



**THE ATTACK ON FREE SPEECH ABROAD AND THE BIDEN ADMINISTRATION'S
SILENCE: THE CASE OF BRAZIL**

Interim Staff Report of the
Committee on the Judiciary
and the
Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government
U.S. House of Representatives



April 17, 2024

BRAZIL'S CENSORSHIP OF FREE SPEECH ONLINE

“Across the world right now, governments, in the name of the good, are considering or adopting measures like we have in Canada. In Dublin, they’re about to enact a draconian hate-crime bill that poses a dire threat to free speech. In Paris, President Emanuel Macron has called for censoring online speech. In Brussels, the EU’s Internal Market Commissioner is calling for a crackdown on ‘illegal content.’ **In Brasilia, they’re fighting ‘fake news’ and ‘disinformation’ by clamping down on legitimate online speech.** To say nothing of Russia and China and Iran. America is so exceptional—indispensable really. Please do not succumb to the same illiberal, the same authoritarianism. Please keep fighting for what you know is right. Canada is watching. The *whole world* is watching.”¹

—Rupa Subramanya, Canadian journalist, testifying before the Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government, November 30, 2023

The Committee on the Judiciary and the Select Subcommittee on the Weaponization of the Federal Government are conducting oversight of how and to what extent the Executive Branch has coerced or colluded with companies and other intermediaries to censor lawful speech.² In the past sixteen months, the Committee and Select Subcommittee have uncovered serious violations of the First Amendment committed by officials throughout the Executive Branch. The Committee and Select Subcommittee have documented:

- The Biden White House directly coercing large social media companies, such as Facebook, to censor true information, memes, and satire, eventually leading Facebook to change its content moderation policies;³
- The Biden White House directly coercing the world’s largest online book store, Amazon, to censor books;⁴
- Stanford’s Election Integrity Partnership (EIP)—created at the request of the Department of Homeland Security’s (DHS) Cybersecurity & Infrastructure

¹ *Hearing on the Weaponization of the Federal Government: Hearing Before the Select Subcomm. on the Weaponization of the Fed. Gov’t of the H. Comm. on the Judiciary*, 118th Cong. (Nov. 30, 2023) (submitted written statement of Rupa Subramanya) (bolded emphasis added; italicized emphasis in original).

² See Ryan Tracy, *Facebook Bowed to White House Pressure, Removed Covid Posts*, WALL ST. J. (July 28, 2023).

³ See *id.*; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (July 27, 2023, 12:03 PM), (Facebook Files, Part 1), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1684595375875760128; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (July 28, 2023, 12:03 PM), (Facebook Files, Part 2), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1684957660515328001; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Aug. 3, 2023, 11:00 AM), (Facebook Files Part 3), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1687116316073930752; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Sept. 5, 2023, 6:17 PM), (Facebook Files Part 5), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1699184930331267539; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Nov. 30, 2023, 8:44 AM) (YouTube Files Part 1), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1730221179632226337; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Dec. 1, 2023, 2:26 PM) (YouTube Files Part 2), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1730669728002142706.

⁴ See Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Feb. 5, 2024, 5:44 PM) (Amazon Files), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1754637204146581783.

Security Agency (CISA)—working with the federal government to flag thousands of links and submit recommendations directly to large social media platforms to censor Americans’ online speech in the lead-up to the 2020 U.S. election;⁵ and

- The Federal Trade Commission (FTC) harassing Elon Musk’s Twitter (now X) because of Musk’s commitment to free speech, even going so far as to target several journalists who reported on the anti-free speech stance of the old Twitter regime.⁶

The Committee and Select Subcommittee’s oversight has shown that the government censorship that begins with a stated purpose of combatting alleged “misinformation” or “disinformation” inevitably mutates into silencing political opponents and views disfavored by those currently in power.⁷

These violations of the First Amendment and attacks on the most fundamental American civil liberty—freedom of speech—are deeply troubling. But they often pale in comparison to how some foreign governments are eroding basic democratic values and stifling debate in their countries. In furtherance of its legislative oversight, the Select Subcommittee has received testimony about how other countries’ governments, including Canada, France, and Brazil, have sought to censor speech online.⁸ These examples of foreign governments cracking down on free

⁵ STAFF OF SELECT SUBCOMM. ON THE WEAPONIZATION OF THE FED. GOV’T OF THE H. COMM. ON THE JUDICIARY, 118TH CONG., THE WEAPONIZATION OF ‘DISINFORMATION’ PSEUDO-EXPERTS AND BUREAUCRATS: HOW THE FEDERAL GOVERNMENT PARTNERED WITH UNIVERSITIES TO CENSOR AMERICANS’ POLITICAL SPEECH (Comm. Print Nov. 6, 2023); *see also* Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Nov. 6, 2023, 6:42 PM), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1721674461408006431; STAFF OF SELECT SUBCOMM. ON THE WEAPONIZATION OF THE FED. GOV’T OF THE H. COMM. ON THE JUDICIARY, 118TH CONG., THE WEAPONIZATION OF CISA: HOW A “CYBERSECURITY” AGENCY COLLUDED WITH BIG TECH AND “DISINFORMATION” PARTNERS TO CENSOR AMERICANS (Comm. Print June 26, 2023).

⁶ Ryan Tracy, *FTC Twitter Investigation Sought Elon Musk’s Internal Communications, Journalist Names*, WALL ST. J. (Mar. 8, 2023); STAFF OF SELECT SUBCOMM. ON THE WEAPONIZATION OF THE FEDERAL GOVERNMENT OF THE H. COMM. ON THE JUDICIARY, 118TH CONG., THE WEAPONIZATION OF THE FEDERAL TRADE COMMISSION: AN AGENCY’S OVERREACH TO HARASS ELON MUSK’S TWITTER (Comm. Print Mar. 7, 2023), at 5 (“[O]n December 13, the FTC demanded details of Twitter’s interactions with journalists, including ‘Bari Weiss, Matt Taibbi, Michael Shellenberger, Abigail Shrier,’ and the identities of all other journalists to whom Twitter had potentially provided access of its internal records.”)

⁷ *See* Ryan Tracy, *Facebook Bowed to White House Pressure, Removed Covid Posts*, WALL ST. J. (July 28, 2023); Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (July 27, 2023, 12:03 PM), (Facebook Files, Part 1), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1684595375875760128; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (July 28, 2023, 12:03 PM), (Facebook Files, Part 2), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1684957660515328001; Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Aug. 3, 2023, 11:00 AM), (Facebook Files Part 3), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1687116316073930752.

⁸ *See, e.g.*, Hearing on the Weaponization of the Federal Government: Hearing Before the Select Subcomm. on the Weaponization of the Fed. Gov’t of the H. Comm. on the Judiciary, 118th Cong. (Nov. 30, 2023) (submitted written statement of Rupa Subramanya) (“Across the world right now, governments, in the name of the good, are considering or adopting measures like we have in Canada. In Dublin, they’re about to enact a draconian hate-crime bill that poses a dire threat to free speech. In Paris, President Emanuel Macron has called for censoring online speech. In Brussels, the EU’s Internal Market Commissioner is calling for a crackdown on ‘illegal content.’ **In Brasilia, they’re fighting ‘fake news’ and ‘disinformation’ by clamping down on legitimate online speech.** To say nothing of Russia and China and Iran. America is so exceptional—indispensable really. Please do not succumb to the same illiberal, the same authoritarianism. Please keep fighting for what you know is right. Canada is watching. The *whole world* is watching.”) (bolded emphasis added; italicized emphasis in original).

speech abroad serve as a stark warning to Americans about the threats posed by government censorship here at home. They also help to inform the Committee’s and Select Subcommittee’s legislative work to fight government censorship and promote freedom of speech.

In 2019, Brazil’s Supreme Court granted itself new powers to “act as an investigator, prosecutor and judge all at once in some cases.”⁹ Rather than relying on a prosecutor or a law enforcement officer to open an investigation, the president of Brazil’s Supreme Court, José Antonio Dias Toffoli, “issued an order granting the Supreme Court itself the authority to open an investigation.”¹⁰ Former Brazilian Supreme Court justices openly criticized the move as unprecedented and in violation of Brazil’s constitution.¹¹

In this unprecedented order, Toffoli selected fellow Brazil Supreme Court Justice Alexandre de Moraes to run the first investigation conducted by the court.¹² Moraes first joined the Supreme Federal Court in 2017.¹³ Moraes has been described as a “political animal” with hopes of being president of Brazil someday.¹⁴ Moraes has also served as president of the Superior Electoral Court since August 2022.¹⁵ The Superior Electoral Court is the highest court in Brazil that oversees the country’s electoral processes and is frequently the court that issues orders compelling the censorship of alleged misinformation about elections.¹⁶

With this new, extraordinary power, Moraes attacked critics from the right and left with impunity. Moraes reportedly ordered social media platforms to remove posts and accounts even when “much of the content did not break [the companies’] rules” and “often without giving a reason.”¹⁷ As another example, he ordered federal agents to raid eight businessmen in July 2019, in addition to freezing their bank accounts and suspending their social media accounts.¹⁸ Previously, Moraes had “ordered a federal police raid on 10 addresses tied to social media users

⁹ Jack Nicas and André Spigariol, *To Defend Democracy, Is Brazil’s Top Court Going Too Far?*, N.Y. TIMES (Sept. 26, 2022).

¹⁰ *Id.*

¹¹ *Id.*

¹² *Id.*

¹³ *Id.*

¹⁴ Ramon Sahmkow, *Alexandre De Moraes: Brazil Judge In Feud With Elon Musk*, BARRON’S (April 15, 2024).

¹⁵ Jack Nicas and André Spigariol, *To Defend Democracy, Is Brazil’s Top Court Going Too Far?*, N.Y. TIMES (Sept. 26, 2022).

¹⁶ The “Electoral Justice Permanent Program on Countering Disinformation,” created in August 2021, issued a report in 2022 detailing a “strategic plan” to be developed for the 2022 election cycle. *Strategic Plan Elections 2022, BRAZIL’S ELECTORAL JUSTICE PERMANENT PROGRAM ON COUNTERING DISINFORMATION* (2022). The report cites the Election Integrity Partnership’s (“EIP”) final report in 2020 as an international document used by the Program as a “main theoretical reference[]” for addressing alleged disinformation. *Id.* at 16, 19. The Select Subcommittee’s investigation unveiled that the EIP was set up at the request of the U.S. Department of Homeland Security. STAFF OF SELECT SUBCOMM. ON THE WEAPONIZATION OF THE FED. GOV’T OF THE H. COMM. ON THE JUDICIARY, 118TH CONG., *THE WEAPONIZATION OF ‘DISINFORMATION’ PSEUDO-EXPERTS AND BUREAUCRATS: HOW THE FEDERAL GOVERNMENT PARTNERED WITH UNIVERSITIES TO CENSOR AMERICANS’ POLITICAL SPEECH* (Comm. Print Nov. 6, 2023). The Select Subcommittee also obtained the secret misinformation reports that the EIP sent directly to social media companies with specific censorship recommendations; contrary to its purported purpose of combatting disinformation, the EIP targeted Americans’ posts containing true information, satire, and political opinions. *Id.*

¹⁷ Jack Nicas and André Spigariol, *To Defend Democracy, Is Brazil’s Top Court Going Too Far?*, N.Y. TIMES (Sept. 26, 2022).

¹⁸ *Id.*

who had criticized the court.”¹⁹ After Moraes ordered a Brazilian magazine to remove an online article alleging links between Toffoli and a corruption investigation, then-Justice Marco Aurélio Mello remarked, “I’ve been on the court for 28 years and I’ve never seen a decision like this, to take down an article,” adding that, “The Supreme Court was always engaged in preserving freedom of speech. This is a step backward.”²⁰

Recent reporting and public statements from X’s Global Government Affairs team have indicated that X is being “forced by court decisions to block certain popular accounts in Brazil” or else face serious consequences, such as incurring large fines, arresting X employees, and causing X to shut down in Brazil.²¹ On April 6, 2024, X Corp.’s CEO, Elon Musk, in the name of defending free speech online, posted that the social media platform would be “lifting all restrictions” demanded by the Brazilian government.²² The Brazilian government has reportedly launched an investigation into Musk for alleged obstruction of justice and other charges because Musk has refused to acquiesce to the Brazilian court’s, most notably Moraes’s, censorship demands.²³ To that end, to understand the threats posed by anti-free speech governments abroad, the Committee issued a subpoena to X Corp. for documents and records relating to recent efforts by the Superior Electoral Court and the Supreme Federal Court in Brazil to compel X to censor social-media accounts in the country.

The subpoenaed documents and records reveal that, since at least 2022, the Supreme Federal Court in Brazil, on which Moraes serves as a justice, and the Superior Electoral Court in Brazil, led by Moraes, have ordered X Corp. to suspend or remove nearly 150 accounts on the popular social media platform. These censorship demands were targeted specifically at critics of the Brazilian government: conservative members of the federal legislature, journalists, members of the judiciary, and even a gospel singer and a pop radio station—in other words, anyone with a platform to criticize the ruling leftist government. The Brazilian court, specifically Moraes, justified the censorship on the grounds that “it is necessary, appropriate[,] and urgent to stop the possible spread of hate speech, subversion of order[,] and encouragement to break institutional and democratic normality by blocking accounts on social networks.”²⁴ Frequently, these orders have given the social media companies only two hours to comply with the censorship demands or else face fines of up to 100,000 reais (about \$20,000 dollars) per day for noncompliance.²⁵

¹⁹ Leticia Casado and Manuela Andreoni, *Brazil’s Judiciary, Once Symbol of Anti-Corruption Drive, Now Faces Scrutiny*, N.Y. TIMES (Apr. 27, 2019).

²⁰ *Id.*

²¹ X Global Government Affairs (@GlobalAffairs), X (Apr. 6, 2024, 5:52 PM), <https://twitter.com/GlobalAffairs/status/1776729732970594483>; Elon Musk (@elonmusk), X (Apr. 6, 2024, 6:31 PM), <https://twitter.com/elonmusk/status/1776739518240170254>.

²² Elon Musk (@elonmusk), X (Apr. 6, 2024, 6:31 PM), <https://twitter.com/elonmusk/status/1776739518240170254>.

²³ See Alex Hern and Tom Phillips, *Elon Musk faces Brazil inquiry after defying X court order*, GUARDIAN (April 8, 2024); see also Michael Shellenberger, *Elon Musk Is All That Stands In The Way Of Totalitarianism*, PUBLIC (Apr. 8, 2024); Michael Shellenberger, *Socialist Strategy Behind Brazilian President Lula’s War On Free Speech*, PUBLIC (Apr. 11, 2024).

²⁴ See, e.g., Order to Discord, Meta (Facebook and Instagram), Rumble, Telegram, and Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.923 at HJCX-00054 (June 13, 2023); see Monark Voltou (@MonarkVoltou), X, <https://twitter.com/monarkvoltou>.

²⁵ See, e.g., *id.*

Most notably, the Superior Electoral Court in Brazil censored former Brazilian President Jair Messias Bolsonaro, one of the main critics of Moraes, in the weeks following Brazil’s presidential election in 2022.²⁶ According to a November 22, 2023 order obtained by the Select Subcommittee, the court found Bolsonaro guilty of “practicing irregular propaganda” on X for “messages [that] are either untrue or out of context.”²⁷

As another example, in a June 13, 2023 order obtained by the Select Subcommittee, Moraes ordered the censorship of Bruno Aiub, a YouTuber and Rumble podcaster who goes by the username “Monark” and has been called “Brazil’s Joe Rogan” due to his popularity.²⁸ In the order, Moraes noted that despite his previous order deplatforming Aiub from every major social media platform, Aiub had since created new accounts and channels.²⁹ Moraes was particularly upset that Aiub allegedly “spread fraudulent news about the actions of this SUPREME COURT and the SUPERIOR ELECTORAL COURT.”³⁰ Specifically, Moraes took issue with Aiub’s statements about Moraes: “We see the TSE [Superior Electoral Court] censoring people, we see Alexandre de Moraes arresting people.”³¹ In other words, Moraes ordered the censorship of a Brazilian citizen for criticizing Moraes for censoring Brazilians.

Below is just a subset of the over 300 accounts that the Brazilian government is currently trying to force X and other social media companies to censor:

Political Opposition:

- Jair Messias Bolsonaro: 38th President of Brazil.³²
- Marcos do Val: Current Member of the Federal Senate in Brazil (the upper house of the National Congress of Brazil, the country’s federal legislative body) with 300,000 followers on X.³³
- Alan Rick: Current Member of the Federal Senate in Brazil.³⁴

²⁶ Order to Twitter, Justice Benedito Gonçalves of Superior Electoral Court of Brazil, at HJCX-00209-217 (Nov. 22, 2023).

²⁷ *Id.*

²⁸ Order to Discord, Meta (Facebook and Instagram), Rumble, Telegram, and Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.923 at HJCX-00054 (June 13, 2023); *see* Jack Nicas and Ana Ionova, *Brazil’s Joe Rogan Faces His Own Firestorm Over Free Speech*, N.Y. TIMES (Feb. 13, 2022).

²⁹ Order to Discord, Meta (Facebook and Instagram), Rumble, Telegram, and Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.923 at HJCX-00054 (June 13, 2023).

³⁰ *Id.*; *see* Monark Voltou (@MonarkVoltou), X, <https://twitter.com/monarkvoltou>.

³¹ *Id.*

³² Order to Twitter, Justice Benedito Gonçalves of Superior Electoral Court of Brazil, at HJCX-00209-217 (Nov. 22, 2023).

³³ Order to Meta (Facebook and Instagram), Gettr, LinkedIn, TikTok, Telegram, Twitter (X), and YouTube; Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Petition 10.975 at HJCX-00045 (June 15, 2023); *see* Marcos do Val (@marcosdoval), X, <https://twitter.com/marcosdoval>.

³⁴ Order to Facebook, Rumble, Telegram, TikTok, Twitter, and YouTube, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.879 at HJCX-00130 (Jan. 11, 2023); *see* Alan Rick (@alan_rick), X, https://twitter.com/alan_rick.

- Carla Zambelli: Current Member of the Brazil Chamber of Deputies (the lower house of the National Congress of Brazil, the country’s federal legislative body) with 2.4 million followers on X.³⁵
- Marcel van Hattem: Current Member of the Brazil Chamber of Deputies with 969,000 followers on X.³⁶
- Cristiane Brasil: Former member of the Brazil Chamber of Deputies.³⁷
- Ed Raposo: Former candidate for the Brazil Chamber of Deputies.³⁸

Journalists and Commentators:

- Guilherme Fiuza: Brazilian journalist with 1.8 million followers on X.³⁹
- Paulo Figueiredo Filho: Brazilian journalist with 1.3 million followers on X.⁴⁰
- Rodrigo Constantino: Brazilian political commentator with 1.6 million followers on X.⁴¹
- Elisa Robson: Brazilian journalist; former candidate for the Brazil Chamber of Deputies.⁴²
- Flávio Gordon: Brazilian journalist with 229,000 followers on X.⁴³

³⁵ Order to Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, Telegram, TikTok, Gettr, WhatsApp, and LinkedIn, Justice Alexandre de Moraes of Superior Electoral Court of Brazil, Civil Petition 241 at HJCX-00238 (Nov. 1, 2022); *see* Carla Zambelli (@Zambelli2210), X, <https://twitter.com/Zambelli2210>.

³⁶ Order to Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, TikTok, Telegram, and Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Superior Electoral Court of Brazil, Civil Petition 241 at HJCX-00262 (Nov. 3, 2022); *see* Marcel van Hattem (@marcelvanhattem), X, <https://twitter.com/marcelvanhattem>.

³⁷ Order to Twitter and Facebook, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.781 at HJCX-00100 (Oct. 22, 2022); *see* Cristiane Brasil (@crisbrasilreal), X, <https://twitter.com/crisbrasilreal>.

³⁸ Order to Twitter, YouTube, and Instagram, Justice Alexandre de Moraes of Superior Electoral Court of Brazil, Civil Petition 241 at HJCX-00394 (Nov. 26, 2022); *see* Ed Raposo (@EdRaposo_), X, https://twitter.com/edraposo_.

³⁹ Order to Facebook, Telegram, Twitter, and YouTube, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.781 at HJCX-00112 (Jan. 2, 2023); *see* Guilherme Fiuza (@GFiuza@Oficial), X, https://twitter.com/GFiuza_Oficial.

⁴⁰ Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Petition 10.802 at HJCX-00061 (May 17, 2023); *see* Paulo Figueiredo Filho (@OPFigueiredo), X, <https://twitter.com/OPFigueiredo>; *see also* Paulo Figueiredo Filho (@realpfigueiredo), X, <https://twitter.com/realpfigueiredo>.

⁴¹ Order to Facebook, Twitter, YouTube, and Patreon, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.781 at HJCX-00146 (Dec. 30, 2022); *see* Rodrigo Constantino (@Rconstantino), X, <https://twitter.com/Rconstantino>.

⁴² Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Petition 10.625 at HJCX-00106 (Jan. 12, 2024); *see* Elisa Robson (@elisarobsondf), X, <https://twitter.com/elisarobsondf>.

⁴³ Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Civil Petition 241 at HJCX-00383 (Nov. 23, 2022); *see* Flávio Gordon (@flaviogordon), X, <https://twitter.com/flaviogordon>.

Judiciary & Legal Profession:

- Ludmila Lins Grilo: Former judge with 341,000 followers on X.⁴⁴
- Marcelo Rocha Monteiro: Public prosecutor and law professor.⁴⁵

Pop Culture:

- Davi Sacer: Brazilian gospel singer-songwriter with more than 600,000 followers on X.⁴⁶
- Radio RCN: Pop radio station.⁴⁷

Government-directed censorship is not a problem contained only to authoritarian governments in faraway lands; it is happening here in the United States. The Committee's and Select Subcommittee's findings of the Biden Administration's attack on free speech reveal how the Biden Administration, like Brazil, has sought to silence the Administration's critics. On just its third day of the new Administration, the Biden White House demanded that Twitter remove Robert F. Kennedy, Jr.'s tweet that contained no misinformation "ASAP" and urged Twitter to "keep an eye out for tweets that fall in this same ~genre."⁴⁸ Turning its attention to Facebook, the Biden Administration demanded that the company censor one of its top critics on cable television, Tucker Carlson, even though his reporting was truthful and did not violate Facebook's standards.⁴⁹ Unsatisfied with going after social media companies, the Biden White House even turned its attention to book stores, pressuring Amazon to censor books expressing skepticism of vaccines.⁵⁰

Perhaps unsurprisingly, then, the Biden Administration seems to have been silent in the face of these free speech attacks abroad. The State Department's Office of the Under Secretary for Civilian Security, Democracy, and Human Rights exists to "advance the security of the American people by assisting countries around the world to build more democratic, secure,

⁴⁴ Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Petition 9.935 at HJCX-00114 (Sept. 23, 2022); *see* Ludmila Lins Grilo (@ludmilagrilo), X, <https://twitter.com/ludmilagrilo>.

⁴⁵ Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.781 at HJCX-00118 (Nov. 7, 2023); *see* Marcelo Rocha Monteiro (@MarceloRochaMon), X, <https://twitter.com/MarceloRochaMon>.

⁴⁶ Order to Facebook and Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Petition 4.781 at HJCX-00094 (Nov. 14, 2022); *see* Davi Sacer (@DaviSacer), X, <https://twitter.com/DaviSacer>.

⁴⁷ Order to Twitter, Justice Alexandre de Moraes of Supreme Federal Court of Brazil, Inquiry 4.954 at HJCX-00126 (Order Not Dated); *see* Rádio RCN (@RCNradiochatnet), X, <https://twitter.com/RCNradiochatnet>.

⁴⁸ Missouri v. Biden, 3:22-cv-01213, (W.D. La. Jan. 11, 2023) ECF No. 174-1 (Ex. A), <https://www.courtlistener.com/docket/63290154/174/1/missouri-v-biden/>; *see also* Robert F. Kennedy Jr (@RobertKennedyJr), X (Jan. 22, 2021, 5:41 PM), <https://twitter.com/RobertKennedyJr/status/1352748139665645569>.

⁴⁹ Rep. Jim Jordan (@Jim_Jordan), X (July 27, 2023, 12:03 PM), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1684595394515214336.

⁵⁰ *See* Jim Jordan (@Jim_Jordan), X, (Feb. 5, 2024, 5:44 PM) (Amazon Files), https://twitter.com/Jim_Jordan/status/1754637204146581783.

stable, and just societies.”⁵¹ The Department, and Under Secretary Uzra Zeya, have been noticeably silent as Brazil and other countries have sought to censor speech online.⁵²

This interim report exposes Brazil’s censorship campaign and presents a startling case study of how a government can justify censorship in the name of stopping so-called “hate” speech and the “subversion” of “order.” This report includes the following documents:

- Two copies each of 28 orders, in Portuguese and in English translation, issued by Justice Alexandre de Moraes to X Corp.;⁵³
- An additional 23 orders issued by Justice Alexandre de Moraes for which X Corp. does not have an English translation;⁵⁴ and
- 37 orders issued by the Superior Electoral Court of Brazil.⁵⁵

Congress must take seriously the warnings from Brazil and other countries seeking to suppress speech online. We must never think that it cannot happen here. The Committee and Select Subcommittee have aggressively conducted oversight—issuing subpoenas, conducting fact-finding, and convening multiple hearings—to shed light on government-induced censorship in the United States and to inform additional legislative remedies. Members of the Committee and Select Subcommittee have proposed legislation, including H.R. 4791, the Free Speech Protection Act, and H.R. 4848, the Censorship Accountability Act, to protect the First Amendment and to put a stop to these constitutional abuses.⁵⁶

The Committee and Select Subcommittee will continue to investigate, hold hearings, and consider additional legislation to protect free speech online and hold those who violate Americans’ fundamental First Amendment freedoms accountable. The attacks on free speech abroad serve as a warning for America. Since his public commitment to free speech, Mr. Musk has faced criticism and attacks from governments around the world, including the United States. In Brazil, censorship of the opposing political party and investigative journalists occurs via court order. Under the Biden Administration, censorship demands are delivered in closed-door meetings with implicit regulatory threats, on top of lawfare for political opponents. Now, more than ever, Congress must act to uphold its duty to protect free expression.

⁵¹ Our Mission, Under Secretary for Civilian Security, Democracy, and Human Rights, U.S. Dep’t of State (last accessed Apr. 11, 2024).

⁵² To date, neither the State Department nor the U.S. Embassy in Brazil have issued any public statements mentioning X, Moraes, the Court’s censorship demands, or this troubling attack on free speech despite extensive public reporting on Moraes’s yearslong censorship campaign and recent targeting of Musk.

⁵³ See App’x at 13-165.

⁵⁴ See App’x at 166-220.

⁵⁵ See App’x at 221-540.

⁵⁶ See Press Release, House Judiciary Committee, Chairman Jordan, Senator Paul Fight to Protect Americans’ First Amendment Rights Against Government Censorship (July 20, 2023), <https://judiciary.house.gov/media/press-releases/chairman-jordan-senator-paul-fight-protect-americans-first-amendment-rights>; Press Release, Rep. Dan Bishop, Reps. Bishop and Hageman Introduce Bill to Hold Government Censors Accountable (July 26, 2023), <https://danbishop.house.gov/media/press-releases/rep-bishop-and-hageman-introduce-bill-hold-government-censors-accountable>; Press Release, Rep. Harriet Hageman, Judiciary Committee Passes Two Hageman Sponsored Bills (Feb. 29, 2024), <https://hageman.house.gov/media/press-releases/judiciary-committee-passes-two-hageman-sponsored-bills>.

APPENDIX

Federal Supreme Court, Petition 10.851 (Jan. 19, 2023).....	13
Federal Supreme Court, Petition 10.981 (Feb. 28, 2023).....	18
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Dec. 14, 2023).....	53
Federal Supreme Court, Petition 10.975 (June 15, 2023).....	57
Federal Supreme Court, Petition 4.923 (June 13, 2023).....	63
Federal Supreme Court, Petition 10.802 (May 17, 2023).....	73
Federal Supreme Court, Petition 10.824 (Jan. 14, 2023).....	78
Federal Supreme Court, Petition 10.464 (July 17, 2023).....	82
Federal Supreme Court, Petition 11.022 (Mar. 9, 2023).....	84
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Oct. 27, 2023).....	88
Federal Supreme Court, Petition 10.800 (May 17, 2023).....	90
Federal Supreme Court, Petition 11.075 (Mar. 31, 2023).....	94
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Feb. 8, 2023).....	100
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Nov. 14, 2023).....	104
Federal Supreme Court, Petition 10.800 (Jan. 5, 2024).....	108
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Oct. 22, 2022).....	112
Federal Supreme Court, Petition 10.373 (Oct. 23, 2022).....	114
Federal Supreme Court, Petition 10.625 (Jan. 12, 2024).....	118
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Jan. 2, 2023).....	122
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Sep. 23, 2022).....	126
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Nov. 7, 2023).....	130
Federal Supreme Court, Petition 10.685 (Dec. 10, 2022).....	132
Federal Supreme Court, Inquiry 4.954 (No date listed).....	138
Federal Supreme Court, Inquiry 4.879 (Jan. 11, 2023).....	142
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Jan. 9, 2023).....	150
Federal Supreme Court, Petition 10.802 (Jan. 5, 2023).....	154
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Dec. 30, 2022).....	158

Federal Supreme Court, Petition 10.391 (Feb. 6, 2022).....	166
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Nov. 13, 2022).....	171
Federal Supreme Court, Petition 10.802 (No Date Listed).....	173
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Nov. 14, 2022).....	177
Federal Supreme Court, Petition 10.474 (July 20, 2022).....	179
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Sep. 26, 2023).....	180
Federal Supreme Court, Inquiry 4.879 (Aug. 16, 2021).....	182
Federal Supreme Court, Inquiry 4.781 (Aug. 23, 2023).....	187
Federal Supreme Court, Petition 10.391 (June 20, 2022).....	189
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Feb. 11, 2022).....	192
Federal Supreme Court, Petition 10.792 (Mar. 27, 2023).....	194
Federal Supreme Court, Petition 10.708 (Dec. 24, 2022).....	196
Federal Supreme Court, Petition 10.373 (June 18, 2022).....	198
Federal Supreme Court, Petition 10.373 (Aug. 23, 2022).....	200
Federal Supreme Court, Petition 10.464 (July 12, 2022).....	202
Federal Supreme Court, Petition 10.535 (Aug. 22, 2022).....	203
Federal Supreme Court, Petition 10.648 (Dec. 24, 2022).....	205
Federal Supreme Court, Petition 10.648 (Oct. 31, 2022).....	207
Federal Supreme Court, Petition 9.935 (Oct. 5, 2022).....	209
Federal Supreme Court, Petition 11.704 (Aug. 31, 2023).....	212
Federal Supreme Court, Petition 10.484 (July 28, 2022).....	214
Federal Supreme Court, Inquiry 4.923 (June 2, 2023).....	215
Superior Electoral Court, No. 0601752-80.2022.6.00.0000 (Nov. 22, 2023).....	221
Rondônia Regional Electoral Court, No. 0601765-67.2022.6.22.0000 (Sep. 26, 2022).....	230
Regional Electoral Court of Mato Grosso, No. 0601831-53.2022.6.11.0000 (Oct. 14, 2022).....	242
Superior Electoral Court, No. 0601823-82.2022.6.00.0000 (Oct. 31, 2022).....	246
Superior Electoral Court, No. 0601843-73.2022.6.00.0000 (Nov. 1, 2022).....	250
Superior Electoral Court, No. 0601843-73.2022.6.00.0000 (Dec. 1, 2022).....	257

Superior Electoral Court, No. 0601843-73.2022.6.00.0000 (Feb. 17, 2023).....	261
Superior Electoral Court, No. 0601853-20.2022.6.00.0000 (Nov. 10, 2022).....	263
Superior Electoral Court, No. 0601811-68.2022.6.00.0000 (Nov. 3, 2022).....	274
Superior Electoral Court, No. 0601867-04.2022.6.00.0000 (Nov. 4, 2022).....	281
Superior Electoral Court, No. 0601864-49.2022.6.00.0000 (Nov. 4, 2022).....	288
Superior Electoral Court, No. 0601872-26.2022.6.00.0000 (Nov. 22, 2022).....	295
Superior Electoral Court, No. 0601875-78.2022.6.00.0000 (Nov. 5, 2022).....	298
Superior Electoral Court, No. 0601877-48.2022.6.00.0000 (Nov. 8, 2022).....	303
Superior Electoral Court, No. 0601881-85.2022.6.00.0000 (Nov. 6, 2022).....	308
Superior Electoral Court, No. 0601881-85.2022.6.00.0000 (Feb. 1, 2023).....	328
Superior Electoral Court, No. 0601889-62.2022.6.00.0000 (Nov. 8, 2022).....	332
Superior Electoral Court, No. 0601889-62.2022.6.00.0000 (Feb. 6, 2022).....	365
Superior Electoral Court, No. 0601894-84.2022.6.00.0000 (Nov. 8, 2022).....	369
Superior Electoral Court, No. 0601912-08.2022.6.00.0000 (Nov. 14, 2022).....	380
Superior Electoral Court, No. 0601942-43.2022.6.00.0000 (Nov. 20, 2022).....	383
Superior Electoral Court, No. 0601942-43.2022.6.00.0000 (Nov. 25, 2022).....	387
Superior Electoral Court, No. 0601941-58.2022.6.00.0000 (Nov. 20, 2022).....	389
Superior Electoral Court, No. 0601963-19.2022.6.00.0000 (Nov. 24, 2022).....	395
Superior Electoral Court, No. 0601963-19.2022.6.00.0000 (Feb. 1, 2023).....	404
Superior Electoral Court, No. 0601969-26.2022.6.00.0000 (Nov. 26, 2022).....	406
Superior Electoral Court, No. 0601969-26.2022.6.00.0000 (Feb. 1, 2023).....	421
Superior Electoral Court, No. 0602037-73.2022.6.00.0000 (Dec. 26, 2022).....	425
Superior Electoral Court, No. 0602041-13.2022.6.00.0000 (Dec. 29, 2022).....	434
Superior Electoral Court, No. 0600003-91.2023.6.00.0000 (Jan. 6, 2023).....	447
Superior Electoral Court, No. 0600004-76.2023.6.00.0000 (Jan. 8, 2023).....	453
Superior Electoral Court, No. 0600004-76.2023.6.00.0000 (Feb. 1, 2023).....	457
Superior Electoral Court, No. 0600011-68.2023.6.00.0000 (Jan. 11, 2023).....	461
Superior Electoral Court, No. 0601755-35.2022.6.00.0000 (May 17, 2023).....	494

Zanin Martins & Aragao y Ferraro, Letter to Alexandre de Moraes, President of the Superior Electoral Court (Oct. 26, 2022).....	501
Superior Electoral Court, No. 0601869-71.2022.6.00.0000 (Nov. 4, 2022).....	527
Superior Electoral Court, No. 0601964-04.2022.6.00.0000 (June 5, 2023).....	533

PETITION 10.851 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 19, 2023.

To the company
FACEBOOK ONLINE SERVICES BRAZIL LTDA

Ref: Pet 10.851

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

I ALSO ORDER THE FOLLOWING MEASURES:

(8) THE ISSUANCE OF AN ORDER to the companies FACEBOOK and TWITTER, so that, within two (2) hours, they block the channel/profile/account listed below, as well as any groups managed by the users identified below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/rubemabdalla.barrosojunior?mibextid=LQQJ4d>

<https://www.facebook.com/abdallapatriota.junior.5?mibextid=LQQJ4d>

INSTAGRAM

[https://instagram.com/rubemabdalla?
igshid=NDk5N2NlZjQ=](https://instagram.com/rubemabdalla?igshid=NDk5N2NlZjQ=)

TWITTER

[https://twitter.com/abdallaabrapa02?
s=21&t=SMcq7u1zCMFbaUwXDJgMwQ](https://twitter.com/abdallaabrapa02?s=21&t=SMcq7u1zCMFbaUwXDJgMwQ)

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy for the Federal Police



PETIÇÃO 10.851 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

À empresa
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ref: Pet 10.851

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS:

(8) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas FACEBOOK e TWITTER, para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminado, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários abaixo identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/rubemabdalla.barrosojunior?mibextid=LQQJ4d>

<https://www.facebook.com/abdallapatriota.junior.5?mibextid=LQQJ4d>

INSTAGRAM

[https://instagram.com/rubemabdalla?
igshid=NDk5N2NIZjQ=](https://instagram.com/rubemabdalla?igshid=NDk5N2NIZjQ=)

TWITTER

[https://twitter.com/abdallaabrpa02?
s=21&t=SMcq7u1zCMFbaUwXDJgMwQ](https://twitter.com/abdallaabrpa02?s=21&t=SMcq7u1zCMFbaUwXDJgMwQ)

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente



Federal Supreme Court

URGENT

SECRET

Electronic letter no. 2140/2023

Brasilia, February 28, 2023.

To the Administrator of TWITTER Brasil
Rede de Informação Ltda.

Petition No. 10981

Mr. Administrator,

Pursuant to the confidential decision handed down in the case in question, I ask you to **urgently** block, **within two (2) hours**, the channels/profiles/accounts listed in the decision, as well as any groups administered by the identified users, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this Court and the full preservation of their content.

Sincerely,

Minister Alexandre de Moraes
Rapporteur
Digitally signed document

PETITION 10.981 FEDERAL DISTRICT

Rapporteur : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
Author :UNDISCLOSED
Lawyer :UNDISCLOSED

DECISION

These are statements by the Federal Council of the Brazilian Bar Association (CFOAB), through which it reports alleged unlawful actions and requests against the Brazilian Conservative Bar Association - OACB (STF petitions n' 4.014/2023 and 8.544/2023).

The petitioner states that the defendant, which has the legal nature of an association, has "*waged a veritable Tumult against the Brazilian democracy, through its social media profiles, especially on twitter (<https://twitter.com/AdvogadosOacb?s=20&t=9WJNCjBadeB7etQoLoXv3A>) and Instagram (https://www.instagram.com/oacb_advogados_conservadores/)* which he has approximately 100 (one hundred) thousand followers. The claimant's narrative is accompanied by posts made by the Defendant, such as *tweets* and videos, with the following words:

"Bolsonaro will be President of the Republic from 2023 to 2026 - Understand!!!" - video, on 25/12/2022;

"We must continue to populate Brasilia and the fronts of the barracks demanding an answer that the previous Minister of Defense did not have: the delivery of the information (the source codes?), which the TSE has so far failed to provide. Prevarication is a crime! Pay attention to the sole paragraph of art. 1 of the Constitution." - tweet, on 6/1/2023;

"Make no mistake: those who call themselves 'jurists or lawyers for democracy' but support this government have nothing democratic about them. They are just like them. Sadly, this is the truth." - *tweet*, on 6/1/2023;

"THE STF CAN NEVER BE THE LAST WORD BECAUSE he became a dictator, since he was not elected by the people. Floriano Peixoto arrested 13 general officers. Rui Barbosa filed a writ of habeas corpus with the Supreme Court. Floriano remarked: 'and who will give habeas-corpus to the Supreme Court?' (Book The Republic is Born)." - tweet, 8/1/2023;

"We reiterate our commitment to the truth and in the same way that the colleague in the video, who does not belong to our ranks, received information about the death of protesters (with confirmation), we also received it. We ask Mr. @marcosdoval and Mr. @Biakicis to look into the matter." - tweet, 10/1/2023;

"GILMAR MENDES said that 'Brazil has lived through an era of darkness when it comes to criminal procedure'. No! Under the military governments, armed subversives and guerrillas were arrested. The military didn't arrest children and innocent people. At that time, good citizens were respected and protected" - tweet, on 15/1/2023;

"The Brazilian state will suffer sanctions and compensation for these victims of abuse of authority and torture to which the INNOCENTS are being subjected. The bill will be paid by everyone, due to the irresponsibility of public agents from a government of unprepared people." - tweet, on 15/1/2023;

"Of course, it was the most ludicrous of narratives. It is astonishing that the Judiciary should put INNOCENTS in jail under anti-legal arguments. The Constitution continues to be violated." - tweet, on 18/1/2(123;

The plaintiff's narrative is also illustrated by a report that reads: "Influential names from Bolsonaro's base share false information from the non-governmental organization Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB) as if they were from the general entity of lawyers" and "Parliamentarians attribute false information about the attacks in Brasilia to the OAB", dated 13/1/2023, published by "Redação O Sul", as transcribed below:

2

"In the middle of the repercussions of the acts that culminated in the depredation of the headquarters of the Three Powers in Brasilia last Sunday (08), parliamentarians and influential names from the Bolsonaro base are sharing false information from the non-governmental organization Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB) as if they were from the Brazilian Bar Association (OAB) - the highest entity representing and regulating the legal profession in the country.

The movement that induces intemauts to misinform was started by federal deputy-elect Gustavo Gayer (PL-GO) last Monday (09). At the time, he said via Twitter that lawyers from the OAB had left the provisional prison of the Federal Police (PF) and were "shocked by the fact that they had children in prison". In fact, they were OACB professionals.

The attitude was repeated in the tribune of the House of Deputies by Bia Kicis (PL-SE). At the time, she spread fake news that she claimed had been backed by the Chamber's the Order of Bar of Brazilian of the Federal District (OAB- DF). 'I've just received news that a lady died today on the premises of the Federal Police. Not on the premises of the Military Police. I'm talking about a lady who was denied food and water and who, after hours and hours and hours of being mistreated and neglected, died," said Kicis on Tuesday morning (10) in the gallery.

Later, on Twitter, the parliamentarian apologized for the mistake' *and insisted* that the confirmation *was* actually from the OACB. The group gained notoriety in 2021 when it threatened to sue anyone who insulted then-president Jair Bolsonaro (PL). At the time, the OAB went to court against the OACB for attempting to misuse the

name of the Bar and disciplinary infraction.

Also on Tuesday, the federal deputy elected with the most votes in Ceara, Andre Fernandes, published the fake news of the death of the elderly woman in the PF gymnasium with the endorsement of the OACB. 'Imprisoned children, elderly people having heart attacks, a death of an elderly woman detained in the PF confirmed by the OACB. Lack of water, food and toilets. The videos that are circulating are revolting," he said.

Since Sunday, the non-governmental organization has made itself available to the arrested protesters: associate lawyers provide services without charging fees. On social media, the OACB also spread fake news such as the narrative that Sunday's acts of vandalism were carried out by infiltrators. "We will not tolerate acts of violence and vandalism. On the other hand, we will not abandon who did not commit any crime. The Order of Conservative Lawyers of Brazil - OACB is in Brailia and will provide assistance to all Paraibans, he wrote." (<https://www.osul.com.br/parlamentares-oabinformacoes-false-attacks/>)

In proof of the fact reported and individualized above, the Applicant presents the following posts by Federal Deputies ANDRÉ JANONES and BIA KICIS, on the social network Twitter, both dated 11/1/2023:

"The bolsonarist MP Bia Kicis, investigated in the fake news inquiry, used the chamber's rostrum to LIE. Bia Kicis in her speech said that the president of the OAB confirmed the death of a lady in PF custody and this lie has been used to imitate the coup plotters" -Federal Deputy André Janones;

"You irresponsible bastard! I'll take you to the ethics council. I didn't use the rostrum to lie. I said that the death had not been confirmed. When I came down from the Tribune, I said that I had received a post from the OAB (I've already clarified that it was the OACB) confirming the death, which was later denied by the PF.

I've sent a letter to the PF asking for information." - Federal Deputy Bia Kicis.

The petitioner goes on to say that *"the posts are far from the simple exercise of the free expression of thought and represent a real threat to the democratic rule of law" and that "the repercussions resulting from the sharing of information as if it were from the OAB - an entity that represents and governs the country - confirms the disorder practiced by the OACB." "The repercussions resulting from the sharing of information [that] appears to be that of the OAB - the body that represents and regulates the legal system in the country - confirms the disorder caused by the OACB, by distorting the OAB's purpose, which is to defend the legal order of the democratic state of law, human rights and social justice, and to advocate for the proper application of the laws, for the swift administration of the judiciary and for the improvement of legal culture and institutions, in accordance with Art. 44, I, of Federal Law n. 8.906/1994 '.*

The applicant informs that he notified the mentioned association by means of Official Letter No. 26/2023 so that it would cease the irregular registration of its volunteer lawyers in custody hearings, in favor of detainees as a result of the anti-democratic acts of 8/1/2023, without proof of the granting of a mandate, but, despite the confirmation of receipt of the notification by the representative of the entity, *"recent publications on their social media profiles (<https://twitter.com!AdvogadosOacb>) show the continuity of their supposedly 'pro bano' work (...) with a warning that lawyers could be using their status as 'volunteers' associated with the 'OACB' but, at the same time, asking for payment of a pecuniary consideration for their defense (<https://twitter.com/AdvogadosOacb/status/1616156133844193283>), which would, in theory, be repudiated by the association".*

In the second petition, the applicant asked for the *"extrajudicial notification" to be attached, signed by the representatives of the Respondent and addressed at the same time to the President of the Sectional Council/DF of the Brazilian Bar Association and to the President of the Federal Council of the OAB, from which he highlights the following excerpts, which he believes reinforce the arguments already made:*

"there are complaints from inmates of alleged veiled suggestions that the

inducing them to confess to crimes and make agreements that supposed to help them "get out of jail";

"in addition to prohibiting judges from granting any order for the release or relaxation of arrests, until that moment, the criminal classification was not even individualized on the basis of evidence";

"the victims of the authoritarianism of the Brazilian state are being tortured physically and psychologically in prisons in this city";

"this process has so many contaminations that it is completely invalid.";

"terms such as 'terrorists' and 'coup plotters' were fallaciously coined, indiscriminately, affecting the population made up of good citizens and even entire families present there, without individualizing the accusations and keeping them imprisoned, without now entering into meritorious questions."

"We denounce to Your Excellency what has been happening, *in the past*, within the premises of buildings of the Brazilian State (by actions and omissions), SERIOUS VIOLATION OF HUMAN RIGHTS resulting from the complaints of citizens, which denote the CRIMES OF TORTURE (physical and psychological), MISTREATMENT, SUPPRESSION OF MOVEMENTE AND OF EXPRESSION, affecting mostly innocent citizens";

"We are perplexed by decisions based on judicial inventions, creating legal and procedural artifices that run counter to the law in order to serve the desire to persecute and punish disaffected people. If anyone is practicing anti-democratic acts, it is the agents of the State."

"OUR CLASS is suffocating in the face of the imbalance of the

"tripod of Justice", not with a sword massacring Brazilian society with a superiority not provided for in the legal system. This skewed handling of the Magna Carta and infra-constitutional legislation occurs with a high degree of authoritarianism and arrogance, without respect for due process of law and the tripartite nature of the Powers, as well as the PEOPLE, the real holder of Power."

"The overwhelming majority are good citizens (since we disregard the infiltrators), families, ladies, gentlemen, the elderly, workers, with a fixed address and documented, were arrested on 08/01/2023, in an arbitrary and UNCONSTITUTIONAL manner, and remain so, illegally, in inhuman conditions, without having committed a crime."

"It has become clear that there was orchestrated vandalism, financed by groups sympathetic to the current government and perhaps even with the connivance of the authorities, as reported by Brazilian intelligence. The purpose of *this* was to incite destruction and blame the patriotic demonstrators, overwhelmingly orderly people, legitimately dissatisfied with the lack of transparency in the electoral system, which is lawful and any demonstration that intends to brand them as 'Scammers' should be repudiated (families with children, the elderly, wheelchair users and unarmed people will give what goal to the President??? not even asking for military intervention can make them out to be coup plotters because there is a constitutional provision - and it's one thing to ask for it, but quite another to be granted it!!!). The action orchestrated by vandals was not born out of a meeting of demonstrators, but only to generate a narrative and justification for the authoritarian advance of the habitual abusers of authority, under the frivolous pretext of 'action against terrorism'. What a load of crap!".

The Applicant points out that the promotion of false news must be repressed, in an attack on the Democratic Rule of Law and the rule of law.

disinformation "of thousands of followers" and, above all, the *"petty and media attack on the independence and harmony of the branches of government."*

It gives an example of the conduct to be repressed, highlighting the inferences made by the Respondent about "the alleged constitutionality of mining in favor of pressure on democratic rights, in addition to the recurring 'thesis' of an 'infiltrated' movement to incriminate 'good citizens' and the constant questioning of the Brazilian electoral system". It points out that the Respondent claims that there have been "repeated complaints of gross human rights violations perpetrated by the Brazilian government, and that the OAB has been silent", without the presentation of any probative document, without individualizing the names of those who were allegedly reduced to confessing to crimes and entering into agreements, nor those who were allegedly tortured (physically and psychologically), ill-treated or had their freedom of movement suppressed outside the hypotheses provided for in the Constitution and criminal law.

Finally, it makes the following requests:

"a) A immediate SUSPENSION OF ACTIVITIES JURISDICTIONS EXERCISED BY THE 'represented', i.e. that OACB refrains from providing/offering legal services;

b) that the 'defendant' immediately refrain from using the imitation of the acronym and name of the Brazilian Bar Association for any purpose, in particular that it STOP USING THE ACLUDE AND NAME OF THE OAB TO DISSEMINATE FAKE NEWS AGAINST DEMOCRACY;

c) that the 'defendant' stops attracting/managing cases/clients for lawyers, especially in favor of the members of its associative courts;

d) that the 'defendant' refrain from perpetrating offenses and disparaging the image of the Brazilian Bar Association and its members;

e) that the defendant' be prevented from promoting censorship, restricting the free expression of thought, freedom of communication and information through the

filing of lawsuits; and

f) that the 'defendant' refrains from carrying out any advertising for the provision/offering of legal services".

The Attorney General's Office, summoned to express its opinion, requested *"that continuity jurisdiction and Brazilian Bar*

This is the report. SO I DECIDE.

The facts narrated in the representations of the Federal Council of the Brazilian Bar Association, as reported, are pertinent to those that are the subject of the investigation initiated by decision in these proceedings and referred to Inq. 4.923/DF.

The reported conduct of the Conservative Bar Association of Brazil took place in the context of anti-democratic acts, in which groups - financed by businessmen - dissatisfied with the legitimate result of the election, with violence and serious threats to people, began to block traffic on several highways in the country, with the intention of abolishing the Democratic Rule of Law, calling for a "military coup" and the return of the Dictatorship, resulting in the terrorist acts that took place on the Esplanade of Ministries on January 8, 2023, with the destruction of the buildings of the NATIONAL CONGRESS, the PALACIO DO PLANALTO and, with much more anger and hatred, the SUPREME FEDERAL COURT, facts that have been widely investigated in various proceedings before this SUPREME COURT.

In fact, the numerous manifestations of the "Conservative Bar Association of Brazil", in a preliminary analysis, have the character of instigating the acts that took place on 8/1/2023, which may constitute the crimes provided for in arts. 2, 3, 5 and 6 (terrorist acts, including preparatory acts) of Law 13.260/16 and in arts. 147 (threat), 147-A, § 1º, item III, (persecution), 163 (damage), art. 286 (incitement to crime), art.

250, § 1', item I, paragraph "b" (arson), 288, sole paragraph (armed criminal association), 359-L (violent abolition of the Democratic State of Law), 389-M (coup d'état), all of the Penal Code:

Law n. 13.260/2016

Terrorism

Art. 2 Terrorism consists of one or more individuals committing the acts provided for in this article, for reasons of xenophobia, discrimination or prejudice of *race, color, ethnicity and religion*, when committed with the purpose of provoking social or generalized terror, exposing people, property, public peace or public safety to danger.

§ 1 The following are acts of terrorism:

I - using or threatening to use, transporting, storing, carrying or bringing with them explosives, toxic gases, poisons, biological, chemical, nuclear contents or other means capable of causing damage or promoting mass destruction;

IV - sabotage the operation or seize, with violence, serious threat to the person or using cyber-medical mechanisms, total or partial control, even temporarily, of means of communication or transportation, ports, airports, railway or bus stations, hospitals, health care facilities, schools, sports stadiums, public facilities or places where essential public services are provided, power generation or transmission facilities, military facilities, oil and gas exploration, refining and processing facilities and banking institutions and their service network;

V - attempt against the life or physical integrity of a person:

Penalty - imprisonment, from twelve to thirty years, in addition to the following sanctions corresponding to threats or violence.

§ Paragraph 2 The provisions of this article do not apply to the individual or collective conduct of people in political demonstrations, social movements, trade unions, religious movements, class or professional category movements, which are directed by social purposes or

claims, aimed at contesting, criticizing, protesting or supporting, with the aim of defending constitutional rights, guarantees and freedoms, without prejudice to the criminal classification contained in the law.

Art. 3 To promote, constitute, join or assist, personally or through an intermediary, a terrorist organization:

Penalty - imprisonment from five to eight years and a fine.

Art. 5 - Carrying out preparatory acts of terrorism with the unequivocal intention of committing the crime:

Penalty - that corresponding to the consummated offense, reduced by one quarter to one half.

§ Paragraph 1 - The same penalties apply to the agent who, with the intention of committing acts of terrorism:

I - recruiting, organizing, transporting or supplying individuals who travel to a country other than that of their residence or nationality; or

II - provide or receive training in a country other than that of their residence or nationality.

§ 2 In the cases of § 1º, when the conduct does not involve training or travel to a country other than that of their residence or nationality, the penalty will be that corresponding to the consummated offense, reduced by half to two thirds.

Art. 6 Receive, provide, offer, obtain, keep, deposit, request, invest, in any way, directly or indirectly, resources, assets, goods, rights, values or services of any nature, for the planning, preparation or execution of the crimes provided for in this Law:

Penalty - imprisonment from fifteen to thirty years.

Sole paragraph. The same penalty applies to anyone who offers or receives, obtains, stores, keeps in deposit, solicits, invests in or in any way contributes to obtaining assets, goods or financial *resources* for the purpose of financing, in whole or in part, a person, group of people, association, entity or criminal organization whose main or secondary activity, even on an occasional basis, is the commission of the crimes provided for in this Law.

Threats

Art. 147 - Threatening someone, by word, writing or gesture, or any other symbolic means, to cause them unjust and serious harm:

Penalty - detention, from one to six months, or a fine

Sole Paragraph - This will only be done through representation.

Persecution

Art. 147-A Stalking someone, repeatedly and by any means, threatening their physical or psychological integrity, restricting their ability to move or, in any way, violating or disturbing their freedom or privacy.

Penalty - imprisonment, from 6 (six) months to 2 (two) years, and a fine.

Damage

Art. 163 - Destroying, rendering useless or deteriorating something else: Penalty - detention, from one to six months, or a fine.

Qualified damage

Sole paragraph - If the crime is committed:

I - with violence against the person or serious threat;

II - with the use of a flammable or explosive substance, if this does not constitute a more serious crime;

III - against the assets of the Union, a state, the Federal District, a municipality or an autarchy, public foundation, public company, mixed-capital company or public service concessionaire;

IV - for a selfish motive or with considerable prejudice for the victim:

Penalty - detention, from six months to three years, and a fine, in addition to the penalty corresponding to the violence.

Fire

Art. 250 - Causing fire, exposing t h e life, physical integrity or property of others to danger:

Penalty - imprisonment from three to six years and a fine. Penalty increase

§ Paragraph 1 - Penalties are increased by one third:

I - if the crime is committed with the intention of obtaining a pecuniary advantage for one's own benefit or for the benefit of others:

b) in a public building or a building intended for public use or for social welfare or cultural work

Crime call

Art. 286 - Publicly inciting the commission of a crime: Penalty - detention, from three to six months, or a fine.

Sole paragraph. Anyone who publicly incites animosity between the Armed Forces, or between the Armed Forces and the constitutional powers, civil institutions or society, shall incur the same penalty.

Criminal association

Art. 288. Three (3) or more persons associate for the purpose of specific purpose of committing crimes:

Penalty - imprisonment from one (1) to three (3) years.

Sole paragraph. The penalty is increased by up to half if the association is armed or if a child or adolescent is involved.

Violent abolition of the democratic rule of law

Art. 359-L. Attempting, with the use of violence or serious threat, to abolish the democratic rule of law by preventing or restricting the exercise of constitutional powers:

Penalty - imprisonment from 4 (five) to 8 (eight) years, in addition to the penalty corresponding to violence.

Coup d'état

Art. 359-M. Attempting to depose, by means of violence or serious threat, the legitimately constituted government:



13
8

Penalty - imprisonment, from 4 (four) to 12 (twelve) years, in addition to the penalty corresponding to the violence.

Law n. 9.605/1998

Art. 62: Destroy, render useless or deteriorate.

I - well specially protected by law, act administrative or judicial decision;

II - archive, registry, museum, library, art gallery, scientific facility or similar protected by law, administrative act or court decision:

Penalty - imprisonment from one to three years and a fine.

Sole paragraph. If the crime is culpable, the penalty is six months to one year in prison, without prejudice to a fine.

Art. 65. Graffiti or other means of defacing a building or urban monument:

Penalty - detention, from 3 (three) months to 1 (one) year, and a fine.

§ Paragraph 1' *if the* act is carried out on a monument or thing listed for its artistic, archaeological or historical value, the penalty is 6 (six) months to 1 (one) year imprisonment and a fine.

There is, therefore, sufficient evidence in the case file to partially and provisionally grant the requests made by the Applicant Federal Council of the Brazilian Bar Association, under the terms of Law no. 8.906/94 (in particular, art. 1, I and II, art. 3, art. 4, sole paragraph, art. 15, art. 16, § 1, § 2, § 3 and § 4, art. 34, IV and XVII, art. 44, I, II and § 2, art. 54, I, II, and III), Decree-Law n. 3.688/41 (art. 47), Law n. 9.279/96 (art. 124, V, XIX, XXIII, and art. 189, I and II), the Civil Code (arts. 50, § 1º, and 53), the General Regulations of the OAB (arts. 4 and 27, § 2), the Code of Ethics and Discipline of the OAB (arts. 5, 7, 31, 39 and 47) and Provision n. 94/2000 of the Federal Council of the OAB.

In view of the circumstances outlined, it is essential to carry out due diligence, including the exceptional withdrawal of individual guarantees that cannot be used as a real shield

[REDACTED]

protection for the practice of illicit activities, nor as an argument for the removal or diminution of civil or criminal liability for criminal acts, under penalty of disrespecting a true State of Law (HC n* 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, First Panel, DJ of 24/6/1994).

Therefore, it is necessary, appropriate and urgent to suspend the legal activities carried out by the Brazilian Conservative Bar Association, as well as to block its social networks, which are used to attack the democratic rule of law, given the possibility of their use to encourage illegal and anti-democratic acts, with the aim of interrupting the injury or threat to a right (art. 5, XXXV, Federal Constitution).

In view of all the above, I DETERMINE the adoption of the following measures, under penalty of a daily fine of R\$ 20,000.00 (twenty thousand reais), by personally summoning GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA (OAB/PB 18.014-A), President of the Brazilian Bar Association:

1) IMMEDIATE SUSPENSION of the legal activities carried out by the Brazilian Conservative Bar Association, with the association refraining from providing/offering legal services and from any advertising of the provision/offering of legal services;

2) a ban on the use of imitation acronyms of the imitation of the acronym and name of the Brazilian Bar Association for any purpose, especially to disseminate *fake* news against the Democratic Rule of Law and its institutions;

3) PROHIBITION OF ACTION of the Conservative Bar Association of Brazil in order to attract/agency causes/clients for any lawyers, especially in favor of its members; and

132
S

4) THE PROHIBITION of the Conservative Bar Association of Brazil to perpetrate offenses and disparage the image of the Brazilian Bar Association and its members

AFTER REGISTRATION, I RECOMMEND THAT THE CASE FILE BE SENT TO THE FEDERAL POLICE so that, within 15 (fifteen) days, they can hear the people named below, as well as to adopt all the appropriate measures to investigate the facts, except those subject to the jurisdictional reserve clause:

- (a) GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA (President of the defendant - OAB/PB 18.014-A);
- (b) JOÃO ALBERTO DA CUN HA FILHO (Vice-President of the Defendant - OAB/PB 10.705)
- (c) SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS (Director-Secretary of the Defendant - OAB/RR 1.008),
- (d) MAILSOM LIMA MACIEL (Defendant's Financial Director - OAB/PB 10.732),
- (e) RAQUEL DIAS MAGALHÃES DE BARROS LEAL (Defendant's Regional Director - OAB/CE. 22.808-B),
- (f) PATRICIA MUNHOZ E SILVA (Defendant's External Relations Director - OAB/PR. 50.893) and
- (g) FREDERICO AUGUSTO ANDRADE VIEGAS (Director-Internal Relations of the Defendant - OAB/RJ 167.448).

I FINALLY DETERMINED:

(1) SENDING LETTERS TO COMPANIES **TWITTER** and **FACEBOOK**, to block, within 2 (two) hours, the channels/profiles/accounts listed below, as well as any groups managed by the users identified below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:



FACEBOOK

<https://www.facebook.com/OACB.ORG.BR>

<https://www.facebook.com/ordem.adv.conservadores>

/

GETTR

https://gettr.com/user/oacb_org_br

INSTAGRAM

https://www.instagram.com/oacb_advogados_conservadores/

LINKEDIN

<https://www.linkedin.com/Jin/oacbadvogadosconservadores>

TWITTER

<https://twitter.com/AdvogadosOacb>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/OACBBrasil>

(2) TO EXEDIT AN OFFICE to ANATEL so that proceed to the specific withdrawal from the website <https://www.oacb.org.br/> of operation in the national territory.

The Secretariat, for the necessary measures. Inform the Attorney General's Office.

The Federal Council of the Brazilian Bar Association should be notified, with a copy of decision.

Brasilia, February 28, 2023.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

Digitally signed document



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

SIGILOSO

Ofício eletrônico nº 2140/2023

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
Administrador do TWITTER Brasil Rede de Informação Ltda.

Petição nº 10981

Senhor Administrador,

Nos termos de decisão sigilosa proferida nos autos em referência, solicito a Vossa Excelência que proceda, **com urgência, no prazo de 2 (duas horas)**, ao bloqueio dos canais/perfis/contas discriminadas na decisão, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta Corte e a integral preservação de seu conteúdo.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.981 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de manifestações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por meio das quais noticia suposta atuação ilícita e veiculam requerimentos em desfavor da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil – OACB (petições STF nº 4.014/2023 e 8.544/2023).

Narra o requerente que a noticiada, que tem natureza jurídica de associação, tem “*empreendido verdadeiro tumulto contra a Democracia brasileira, por intermédio de seus perfis em redes sociais, notadamente do Twitter (<https://twitter.com/AdvogadosOacb?source=20&t=9WfNCjBadeB7etQoLoXv3A>) e Instagram (https://www.instagram.com/oacb_advogados_conservadores/)”, nos quais conta com aproximadamente 100 (cem) mil seguidores. A narrativa do requerente vem acompanhada de postagens feitas pela Requerida, tais como *tweets* e vídeo, com os seguintes dizeres:*

“Bolsonaro será o Presidente da República de 2023 a 2026 – Entenda!!!” – vídeo, em 28/12/2022;

“Deve-se continuar povoando Brasília e frentes dos quartéis exigindo resposta que Ministro da Defesa anterior não teve: a entrega das informações (os códigos fonte?), que TSE até agora não atendeu. Prevaricação é crime! Atente-se para o parágrafo único do art. 1º da Constituição.” - *tweet*, em 6/1/2023;

“Não se enganem: os que se denominam ‘juristas, ou advogados pela democracia’ mas apoiam este governo, nada têm de democráticos. São iguais àqueles. Lamentavelmente, mas esta é a verdade.” - *tweet*, em 6/1/2023;

123
S

"O STF NUNCA PODE SER A ÚLTIMA PALAVRA POIS SE TORNA DITADOR, uma vez que não é eleito pelo povo. Floriano Peixoto prendeu 13 oficiais gerais. Rui Barbosa impetrou Habeas-corpus no STF. Floriano fez a observação: 'e quem dará habeas-corpus ao Supremo?' (Livro Nasce a República)." - tweet, em 8/1/2023;

"Reiteramos nosso compromisso e a verdade e da mesma forma que o colega do vídeo, que não pertence aos nossos quadros, recebeu a informação de falecimento de manifestantes (com confirmação), também recebemos. Requeremos aos senhores @marcosdoval e @Biakicis que averiguem o fato." - tweet, em 10/1/2023;

"GILMAR MENDES disse que 'o Brasil viveu uma era de trevas no que diz respeito ao processo penal'. Não! Nos Governos Militares eram presos subversivos armados, guerrilheiros. Os militares não prendiam crianças e inocentes. Naquele tempo o cidadão de bem era respeitado e protegido" - tweet, em 15/1/2023;

"O Estado Brasileiro sofrerá sanções e processos indenizatórios destas vítimas de abuso de autoridade, e tortura a que estão sendo submetidos os INOCENTES. A conta será paga por todos, em razão da irresponsabilidade de agentes públicos de um governo de gente despreparada." - tweet, em 15/1/2023;

"Claro que foi a mais esdrúxula das narrativas. É de se pasmar que o Judiciário coloque na cadeia INOCENTES sob argumentos antijurídicos. A Constituição segue violada." - tweet, em 18/1/2023;

Ilustra, ainda, a narrativa do requerente, reportagem com os seguintes dizeres: "*Nomes influentes da base bolsonarista compartilham informações falsas da organização não governamental Ordem dos Advogados*

124
S

Conservadores do Brasil (OACB) como se fossem da entidade geral dos advogados" e "Parlamentares atribuem à OAB informações falsas sobre os ataques em Brasília", datada de 13/1/2023, veiculada por "Redação O Sul", conforme se transcreve a seguir:

"Em meio à repercussão dos atos que culminaram na depredação das sedes dos Três Poderes em Brasília no último domingo (08), parlamentares e nomes influentes da base bolsonarista compartilham informações falsas da organização não governamental Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB) como se fossem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - entidade máxima de representação e regulamentação da advocacia no país.

O movimento que induz internautas à desinformação foi iniciado pelo deputado federal eleito Gustavo Gayer (PL-GO) na última segunda-feira (09). Na ocasião, ele afirmou via Twitter que advogados da OAB teriam deixado a prisão provisória da Polícia Federal (PF) e estavam 'chocados com o fato de terem crianças presas'. Na verdade, tratavam-se de profissionais da OACB.

A atitude foi repetida na tribuna da Câmara dos Deputados por Bia Kicis (PL-SE). Na ocasião, ela disseminou uma notícia falsa que, segundo ela, teria sido respaldada pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF). 'Acabo de receber uma notícia de que uma senhora veio a óbito hoje nas dependências da Polícia Federal. Não foi nas dependências da Polícia Militar, não. Falo de uma senhora a quem foi negado comida e água e que depois de horas, e horas, e horas a fio sendo destratada e descuidada, veio a falecer', afirmou Kicis na manhã de terça-feira (10) na tribuna.

Posteriormente, no Twitter, a parlamentar pediu desculpas pelo equívoco e informou que a confirmação era, na verdade, da OACB. O grupo ganhou notoriedade em 2021 quando ameaçou processar qualquer pessoa que fizesse injúrias contra o então presidente Jair Bolsonaro (PL). À época, a OAB entrou na justiça contra a OACB por tentativa de uso indevido do

125
8

PET 10981 / DF

nome da Ordem e infração disciplinar.

Também na terça-feira, o deputado federal eleito com mais votos no Ceará, André Fernandes, publicou a fake news da morte da idosa no ginásio da PF com o aval da OACB. 'Crianças presas, idosos infartando, uma morte de uma senhora detida na PF confirmada pela OACB. Falta de água, comida e sanitários. Os vídeos que estão circulando são revoltantes', disse.

Desde domingo, a organização não governamental se colocou à disposição dos manifestantes presos: advogados associados prestam serviço sem cobrar honorários. Nas redes sociais, a OACB também divulga notícias falsas como a narrativa de que os atos de vandalismo de domingo teriam sido realizados por infiltrados. 'Não toleraremos atos de violência e baderna. Por outro lado, não abandonaremos quem não cometeu nenhum delito. A Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil - OACB está em Brasília e dará assistência gratuita a todos o Paraibanos', escreveu." (<https://www.osul.com.br/parlamentares-oab-informacoes-falsas-ataques/>)

Em comprovação ao fato noticiado e acima individualizado, o Requerente apresenta as seguintes postagens dos Deputados Federais ANDRÉ JANONES e BIA KICIS, na rede social Twitter, ambas datadas de 11/1/2023:

"A deputada bolsonarista Bia Kicis investigada no inquérito das fake news, usou a tribuna da câmara para MENTIR. Bia Kicis em seu discurso afirmou que o presidente da OAB confirmou a morte de uma senhora sob custódia da PF e essa mentira tem sido usada para incitar os golpistas" - Dep. Fed. André Janones;

"Seu irresponsável! Irei levá-lo ao conselho ética. Não usei da tribuna p/mentir. Disse q a morte não fora confirmada. Qd descí da Tribuna, avisei q recebi um post da OAB(já esclareci ser a OACB)q confirmava a morte, depois desmentida pela PF.

4

Oficiei a PF pedindo informações." - Dep. Fed. Bia Kicis.

Prossegue o requerente afirmando que *"as postagens colacionadas desbordam do simples exercício da livre manifestação do pensamento e representam verdadeira ameaça ao Estado Democrático de Direito"* e que *"a repercussão decorrente do compartilhamento de informações falsas como se fossem da OAB - entidade máxima de representação e regulamentação da advocacia no país - confirma a desordem causada pela OACB, ao desvirtuar a finalidade da OAB, que é a de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, consoante o art. 44, I, da Lei Federal n. 8.906/1994"*.

Informa o requerente que notificou a referida associação por intermédio do Ofício n. 26/2023 para que fizesse cessar a atuação irregular de seus advogados voluntários em audiências de custódia, em favor de custodiados em decorrência dos atos antidemocráticos do dia 8/1/2023, sem prova da outorga de mandato, mas, não obstante a confirmação do recebimento da notificação pelo representante da entidade, *"publicações recentes em seus perfis em redes sociais (<https://twitter.com/AdvogadosOacb>) dão conta da continuidade da atuação supostamente 'pro bono' (...) com advertência de que advogados poderiam estar se valendo da condição de 'voluntários' associados à 'OACB' mas, ao mesmo tempo, pedindo pagamento de contraprestação pecuniária para defesa (<https://twitter.com/AdvogadosOacb/status/1616156133844193283>), o que seria, entesse, repudiado pela associação"*.

Na segunda petição, o requerente pugnou pela juntada da *"contranotificação extrajudicial"*, subscrita pelos representantes da Requerida e endereçada, a um só tempo, ao Presidente do Conselho Seccional/DF da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente do Conselho Federal da OAB, da qual destaca os seguintes excertos, que entende virem em reforço à argumentação já expendida:

"há queixas dos presos de suposta sugestão velada os

induzindo a confessarem crimes e a fazerem acordos que supostamente contribuirá para se 'livrarem do cárcere';

"além proibição aos juízes de concederem qualquer ordem de soltura e relaxamento de prisões, até aquele momento sequer foi individualizada a tipificação penal com base em provas";

"as vítimas do autoritarismo do Estado Brasileiro estão sendo torturadas física e psicologicamente em presídios desta Cidade";

"este processo tem tantas contaminações que o INVALIDAM DE PLANO";

"se cunhou, falaciosamente, termos como 'terroristas' e 'golpistas', indistintamente, atingindo a população compostas de cidadãos de bem e até famílias inteiras ali presentes, sem individualizar as imputações e as mantendo presas, sem entrarmos, agora, em questões meritórias";

"DENUNCIAMOS à Vossa Excelência o que vem ocorrendo, *ab initio*, dentro das instalações de prédios do Estado Brasileiro (por ações e omissões), GRAVÍSSIMA VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS resultante das queixas dos cidadãos, que denotam os CRIMES DE TORTURA (física e psicológica), MAUS TRATOS, SUPRESSÃO DE LOCOMOÇÃO E DE EXPRESSÃO, atingindo majoritariamente cidadãos inocentes";

"Deparamo-nos perplexos com decisões baseadas em invencionismos judiciais, criando artificiais jurídicos e processuais ao arrepio da lei para servir À vontade de perseguir e punir desafetos. Se há alguém praticando 'atos antidemocráticos' são os agentes dos Estado";

"A NOSSA CLASSE está sufocada face o desequilíbrio do

128
8

PET 10981 / DF

'tripé da Justiça', não com a espada massacrando a sociedade brasileira com uma superioridade não prevista no ordenamento jurídico. Esse manuseio enviesado da Carta Magna e da legislação infraconstitucional ocorre com elevado grau de autoritarismo, arrogância e prepotência, sem respeito ao devido processo legal e à tripartição dos Poderes, bem como ao POVO, real titular do Poder";

"A maioria esmagadora são cidadãos de bem (já que desconsideramos os infiltrados), famílias, senhoras, senhores, idosos, trabalhadores, com endereço fixo e documentados, foram presos no dia 08/01/2023, de forma arbitrária e INCONSTITUCIONAL, e assim permanecem, ilegalmente, em condições desumanas, sem que tenham cometido crime";

"ficou evidenciado que houve vandalismo orquestrado, financiado por grupos simpáticos ao atual Governo e, quem sabe, até com conivência de autoridades, conforme relatou a inteligência brasileira. Isso teve o propósito de incitar a destruição e jogar a culpa nos manifestantes de mote patriótico, esmagadoramente pessoas ordeiras, legitimamente inconformadas com a falta de transparência do sistema eleitoral, o que é lícito e se deve repudiar qualquer manifestação que intencione lhes imputar a pecha de 'GOLPISTAS' (famílias com crianças, idosos, cadeirantes e desarmadas darão que golpe Presidente??? sequer pedir intervenção militar pode colocar tais pessoas como golpistas porque há previsão constitucional - e uma coisa é pedir, outra coisa é ser atendido!!!). A ação orquestrada por vândalos não nasceu da reunião dos manifestantes, mas tão somente para gerar a narrativa e justificativa ao avanço autoritário dos já contumazes abusadores de autoridade, sob o pretexto leviano de 'ação contra o terrorismo'. Tremenda balela!".

Pontua o Requerente que devem ser reprimidos a promoção de notícias falsas em agressão ao Estado Democrático de Direito e de



125
S

PET 10981 / DF

desinformação "às centenas de milhares de seguidores" e, sobretudo, o "ataque mesquinho e midiático à independência e harmonia dos Poderes da União".

Exemplifica a conduta a ser reprimida, ressaltando as ilações feitas pela Requerida acerca de "suposta constitucionalidade de um movimento a favor supressão de direitos democráticos, além da recorrente tese conspiracionista de um movimento 'infiltrado' para incriminar 'cidadãos de bem' e dos questionamentos sempre lançados ao sistema eleitoral brasileiro". Ressalta que a Requerida assevera haver "reiteração de denúncias de graves violações a direitos humanos perpetrados pelo Estado brasileiro e sobre o qual a OAB seria omissa", sem apresentação de qualquer documento probatório, sem individualização dos nomes daqueles que supostamente teriam sido induzidos a confessar crimes e celebrar acordos, tampouco daqueles que supostamente foram torturados (física e psicologicamente), sofreram maus-tratos ou tiveram a liberdade de locomoção suprimida fora das hipóteses previstas na Constituição e na lei penal.

Formula, ao final, os seguintes requerimentos:

"a) A imediata SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS EXERCIDAS PELA 'representada', isto é, que OACB se abstenha de prestar/oferecer serviços jurídicos;

b) que a 'representada' se abstenha imediatamente de utilizar a imitação da sigla e do nome da Ordem dos Advogados do Brasil para quaisquer fins, especialmente que DEIXE DE USAR A SIGLA E O NOME DA OAB PARA DISSEMINAR FAKE NEWS CONTRA A DEMOCRACIA;

c) que a 'representada' deixe de captar/agenciar causas/clientes para advogados, especialmente em favor dos integrantes de seus quadros associativos;

d) que a 'representada' se abstenha de perpetrar ofensas e depreciar a imagem da Ordem dos Advogados do Brasil e de seus membros;

e) que a 'representada' seja impedida de promover censura, cerceamento à livre manifestação de pensamento, à liberdade de comunicação e de informação por intermédio do

8

PET 10981 / DF

ajuizamento de ações judiciais; e

f) que a 'representada' se abstenha de praticar toda e qualquer publicidade de prestação/oferecimento de serviços jurídicos".

Intimada para se manifestar, a Procuradoria-Geral da República requereu "o arquivamento dos autos em epígrafe, sem prejuízo da continuidade da ação civil pública em trâmite no 1º grau de jurisdição federal e de eventuais medidas de iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil" (fl. 121).

É o relatório. DECIDO.

Os fatos narrados nas representações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tal como relatados, guardam pertinência com aqueles objeto de investigação iniciada por decisão nestes autos e remetida ao Inq. 4.923/DF.

As condutas noticiadas da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil ocorreram no contexto dos atos antidemocráticos, nos quais grupos – financiados por empresários – insatisfeitos com o legítimo resultado do pleito, com violência e grave ameaça às pessoas, passaram a bloquear o tráfego em diversas rodovias do país, com o intuito de abolirem o Estado Democrático de Direito, pleiteando um "golpe militar" e o retorno da Ditadura, resultando nos atos terroristas ocorridos na Esplanada dos Ministérios em 8/1/2023, com destruição dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, do PALÁCIO DO PLANALTO e, com muito mais raiva e ódio, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, fatos amplamente investigados em diversos procedimentos que tramitam nesta SUPREMA CORTE.

Efetivamente, as inúmeras manifestações da "Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil", em análise preliminar, se revestem de caráter instigador dos atos ocorridos em 8/1/2023, o que pode configurar os crimes de previstos nos arts. 2ª, 3ª, 5ª e 6ª (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei 13.260/16 e nos arts. 147 (ameaça), 147-A, § 1º, inciso III, (perseguição), 163 (dano), art. 286 (incitação ao crime), art.

131
S

PET 10981 / DF

250, § 1º, inciso I, alínea "b" (incêndio majorado), 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal:

Lei n. 13.260/2016

Terrorismo

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou

reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista.

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Perseguição

Art. 147-A Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Incêndio

Art. 250 – Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º – As penas aumentam-se de um terço:

I – se o crime é cometido com o intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio:

b) em edifício público ou destinado ao uso público ou a obra de assistência social ou de cultura

Incitação do crime

Art. 286 – Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:



135
8

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Lei n. 9.605/1998

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

Há, portanto, comprovação bastante nos autos para deferir, parcial e cautelarmente, os requerimentos formulados pelo Requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei n. 8.906/94 (em especial, art. 1º, I e II, art. 3º, art. 4º, parágrafo único, art. 15, art. 16, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, art. 34, IV e XVII, art. 44, I, II e § 2º, art. 54, I, II, e III), do Decreto-Lei n. 3.688/41 (art. 47), da Lei n. 9.279/96 (art. 124, V, XIX, XXIII, e art. 189, I e II), do Código Civil (arts. 50, § 1º, e 53), do Regulamento Geral da OAB (arts. 4º e 27, § 2º), do Código de Ética e Disciplina da OAB (arts. 5º, 7º, 31, 39 e 47) e do Provimento n. 94/2000 do Conselho Federal da OAB.

Em face das circunstâncias delineadas, imprescindível a realização de diligências, inclusive com o afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo

136
S

PET 10981 / DF

protetivo para a prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, DJ de 24/6/1994).

Assim, torna-se necessário, adequado e urgente a suspensão das atividades jurídicas exercidas pela Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil, bem como o bloqueio de suas redes sociais, utilizadas para atacar o Estado Democrático de Direito, diante da possibilidade de sua utilização para o incentivo de atos ilícitos e antidemocráticos, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal).

Diante de todo o exposto, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante intimação pessoal de **GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA** (OAB/PB 18.014-A), Presidente da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil:

1) A **IMEDIATA SUSPENSÃO** das atividades jurídicas exercidas pela Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil, devendo a associação se abster de prestar/oferecer serviços jurídicos e de praticar toda e qualquer publicidade de prestação/oferecimento de serviços jurídicos;

2) A **PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO** da imitação da sigla e do nome da Ordem dos Advogados do Brasil para quaisquer fins, especialmente para disseminar *fake news* contra o Estado Democrático de Direito e contra as suas Instituições;

3) A **PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO** da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil no sentido captar/agenciar causas/clientes para quaisquer advogados, especialmente em favor dos integrantes de seus quadros associativos; e

15

137
S

4) A PROIBIÇÃO da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil perpetrar ofensas e depreciar a imagem da Ordem dos Advogados do Brasil e de seus membro

APÓS A AUTUAÇÃO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À POLÍCIA FEDERAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à oitiva das pessoas abaixo nominadas, bem como para adoção de todas as medidas cabíveis para apuração dos fatos, salvo aquelas submetidas à cláusula de reserva jurisdicional:

(a) GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA (Presidente da requerida – OAB/PB 18.014-A);

(b) JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO (Vice-Presidente da Requerida – OAB/PB 10.705)

(c) SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS (Diretora-Secretária da Requerida – OAB/RR 1.008),

(d) MAILSON LIMA MACIEL (Diretor-Financeiro da Requerida – OAB/PB 10.732),

(e) RAQUEL DIAS MAGALHÃES DE BARROS LEAL (Diretora-Regional da Requerida – OAB/CE. 22.808-B),

(f) PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA (Diretora-Relações Externas da Requerida – OAB/PR. 50.893) e

(g) FREDERICO AUGUSTO ANDRADE VIEGAS (Diretor-Relações Internas da Requerida – OAB/RJ 167.448).

DETERMINO, POR FIM:

(1) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS TWITTER e FACEBOOK, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários abaixo identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/OACB.ORG.BR>

<https://www.facebook.com/ordem.adv.conservadores>

/

GETTR

https://gettr.com/user/oacb_org_br

INSTAGRAM

https://www.instagram.com/oacb_advogados_conservadores/

LINKEDIN

<https://www.linkedin.com/in/oacbadvogadosconservadores>

TWITTER

<https://twitter.com/AdvogadosOacb>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/OACBBrasil>

(2) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à ANATEL para que proceda à retirada específica do site <https://www.oacb.org.br/> de funcionamento no território nacional.

À Secretaria, para as necessárias providências.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Intime-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

PETITION 9.935 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, December 14, 2023.

To TWITTER INC.

Ref: Petition 9.935

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in a complementary and integrative manner in relation to the decisions of 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 23/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, 15/11/2022, 18/11/2022, 23/2/2023, 15/3/2023, 26/4/2023, 21/6/202, 22/9/2023, 27/9/2023 and 20/10/2012, the subpoena of the companies TWITTER, META, TELEGRAM, RUMBLE and LOCALS, so that, within 2 (two) hours, they block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER

<https://twitter.com/NsmNews>

<https://twitter.com/canedocando>

I ORDER TO REFERRED COMPANIES, furthermore a immediate suspension of the transfer of amounts from monetization, services used for donations, payment for advertising and registration of supporters, and monetization from *lives*, including those made by providing transmission keys to the channels/profiles mentioned above, informing this SUPREME COURT of all transfers made up to the date of receipt of the court order.

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Justice **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

Copy for TWITTER INC



PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

À empresa
TWITTER INC.

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 23/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, 15/11/2022, 18/11/2022, 23/2/2023, 15/3/2023, 26/4/2023, 21/6/202, 22/9/2023, 27/9/2023 e 20/10/2012, a intimação das empresas TWITTER, META, TELEGRAM, RUMBLE e LOCALS, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/NsmNews>

<https://twitter.com/canedocando>

DETERMINO ÀS REFERIDAS EMPRESAS, ainda, a suspensão imediata do repasse de valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidades e da inscrição de apoiadores, e advindos de monetização oriunda de *lives*, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis acima referidos, informando a esta SUPREMA CORTE todos os repasses efetuados até a data do recebimento da ordem judicial.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.975 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
REQUEST(S) : UNDER SEAL
PROSECUTOR(A/S)(ES) : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, June 15, 2023.

To the companies
META INC.
GETTR
LINKEDN
TIK TOK
TELEGRAM
TWITTER
YOUTUBE

Ref: Petition 10.975

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, pursuant to Article 21 of the STF's Rules of Procedure, I AUTHORIZE:

(4) THE ISSUANCE OF AN ORDER to the companies FACEBOOK, INSTAGRAM, GETTR, LINKEDN, TIK TOK, TELEGRAM, TWITTER and YOUTUBE so that, at the latest, they may within 02 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/marcosdoval>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/marcosdoval/>

GETTR

<https://gettr.com/user/marcosdoval>

LINKEDIN

<https://www.linkedin.com/in/marcos-do-val-258b8822/>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@marcosdoval.fc>

TELEGRAM

<https://web.telegram.org/k/#@marcosdovalchannel>

TWITTER

<https://twitter.com/marcosdoval>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@marcosdoval>

(4.1) The companies must inform, within 24 (twenty-four) hours, the existence of any sponsors of the respective channels/profiles/accounts, as well as the existence of the transfer of amounts derived from monetization, indicating individually the gains made in each of the channels/profiles/accounts indicated.

In view of the confidential nature of these proceedings, the following steps should be taken .

PET 10975 / DF

necessary measures for its maintenance.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy for social media platforms



PETIÇÃO 10.975 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 15 de junho de 2023.

Às empresas
META INC.
GETTR
LINKEDN
TIK TOK
TELEGRAM
TWITTER
YOUTUBE

Ref: Petição 10.975

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do STF, AUTORIZO:

(4) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM, GETTR, LINKEDN, TIK TOK, TELEGRAM, TWITTER e YOUTUBE para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/marcosdoval>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/marcosdoval/>

GETTR

<https://gettr.com/user/marcosdoval>

LINKEDIN

<https://www.linkedin.com/in/marcos-do-val-258b8822/>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@marcosdoval.fc>

TELEGRAM

<https://web.telegram.org/k/#@marcosdovalchan.net>

TWITTER

<https://twitter.com/marcosdoval>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@marcosdoval>

(4.1) As empresas deverão informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a existência de eventuais patrocinadores dos respectivos canais/perfis/contas, bem como a existência de repasse de valores advindos de monetização, indicando de forma individualizada os ganhos auferidos em cada um dos canais/perfis/contas indicados.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as

PET 10975 / DF

providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada às plataformas de mídias sociais

INQUIRY 4.923 FEDERAL DISTRICT

REPORTER	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTHOR(S)(ES)	: FEDERAL PUBLIC MINISTRY
PROC.(A/S)(ES)	: ATTORNEY GENERAL OF THE REPUBLIC
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ATT.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA AND OTHERS
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ATT.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ATT.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO AND OTHERS
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ATT.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OTHER
AUT. POL.	: FEDERAL POLICE DELEGATE

DECISION

In a decision handed down in these proceedings on January 8, 2023, due to the violent escalation of criminal acts that resulted in the invasion of the buildings of the PALÁCIO DO PLANALTO, the NATIONAL CONGRESS of the SUPREME FEDERAL COURT, with the depredation of public property, as widely reported by the national press, I ordered, among other measures, the dispatch of a letter to the companies Facebook, Tik Tok and Twitter, so that, within two (2) hours, they block the channels/profiles/accounts indicated, which instigated and disseminated the criminal acts investigated, under penalty of a daily fine of R\$ 100.000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content.

The Special Office for Combating Disinformation of the SUPERIOR ELECTORAL COURT informs that, through research on open social media data, it detected a publication made by the influencer and *podcaster* "Monark", on the digital platform Rumble, containing an interview with Federal Deputy FILIPE BARROS (PL-PR), in the wake of which false news is spread about the integrity of the

electoral institutions (Letter AEED/GAB-SPR/GAB-PRES no. 2419/2023).

This is a brief report. DECIDED.

As I emphasized in the decision handed down on January 8, 2023, the despicable terrorist attacks on Democracy and Republican Institutions will be held accountable, as will the financiers, instigators and the former and current conniving and criminal public officials who continue in the illicit conduct of practicing anti-democratic acts. On January 8, 2023, as is widely known nationally and internationally, the violent escalation of criminal acts resulted in the invasion of the PALÁCIO DO PLANALTO, CONGRESSO NACIONAL and SUPREME FEDERAL COURT buildings, with the depredation of public property.

The role of the instigators of the acts, especially on social networks, is no less relevant, and it is clear that these media are an essential part of the criminal enterprise that resulted in the appalling acts witnessed on January 8, 2023, and the subsequent acts scheduled for the following days, which are the subject of decisions in these cases and in ADPF 519.

In this context, I have repeatedly emphasized that the Federal Constitution enshrines the binomial "FREEDOM and RESPONSIBILITY"; not irresponsibly allowing abuse in the exercise of a constitutionally enshrined right; not allowing the use of "freedom of expression" as a protective shield for the practice of hate speech, anti-democracy, threats, aggression, criminal offenses and all sorts of illegal activities.

Freedom of expression is not freedom for aggression!

Freedom of expression is not freedom to destroy democracy, institutions and the dignity and honor of others!

Freedom of expression is not freedom to propagate untruthful, aggressive, hateful speech and prejudiced!

In view of the circumstances pointed out, it is essential to carry out investigations, including the exceptional removal of individual guarantees that cannot be used as a real protective shield for the practice of illegal activities, nor as an argument for removing or diminishing civil or criminal liability for criminal acts, under penalty of disrespecting a true Rule of Law (HC n° 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, First Class, DJ of 24/6/1994).

Thus, as reported, the decision handed down on 8/1/2023 ordered the blocking of several profiles/channels owned by BRUNO AIUB MONTEIRO, known as "Monark", on the social networks Instagram (@monarkoficial), Rumble (<https://rumble.com/Monark>), Telegram (<https://t.me/monarktalks> and <https://t.me/monarkk>), Tik Tok (https://www.tiktok.com/@monarktalks_) Twitter (@monark) e Youtube (<https://www.youtube.com/@MonarkTalksCortesOficial>).

However, in a new channel created on the Rumble platform (<https://rumble.com/c/Monarkx>), which already has 287,000 followers, BRUNO MONTEIRO AIUB, as reported by AEED/TSE, once again spread fraudulent news about the actions of this SUPREME COURT and the SUPERIOR ELECTORAL COURT, in the following terms:

"Monark says: 'And it's not the guy who's going out there, fighting and putting up... because every time the Supreme Court makes a move like that, it spends political chips. That costs him. [...] So why is it (the Supreme Court) willing to pay this cost? Why is it willing to **guarantee non-transparency in the elections? We see the TSE censoring people, we see Alexandre de Moraes arresting people, you see a lot of things happening, and at the same time they prevent the ballot boxes from being transparent? You get suspicious, what kind of shenanigans are going on in those ballot boxes?**

Why is that? Why doesn't our political system want to let the Brazilian people have more security? What is their interest? Manipulating the ballot box? Manipulating the elections? That's what I keep thinking..."

In addition, the AEED/TSE indicated the creation of several other profiles, in complete disregard of the decision previously handed down:

Twitter: <https://twitter.com/MonarkVoltou> (16,2 thousand followers)

Instagram: <https://www.instagram.com/monark.talks/> (101,000 followers)

Telegram: <https://t.me/monarktalks>

Discord: <https://discord.gg/8NKCauHf9>

Thus, it is necessary, appropriate and urgent to stop the possible spread of hate speech, subversion of order and encouragement to break institutional and democratic normality by blocking accounts on social networks, with the aim of stopping the injury or threat to the right (art. 5, XXXV, Federal Constitution), as previously pointed out.

In view of the above, I hereby DETERMINE that a letter be sent to DISCORD, META INC., RUMBLE, TELEGRAM and TWITTER, so that, at the earliest possible date, the following may be sent to them within 2 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content: [add all the links indicated:

DISCORD

<https://discord.gg/8NKCauHf9>

META INC.

<https://www.instagram.com/monark.talks/>

RUMBLE

<https://rumble.com/c/Monarkx>

TELEGRAM

<https://t.me/monarktalks>

TWITTER

<https://twitter.com/MonarkVoltou>

I ALSO ORDER THE IMPOSITION OF A PRECAUTIONARY MEASURE against BRUNO MONTEIRO AIUB, consisting of abstaining from publishing, promoting, replicating and sharing the fraudulent news (fake news) that is the subject of this decision, under penalty of a DAILY FINE OF R\$ 10,000.00 (ten thousand reais) in the event of non-compliance.

Attach Official Letter AEED/GAB-SPR/GAB-PRES no. 2419/2023 to the case file. Notify the police authority.

Inform the Attorney General's Office.

Publish.

Brasilia, June 13, 2023.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

Digitally signed document

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Em decisão proferida nestes autos em 8/1/2023, em razão da escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, determinei, entre outras medidas, a expedição de ofício às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedessem ao bloqueio dos canais/perfis/contas indicados, que instigaram e divulgaram os atos criminosos investigados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo.

A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL informa que, mediante pesquisa em dados abertos de mídias sociais, detectou publicação realizada pelo influenciador e *podcaster* "Monark", na plataforma digital Rumble, contendo entrevista com o Deputado Federal FILIPE BARROS (PL-PR), na esteira da qual são difundidas notícias falsas sobre a integridade das

instituições eleitorais (Ofício AEED/GAB-SPR/GAB-PRES nº 2419/2023).

É o breve relato. DECIDO.

Conforme ressaltei por ocasião da decisão proferida em 8/1/2023, os desprezíveis ataques terroristas à Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos. Na data de 8/1/2023, como é de amplo conhecimento nacional e internacional, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público.

O papel dos instigadores dos atos, especialmente nas redes sociais, não é circunstância de menor relevância, ficando claro que os referidos meios de comunicação são parte essencial da empreitada criminosa que resultou nos estarecedores atos testemunhados no dia 8/1/2023, e nos subsequentes atos programados para os dias seguintes, objeto de decisões nestes autos e na ADPF 519.

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio “LIBERDADE e RESPONSABILIDADE”; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e

preconceituosos!

Em face das circunstâncias apontadas, imprescindível a realização de diligências, inclusive com o afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, DJ de 24/6/1994).

Desse modo, conforme relatado, por meio da decisão proferida em 8/1/2023, foi determinado o bloqueio de diversos perfis/canais de titularidade de BRUNO AIUB MONTEIRO, conhecido como “Monark”, nas redes sociais Instagram (@monarkoficial), Rumble (<https://rumble.com/Monark>), Telegram (<https://t.me/monarktalks> e <https://t.me/monarkk>), Tik Tok (https://www.tiktok.com/@monarktalks_) Twitter (@monark) e Youtube (<https://www.youtube.com/@MonarkTalksCortesOficial>).

Entretanto, em novo canal criado na plataforma Rumble (<https://rumble.com/c/Monarkx>), que já conta com 287 mil seguidores, BRUNO MONTEIRO AIUB, conforme relatado pela AEED/TSE, voltou a divulgar notícias fraudulentas acerca da atuação desta SUPREMA CORTE e do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos seguintes termos:

“Monark diz: ‘E não é o cara que tá indo lá, lutando e colocando... porque, toda vez que o Supremo faz um movimento desse, ele gasta fichas políticas. Isso tem um custo pra ele. [...] Então, porque ele (Supremo) está disposto a pagar este custo? **Por que ele (Supremo) está disposto a garantir uma não-transparência nas eleições? A gente vê o TSE censurando gente, a gente vê o Alexandre de Moraes prendendo pessoas, você vê um monte de coisa acontecendo, e ao mesmo tempo eles impedindo a transparência das urnas? Você fica desconfiado, que maracutaia está acontecendo nas urnas ali?**”

Por quê? Por que o nosso sistema político não quer deixar o povo brasileiro ter mais segurança? Qual é o interesse? Manipular as urnas? Manipular as eleições? É isso que eu fico pensando...’”

Além disso, a AEED/TSE indicou a criação de diversos outros perfis, em completo desrespeito à decisão anteriormente proferida:

Twitter: <https://twitter.com/MonarkVoltou> (16,2 mil seguidores)

Instagram: <https://www.instagram.com/monark.talks/> (101 mil seguidores)

Telegram: <https://t.me/monarktalks>

Discord: <https://discord.gg/8NKCauHf9>

Assim, se torna necessária, adequada e urgente a interrupção de eventual propagação dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática mediante bloqueio de contas em redes sociais, com objetivo de interromper a lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, Constituição Federal), conforme anteriormente ressaltado.

Diante do exposto, DETERMINO a expedição de ofício às empresas DISCORD, META INC., RUMBLE, TELEGRAM e TWITTER, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo: [acrescentar todos os links indicados:

DISCORD

<https://discord.gg/8NKCauHf9>

META INC.

<https://www.instagram.com/monark.talks/>

RUMBLE

<https://rumble.com/c/Monarkx>

TELEGRAM

<https://t.me/monarktalks>

TWITTER

<https://twitter.com/MonarkVoltou>

DETERMINO, AINDA, A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR em face de BRUNO MONTEIRO AIUB, consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*) objeto da presente decisão, sob pena de MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento.

Junte-se aos autos o Ofício AEED/GAB-SPR/GAB-PRES nº 2419/2023.

Comunique-se à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

PETITION 10.802 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, May 17, 2023.

To TWITTER DO BRASIL

Ref: Petition 10.802

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in a complementary and integrative manner in relation to the decision of 30/12/2022 and 3/5/2023, the summoning of the social network TWITTER, so that, within 2 (two) hours, it proceeds to block the channel/profile/account detailed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data, identifying the user, to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/OPFigueiredo>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

PETITION 10.802 FEDERAL DISTRICT
Minister ALEXANDRE DE MORAES

[REDACTED]

Rapporteur
digitally signed document

Copy for Twitter Brazil



PETIÇÃO 10.802 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de maio de 2023.

À empresa TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.802

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação à decisão de 30/12/2022 e 3/5/2023, a intimação das rede social TWITTER, para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais, identificando o usuário, a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/OPFigueiredo>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao Twitter do Brasil

PETITION 10.824 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 14, 2023.

To the
companies
FACEBOOK
TIK TOK
TWITTER
TELEGRAM
KWAI
YOUTUBE

Ref: Pet 10.824

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms.

I ALSO ORDER THE FOLLOWING MEASURES:

(IX) THE ISSUANCE OF AN ORDER to the company FACEBOOK, to block, within two (2) hours, the channels/ profiles/accounts listed below, as well as any groups managed by the users identified below, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/RamiroCaminhoneiros>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/ramirodoscaminhoneiros/>

TIK TOK

<https://vm.tiktok.com/ZMNqS1xm1/>

TWITTER

[https://twitter.com/RCaminhoneiros?
t=UVtD9gbXbA0QN0spCWuEZA&s=09](https://twitter.com/RCaminhoneiros?t=UVtD9gbXbA0QN0spCWuEZA&s=09)

TELEGRAM

<https://t.me/+Uu1dvBu0t345OTBh>

KWAI

<https://s.kwai.com/u/d6uCD-cp>

YOUTUBE

<https://youtube.com/c/RamirodosCaminhoneiros>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

PETIÇÃO 10.824 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 14 de janeiro de 2023.

Às empresas
FACEBOOK
TIK TOK
TWITTER
TELEGRAM
KWAI
YOUTUBE

Ref: Pet 10.824

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS:

(IX) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à empresa FACEBOOK, para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários abaixo identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/RamiroCaminhoneiros>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/ramirodoscaminhoneiros/>

TIK TOK

<https://vm.tiktok.com/ZMNqS1xm1/>

TWITTER

[https://twitter.com/RCaminhoneiros?
t=UVtD9gbXbA0QN0spCWuEZA&cs=09](https://twitter.com/RCaminhoneiros?t=UVtD9gbXbA0QN0spCWuEZA&cs=09)

TELEGRAM

<https://t.me/+Uu1dvBuOf345OTBh>

KWAI

<https://s.kwai/u/d6uCD-cp>

YOUTUBE

<https://youtube.com/c/RamirodosCaminhoneiros>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.464 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
REQUEST(S) : UNDER SEAL
ATT.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, July 17, 2023.

To TWITTER DO BRASIL

Ref: Petition 10.464

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER that TWITTER be sent an official letter to block the channels/profiles/accounts listed below within two (2) hours, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER

<https://twitter.com/ricardomartinpr>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

PETIÇÃO 10.464 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de julho de 2023.

À empresa TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.464

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO a expedição de ofício à empresa TWITTER para que, no prazo de 02 (duas) horas, proceda ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/ricardomartinpr>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 11.022 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
REQUEST(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, March 9, 2023.

To companies
FACEBOOK, TIK TOK and YOUTUBE

Ref: Pet 11.022

Directors,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

I ALSO ORDER THE FOLLOWING MEASURES:

(8) **THE ISSUANCE OF AN ORDER** to the companies FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER and YOUTUBE to, within 2 (two) hours, block the channel/profile/account listed below, as well as any groups managed by the users identified below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/marlucia.ramiro.9>
<https://www.facebook.com/katia.graceli>

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100085434710015>

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/lucinharamiro/>
<https://www.instagram.com/katiagraceli/>

TWITTER:

<https://twitter.com/KatiaGraceli>
https://twitter.com/rossi_beto

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@katiagraceli4170>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

PETIÇÃO 11.022 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 9 de março de 2023.

Às empresas
FACEBOOK, TIK TOK e YOUTUBE

Ref: Pet 11.022

Senhores Diretores,

Comunico-lhes que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS:

(8) a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER e YOUTUBE para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminados, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários abaixo identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/marlucia.ramiro.9>

<https://www.facebook.com/katia.graceli>

<https://www.facebook.com/profile.php?id=100085434710015>

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/lucinharamiro/>

<https://www.instagram.com/katiagraceli/>

TWITTER:

<https://twitter.com/KatiaGraceli>

https://twitter.com/rossi_beto

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@katiagraceli4170>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S)(ES) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, October 27, 2023.

To TWITTER
INC

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER that TWITTER INC, within 2 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data to identify the account holder to this SUPREME COURT, and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/spaceliberdade/>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 27 de outubro de 2023.

À empresa
TWITTER INC

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO que a empresa TWITTER INC. no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais para identificação do titular da conta a esta SUPREMA CORTE, e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/spaceliberdade/>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.800 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, May 17, 2023.

To TWITTER DO BRASIL

Ref: Petition 10.800

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in a complementary and integrative manner in relation to the decision of January 1, 2023 and May 10, 2023, the subpoena of the social networks META, PATREON, TWITTER, YOUTUBE, so that, within 2 (two) hours, proceed to block the channel/profile/account detailed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100.000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data, identifying the user, to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/tudoconsta76>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy for Twitter Brazil

PETIÇÃO 10.800 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 17 de maio de 2023.

À empresa TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.800

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação à decisão de 1º/1/2023 e 10/05/2023, a intimação das redes sociais META, PATREON, TWITTER, YOUTUBE, para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais, identificando o usuário, a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/tudoconsta76>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

PET 10800 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao Twitter do Brasil

PETITION 11.075 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, March 31, 2023.

To companies

FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, YOUTUBE, TIKTOK
and TELEGRAM

Ref: Pet 11.075

Directors,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

I ALSO ORDER THE FOLLOWING MEASURES:

(8) ISSUANCE OF NOTICE to the companies FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, YOUTUBE, TIKTOK and TELEGRAM

to, within two (2) hours, block the channel/profile/account listed below, as well as any groups managed by the users identified below, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER:

@leandrOGustavo
@leandrofoxgoias
@leandrofoxgo
@realidadedopovo
@vasc07099161

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/Raphaelandreite/>
[facebook.com/fernando.souza.realidade](https://www.facebook.com/fernando.souza.realidade)
[facebook.com/profile.php?id=100003873235282](https://www.facebook.com/profile.php?id=100003873235282)
[facebook.com/leandromunizgoias](https://www.facebook.com/leandromunizgoias)
[facebook.com/leandrofoxgoias](https://www.facebook.com/leandrofoxgoias)
<https://www.facebook.com/realidadedopovo/>
<https://www.facebook.com/jose.vasconcelosviana>
<https://www.facebook.com/agorafalei.jv/>

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/tatilouren.seg/>
https://www.instagram.com/fernando_rdp/
@leandrofox
@leandrofoxgoias
<https://www.instagram.com/realidadedopovo>
<https://www.instagram.com/josevasconcelosviana/>

YOUTUBE:

@LeandroFoxgoias
@RealidadedoPovo
<https://www.youtube.com/@AgoraFalei>

TELEGRAM:

Group: Olive Green

TIKTOK:

@leandrofoxgoias

@realidadedopovo

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy for the Federal Police

PETIÇÃO 11.075 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 31 de março de 2023.

Às empresas
FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, YOUTUBE, TIKTOK e
TELEGRAM

Ref: Pet 11.075

Senhores Diretores,

Comunico-lhes que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS:

(8) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER, YOUTUBE, TIKTOK e TELEGRAM para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminados, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelos usuários abaixo identificados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER:

@leandrOGustavo
@leandrofoxgoias
@leandrofoxgo
@realidadedopovo
@vasc07099161

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/Raphaelandreite/>
[facebook.com/fernando.souza.realidade](https://www.facebook.com/fernando.souza.realidade)
[facebook.com/profile.php?id=100003873235282](https://www.facebook.com/profile.php?id=100003873235282)
[facebook.com/leandromunizgoias](https://www.facebook.com/leandromunizgoias)
[facebook.com/leandrofoxgoias](https://www.facebook.com/leandrofoxgoias)
<https://www.facebook.com/realidadedopovo/>
<https://www.facebook.com/jose.vasconcelosviana>
<https://www.facebook.com/agorafalei.jv/>

INSTAGRAM:

<https://www.instagram.com/tatilouren.seg/>
https://www.instagram.com/fernando_rdp/
@leandrofox
@leandrofoxgoias
<https://instagram.com/realidadedopovo>
<https://www.instagram.com/josevasconcelosviana/>

YOUTUBE:

@LeandroFoxgoias
@RealidadedoPovo
<https://www.youtube.com/@AgoraFalei>

TELEGRAM:

Grupo: Verde Oliva

TIKTOK:

@ leandrofoxgoias

@realidadedopovo

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETITION 9.935 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, February 8, 2024.

To TWITTER INC.

Ref: Petition 9.935

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in a complementary and integrative manner in relation to the decisions of 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 23/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, 15/11/2022, 18/11/2022, 23/2/2023, 15/3/2023, 26/4/2023, 21/6/202, 22/9/2023, 27/9/2023, 20/10/2012, 13/12/2023 and 15/1/2024, to order company X (TWITTER) to block the channel/profile/account listed below within 2 (two) hours, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

X (TWITTER)

https://twitter.com/Ar_1News

https://twitter.com/ar_1news/status/1755616882361819575?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

I DETERMINE À REFERRED COMPANY,
furthermore a

Immediate suspension of the transfer of amounts █████
monetization, services used for donations, payment █████
advertising and registration of supporters, and monetization
from *lives*, including those made by providing transmission
keys to the channels/profiles mentioned above, informing this
SUPREME COURT of all transfers made up to the date of
receipt of the court order.

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary
steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions
of high esteem and consideration.

Justice ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy intended for Twitter INC

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

À empresa
TWITTER INC.

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 23/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, 15/11/2022, 18/11/2022, 23/2/2023, 15/3/2023, 26/4/2023, 21/6/202, 22/9/2023, 27/9/2023, 20/10/2012, 13/12/2023 e 15/1/2024, a intimação da empresa X (TWITTER) para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

X (TWITTER)

https://twitter.com/Ar_1News

https://twitter.com/ar_1news/status/1755616882361819575?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

DETERMINO À REFERIDA EMPRESA, ainda, a suspensão imediata do repasse de valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidades e da inscrição de apoiadores, e advindos de monetização oriunda de *lives*, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis acima referidos, informando a esta SUPREMA CORTE todos os repasses efetuados até a data do recebimento da ordem judicial.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Inquiry 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, November 14, 2022.

To the company
TWITTER BRASIL

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER that a letter be sent to the companies FACEBOOK and TWITTER to block the channel/profile/group linked to the defendant and itemized below, within a maximum period of 2 (two) hours, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/carloscabarilbr1>

<https://twitter.com/DaviSacer>

<https://twitter.com/heytauat>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Airton Vieira

Teaching Magistrate in the Office of Justice

ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy sent to the Federal Police

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 14 de novembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL
Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO a expedição de ofício às empresas FACEBOOK e TWITTER, para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/carloscabralbr1>

<https://twitter.com/DaviSacer>

<https://twitter.com/heytauat>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

AIRTON VIEIRA

Magistrado Instrutor do Gabinete do
Ministro ALEXANDRE DE MORAES

INQ 4781 / DF

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETITION 10.800 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
REQUEST(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 5, 2024.

To TWITTER BRASIL

Ref: Petition 10.800

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in a complementary and integrative manner in relation to the decisions of 12/30/2022, 8/5/2023, 17/5/2023, the summoning of the social network Twitter, so that, within 2 (two) hours, it proceeds to block the channel/profile/account detailed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data, identifying the user to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER

https://twitter.com/constajornalist/status/1742901482557444284?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I would like to take this opportunity to renew

PET 10800 / DF

my highest regards.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

Copy for TWITTER

PETIÇÃO 10.800 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 5 de janeiro de 2024.

À empresa TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.800

Senhor Diretor,

Comunicação que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 30/12/2022, 8/5/2023, 17/5/2023, a intimação da rede social Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais, identificando o usuário a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

https://twitter.com/constajournalist/status/1742901482557444284?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar

PET 10800 / DF

meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao TWITTER

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, October 22, 2022.

To the company
TWITTER BRAZIL

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

I also DETERMINE:

(c) the dispatch of a letter to Twitter and Facebook, so that, within two (2) hours, they block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

Twitter

<https://twitter.com/crisbrasilreal>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 22 de outubro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, ainda:

(c) a expedição de ofício às empresas Twitter e Facebook, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

Twitter

<https://twitter.com/crisbrasilreal>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.373 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, October 23, 2022.

To the company
TWITTER BRAZIL

Ref: Petition 10.373

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER THAT THE SOCIAL NETWORK Twitter, through its representative in the national territory, be summoned to block the channel/profile/group linked to the defendant and itemized below, within a maximum period of 2 (two) hours, under penalty of a daily fine of RS 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER
https://twitter.com/danielsemperfi_

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.



PET 10373 / DF

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy sent to the Federal Police

PETIÇÃO 10.373 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 23 de outubro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.373

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REDE SOCIAL Twitter, através de sua representante no território nacional, para que proceda ao bloqueio dos canal/perfil/grupo vinculado ao réu e abaixo discriminado, **no prazo máximo de 2 (duas horas), sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

https://twitter.com/danielsemperfi_

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

PET 10373 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETITION 10.625 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 12, 2024.

To TWITTER INC.

Ref: Petition 10.625

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, on the basis of Article 21 of the Internal Rules of the Supreme Federal Court, I ORDER that TWITTER be sent a letter to block the channel/profile/account listed below within two (2) hours, under penalty of a daily fine of one hundred thousand reais (R\$100,000.00), with the provision of its registration data, identifying the user, to this SUPREME COURT and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/elisarobsondf>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Justice **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

Copy intended for Twitter INC



PETIÇÃO 10.625 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

À empresa
TWITTER INC.

Ref: Petição 10.625

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DETERMINO a expedição de ofício à empresa TWITTER para que, no prazo de 02 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais, identificando o usuário, a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/elisarobsondf>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao Twitter INC

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 2, 2023.

To companies

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TELEGRAM INC.
TWITTER BRAZIL
YOUTUBE BRAZIL

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

FINALLY:

(g) the dispatch of a letter to the companies FACEBOOK, TELEGRAM, TWITTER and YOUTUBE so that, within two (2) hours, they block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/guilhermefiuzacanal>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/guilhermefiuzaooficial/>

TELEGRAM

<https://telegram.me/guilhermefiuzaooficial>

TWITTER

https://twitter.com/GFiuza_Oficial

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/GuilhermeFiuzacanal>

(h) the dispatch of a letter to the companies FACEBOOK, TELEGRAM, TWITTER and YOUTUBE to inform them within 24 (twenty-four) hours of the existence of any sponsors of the respective channels/profiles/accounts, as well as the existence of the transfer of amounts arising from monetization, indicating individually the gains made in each of the channels/profiles/accounts mentioned in item "g".

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 2 de janeiro de 2023.

Às empresas
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TELEGRAM INC.
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE BRASIL

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, por fim:

(g) a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, TELEGRAM, TWITTER e YOUTUBE para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/guilhermefiuzacanal>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/guilhermefiuzaooficial/>

TELEGRAM

<https://telegram.me/guilhermefiuzaoficial>

TWITTER

https://twitter.com/GFiuza_Oficial

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/GuilhermeFiuza Canal>

(h) a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, TELEGRAM, TWITTER e YOUTUBE para que informem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a existência de eventuais patrocinadores dos respectivos canais/perfis/contas, bem como a existência de repasse de valores advindos de monetização, indicando de forma individualizada os ganhos auferidos em cada um dos canais/perfis/contas apontadas no item "g".

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 9.935 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, September 23, 2022.

To the company
TWITTER BRAZIL

Ref: Petition 9.935

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, pursuant to Article 21 of the Rules of Procedure of the SUPREME FEDERAL COURT, I ORDER:

(2) The subpoena of social networks, through their representatives in the national territory to block the channels/ profiles/ groups linked to those investigated and listed below, within a maximum period of 24 (twenty-four) hours, with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER

<https://twitter.com/ludmilagrilo>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I would like to take this opportunity to renew

PET 9935 / DF

my highest regards.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

Copy for the Federal Police

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 23 de setembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO:

(2) A INTIMAÇÃO DAS REDES SOCIAIS, através de suas representantes no território nacional, para que procedam ao bloqueio dos canais/perfis/grupos vinculados aos investigados e abaixo discriminados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/ludmilagrilo>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar

PET 9935 / DF

meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, November 7, 2023.

To TWITTER INC

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER that TWITTER INC., within 2 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of its registration data to identify the account holder to this SUPREME COURT, and the full preservation of its content:

TWITTER

<https://twitter.com/MarceloRochaMon>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 7 de novembro de 2023.

À empresa
TWITTER INC

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO que a empresa TWITTER INC. no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais para identificação do titular da conta a esta SUPREMA CORTE, e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/MarceloRochaMon>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.685 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
DEFENDANT(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, December 10, 2022.

To the company
TWITTER BRAZIL

Ref: Petition 10.685

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the foregoing, I **ORDER THE FOLLOWING MEASURES:**

(VII) send a letter to the companies **FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER and YOUTUBE**, in order to within two (2) hours, to block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER

https://mobile.twitter.com/luiz_pampolha
<https://mobile.twitter.com/Sunamit28948614>
<https://mobile.twitter.com/DraSirleiRatier>
<https://mobile.twitter.com/DaJacksuel>
<https://mobile.twitter.com/RenatoBezerraAL>
https://mobile.twitter.com/thiagohfs_tst
<https://mobile.twitter.com/Marcelo00683250>
<https://mobile.twitter.com/TaquesFonseca>

<https://mobile.twitter.com/MarceloKalinoss3>
<https://twitter.com/LuizAlbertoZanl>
<https://mobile.twitter.com/Marcelo29626370>
<https://mobile.twitter.com/Michaeldiniz357>
<https://mobile.twitter.com/ProMonarquia>
<https://mobile.twitter.com/ThiagooConde>
https://mobile.twitter.com/ricabral7/with_replies

<https://mobile.twitter.com/ricardocabrald7>
https://mobile.twitter.com/Washington_advo
<https://mobile.twitter.com/Rogério9054>
<https://mobile.twitter.com/SalesPatriota>
<https://twitter.com/jairocoelho164>
<https://twitter.com/MARCOSA54648009>
<https://twitter.com/TicianiRossi/likes>
<https://twitter.com/vargasezequiell>
https://twitter.com/deputado_Zucco
<https://twitter.com/doHeliomar>
<https://twitter.com/cmichels77>
<https://twitter.com/marcelo06838377>
<https://twitter.com/MrcioPereiraFe3>
<https://twitter.com/ClaudiomiroAra5/likes>
<https://twitter.com/leandrofoxgoias>
<https://twitter.com/FeijoKairo>
<https://twitter.com/IusakuSuzuki>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

In order, Airton Vieira Magistrate
Instructor of the Office of the
Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur
digitally signed document

Copy for the Federal Police



PETIÇÃO 10.685 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 10 de dezembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.685

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO AS SEGUINTE
MEDIDAS:

(VII) a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER e YOUTUBE, para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

https://mobile.twitter.com/luiz_pampolha
<https://mobile.twitter.com/Sunamit28948614>
<https://mobile.twitter.com/DraSirleiRatier>
<https://mobile.twitter.com/DaJacksuel>
<https://mobile.twitter.com/RenatoBezerraAL>
https://mobile.twitter.com/thiagohfs_tst
<https://mobile.twitter.com/Marcelo00683250>
<https://mobile.twitter.com/TaquesFonseca>

<https://mobile.twitter.com/MarceloKalinoss3>
<https://twitter.com/LuizAlbertoZan1>
<https://mobile.twitter.com/Marcelo29626370>
<https://mobile.twitter.com/Michaeldiniz357>
<https://mobile.twitter.com/ProMonarquia>
<https://mobile.twitter.com/ThiagooConde>
https://mobile.twitter.com/ricabral7/with_replies

s

<https://mobile.twitter.com/ricardocabra1d7>
https://mobile.twitter.com/Washington_advoc
<https://mobile.twitter.com/Rogério9054>
<https://mobile.twitter.com/SalesPatriota>
<https://twitter.com/HernaniJoseAlv1>
<https://twitter.com/jairocoelho164>
<https://twitter.com/MARCOSA54648009>
https://twitter.com/Mws_will/
<https://twitter.com/TicianiRossi/likes>
<https://twitter.com/vargasezequiell>
https://twitter.com/deputado_Zucco
<https://twitter.com/doHeliomar>
<https://twitter.com/cmichels77>
<https://twitter.com/marcelo06838377>
<https://twitter.com/MrcioPereiraFe3>
<https://twitter.com/ClaudiomiroAra5/likes>
<https://twitter.com/leandrofoxgoias>
<https://twitter.com/FeijoKairo>
<https://twitter.com/IusakuSuzuki>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

De ordem, Airton Vieira
Magistrado Instrutor do Gabinete do
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

INQUIRY 4.954 RIO DE JANEIRO

RAPORTEUR : JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ATTORNEY(S)(ES) : UNDER SEAL

Brasília, on the date
of

electronic signature.

To TWITTER
INC.

Ref: Inq 4.954

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential Inquiry, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER TWITTER INC. to block the channels/profiles/accounts listed below within 2 (two) hours, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), providing this SUPREME COURT with their registration data to identify the account holders, and fully preserving their content:

TWITTER

<https://twitter.com/marcio37>

https://twitter.com/enzo_nil/

<https://twitter.com/Hedilbe49136857>

<https://twitter.com/TerraBrasilnot>

<https://twitter.com/NeoStina>

<https://twitter.com/eloarcastelaci>

<https://twitter.com/RCNradiochatnet>

<https://twitter.com/PadraoAlexandre>

In view of the confidential nature of these proceedings, the following steps should be taken

INQ 4954 / RJ

necessary measures for its maintenance.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Justice **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

Copy for TWITTER INC



INQUÉRITO 4.954 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

Brasília, na data da
assinatura eletrônica.

À empresa
TWITTER INC.

Ref: Inq 4.954

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em
epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO à empresa
TWITTER INC. que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao
bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob
pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o
fornecimento de seus dados cadastrais para identificação dos
titulares das contas a esta SUPREMA CORTE, e a integral
preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/marcio37>

https://twitter.com/enzo_nil/

<https://twitter.com/Hedilbe49136857>

<https://twitter.com/TerraBrasilnot>

<https://twitter.com/NeoStina>

<https://twitter.com/eloarcastelaci>

<https://twitter.com/RCNradiochatnet>

<https://twitter.com/PadraoAlexandre>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as

INQ 4954 / RJ

providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à empresa TWITTER INC

INQUIRY 4.879 FEDERAL DISTRICT

RAPPORTEUR : JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ATTORNEY(S)(ES) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
INVEST.(A/S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 11, 2023.

To companies

FACEBOOK ONLINE SERVICES BRAZIL LTDA
RUMBLE
TELEGRAM
TIK TOK
TWITTER
YOUTUBE

Ref: Inquiry 4.879

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of the above, I ORDER that letters be sent to the companies FACEBOOK, RUMBLE, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER and YOUTUBE, to block the channels/profiles/accounts listed below within 2 (two) hours, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content: add all the links indicated:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/people/Patriotas/100068182532776/>
<https://www.facebook.com/nikolasferreiradm>
<https://www.facebook.com/search/top?q=jos%C3%A9%20medeiros>
<https://www.facebook.com/people/Barbara-Te-Updated/100086379919151/>
<https://www.facebook.com/alanrickm>

INSTAGRAM

@monarkoficial
@patriotasb
@nikolasferreiradm
@josemedeirosmt
@alanrickm
@ana_lucia_bagueira
@teatualizeioficial

RUMBLE

<https://rumble.com/Monark>

TELEGRAM

t.me/patriotasb
<https://t.me/nikolasferreira>
<https://t.me/monarktalks>
<https://t.me/monarkk>
<https://t.me/profepaulamarisa>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradun>
<https://www.tiktok.com/@teatualizei22>
<https://www.tiktok.com/@monarktalks>

TWITTER

@monark
@JoseMedeirosMT
@PATRIOTAS
@nikolas_dm
@taoqueif
@profepaulamarisa
@Alan_Rick

YOUTUBE

<http://youtube.com/patriotasbr>
<https://www.youtube.com/nikolasferreirao>
<https://www.youtube.com/teatualizei>
<https://www.youtube.com/c/PaulaMarisa/featured>
<https://www.youtube.com/@MonarkTalksCortesOficial>
<https://www.youtube.com/@alanrick3>

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

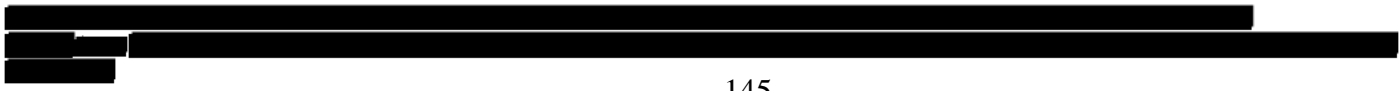
Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

INQ 4879 / DF

Reporter
Digitally signed
document

Copy for the Federal Police



INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

As empresas
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
RUMBLE
TELEGRAM
TIK TOK
TWITTER
YOUTUBE

Ref: Inquérito 4.879

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, RUMBLE, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER e YOUTUBE, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo: [acrescentar todos os links indicados:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/people/Patriotas/100068182532776/>
<https://www.facebook.com/nikolasferreiradm>
<https://www.facebook.com/search/top?q=jos%C3%A9%20medeiros>
<https://www.facebook.com/people/Barbara-Te-Atualizei/100086379919151/>
<https://www.facebook.com/alanrickm>

INSTAGRAM

@monarkoficial
@patriotasb
@nikolasferreiradm
@josemedeirosmt
@alanrickm
@ana_lucia_bagueira
@teatualizeioficial

RUMBLE

<https://rumble.com/Monark>

TELEGRAM

t.me/patriotasb
<https://t.me/nikolasferreira>
<https://t.me/monarktalks>
<https://t.me/monarkk>
<https://t.me/profepaulamarisa>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@nikolasferreiradm>
<https://www.tiktok.com/@teatualizei22>
https://www.tiktok.com/@monarktalks_

TWITTER

@monark
@JoseMedeirosM1
@PATRIOTAS
@nikolas_dm
@taoquei1
@profpaulamarisa
@Alan_Rick

YOUTUBE

<http://youtube.com/patriotasbr>
<https://www.youtube.com/nikolasferreirao>
<https://www.youtube.com/teatualizei>
<https://www.youtube.com/c/PaulaMarisa/featured>
<https://www.youtube.com/@MonarkTalksCortesOficial>
<https://www.youtube.com/@alanrick3>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 9, 2023.

To companies
FACEBOOK ONLINE SERVICES BRAZIL LTDA
GETTR
TWITTER BRASIL
YOUTUBE

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

Finally, I ORDER that a letter be sent to FACEBOOK, GETTR, TWITTER and YOUTUBE so that , in the within 02 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/PauloGenerosoBR>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/paulogenerosooficial/>

GETTR

<https://gettr.com/user/PauloGeneroso>

TWITTER

<https://twitter.com/Paulogeneroso>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@RepublicadeCuritiba/videos>

The companies must inform, within 24 (twenty-four) hours, the existence of any sponsors of the respective channels/profiles/accounts, as well as the existence of the transfer of amounts derived from monetization, indicating individually the gains made in each of the channels/profiles/accounts indicated.

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

Às empresas
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
GETTR
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, por fim, a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, GETTR, TWITTER e YOUTUBE para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/PauloGenerosoBR>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/paulogenerosooficial/>

GETTR

<https://gettr.com/user/PauloGeneroso>

TWITTER

<https://twitter.com/Paulogeneroso>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/@RepublicadeCuritiba/videos>

As empresas deverão informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a existência de eventuais patrocinadores dos respectivos canais/perfis/contas, bem como a existência de repasse de valores advindos de monetização, indicando de forma individualizada os ganhos auferidos em cada um dos canais/perfis/contas indicados.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETITION 10.802 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
REQUEST(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL
APPLICANT : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, January 5, 2024.

To TWITTER BRASIL

Ref: Petition 10.802

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit, for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

In view of all the above, I DETERMINE, in addition to and as part of the decisions of 30/12/2022, 3/5/2023, 17/5/2023 and 19/5/2023, that the social networks TWITTER, INSTAGRAM, TIKTOK, TELEGRAM, GETTR, RUMBLE and LOCALS be summoned, so that, in the within 2 (two) hours, block the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data, identifying the user, to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

TWITTER

<https://twitter.com/pfigueiredoshow>

In view of the confidential nature of these proceedings, the following steps should be taken

PET 10802 / DF

necessary measures for its maintenance.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Minister **ALEXANDRE DE MORAES**

Rapporteur

digitally signed document

Copy for Twitter

PETIÇÃO 10.802 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 5 de janeiro de 2024.

À empresa TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.802

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, **DETERMINO**, em caráter complementar e integrativo às decisões de 30/12/2022, 3/5/2023, 17/5/2023 e 19/5/2023, a intimação das redes sociais **TWITTER, INSTAGRAM, TIKTOK, TELEGRAM, GETTR, RUMBLE e LOCALS**, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais, identificando o usuário, a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/pfigueiredoshow>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as

PET 10802 / DF

providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao Twitter

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, December 30, 2022.

To companies
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE BRAZIL PATREON
BRAZIL

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

(h) a dispatch of letter to companies TWITTER, YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM and PATREON so that, within 02 (two) hours, proceed to the **total blocking, throughout the national territory, of the channels/profiles/accounts listed below, under penalty of a daily fine of R\$ 100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:**

Twitter

<https://twitter.com/Rconstantino>

YouTube

<https://www.youtube.com/user/constantinorodrigo>

<https://www.youtube.com/c/TudoConsta>

Facebook

<https://www.facebook.com/rodrigo.constantino.90>

<https://www.facebook.com/rconstantinoliberal/>

Instagram

<https://www.instagram.com/constantinorodrigojp/> Patreon

<https://www.patreon.com/rodrigoconstantino>

(i) a dispatch of letter to companies TWITTER, YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM and PATREON to inform within 24 (twenty-four) hours of the existence of any sponsors of the respective channels/profiles/accounts, as well as the existence of the transfer of amounts derived from monetization, indicating individually the gains made in each of the channels/profiles/accounts indicated in item II.

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Airton Vieira

Teaching Magistrate in the Office of Justice

ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Às empresas
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE BRASIL
PATREON BRASIL

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

(b) a expedição de ofício às empresas TWITTER, YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM e PATREON para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao **bloqueio total, em todo o território nacional**, dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

Twitter

<https://twitter.com/Rconstantino>

YouTube

<https://www.youtube.com/user/constantinorodrigo>

<https://www.youtube.com/c/TudoConsta>

Facebook

<https://www.facebook.com/rodrigo.constantino.90>

<https://www.facebook.com/rconstantinoliberal/>

Instagram

<https://www.instagram.com/constantinorodrigojp/>
Patreon

<https://www.patreon.com/rodrigoconstantino>

(i) a expedição de ofício às empresas TWITTER, YOUTUBE, FACEBOOK, INSTAGRAM e PATREON para que informem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a existência de eventuais patrocinadores dos respectivos canais/perfis/contas, bem como a existência de repasse de valores advindos de monetização, indicando de forma individualizada os ganhos auferidos em cada um dos canais/perfis/contas apontadas no item h.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Airton Vieira

Magistrado Instrutor do Gabinete do
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

INQUIRY 4.781 FEDERAL DISTRICT

RAPORTEUR : **JUSTICE ALEXANDRE DE MORAES**
AUTHOR(S) : UNDER SEAL
ADV.(A/S) : UNDER SEAL

Brasilia, December 30, 2022.

To companies
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE BRAZIL
GETTR
TELEGRAM
TIK TOK

Ref: Inquiry 4.781

Mr. Director,

I inform you that a decision has been issued in the above mentioned confidential lawsuit for IMMEDIATE compliance, in the following terms:

(h) the dispatch of a letter to the companies FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER and YOUTUBE to that, within two (2) hours, they **completely block** the channels/profiles/accounts listed below throughout **the national territory**, under penalty of a daily fine of R\$100,000.00 (one hundred thousand reais), with the provision of their registration data to this SUPREME COURT and the full preservation of their content:

FACEBOOK

[https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100067583207919)

[id=100067583207919](https://www.facebook.com/profile.php?id=100067583207919)

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/realpfigueiredo/>

GETTR

<https://gettr.com/user/realpfigueiredo>

TELEGRAM

<https://t.me/realpfigueiredo>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@realpfigueiredo>

TWITTER

<https://twitter.com/realpfigueiredo>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/CanalPauloFigueiredo>

(i) to send a letter to the companies FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER and YOUTUBE so that they may inform within 24 (twenty-four) hours of the existence of any sponsors of the respective channels/profiles/accounts, as well as the existence of the transfer of amounts arising from monetization, indicating individually the gains made in each of the channels/profiles/accounts indicated in item h.

In view of the confidential nature of these proceedings, the necessary steps must be taken to maintain them.

Without further ado, I take this opportunity to renew my expressions of high esteem and consideration.

Airton Vieira

Instructor Magistrate in the Office of Justice

ALEXANDRE DE MORAES

Rapporteur

digitally signed document

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Às empresas
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
TWITTER DO BRASIL
YOUTUBE BRASIL
GETTR
TELEGRAM
TIK TOK

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

(h) a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER e YOUTUBE para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao **bloqueio total, em todo o território nacional**, dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

FACEBOOK

[https://www.facebook.com/profile.php?](https://www.facebook.com/profile.php?id=100067583207919)

[id=100067583207919](https://www.facebook.com/profile.php?id=100067583207919)

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/realpfigueiredo/>

GETTR

<https://gettr.com/user/realpfigueiredo>

TELEGRAM

<https://t.me/realpfigueiredo>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@realpfigueiredo>

TWITTER

<https://twitter.com/realpfigueiredo>

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/c/CanalPauloFigueiredo>

(i) a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, GETTR, TELEGRAM, TIK TOK, TWITTER e YOUTUBE para que informem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a existência de eventuais patrocinadores dos respectivos canais/perfis/contas, bem como a existência de repasse de valores advindos de monetização, indicando de forma individualizada os ganhos auferidos em cada um dos canais/perfis/contas apontadas no item h.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Airton Vieira

Magistrado Instrutor do Gabinete do

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.391 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DE OFÍCIO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ

DECISÃO

Em decisão, datada de 2/6/2022, proferida nos autos do Inq. 4.781/DF, foi determinada, entre outras medidas, a expedição de ofício às empresas Twitter, Instagram, Facebook, Telegram, Youtube, Tik Tok para que procedessem ao bloqueio imediato dos perfis/canais do Partido da Causa Operária (PCO) em suas plataformas, com identificação do usuário criador do perfil (Twitter: @PCO29, Instagram: @pco.29, Facebook: @pco29, Telegram: https://t.me/pco_29, Youtube: <https://youtube.com/c/CausaOperaria> TV, Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>)

É o breve relato. DECIDO.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 visa a tutelar a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação de desinformações, representam substancial transgressão à própria democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 -

Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito. Ou seja, *"a desinformação – entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos – conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com consequente perda da credibilidade e fe nas instituições da democracia representativa"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 25/10/2022).

A atuação da JUSTIÇA ELEITORAL, longe de representar indevida restrição ao exercício do mandato, tem a finalidade de fazer cessar manifestações revestidas de ilicitude não inseridas no âmbito da imunidade parlamentar, a qual, conforme tenho reiteradamente enfatizado, não pode ser utilizada *"como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas"* (AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio *"LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"*; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício

de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

A conduta do Partido da Causa Operária (PCO) caracterizou grave ferimento à ordem jurídica. No caso destes autos, em decisão datada de 11/1/2023, foi determinado o bloqueio dos seguintes perfis (Twitter: @PCO29, Instagram: @pco.29, Facebook: @pco29, Telegram: https://t.me/pco_29, Youtube: [https://youtube.com/c/CausaOperaria TV](https://youtube.com/c/CausaOperariaTV), Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>), em razão de diversas publicações contendo ataques ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

“Em sanha por ditadura, *skinhead* de toga retalha o direito de expressão, e prepara um novo golpe nas eleições. A repressão aos direitos sempre se voltará contra os trabalhadores! Dissolução do STF”

“É preciso adotar uma política concreta contra a ditadura do STF. Lutar pela dissolução total do tribunal e pela eleição dos juízes com mandato revogável”.

“A ditadura do TSE sobre o aplicativo Telegram é mais um ataque à liberdade de expressão e uma tentativa de fraude

às eleições. Após intervir ilegalmente no aplicativo, o tribunal envia mensagens a todos os usuários indicando que leiam o Estadão para ‘combater as fake news’”.

“Tribunal Superior Eleitoral quer impôr censura a manifestações políticas em show. Fascista Alexandre de Moraes é um dos pilares da ditadura do judiciário e vai presidir o TSE nessas eleições. #ForaBolsonaro #LulaPresidnete #PCO”.

“O STF e o TSE participaram de todos os momentos cruciais do golpe de Estado contra Dilma e Lula desde 201. agora que se aproximam as eleições de 2022 com a ampla preferência popular por Lula, o judiciário golpista se prepara para mais um golpe”.

“Em 2022 as urnas eletrônicas serão ligadas diretamente a Sergio Moro e o TSE será comandado pelo lava jataista Fachin, pelo tucano fascista Alexandre de Moraes e pelo general Azevedo e Silva, que contrariava o STF durante a fraude eleitoral de 2018”.

“Um general no TSE é mais um indicativo da fraude eleitoral que a burguesia prepara para impedir o retorno de Lula ao governo. É preciso lutar contra o STF, os militares e todos os golpistas, por Lula presidente e um governo dos trabalhadores”

“O STF é um tribunal criado para defender a burguesia e seus interesses. Foi um dos principais agentes do golpe de Estado, além de usurpar poderes e os direitos democráticos de toda a população”

“Os 11 ministros não eleitos do STF acreditam estar acima do voto de dezenas de milhões de brasileiros, a própria existência da corte é antidemocrática, mas os togados ainda têm a capacidade de passar por cima da própria constituição e até

mesmo fraudar as eleições”.

No entanto, da análise individualizada da situação do partido político, depreende-se que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral e a incentivar a realização de atos antidemocráticos pelo PCO, razão pela qual se mostra viável a reativação dos respectivos perfis, mantendo-se, porém, a remoção das postagens irregulares por ele veiculadas.

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS Twitter, Instagram, Facebook, Telegram, Youtube, Tik Tok **para que procedam à reativação das contas do Partido da Causa Operária (PCO):**

Twitter: @PCO29

Instagram: @pco.29

Facebook: @pco29

Telegram: https://t.me/pco_29

Youtube: <https://youtube.com/c/CausaOperariaTV>

Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>

DETERMINO, AINDA, A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR em face do Partido da Causa Operária (PCO), consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*) objeto da presente decisão, sob pena de MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento.

Intimem-se os advogados constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 13 de novembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Inquérito 4.781

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO, ainda a expedição de ofício às empresas FACEBOOK e TWITTER, para que, no prazo de 02 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/HomeroMarchese?>

<https://twitter.com/HomeroMarchese/status/1589699426620436480/photo/1>

<https://twitter.com/LCBelemOficial>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

INQ 4781 / DF

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.802 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À empresa TWITTER INC.

Ref: Petição 10.802

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 282, do Código de Processo Penal, **DETERMINO**:

(3) em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 30/12/2022, 3/5/2023, 17/5/2023, 19/5/2023, 4/1/2024, 23/2/2024 e 1º/3/2024, a expedição de ofício à empresa X (antigo TWITTER), para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do *link* abaixo discriminado, bem como que indique os usuários e perfis que estão retransmitindo o conteúdo, sob pena de multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

X (antigo TWITTER):

https://twitter.com/slpng_giants_pt/status/1763623754616221828?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar

PET 10802 / DF

meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao TWITTER INC

PETIÇÃO 10.802 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À empresa TWITTER INC.

Ref: Petição 10.802

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 282, do Código de Processo Penal, **DETERMINO**:

(3) em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 30/12/2022, 3/5/2023, 17/5/2023, 19/5/2023, 4/1/2024, 23/2/2024 e 1º/3/2024, a expedição de ofício à empresa X (antigo TWITTER), para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do *link* abaixo discriminado, bem como que indique os usuários e perfis que estão retransmitindo o conteúdo, sob pena de multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

X (antigo TWITTER):

https://twitter.com/slpng_giants_pt/status/1763623754616221828?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar

PET 10802 / DF

meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao TWITTER INC

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 14 de novembro de 2022.

À empresa
TWITTER

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO:

(2) em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 28/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, DETERMINO a intimação da rede social FACEBOOK e TWITTER para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/eliasjcardoso/>

<https://twitter.com/midiabolica/>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as

PET 9935 / DF

providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

AIRTON VIEIRA

Magistrado Instrutor do Gabinete do
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.474 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 20 de julho de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.474

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA:

(II) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS TWITTER, YOUTUBE E FACEBOOK, para que procedam ao bloqueio dos canais abaixo discriminados, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

II.2) Twitter

(<https://twitter.com/TerapeutaIvan>)

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**
REQDO.(A/S) : **SOB SIGILO**
ADV.(A/S) : **SOB SIGILO**

Brasília, 26 de setembro de 2023.

À empresa
TWITTER INC.

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, em caráter complementar e integrativo em relação às decisões de 13/1/2022, 10/2/2022, 13/2/2022, 15/2/2022, 17/2/2022, 23/2/2022, 8/3/2022, 18/3/2022, 23/3/2022, 4/4/2022, 20/5/2022, 7/6/2022, 27/6/2022, 5/10/2022, 20/10/2022 5/11/2022, 6/11/2022, 15/11/2022, 18/11/2022, 23/2/2023, 15/3/2023, 26/4/2023, 21/6/2023 e 22/9/2023, a intimação da empresa TWITTER INC., para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

@Fera2023

https://twitter.com/fera2023/status/1703481992405229898?s=48&t=RCKnVh4qOeeNHcFCnAe_hA

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada ao TWITTER INC

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado, a pedido da Procuradoria-Geral da República, em face do **Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (Zé Trovão)**, Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm, para apurar a convocação da população, por meio das redes sociais, a praticar atos criminosos e violentos de protesto, às vésperas do feriado de 7/9/2021, durante uma suposta manifestação e greve de caminhoneiros.

É o relato. DECIDO.

O contexto fático apontado pela Procuradoria-Geral da República autorizou, inicialmente, a adoção de diversas medidas cautelares, frente à "necessidade da medida" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e sua "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Assim, em decisão de 16/8/2021, foram determinadas as seguintes medidas cautelares em face dos investigados acima nominados:

(a) A INSTAURAÇÃO de inquérito solicitada pela Procuradoria Geral da República, em face do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, Marcos Antônio Pereira Gomes (Zé Trovão), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm;

(b) A BUSCA E APREENSÃO de documentos/bens que se relacionem aos fatos e delitos sob apuração, bem como de celulares, computadores, tablets e quaisquer outros dispositivos eletrônicos, nos endereços residenciais e profissionais dos requeridos Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior inclusive em seu gabinete na Câmara dos Deputados e apartamento funcional Marcos Antônio Pereira Gomes (Zé Trovão), Sérgio Bavini (cujo nome artístico é Sérgio Reis), Eduardo Oliveira Araújo, Wellington Macedo de Souza, Antônio Galvan, Alexandre Urbano Raitz Petersen, Turíbio Torres, Juliano da Silva Martins e Bruno Henrique Semczeszm. Todos os endereços serão indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial. AUTORIZO, ainda, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, o acesso imediato e exploração do conteúdo dos documentos em qualquer suporte (físicos, mídias eletrônicas, servidores, nuvens, etc.) que se encontrem nos locais ou em poder dos

requeridos ou das pessoas que com eles aí estiverem, propiciando atuação célere e imediata, inclusive já no local em que se realiza a ação;

(c) A OITIVA PELA AUTORIDADE POLICIAL de todos os requeridos, imediatamente após a realização da busca e apreensão;

(d) A RESTRIÇÃO DOS INVESTIGADOS DE APROXIMAÇÃO DE 1 (UM) QUILÔMETRO DE RAIOS DA PRAÇA DOS TRES PODERES, DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS SENADORES DA REPÚBLICA para evitar a prática de infrações penais e preservação da integridade física e psicológica dos Ministros, Senadores, servidores ali lotados, bem como do público em geral que diariamente frequenta e transita nas imediações. A presente restrição somente não se aplicará ao Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Júnior, em razão da necessidade do exercício de suas atividades parlamentares;

(e) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube) para que procedam ao bloqueio imediato dos perfis de titularidade dos requeridos, a serem indicados pela Procuradoria Geral da República e pela autoridade policial;

(f) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA O BLOQUEIO da chave PIX *7desetembro@portalbrasillivre.com*, bem como da conta a qual a referida chave se encontra vinculada, nos termos requeridos pela Procuradoria Geral da República, com envio a esta CORTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das informações pertinentes;

(g) AS MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS requeridas pela Procuradoria Geral da República, quais sejam: *não se comunicarem entre si os manifestantes; bloqueio e não participação em suas e em quaisquer redes sociais; proibição de eventos em ruas e monumentos no Distrito Federal.*

No que diz respeito a MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES, por meio de decisão de 1º/9/2021, nos termos dos arts. 282, § 4º e 312, § 1º, ambos do Código de Processo Penal, o investigado teve a sua prisão preventiva decretada.

A prisão, no entanto, foi efetivada tão somente em 26/10/2021, pois, conforme amplamente noticiado, o investigado evadiu-se do território nacional, fato por ele admitido, firmando esconderijo no México, após transitar pelo Panamá, de onde continuou a publicar vídeos incentivando atos violentos de protesto e a ofender a instituição do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, revelando seu completo desprezo pelo Poder Judiciário.

Em 17/12/2021, converti a prisão preventiva do investigado em prisão domiciliar, posteriormente substituída pelas seguintes medidas cautelares:

(a) uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal;

(b) proibição de participação em redes sociais de sua titularidade, ou de quaisquer outras pessoas;

(c) proibição de conceder qualquer tipo de entrevista sem prévia autorização judicial;

(d) proibição de comunicação com quaisquer dos investigados neste inquérito.

As medidas cautelares impostas ao Deputado Federal OTONI DE PAULA e a MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GOMES continuam em pleno vigor, não havendo qualquer decisão judicial que as tenha modificado ou revogado.

No entanto, há notícia de que ambos os investigados adotam comportamento que viola os termos das medidas cautelares impostas, mediante a criação e utilização de novos perfis nas redes sociais. Dessa forma, também devem ser adotadas medidas que restrinjam o comportamento recalcitrante dos investigados quanto ao ponto.

Diante do exposto, DETERMINO a intimação das redes sociais FACEBOOK, TWITTER, TIK TOK, TELEGRAM e YOUTUBE para que procedam ao bloqueio dos canais/perfis/grupos abaixo discriminados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

(a) FACEBOOK:

@otonidepaularj

(<https://www.instagram.com/otonidepaularj/?hl=en>)

(https://web.facebook.com/otonidepaularj?_rdc=1&_rdr)

(b) TWITTER:

<https://twitter.com/OtoniDePaula>

(c) TIK TOK:

<https://www.tiktok.com/@deputadootonidepaulajr>

(d) TELEGRAM:

<https://t.me/+L0PkRjJvJy0zZjhh>

<https://web.telegram.org/z/#-1281444021>

<https://t.me/ZeTrovaoOficial>

(e) YOUTUBE:

https://www.youtube.com/channel/UCKGFo1c87prpFyxI5_2UJXw

Cumpra-se, encaminhando-se com urgência à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 8 de agosto de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Às empresas
META INC.
TWITTER
TIK TOK
YOUTUBE

Ref: Inquérito 4.879

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS META INC., TWITTER, TIK TOK e YOUTUBE para que procedam à reativação das contas do Deputado Federal OTONI DE PAULA, nos seguintes termos:

FACEBOOK

facebook.com/OtoniDeputadoFederal
([https://web.facebook.com/otonidepaularj?
_rdc=1&_rdr](https://web.facebook.com/otonidepaularj?_rdc=1&_rdr))

INSTAGRAM

instagram.com/otonideputadofederal
@otonidepaularj
(<https://www.instagram.com/otonidepaularj/?hl=en>)

TWITTER

twitter.com/OtoniDepFederal
<https://twitter.com/OtoniDePaula>

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@deputadootonidepaulajr>

YOUTUBE

<youtube.com//otonidepaulajunior>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 784/2022

Petição n. 10391

REQTE.(S) : DE OFÍCIO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ (59370/DF)

(Gerência de Processos Originários Criminais)

O **Ministro Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal, **MANDA** que o oficial de justiça **INTIME** TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA., na pessoa do advogado [REDACTED] com endereço na [REDACTED] do inteiro teor do despacho proferido em 17 de junho de 2022, cuja cópia segue anexa.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 20 de junho de 2022.

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.391 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DE OFÍCIO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ

DESPACHO

Trata-se de agravos regimentais interpostos por Telegram Messenger Inc. (eDoc. 24), Meta Platforms Inc. (eDoc. 37), Bytedance Brasil Tecnologia LTDA. (eDoc. 41) e Twitter Brasil Rede de Informação LTDA. (eDoc. 43).

É o breve relato.

Nos termos do art. 317, § 4º, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o agravo regimental não terá efeito suspensivo, de modo que não há qualquer justificativa para o parcial descumprimento da decisão judicial proferida nestes autos.

OFICIE-SE às empresas Twitter, Instagram, Facebook, Telegram, Youtube, Tik Tok para que procedam ao **imediato bloqueio** dos perfis/canais do Partido da Causa Operária (PCO) em suas plataformas, abaixo indicados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

Twitter: @PCO29

Instagram: @pco.29

Facebook: @pco29

Telegram: https://t.me/pco_29

Youtube: [https://youtube.com/c/CausaOperaria TV](https://youtube.com/c/CausaOperariaTV)

Tik Tok: <https://www.tiktok.com/@pco.29>

Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal e dos arts. 77, IV e 139, IV, ambos do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição de outras medidas coercitivas.

Junte-se aos autos a petição STF nº 45.109/2022.

PET 10391 / DF

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Foi proferida decisão nos autos em epígrafe, para imediato cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, **em caráter complementar e integrativo em relação à decisão de 6/10/2021**, DETERMINO:

(b) a intimação da rede social Twitter, através de sua representante no território nacional (Twitter Brasil Rede de Informação Ltda) para que bloqueie, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, o seguinte perfil em sua plataforma, vinculado ao investigado ALLAN LOPES DOS SANTOS:

Twitter: @allandossantos_
(https://twitter.com/allandossantos_)

Deverá a plataforma indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a

PET 9935 / DF

data de criação dos perfis.

Deverá a plataforma, ainda, remeter TODAS as postagens realizadas por meio do perfil acima indicado aos autos desta Pet 9.935/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Com meus cordiais cumprimentos,

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.792 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 27 de março de 2023.

Às empresas
INSTAGRAM e TWITTER

Ref: Pet 10.792

Senhores Diretores,

Comunico-lhes que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, AS SEGUINTE MEDIDAS:

(7) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas INSTAGRAM e TWITTER para que, no prazo de 2 (duas) horas, proceda ao bloqueio do canal/perfil/conta abaixo discriminados, bem como de quaisquer grupos que sejam administrados pelo usuário abaixo identificado, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

INSTAGRAM:

instagram.com/benito_franco/
<https://www.instagram.com/p/CmHwl61rdNs/>
<https://www.instagram.com/p/CmKYgMBjuQE/>
<https://www.instagram.com/p/CmFXA69pNuF/>
<https://www.instagram.com/p/CI92q61DmHT/>
<https://www.instagram.com/p/C1rD2FOtBfR/>
<https://www.instagram.com/p/ClcOnETOaiv/>

<https://www.instagram.com/p/CICLaL8u5nE/>
<https://www.instagram.com/p/CIBthzQuXwO/>
<https://www.instagram.com/p/Ck8cnz9ApD8/>
<https://www.instagram.com/p/Ck0U5MW0Cp9/>
<https://www.instagram.com/p/CkfsimCJNXk/>
<https://www.instagram.com/p/Cjoxk1Qt9VM/>

TWITTER:

twitter.com/BenitoFranco22
<https://twitter.com/Benitofranco22/status/160352388990132480>
<https://twitter.com/BenitoFranco22/status/1603459880622477312>
<https://twitter.com/BenitoFranco22/status/1603502699982589953>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.708 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 24 de dezembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Pet 10.708

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS FACEBOOK e TWITTER para que procedam à reativação das contas do Deputados Estadual pelo Estado do Paraná HOMERO MARCHESE, nos seguintes termos:

TWITTER

<https://twitter.com/HomeroMarchese>, com ressalva dos conteúdos indicados na decisão proferida nestes autos, cuja suspensão fica mantida (links indicados)

<https://twitter.com/HomeroMarchese/status/1589699426620436480/photo/1>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.373 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 18 de junho de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.373

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, EM ACRÉSCIMO:

(a) a intimação da rede social Twitter, através de sua representante no território nacional, para que bloqueie, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, os seguintes perfis em sua plataforma, vinculado ao réu DANIEL SILVEIRA:

@DanielFederal;

@Apoio Silveira

Deverão as plataformas, ainda:

(1) indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a data de criação dos perfis.

(2) preservar o conteúdo do histórico de conversas, de todo o conteúdo disponível na conta e/ou que tenha sido deletado, em *container* forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*;

(3) informar nestes autos, imediata e obrigatoriamente, acerca da criação de quaisquer novas contas/perfis pelo réu DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, além de proceder ao seu bloqueio IMEDIATO;

(4) adotar mecanismos que impeçam a criação de quaisquer novos perfis vinculados a DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.373 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 23 de agosto de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.373

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, ainda:

(b) **A INTIMAÇÃO DAS REDES SOCIAIS** Facebook e Twitter, através de suas representantes no território nacional, para que procedam ao bloqueio dos canais/perfis/grupos vinculados ao investigado e abaixo discriminados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/PaolaSDaniel>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.464 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 12 de julho de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.464

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

(c) a expedição de ofício à empresa Twitter, para que proceda ao bloqueio dos canal abaixo discriminado, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

Twitter

@eustaquiojor

twitter.com/eustaquiojor

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.535 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 22 de agosto de 2022

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.535

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO:

(2) **A INTIMAÇÃO DAS REDES SOCIAIS** Facebook, Tik Tok, Twitter e Youtube, através de suas representantes no território nacional, para que procedam ao bloqueio dos canais/perfis/grupos vinculados ao investigado e abaixo discriminados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER

<https://twitter.com/SeuVitor2822>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

PET 10535 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.648 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 24 de dezembro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.648

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS Twitter, Youtube, Facebook, TikTok, Instagram, GETTR, KWAI e Telegram, para que procedam à reativação das contas de ANDRÉ VALADÃO, nos seguintes termos:

TWITTER

<https://twitter.com/andrevaladao>, com ressalva dos conteúdos indicados na decisão proferida nestes autos, cuja suspensão fica mantida (links indicados):

https://twitter.com/andrevaladao/status/1582840828543700992?t=G_wgJm1UVD_IKSph3Q2f-A&s=19

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

PET 10648 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 10.648 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 31 de outubro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.648

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, ainda:

(c) a expedição de ofício às empresas Twitter, Youtube, Facebook, TikTok, Instagram, GETTR, KWAI e Telegram, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

Twitter

<https://twitter.com/andrevaladao>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 5 de outubro de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 9.935

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

DETERMINO, AINDA, DIANTE DA NECESSIDADE DE BLOQUEIO DOS NOVOS PERFIS DO INVESTIGADO NAS REDES SOCIAIS:

(B) a intimação da rede social TWITTER, através de sua representante no território nacional para que bloqueie, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, sob pena de multa de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) os seguintes perfis em sua plataforma, vinculado ao investigado ALLAN LOPES DOS SANTOS:

TWITTER:

@farc_server

Deverá a plataforma, ainda:

(1) indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a data de criação dos perfis.

(2) remeter TODAS as postagens realizadas por meio do perfil acima indicado aos autos desta Pet 9.935/DF, em mídia eletrônica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

(3) informar nestes autos, imediata e obrigatoriamente, acerca da criação de quaisquer novas contas/perfis pelo investigado ALLAN LOPES DOS SANTOS, além de proceder ao seu bloqueio IMEDIATO;

(4) adotar mecanismos que impeçam a criação de quaisquer novos perfis por ALLAN LOPES DOS SANTOS.

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 11.704 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO

PET 11704 / DF

REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
REQDO.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO

Brasília, 31 de agosto de 2023.

As empresas

META PLATFORMS INC. e TWITTER INC.

Ref: Pet 11.704

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

2

Diante de todo o exposto, DEFIRO a representação da autoridade policial e os requerimentos formulados pela Procuradoria-Geral da República e, com fundamento nos arts. 240 e seguintes do Código de Processo Penal, **DETERMINO:**

(9) **O BLOQUEIO DOS CANAIS/PERFIS/CONTAS** abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e integral preservação de seu conteúdo, mediante expedição de ofício às empresas META INC. e TWITTER INC.:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/gilcemar.fariadeoliveira>

<https://www.facebook.com/vilamirvalmorromaniski.romanoski>

<https://www.facebook.com/alcides,hahn.3>

INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/gilcemarfariadeoliveira/>

<https://www.instagram.com/vilamirvalmor>

<https://www.instagram.com/aline.paivalopes/>

<https://www.instagram.com/rodrigolinsms>

TWITTER

<https://www.twitter.com/yettesoares14>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

documento assinado digitalmente

PETIÇÃO 10.484 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

Brasília, 28 de julho de 2022.

À empresa
TWITTER DO BRASIL

Ref: Petição 10.484

Senhor Diretor,

Comunico-lhe que foi proferida decisão nos autos sigilosos em epígrafe, para IMEDIATO cumprimento, nos seguintes termos:

Diante do exposto, DETERMINO:

A. A intimação das redes sociais FACEBOOK, TELEGRAM, TWITTER e YOUTUBE para que procedam ao bloqueio dos canais/perfis/grupos abaixo discriminados, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

TWITTER:

<https://twitter.com/gentedecente22>

Diante do caráter sigiloso destes autos, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua manutenção.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 7289/2023

Brasília, 2 de junho de 2023.

Ao Senhor
Administrador do TWITTER Brasil Rede de Informação Ltda.

Inquérito nº 4923

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED] E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED] (64600/DF)
INVEST.(A/S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED] (15072/DF, 14768/ES) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED] (31680/DF, 68794/GO,
202448/MG) E OUTRO(A/S)
AUT. POL. : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Administrador,

Comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa, para as providências necessárias para a reativação da conta TWITTER: @taoquei1 de Bárbara Zambaldi Destefani.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI (petição STF nº 23.783/2023), no qual requer a reativação de suas redes sociais.

Sustenta, em síntese, que “*jamaís atuou em grupo ou em rede articulada de pessoas, disseminou notícias falsas ou desinformação, tampouco desferiu ataques às instituições*”, ressaltando que, tendo sido encerradas as eleições em 30 de outubro de 2022, não persiste mais razão para a manutenção do bloqueio, e recorda a reativação perfis da Deputada Federal Carla Zambelli nas redes sociais.

É o breve relatório. DECIDO.

Verifica-se que, por meio de decisão proferida neste Inq. 4.923/DF, datada de 18/1/2023, acolhendo requerimento formulado pelo Presidente do Senado Federal, Senador RODRIGO PACHECO, foi autorizada a reativação das contas do Senador eleito ALAN RICK, cujo bloqueio foi imposto no mesmo ato decisório referente aos perfis de BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI.

Ainda, na mencionada decisão, foi determinada a imposição de

medida cautelar, consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento, a ser descontada diretamente dos vencimentos recebidos pelo Parlamentar.

De fato, a partir do exame do conteúdo do ato decisório, vê-se que os argumentos veiculados para a liberação das contas do Senador ALAN RICK se mostram inteiramente aplicáveis em relação a BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI, em que pese não exercer atividade parlamentar.

Eis o teor da mencionada decisão:

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 visa a tutelar a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação de desinformações, representam substancial transgressão à própria democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas

que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito. Ou seja, *"a desinformação – entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos – conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiância, com conseqüente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 25/10/2022).

A atuação da JUSTIÇA ELEITORAL, longe de representar indevida restrição ao exercício do mandato, tem a finalidade de fazer cessar manifestações revestidas de ilicitude não inseridas no âmbito da imunidade parlamentar, a qual, conforme tenho reiteradamente enfatizado, não pode ser utilizada "como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas" (AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, "não há direito no abuso de direito" (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da

“liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

A conduta do parlamentar caracterizou grave ferimento à ordem jurídica. No caso destes autos, em decisão datada de 11/1/2023, foi determinado o bloqueio dos seguintes perfis:

Conforme se vê, embora o objeto da decisão sejam os perfis de Senador eleito, os fundamentos utilizados se revelam plenamente aplicáveis a BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI, considerando, ainda, que, da análise individualizada da situação da requerente, depreende-se ter havido a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral e a incentivar a realização de atos antidemocráticos, sendo viável a reativação de seus perfis, mantendo-se, porém, a remoção das postagens irregulares por ela veiculadas.

Diante do exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS FACEBOOK, INSTAGRAM, TIK TOK, TWITTER E YOUTUBE para que procedam à reativação das contas de BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI, nos seguintes termos:

FACEBOOK

<https://www.facebook.com/people/Barbara-Te-Atualizei/100086379919151/>

INSTAGRAM

@teatualizeioficial

TIK TOK

<https://www.tiktok.com/@teatualizei22>

TWITTER

@taoquei1

YOUTUBE

<https://www.youtube.com/teatualizei>

DETERMINO, AINDA, A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR em face de BÁRBARA ZAMBALDI DESTEFANI, consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (*fake news*) objeto da presente decisão, sob pena de MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de descumprimento.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

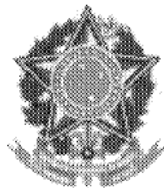
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****ACÓRDÃO****REPRESENTAÇÃO Nº 0601752-80.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Representante: Coligação Brasil da Esperança

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB: 4935/DF e outros

Representado: Jair Messias Bolsonaro

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA IRREGULAR. INTERNET.

1. Representação ajuizada em desfavor do segundo colocado ao cargo de presidente da República nas Eleições 2022 por prática de propaganda irregular mediante publicações na rede social *Twitter*, em 16/10/2022, com conteúdo sabidamente inverídico, em prejuízo da candidatura da coligação representante, que veio a se sagrar vencedora do pleito majoritário.

PRELIMINAR. PERDA DE OBJETO. REJEIÇÃO.

2. A superveniência das eleições não implica prejudicialidade do pedido de remoção de conteúdo ilícito (Rp 0601373-42/DF, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, sessão de 8/8/2023). Nos tempos atuais, as campanhas concentram-se notadamente na rede mundial de computadores, com registro perene das manifestações externadas pelos atores do processo eleitoral, protraindo-se assim a competência desta Justiça para adotar medidas acauteladoras ou reparatórias no âmbito da propaganda.

3. É cabível a multa do art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97 na hipótese de abuso da liberdade de expressão na propaganda na internet, tal como nos casos de discurso de ódio, de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático e de mensagens injuriosas, difamantes ou mentirosas (Rp 0601562-20/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 26/6/2023).

TEMA DE FUNDO. CONTEÚDO FALSO E ATENTATÓRIO À LISURA DO PROCESSO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. VEDAÇÃO. ART. 57-D, *CAPUT*, DA LEI 9.504/97.

4. Consoante o art. 57-D, *caput*, da Lei 9.504/97, no curso das campanhas eleitorais a regra é a

livre manifestação do pensamento, inclusive na rede mundial de computadores, excetuada a veiculação de conceitos, imagens ou afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas.

5. Na linha da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, “[a]s limitações impostas à propaganda eleitoral não afetam os direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento e de liberdade de informação” (AgR-AREspE 0600384-93/PR, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 11/5/2022).

6. No caso, o candidato representado veiculou, em 16/10/2022, em sua página no *Twitter*, postagens nas quais afirmou que a principal candidatura adversária (a) defendia ser possível que “criança toque em homem pelado em museu e aprenda sexo nas escolas”, (b) pregava a “liberação do aborto até o 6º mês de gestação”, (c) tinha apoio do narcotráfico e (d) foi responsável pela morte de cinegrafista em conhecido e lamentável episódio.

7. Em todos os casos, as mensagens veiculadas ou são inverídicas ou estão fora de contexto, inclusive com anterior sancionamento por esta Corte em hipóteses similares.

8. No referendo da Rp 0601562-20/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, sessão de 28/10/2022, com posterior julgamento de mérito no mesmo sentido, consignou-se que “a notícia veiculada [...] se descola da realidade, por meio de inverdades, ao afirmar que o candidato adversário, assim como o partido pelo qual filiado, seriam favoráveis à implantação [...] do aborto”. Quanto ao tema do narcotráfico: referendo na Rp 0601259-06/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, sessão de 20/10/2022.

9. A tentativa de associar a sexualização de crianças funda-se em matéria na qual uma das legendas integrantes da coligação representante repudiou os ataques de grupo de extrema direita a evento cultural cujo tema era diversidade sexual. Assim, a afirmação do representado de que “[s]ão eles que defendem que criança toque em homem pelado em museu” alterou por completo o sentido original do que veiculado.

10. No que se refere à trágica morte de cinegrafista, tem-se mais uma vez imputação desprovida de substrato concreto.

MULTA. DOSIMETRIA. CASO CONCRETO.

11. A violação ao art. 57-D, *caput*, da Lei 9.504/97 enseja multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, nos termos do respectivo § 2º.

12. Na espécie, cabe fixar a multa em R\$ 20.000,00, haja vista: (a) a afirmação de quatro fatos inverídicos acerca de temas extremamente sensíveis (violência, aborto, drogas e sexo); (b) o alcance das postagens, a principal delas com 40.000 mil “curtidas” e quase 12 mil replicações; (c) à época, faltavam pouco mais de 15 dias para o segundo turno das eleições.

CONCLUSÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

13. Representação cujos pedidos se julgam procedentes em parte para aplicar ao representado multa no valor de R\$ 20.000,00 e determinar a imediata remoção do conteúdo impugnado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar a preliminar de perda de objeto e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos na Representação para aplicar ao representado Jair Messias Bolsonaro multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 e, ainda, determinar ao *Twitter* a imediata remoção dos conteúdos indicados nos *links* contidos à folha 20 da petição inicial (ID 158.300.556), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Ministro Nunes Marques, que arbitrava a multa no patamar mínimo legal.

Brasília, 9 de novembro de 2023.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Senhor Presidente, trata-se de Representação ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, segundo colocado na disputa do cargo de presidente da República nas Eleições 2022, por prática propaganda irregular consubstanciada em publicações diversas, com conteúdo inverídico, veiculadas no dia 16/10/2022, na rede social *Twitter*, em prejuízo do candidato adversário Luiz Inácio Lula da Silva, vencedor do pleito majoritário.

Na inicial (ID 158.300.556), apontou-se, em suma:

a) “[...] o representado, dolosamente, descontextualizou nota oficial da Secretaria Nacional LGBT do PT, publicada no *site* oficial do Partido dos Trabalhadores, repudiando atos de violência, a fim de fazer transparecer que o [então] candidato o Luiz Inácio Lula da Silva defende a lunática pauta de que ‘criança toque em homem pelado em museu e aprenda sexo nas escolas’” (fl. 6);

b) o representado sustentou também que o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva promove ataques à religião, apoia o narcotráfico, incentiva o uso de drogas, realiza rituais satânicos e, se eleito, iria liberar a prática abortiva;

c) publicou-se, ainda, conteúdo associando o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao assassinato de um cinegrafista e à “[...] ordem de assassinato do [então] presidente Jair Bolsonaro” (fl. 12);

d) todas as inverdades foram veiculadas com o objetivo de macular a imagem do opositor e angariar votos, o que contraria o disposto nos arts. 9º-A e 27 da Res.-TSE 23.610/2019. Assim, faz-se necessário determinar a remoção definitiva das publicações, a abstenção de novas práticas e a fixação de multa, na forma da lei de regência.

O representado Jair Messias Bolsonaro apresentou defesa, na qual aduziu, em síntese (ID 159.054.323):

a) o pedido de remoção do conteúdo encontra-se prejudicado, haja vista a superveniência das eleições. Ademais, a pretensão sancionatória deduzida na Representação não comporta

acolhimento, pois a multa do art. 57-D, § 2º, da Lei 9.507/97 se aplica apenas aos casos de anonimato, o que não é a hipótese dos autos. Assim, impõe-se reconhecer perda de objeto da demanda;

b) as matérias veiculadas, “[...] apesar de polêmicas e de dividirem opiniões entre o eleitorado, foram apoiadas diretamente pelo governo petista. Ou seja, as acusações de que se trataria de estratégia de desinformação não subsistem, uma vez que a conduta constituiu no mero compartilhamento de notícias, sem manipulações ou recortes, com críticas às pautas defendidas pelo partido opositor” (fl. 12);

c) “[...] as críticas não foram dirigidas a Lula pelo Representado diretamente! Diferentemente, foram apresentadas diversas notícias que demonstram algumas pautas que foram apoiadas pelo partido da coligação representante, em recente passado. Trata-se, a todo sentir, portanto, de crítica política em sua acepção mais pura” (fl. 12);

d) “[...] não se trata de fato sabidamente inverídico, de inverdade chapada e aferível de plano, o que reforça a inexistência de desinformação no caso” (fl. 12);

e) “não havendo veiculação de notícias inverídicas, mas apenas críticas às plataformas progressistas características do partido da coligação representante (das quais eventualmente se arrependa ou se envergonhe), não há que se falar em interferência desta Especializada, que sempre deverá prestigiar o livre debate de ideias [...]” (Fl. 15).

A d. Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito (ID 158.687.705).

O feito foi a mim redistribuído em 10/1/2023, tendo em vista o encerramento da atuação dos juízes auxiliares da propaganda.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (relator): Senhor Presidente, conforme se relatou, a hipótese cuida de Representação ajuizada em desfavor do segundo colocado ao cargo de presidente da República nas Eleições 2022 por prática de propaganda irregular mediante publicações na rede social *Twitter*, em 16/10/2022, com conteúdo sabidamente inverídico, em prejuízo do candidato da coligação representante, que veio a se sagrar vencedor do pleito majoritário.

Aprecio, ponto a ponto, as alegações formuladas pelas partes.

1. Perda de Objeto da Representação

O candidato representado aduz a perda de objeto da Representação considerando as duas sanções pleiteadas na petição inicial, quais sejam, a remoção do conteúdo impugnado (diante do término do período eleitoral) e a incidência de multa pecuniária (sob o argumento de ausência de previsão legal).

A preliminar, contudo, não merece prosperar.

Em recentíssimo julgado, esta Corte Superior assentou que **a superveniência das eleições não implica prejudicialidade do pedido de remoção de conteúdos tidos como ilícitos**.

Com efeito, nos tempos atuais, em que as campanhas se desenvolvem massivamente por intermédio da rede mundial de computadores, com registro duradouro das manifestações externadas pelos atores do processo eleitoral, tem-se que a competência desta Justiça Especializada se protraí no contexto da adoção de medidas acauteladoras ou reparatórias no âmbito da propaganda. Confira-se:

[trecho do voto do Relator] Inicialmente, assinalo que **não é possível a extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de remoção de conteúdo. Uma vez o fato tido por ilícito tendo lugar durante o**

período eleitoral e em sede da rinha eleitoral, a competência da Justiça Eleitoral se protraí para providências acauteladoras ou reparadoras mesmo após a realização do pleito, não havendo propriamente relação de prejudicialidade.

Segue daí que, ao meu sentir, prossegue cabível e conveniente a adoção de providências supressivas de conteúdo considerado afrontante às regras eleitorais, mesmo já tendo se esgotado o período das eleições. Isso não apenas por uma razão de compreensão pessoal sobre os efeitos da competência da Justiça Eleitoral, mas também e especialmente pela percepção de que hodiernamente o fenômeno eleitoral tende a assumir uma temporalidade contínua, o que justifica o amoldamento do exercício da competência deste Tribunal às circunstâncias contemporâneas.

Neste sentido, inclusive, parece caminhar a orientação mais recente desta Corte Superior, na linha de que não fica prejudicado pedido deste jaez em razão do mero transcurso das eleições.

Cito, a esse propósito, o R-RP 0601325-83, de relatoria do Min. Carlos Horbach, julgado em 5.5.2023, no qual esta Corte Superior, por maioria, referendou a decisão que determinara a remoção do conteúdo ilícito e aplicou multa com fundamento no art. 57-D da Lei 9.504/97.

No mesmo sentido, indico o R-Rp 0601754-50, julgado em 28.3.2023, e o R-Rp 0601756-20, julgado em 18.4.2023, ambos da relatoria do Min. Alexandre de Moraes, nos quais este Tribunal decidiu, também por maioria, que é possível a aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei 9.504/97 nas representações por propaganda eleitoral irregular divulgada na internet mediante veiculação de informação inverídica e persiste o interesse jurídico na determinação de remoção definitiva de conteúdo, independentemente da superveniência das eleições.

Assim, não há falar em perda do objeto da representação em virtude da realização das eleições.

(Rp 0601373-42/DF, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, julgado em 8/8/2023) (sem destaques no original)

De outra parte, saliente-se que, nos termos do art. 57-D da Lei 9.504/97, “é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica”, cuja afronta enseja a consequência prevista no § 2º, qual seja, “multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”.

O Tribunal Superior Eleitoral, em recente interpretação acerca desses dispositivos, assentou ser cabível aplicar-se a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97 na hipótese de abuso na liberdade de expressão ocorrido por meio de propaganda veiculada na internet – como ocorre na divulgação de discurso de ódio, ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático, e de informações injuriosas, difamantes ou mentirosas –, independentemente de anonimato. Veja-se:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. DESINFORMAÇÃO. FATOS MANIFESTAMENTE INVERÍDICOS. REMOÇÃO DAS PUBLICAÇÕES. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D DA LEI 9.504/1997. POSSIBILIDADE. ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA. MULTA. VALOR. PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet – incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário – que, longe de se inserirem na livre manifestação de

pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral. Precedentes.

[...]

(Rp 0601562-20/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 26/6/2023) (sem destaque no original)

Por conseguinte, rejeito a preliminar arguida.

2. Tema de Fundo: Postagens Impugnadas

Reafirme-se que, consoante o art. 57-D, *caput* e §§ 2º e 3º, da Lei 9.504/97, no curso das campanhas eleitorais a regra é a livre manifestação do pensamento, inclusive no âmbito da rede mundial de computadores, ressalvada a utilização de conceitos, imagens ou afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 e de remoção do conteúdo ilícito. Confira-se:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

[...]

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

Ademais, na linha da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, “[a]s limitações impostas à propaganda eleitoral não afetam os direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento e de liberdade de informação” (AgR-AREspE 0600384-93/PR, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 11/5/2022).

No caso em análise, é incontroverso que o candidato representado veiculou, no dia 16/10/2022, em sua página oficial do *Twitter* (@jairbolsonaro), inúmeras postagens em detrimento da candidatura adversária ao cargo de presidente da República nas Eleições 2022.

A síntese do teor dessas manifestações pode obtida, em especial, a partir da seguinte postagem (ID 158.300.558):



Como se vê, **o representado afirmou que seu principal adversário político (aí inserida a legenda à qual este filiado): (a)** defendia a possibilidade de que “criança toque em homem pelado em museu e aprenda sexo nas escolas”; **(b)** pregava “liberação do aborto até o 6º mês de gestação”; **(c)** tem apoio do narcotráfico; **(d)** foi responsável pela morte de cinegrafista em conhecido e lamentável episódio de violência.

Em todos esses casos, as mensagens veiculadas ou são inverídicas ou estão fora de contexto e, quanto a duas delas, já houve inclusive sancionamento por esta Corte Superior em hipóteses extremamente similares.

No que tange à temática do **aborto**, confira-se o que decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral no referendo de liminar (posteriormente confirmada pela procedência do pedido em desfavor do representado):

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. CARACTERIZAÇÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO.

1. A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES), inclusive pelos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores antes e durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral (TSE – RO-EI 0603975-98, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/12/2021).

[...]

3. No caso, **a notícia veiculada**, em 16/10/2022, **se descola da realidade, por meio de inverdades, ao afirmar que o candidato adversário, assim como o partido pelo qual filiado, seriam favoráveis à implantação** de banheiro unissex nas escolas, bem como **do aborto** e da liberação das drogas. Trata-se da veiculação de informação inverídica tendente a desinformar a população acerca de temas sensíveis, que exigem ampla discussão, e sobre a qual, pretende conquistar o eleitorado contrário a matérias tão polêmicas, em evidente prejuízo de seu adversário, inclusive com a checagem realizada demonstrando a falsidade das informações.

[...]

(Referendo na Rp 0601562-20/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, publicado em sessão em 28/10/2022) (sem destaque no original)

Quanto ao tema do **narcotráfico**, além de inexistir qualquer elemento que comprove a veracidade dessa afirmação, verifica-se que esta Corte analisou controvérsia similar de suposto envolvimento do adversário do representado, assentando mais uma vez se tratar de informação inverídica. Veja-se:

[síntese do julgamento] **O Tribunal, por unanimidade, referendou o parcial deferimento da liminar, determinando (a) a remoção, no prazo de 24 horas, das postagens nas quais constem as afirmações “Recebeu R\$ 300 milhões da Odebrecht”; “apoiado pelo narcotráfico” e “financiou ditaduras na Venezuela e Cuba” indicadas no endereço eletrônico apontado na decisão; [...] Votaram com a Relatora os Ministros: Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos, Carlos Horbach, Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes (Presidente). [...]**

(Referendo na Rp 0601259-06/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, publicado em sessão em 20/10/2022) (sem destaque no original)

De outra parte, a tentativa de associar adversário à **sexualização de crianças** é embasada, na publicação impugnada nos presentes autos, em matéria que se veiculou no *site* do Partido dos Trabalhadores (PT) com o seguinte título: “[s]ecretaria LGBT do PT repudia cancelamento da mostra Queermuseu”, na qual se externou repúdio a atos violentos orquestrados por grupo de extrema direita em detrimento de exposição ocorrida no Santander Cultural acerca da diversidade sexual e expressão de gênero.

Assim, é notório que a afirmação do representado de que “[s]ão eles que defendem que criança toque em homem pelado em museu” altera por completo o sentido original da matéria visando criar desinformação.

Por fim, no que se refere à trágica morte de **cinigrafista**, tem-se, mais uma vez, que a imputação externada pelo representado contra seus opositores políticos revela-se desprovida de substrato concreto e tem como intuito levar o eleitorado a erro.

Desse modo, configurou-se a propaganda eleitoral irregular, em afronta ao art. 57-D, *caput*, da Lei 9.504/97.

3. Dosimetria da Multa

Tal como se frisou, a multa decorrente da violação ao art. 57-D, *caput*, da Lei 9.504/97 varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, nos termos do respectivo § 2º.

No caso dos autos, impõe-se fixar a multa no patamar de R\$ 20.000,00, considerando as seguintes nuances do caso concreto:

(a) a quantidade de notícias inverídicas em favor de seus adversários políticos, afirmando-se quatro fatos distintos, em relação a questões extremamente sensíveis (aborto, drogas, sexo e violência), cujo teor não encontra qualquer amparo na realidade;

(b) o alcance das postagens, com destaque especial àquela referida na fundamentação, que obteve 40.000 mil “curtidas” e foi objeto de quase 12 mil replicações (*retweets*);

(c) a circunstância de faltar, à época, pouco mais de 15 dias para o segundo turno das eleições presidenciais.

Assim, a despeito de incabível, no caso específico, aplicar o montante máximo pretendido na inicial, constata-se, por outro lado, a presença de elementos que excedem a simples violação da norma de regência.

4. Conclusão

Ante o exposto, **julgo procedentes em parte** os pedidos na Representação para aplicar ao

representado Jair Messias Bolsonaro multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 e, ainda, determinar ao *Twitter* a imediata remoção dos conteúdos indicados nos *links* contidos à folha 20 da petição inicial (ID 158.300.556), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Comunique-se à rede social *Twitter*.

É como voto.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Senhor Presidente, tratando-se de propaganda relativa às eleições para o cargo de Presidente da República, reputo que o número de visualizações da postagem impugnada – 40 mil, segundo consta do voto –, não traduz, por si só, gravidade suficiente para legitimar o arbitramento da sanção próxima ao grau máximo.

Considero, ademais, que os autos não dispõem de elementos de prova capazes de demonstrar que o fato de a mídia ter sido publicada a 15 dias do segundo turno tenha impactado significativamente a disputa.

Desse modo, divirjo parcialmente, para arbitrar a multa no patamar mínimo legal.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

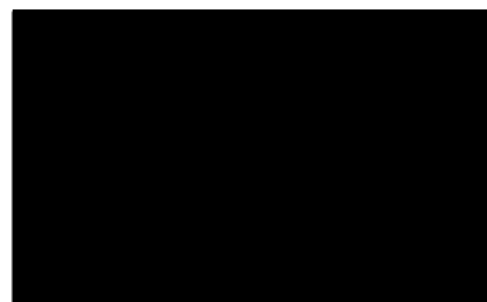
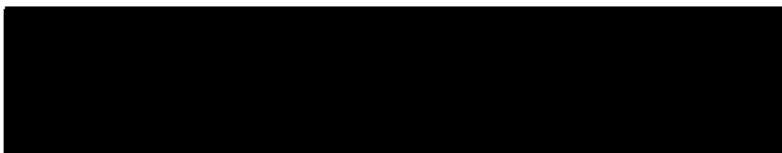
Rp nº 0601752-80.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Representante: Coligação Brasil da Esperança (Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB: 4935/DF e outros). Representado: Jair Messias Bolsonaro (Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB: 11498/DF e outros).

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de perda de objeto e, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos na Representação para aplicar ao representado Jair Messias Bolsonaro multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 e, ainda, determinar ao *Twitter* a imediata remoção dos conteúdos indicados nos *links* contidos à folha 20 da petição inicial (ID 158.300.556), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Ministro Nunes Marques, que arbitrava a multa no patamar mínimo legal.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 3 A 9.11.2023.





Número: **0601765-67.2022.6.22.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **JUIZ AUXILIAR 2 (ACIR TEIXEIRA)**

Última distribuição : **26/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (REPRESENTANTE)			
VALCLEI QUEIROZ DA SILVA (REPRESENTADO)			
AGIR POR RONDÔNIA 36-AGIR / 90-PROS (REPRESENTADO)			
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79880 56	29/09/2022 12:21	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601765-67.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: ACIR TEIXEIRA GRECIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTADO: VALCLEI QUEIROZ DA SILVA, AGIR POR RONDÔNIA 36-AGIR / 90-PROS

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ofertada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em face de VALCLEI QUEIROZ DA SILVA – “ELEIÇÃO 2022 VALCLEI QUEIROZ DA SILVA GOVERNADOR” –, e Coligação “AGIR POR RONDÔNIA” (36-AGIR / 90-PROS), com o intuito de obter “*medida de busca e apreensão de material de campanha dos representados, cumulada com ordem de abstenção de realização de propaganda eleitoral, inclusive nas redes sociais, e de demais atos de campanha*”, nos quais o primeiro representado se apresente como candidato a Governador nas Eleições 2022 (id. 7986024).

Assevera o órgão ministerial que, nos autos do RRC n. 0600924-72.2022.6.22.0000, este Regional indeferiu o pedido de registro de candidatura do representado ao cargo de Governador, bem como o da respectiva chapa majoritária, consoante o inteiro teor do Acórdão n. 284/2022, de 9/9/2022, cujo trânsito em julgado ocorreu em 12/9/2022 (id. 7986025, pág. 12/18). Em decorrência, consta que contra esse julgado, em 13/9/2022, houve a propositura de recurso ordinário, todavia, o relator não conheceu da peça recursal porquanto manifestamente intempestiva, em decisão que foi posteriormente referendada pelo Plenário do TRE/RO (id. 7986025, pág. 19/23). Para

além disso, em 21/9/2022, em decisão oriunda do colendo TSE – Tutela Cautelar Antecedente n. 0601141-30.2022.6.00.0000 –, foi indeferido o pedido de tutela de urgência formulado pelos representados, com vistas a garantir a permanência do pretense candidato ao Governo do Estado em campanha, sob o fundamento de que o trânsito em julgado do acórdão regional afasta a aplicação do permissivo contido no art. 16-A da Lei n. 9.504/1997 (id. 7986025, pág. 24/28).

Contudo, alega a representante que, ainda que não ostente mais a condição de candidato, uma vez extinta sua condição de “sub judice” com trânsito em julgado do indeferimento de seu pedido de registro, o representado “*permanece realizando propaganda eleitoral, inclusive participando de debates de TV, distribuindo de material de propaganda eleitoral e outros atos típicos de campanha*” (id. 7986025, pág. 2/11), circunstância com aptidão para confundir e levar o eleitorado ao erro, notadamente, no que toca à propaganda compartilhada em rede social.

Desse modo, pugna pela “*imediata cessação da prática de atos de campanha, bem ainda a retirada de toda a propaganda eleitoral existente, incluindo-se a propaganda impressa e aquela veiculada na internet*”.

É o relatório. Decido o pedido de tutela de urgência.

A teor do art. 300 do Código de Processo Civil e da jurisprudência do colendo TSE, a tutela provisória de urgência será concedida caso o magistrado, ainda que em juízo sumário, verifique a plausibilidade da pretensão (probabilidade de êxito), aliada à comprovação do risco de dano irreparável que, em uma análise objetiva, revele-se concreto e real.

No caso em análise, examinada a questão à luz dos elementos de prova constantes dos autos, em juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos para sustentar a liminar postulada.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em síntese, aduz que os representados estariam proibidos de realizar propaganda eleitoral e demais atos de campanha para promover a candidatura de Valclei Queiroz da Silva ao cargo de governador nas eleições 2022. Isso porque:

i) o pedido de registro de candidatura do representado e da respectiva chapa majoritária, foram indeferidos em 9/9/2022 – RRC n. 0600924-72.2022.6.22.0000, Acórdão n. 284/2022 (id. 7986025, pág. 12/17);

ii) o acórdão transitou em julgado em 12/9/2022 (id. 7986025, pág. 18);

iii) o recurso contra o indeferimento do registro não foi conhecido pelo relator, pois manejado apenas em 13/9/2022, fora do prazo legal; decisão posteriormente referendada na Corte Regional (id. 7986025, pág. 19/23); e

iv) em 21/9/2022, na Tutela Cautelar Antecedente n. 0601141-30.2022.6.00.0000 proposta perante o TSE, o pedido de tutela de urgência formulado pelos representados, com vistas a garantir a permanência do pretense candidato ao Governo do Estado em campanha, foi indeferido ao fundamento de que o trânsito em julgado do acórdão regional afasta a aplicação do permissivo contido no art. 16-

A da Lei n. 9.504/1997 (id. 7986025, pág. 24/28).

Com efeito, em se tratando de candidatura “sub judice”, não há vedação à prática de atos relativos à campanha eleitoral, à luz da norma contida no art. 16-A da Lei n. 9.504/1997, conforme se vê:

Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior . (Incluído pela Lei n. 12.034, de 2009).

Todavia, quanto à condição “sub judice”, o § 1º do art. 51 da Resolução TSE n. 23.609/2019 é categórico ao dispor que, **com o trânsito em julgado da decisão, aquele que teve o registro indeferido não ostenta mais “status” de candidato, “in verbis”:**

“Art. 51. A candidata ou o candidato cujo registro esteja sub judice pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.”

§ 1º Cessa a situação sub judice:

I – com o trânsito em julgado; ou

II – independentemente do julgamento de eventuais embargos de declaração, a partir da decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, salvo se obtida decisão que:

a) afaste ou suspenda a inelegibilidade (LC n. 64/1990, arts. 26-A e 26-C);

b) anule ou suspenda o ato ou decisão do qual derivou a causa de inelegibilidade;

c) conceda efeito suspensivo ao recurso interposto no processo de registro de candidatura.

§ 2º Publicado o acórdão referido no parágrafo anterior com decisão pelo indeferimento, cancelamento ou não conhecimento do registro de candidatura, será alterada a situação da candidata ou do candidato no CAND e, se houver viabilidade técnica, promovida a exclusão de seu nome da urna.

§ 3º O disposto no § 1º não obsta a prolação de decisões monocráticas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais nas hipóteses autorizadas pela lei, por seus regimentos internos e por esta Resolução, mas, nesses casos, permanecerá a situação sub judice.”

Nesse cenário, assiste razão ao órgão ministerial, posto que, com o trânsito em julgado da decisão de indeferimento do registro neste Regional, bem ainda, com a negativa de efeito suspensivo ao recurso interposto no âmbito do TSE, o representado não ostenta mais a condição de candidato.

Assim, de rigor a cessação de todo e qualquer ato de propaganda eleitoral pelo representado, dada a proximidade do primeiro turno, de modo a preservar a normalidade e legitimidade das eleições, haja vista que essa circunstância tem aptidão para confundir e levar o eleitorado ao erro, sobretudo quando se trata de propaganda compartilhada em rede social, mostra-se necessária a concessão da medida de urgência, ainda que com algum ajuste.

Nesse ponto, com referência ao pedido para "**retirada imediata de toda e qualquer propaganda**", **deduzido no item 1.3.1 da exordial**, tenho por bem indeferi-lo, considerando que até a data do trânsito em julgado do acórdão que indeferiu o registro de candidatura do representado (12/9/2022) e, mais especificamente da negativa de efeito suspensivo ao recurso interposto no âmbito do TSE (21/9/2022), um incontável número de adesivos, botons e outros materiais físicos de campanha foram produzidos e, a toda evidência, uma considerável parcela desse material foi distribuído a cabos eleitorais e cidadãos, não se mostrando razoável impor aos representados o ônus de recolher o material lícitamente partilhado.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência requerida pela Procuradoria Regional Eleitoral e DETERMINO:

1.1 a imediata exclusão das publicações nas quais o representado se apresenta como candidato a governador e/ou com menção ao número pelo qual pretendia concorrer (36), cujas plataformas e "links" que seguem relacionados (id. 7987846):

1.1.2 Facebook:

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/136150192492186/>

https://www.facebook.com/reel/492929369362968/?s=single_unit
<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/135688862538319/>
<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/135468235893715/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/135365205904018/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/pcb.135345555905983/135345499239322/>

https://www.facebook.com/reel/1437499776717845/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/652750699462065/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/13>

4630139310858/

https://www.facebook.com/reel/1030032211014201/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/133654316075107/>

https://www.facebook.com/reel/579377053870673/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/133505496089989/>

https://www.facebook.com/reel/871234547195206/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/475527731120122/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/3301806033424803/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/132237509550121/>

https://www.facebook.com/reel/766027681343768/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/1099849304070639/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/612448486916728/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/130986379675234/>

https://www.facebook.com/reel/954179588836103/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/130545246386014>

https://www.facebook.com/reel/2605148056282219/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/129972236443315/>

https://www.facebook.com/reel/2334677610005086/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/1117932228931701/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/129073636533175/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/128284203278785/>

https://www.facebook.com/reel/558082762733981/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.119786584128547/128175369956335/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/pcb.127513640022508/127513556689183/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/pcb.126755490098323/126755360098336/>

https://www.facebook.com/reel/1173349683446484/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/796373461397433/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/472483241113309/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/462900002375505/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/125809160192956/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/pcb.125665753540630/125665653540640/>

https://www.facebook.com/reel/475576417375263/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/737369720686389/?s=single_unit

https://www.facebook.com/reel/397311125845040/?s=single_unit

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/125391610234711/>

<https://www.facebook.com/comendadorvalqueiroz.ro/photos/a.120419414065264/125317263575479/>

1.1.2 Instagram:

<https://www.instagram.com/p/CinlatHurT-/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/ChwkbZaNO0e/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/reel/Ch-psIUDwCD/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/CjDFrEDtRZu/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/reel/CjBeqZppp4N/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/tv/CjAqSJajZPg/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/Ci93bspsZ1W/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/Ci7PZwEvIWf/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

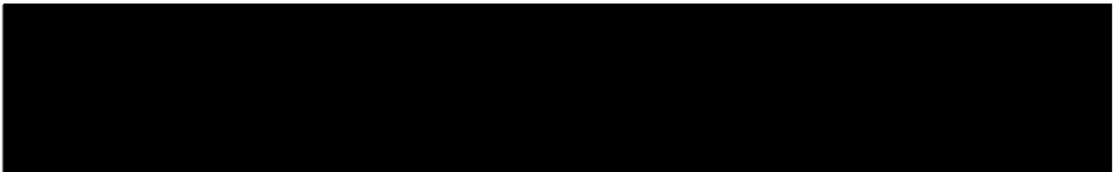
<https://www.instagram.com/p/Ci6DrvihaZC/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/Ci5wNFmuBow/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/tv/Ci5ttNlJU0B/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/reel/Ci3M1iVjy5h/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

https://www.instagram.com/reel/Ci2QuhVjyNV/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CiyQxNELzxJ/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CisFgO8jCVY/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CipNpvSszU4/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CioOR7YDFKN/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Cin9xlar56M/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/Cil5r0eD13_/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CigRLuJDILE/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CifgLWjLI5T/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/Cic3o-2D8_o/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CiaA2ehOOf8/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiYXq1LDsLn/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CiX5y_-L2Wj/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiVuv8cjmKE/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiT6aSGDcQT/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiOtSu_j4dV/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CiMzZ2nNW7k/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiLCWUmj8c1/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/CiIDK_tgP5a/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/CiD43AsD-5a/?igshid=YmMyMTA2M2Y=s
https://www.instagram.com/p/CiCezqhtoZ7/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/Ch735fODuxs/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Ch5q6GpN_IA/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/tv/Ch3g0WrDsGc/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Ch11PySsucs/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Chxhcn6u4qc/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/tv/ChuUnzNDILF/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Chp2-DeOmnY/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/Chix427LCi8/?igshid=YmMyMTA2M2Y=



<https://www.instagram.com/reel/ChgFg06DIAA/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>
<https://www.instagram.com/reel/ChgBDNkD2cs/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>
https://www.instagram.com/reel/Che_XoljocL/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/ChcVvFPD_ly/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/p/ChYDI-FO_Ox/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/ChXYTSYj9b_/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
https://www.instagram.com/reel/ChW_Z_JDeOM/?igshid=YmMyMTA2M2Y=
<https://www.instagram.com/reel/ChVp6mMjqdR/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>
<https://www.instagram.com/p/ChVWnR6ODAb/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>
<https://www.instagram.com/p/ChUy0xyLVu0/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

1.1.3 Twitter:

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1574936845745786880>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1573870903158620161>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1573754054534209539>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1573277041604153345>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1572712811020558339>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1571844922394935297>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1571300720074260480>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1571263979447517184>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1571210354797023232>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1570975097846140928>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1569705599322963970>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1568779658451210240>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1567712091447984129>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1567498565026516993>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1567192945824043010>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1566093179157454848>
<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1565060235659776001>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1564787651546415108>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1564353289705213953>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1563496853509111815>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1562835651850285061>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1561527310431522816>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1561148582186700800>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1560994692296220675>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1559949024957980672>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1559948937926164480>

<https://mobile.twitter.com/valqueirozro/status/1557399634020122626>

1.1.4 TikTok:

https://www.tiktok.com/@comendadorvalclei/video/7134082397959703814?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7148493323094836741

– **No prazo de 6h (seis horas)** a contar da notificação, considerada a proximidade do dia da eleição, na forma do art. 38, §§4º e 5º, da Resolução TSE n. 23.610/2019;

1.2 busca e apreensão nos comitês de Valclei Queiroz da Silva instalados no Estado, com a maior brevidade possível, para que seja apreendido todo o material de campanha, especialmente panfletos, adesivos, santinhos ou demais objetos de propaganda eleitoral que contenham a foto, nome e número de urna com a indicação de que Valclei Queiroz da Silva é candidato ao cargo de Governador do Estado de Rondônia ou qualquer outro tipo de propaganda que induza o eleitor a concluir que Valclei Queiroz da Silva ainda concorre no pleito de 2022;

1.3 a VALCLEI QUEIROZ DA SILVA e à COLIGAÇÃO “AGIR POR RONDÔNIA”, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por violação, em caso de descumprimento:

1.3.1 – indeferido;

1.3.2 abstenham-se, imediatamente, de promover atividades de militância e mobilização de rua, bem como realização de passeatas, caminhadas, carreatas e comícios ou atos similares de promoção/exibição, inclusive propaganda eleitoral na internet, redes sociais, aplicativos de mensagens e em horário eleitoral gratuito contendo foto, nome e número de urna com a indicação de que Valclei Queiroz da Silva é candidato ao cargo de Governador do Estado de Rondônia ou qualquer outro tipo de propaganda que induza o eleitor a concluir que Valclei Queiroz da Silva

ainda concorre no pleito de 2022;

1.3.3 a vedação imediata da distribuição de material impresso, como santinhos e materiais similares de propaganda;

1.4 À COLIGAÇÃO “AGIR POR RONDÔNIA” (AGIR-PROS) para que se abstenha de repassar qualquer valor do fundo partidário ou do FEFC à campanha majoritária de Valclei Queiroz da Silva – sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por violação, em caso de descumprimento;

1.5 Às EMISSORAS DE RÁDIO E TV EM RONDÔNIA para que se abstenham de permitir a participação de Valclei Queiroz da Silva, na condição de candidato a Governador - Eleições 2022, em entrevistas, debates e demais eventos/divulgações em que o representado se apresente como candidato ao cargo de Governador nas Eleições Gerais de 2022, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo comprovar nos autos o cumprimento da medida;

1.6 Após o cumprimento da medida liminar:

1.6.1 Promova-se a citação dos representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias (Resolução TSE n. 23.608/2019, art. 18);

1.6.2 O envio desta decisão à ASEPA para conhecimento e eventual instrução dos processos de prestação de contas das agremiações e do candidato;

1.7 Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, com a ressalva de que as diligências devem ser realizadas com a maior brevidade possível, durante o dia (inciso XI do art. 5º da Constituição Federal), com execução simultânea nos endereços indigitados (item 1.2), utilizando-se de servidores e veículos descaracterizados, com o máximo de discrição possível. Fica autorizado o uso de força policial com aparato caracterizado, somente se houver resistência no cumprimento da ordem.

1.8 Após, redistribua-se ao relator originário, observando-se a certidão de id. 7986157.

Visando dar maior celeridade ao feito, servirá cópia da presente decisão como MANDADO.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de setembro de 2022.

ACIR TEIXEIRA GRÉCIA

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral do TRE-RO – Eleições Gerais de 2022



Número: **0601831-53.2022.6.11.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar 2 - Fábio Henrique de Moraes Fiorenza**

Última distribuição : **14/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Execução - De Multa Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

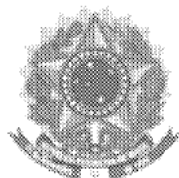
Objeto do processo: **Ação de Representação Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA e TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA LTDA, por veiculação de desinformação (fake news) nas redes sociais Tiktok, Twitter e Whatsapp, que noticiam falsamente a atuação da Justiça Eleitoral nos municípios de São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'oeste/MT, em vídeo e demais anexos, propagando a seguinte mensagem: "Ontem a igreja católica de Quatro Marcos, vizinha de Mirassol, foi fechada pela justiça eleitoral pois as pessoas foram proibidas de fazer uma vigília de oração pelo Brasil, alegaram que a vigília podia favorecer a direita. Já começou a perseguição religiosa.", referente às eleições gerais de 2022.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Procuradoria Regional Eleitoral (REPRESENTANTE)			
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)			
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REPRESENTADO)			
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA (REPRESENTADO)			
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18329 394	17/10/2022 13:35	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: REPRESENTAÇÃO nº 0601831-53.2022.6.11.0000

REPRESENTANTE: Procuradoria Regional Eleitoral
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADO: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
REPRESENTADO: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação por propaganda irregular com pedido liminar (ID 18328314) apresentada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** em face de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA e TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**

Segundo a mensagem impugnada, a igreja católica de São José de Quatro Marcos-MT teria sido fechada pela Justiça Eleitoral com a finalidade de proibir as pessoas de fazerem uma vigília de oração pelo Brasil, vez que o ato favoreceria a corrente ideológica de direita, o que indicaria perseguição religiosa.

De acordo com a inicial, a desinformação foi veiculada nas redes sociais "Tiktok", "Twitter" e "Whatsapp".

Afirma estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão da tutela de urgência, requerendo, liminarmente, a remoção do conteúdo publicado nos endereços <https://twitter.com/leonard26742724/status/1578187333731434496> e https://www.tiktok.com/@raquelduarteana/video/7152598623920901381?is_from_webapp=v1&item_id=7152598623920901381.

Requer ainda a intimação das representadas para que impeçam compartilhamentos ou republicações do conteúdo, bem como para informar quem são os titulares das contas responsáveis pela publicação, possibilitando sua qualificação, assim como os endereços de "internet protocol" (IP) utilizados para acesso à conta e publicação do conteúdo objeto dos autos.

Ao fim, solicitam que, uma vez identificados os usuários, que seja determinado que se abstenham de publicar novas “fake news”, com a imposição de retratação nos mesmos canais, sob pena de multa diária a ser cominada pelo juízo.

É o relato.

Decido.

Como relatado, o Ministério Público Eleitoral requer a concessão de tutela de urgência para impedir a divulgação de propaganda irregular nas redes sociais geridas pelas Representadas.

Passo então à análise dos requisitos autorizadores da tutela.

É cediço que a tutela de urgência será concedida quando demonstrados os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme art. 300 do CPC.

No caso em tela, verifico a presença dos requisitos autorizadores da tutela. Vejamos o que diz a Res. TSE 23.610/2019:

*Art.9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de **fatos sabidamente inverídicos** ou gravemente descontextualizados **que atinjam a integridade do processo eleitoral**, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, **devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021).*

E, conforme consulta realizada nesta data, a Justiça Eleitoral já desmentiu a referida mensagem, conforme se constata facilmente no link: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-igreja-catolica-em-quatro-marcos-mt-tenha-sido-fechada-pela-justica-eleitoral>.

Por sua vez, o perigo de dano é evidente, na medida em que a continuidade da disseminação de tal mensagem pode trazer riscos irreparáveis à integridade do processo eleitoral, considerando-se, para tanto, o 2º turno que se avizinha e a quantidade expressiva de interações nas publicações hostilizadas¹.

Assim sendo, com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR** pretendida e determino a intimação das empresas Representadas para que:

l) removam, no prazo de 24 horas, os conteúdos publicados nos endereços <https://twitter.com/leonard26742724/status/1578187333731434496> e

https://www.tiktok.com/@raquelduarteana/video/7152598623920901381?is_from_webapp=v1&item_id=7152598623920901381 e impeçam compartilhamentos ou republicações do conteúdo, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II) informem ao Juízo os dados disponíveis relacionados aos titulares das contas dos responsáveis pela publicação, contribuindo, assim, para as suas respectivas qualificações;

III) forneçam os endereços de "internet protocol" (IP) utilizados para acesso às contas e publicações dos conteúdos objeto dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, *(datado e assinado eletronicamente)*

Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Juiz Auxiliar da Propaganda

1Twitter: 13 mil curtidas, 413 comentários e 5.083 "retweets" até o momento; Tik Tok: 9.520 curtidas, 523 comentários e 4.849 compartilhamentos até o momento



Número: **0601823-82.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **31/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A AEED informa que, a partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais, esta Assessoria Especial detectou a realização de manifestação pública, na forma de live, baseada em afirmações falsas ou gravemente descontextualizadas que atingem a integridade as eleições, sendo estes os dados essenciais:**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15832 1342	31/10/2022 20:38	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601823-82.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de manifestação pública em forma de *live*, baseada em afirmações falsas que atingem a integridade e normalidade do processo eleitoral.

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Além disso, é evidente que a manifestação pública detectada (link) tem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentiva comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Veja-se, nessa linha, que a postagem reportada exhibe suposta fala do General Humberto Madeira, com advertência de que, se houver “fraude”, o vencedor das eleições “não leva”. O interlocutor, Coronel Koury, comenta sobre tais falas, aventando a possibilidade de recusa dos resultados das urnas e, conseqüentemente, de violência generalizada, caso haja “insegurança” sobre a correção dos resultados.

Apura-se do vídeo, na sequência, afirmação de que a garantia de segurança legítima só existiria com a aprovação do voto impresso, e de que, além do segmento militar, outros segmentos sociais que não aceitariam um resultado sem comprovação de idoneidade. Deixa assim a sugestão de que as eleições orientadas pelo método eletrônico de votação não seriam legítimas e que, conseqüentemente, os seus resultados devem ser recebidos com desconfiança pela população.

Convém assinalar, em acréscimo, a significativa repercussão do material ilícito, que, consoante informações prestadas pela AEED/TSE, no curso período de 8 (oito) horas obteve mais de 301.000 (trezentos e uma mil visualizações, 40.000 (quarenta mil) curtidas, 4.100 (quatro mil e cem) comentários e 15.000 (quinze mil) compartilhamentos.

Trata-se de conduta ilegal de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento, e que portanto autoriza o exercício do poder administrativo para evitar ou fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código, **DETERMINO** às plataformas Facebook, Twitter, Instagram, Youtube e Telegram, a imediata suspensão dos canais, grupos e perfis oficiais do Coronel Koury (Grupo B38) listados nas URLs abaixo, por um período de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de

multa ora fixada no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

Lista de URLs:

<https://t.me/grupob38> (Telegram)

<https://www.facebook.com/grupob38/> (Facebook)

<https://www.instagram.com/grupob38/> (Instagram)

<https://twitter.com/grupob38> (Twitter)

Coronel Koury GRUPO B-38 - YouTube (Youtube)

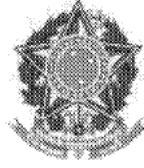
Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator

index: PETIÇÃO CÍVEL (241)-0601843-73.2022.6.00.0000-[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601843-73.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), acerca de manifestações públicas realizadas pela Deputada Federal Carla Zambelli que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas acusações de fraude, a recusa dos resultados e intervenção militar.

A título exemplificativo, colacionam-se algumas das publicações destacadas pela AEED, das quais se depreendem as manifestações anti-democráticas:





Carla Zambelli

@Zambelli2210

Iluministro Moraes acha que tem o poder de decidir funções do executivo.

Não tem.

Ordens ilegais não se cumprem.

Translate Tweet

11:31 PM · Oct 31, 2022 · Twitter for Android

7,229 Retweets 513 Quote Tweets 49.5K Likes



Carla Zambelli @Zambelli2210 · 15h

Peço que ouçam essa mensagem com atenção e saibam que a chama da esperança não deve apagar.

MENSAGEM DE ZAMBELLI



AOS PATRIOTAS!

423

4,101

22.6K



Do vídeo imediatamente acima, foram extraídas as seguintes declarações da parlamentar: "A gente sabe que o sentimento da maioria da população é de angústia, de tristeza e até mesmo de raiva. [...] O resultado dessa eleição não reflete o que representa Jair Bolsonaro para a maioria de nós. [...] Não reflete sequer o sentimento da maioria da população. Mas, nesse momento, quero pedir a vocês que a gente tenha serenidade. Que a gente tenha força, tenha coragem, mas que tenha serenidade, para aguardar o pronunciamento do nosso Presidente e apoiá-lo sobre todas as coisas. Quando eu disse durante a campanha 'lealdade acima de tudo, lealdade ao Brasil e lealdade ao Presidente', é disso que a gente trata. [...]"

As publicação em questão, extraídas do Twitter, vêm sendo replicadas em todas as plataformas sociais da deputada e, em paralelo, constituem espaço para comentários que explicitamente clamam pela ruptura democrática, conforme se percebe das seguintes capturas:

As capturas mostram uma sequência de comentários em um perfil no Twitter. O primeiro comentário, de Rute Santos da Rocha, pede para todos irem às ruas em apoio ao Artigo 142. O segundo, de Marqueli Delais, pede firmeza até 72 horas. O terceiro, de Marcio Vanessa Madeira, também apoia o Artigo 142. O quarto, de Kleyton Fabio, sugere que agricultores possam apoiar a medida. O quinto comentário, de Oscar Diniz, menciona uma data específica (7 de setembro) e uma ação (correr).

Rute Santos da Rocha
Vamos todos !!
PARA 142 SÓ COM O POVO NAS RUAS
Curtir Responder 15 h 43

↳ 1 resposta

Superfã
Marqueli Delais
Aguentem firmes até 72 horas ,que Deus abençoe à todos ,artigo 142
Curtir Responder 14 h 27

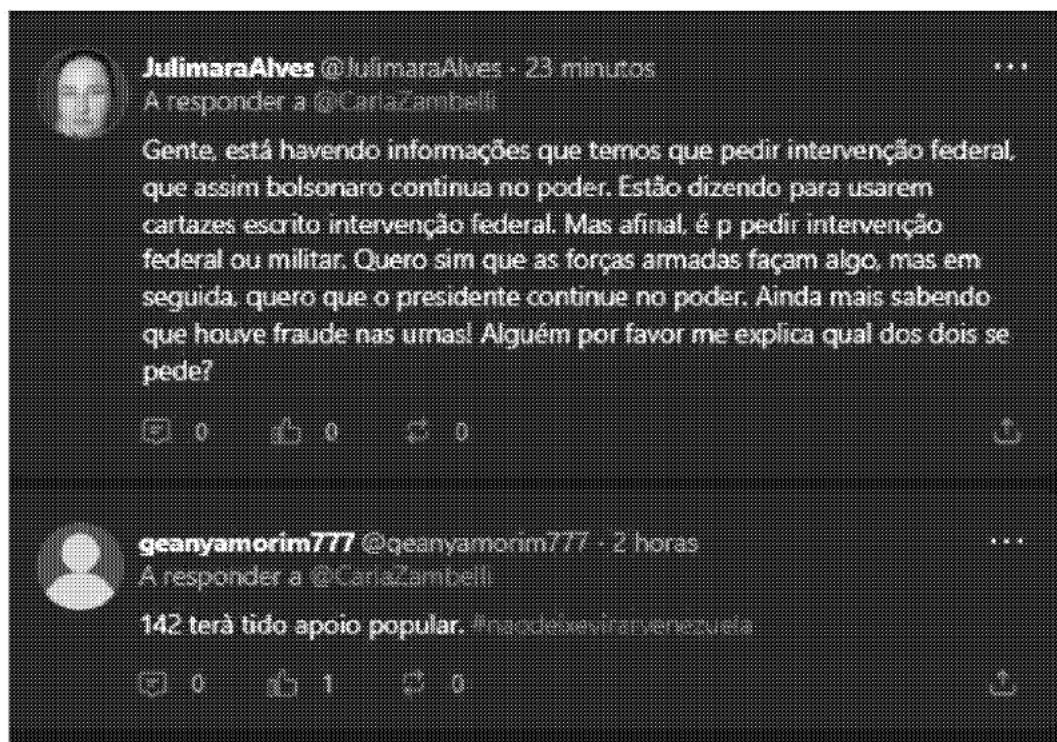
Marcio Vanessa Madeira
Artigo 142 Pelo Bem do nosso Brasil!!!
Curtir Responder 15 h Editado 44

↳ 1 resposta

Kleyton Fabio
Kde os grandes agricultores com os tratores e maquinas agriculas, eles podem apoiar e ajudar a fechar se querem acionar o artigo 142 o povo tem reagir para que seja visto pelas forças armadas.
Curtir Responder 15 h 38

↳ 5 respostas

Oscar Diniz 12 horas (perfil)
DIA 7 DE SETEMBRO DE 21 PERSEMOE A CHANCE DE POR OS BATOS PRA CORRER, NUNCA SURISTIME SEU IRMIGO ,PRINCIPALMENTE SABENDO QUEM É...
Responder



Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos

eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, "caput" e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

É evidente que as publicações possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que discursos pró-ruptura incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Convém assinalar, em acréscimo, a significativa repercussão do material ilícito, que já conta com milhares de interações em cada uma das plataformas, com potencial para reunir um número ainda maior de pessoas no decorrer dos dias que seguem.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato da diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249, 286 e 296 do Código, de ordem, **DETERMINO** ao Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Telegram, TikTok, Gettr, Whatsapp e LinkedIn a imediata remoção dos perfis abaixo listados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

<https://www.facebook.com/ZambelliOficial/> (Facebook)

<https://twitter.com/Zambelli2210> (Twitter)

<https://www.instagram.com/carla.zambelli/?hl=pt-br> (Instagram)

<https://www.youtube.com/c/CarlaZambelli> (Youtube)

<https://t.me/carlazambellioficial> (Telegram)

<https://t.me/CarlaZambelli> (Telegram)

<https://www.tiktok.com/@carlazambelli22> (TikTok)

<https://gettr.com/user/carlazambelli> (Gettr)

<https://wa.me/5511981442210> (WhatsApp)

<https://www.linkedin.com/in/carlazambelli> (Linkedin)

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 1 de novembro de 2022.

Marco Antônio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral



Número: **0601843-73.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **01/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) informa a que, a partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais, detectou a realização de manifestações públicas em publicações na plataforma Twitter, Facebook, Instagram, Telegram, Whatsapp, Youtube, TikTok, Gettr e LinkedIn baseadas em afirmações falsas ou gravemente descontextualizadas, que atingem a normalidade e a integridade as eleições, incentivando a recusa dos resultados e fazendo apologia a um golpe militar.**

Obs: **documentos extraídos do SEI 15694-4**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	
CARLA ZABELLI SALGADO (INTERESSADA)	
	THIAGO ROCHA DOMINGUES (ADVOGADO) PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158462080	05/12/2022 12:22	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601843-73.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por CARLA ZAMBELLI SALGADO, no qual pretende, em suma, a reconsideração das decisões que determinaram a remoção de seu perfis das redes sociais Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Telegram, TikTok, Gettr, Whatsapp e LinkedIn. Pretende ainda o acesso integral dos presentes autos (ID 158345136).

Ato contínuo, a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação informa a divulgação de novos conteúdos irregulares, razão porque sugere a identificação *"dos perfis que realizaram as publicações, com o objetivo de identificar se a autora não está criando perfis em desacordo com a decisão proferida pela Justiça, bem como para investigar possíveis ligações com líderes e financiadores dos atos antidemocráticos e envio ao Supremo Tribunal Federal para apreciação"* (ID 158462170).

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 visa tutelar a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Dessa forma a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito.

Ou seja, *"a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação*

de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes", comprometendo, "portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com consequente perda da credibilidade e fê nas instituições da democracia representativa" (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Voto. Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 25/10/2022).

A atuação desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA tem a finalidade de fazer cessar manifestações revestidas de ilicitude não inseridas no âmbito da imunidade parlamentar, a qual, conforme tenho reiteradamente enfatizada, não pode ser utilizada "como verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas" (AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022).

A requerente pretende a reativação de suas contas nas redes sociais e, logo em seguida, fez vídeo com nítido interesse na ruptura do Estado Democrático de Direito, ao pleitear que os generais de quatro estrelas tomem medidas para fazer valer a incidência do art. 142 da Constituição Federal, sob o argumento de que o processo eleitoral foi fraudado.

Vê-se, assim, que, mesmo sem as redes sociais, a requerente insiste em incentivar atos antidemocráticos em apologia ao crime contra à Democracia e utiliza-se, ainda, de seguidores para disseminar informação falsa.

Por essa razão, não há como ser deferida a pretensão de reativação das redes sociais da requerente porque a finalidade dela é de desestabilizar as instituições e pugnar por ato criminoso, atitude que passa ao largo do direito que invoca de utilização das referidas redes para comunicação com seus eleitores.

Diante disso, as Plataformas Digitais devem, na hipótese, informar os dados cadastrais dos perfis abaixo indicados, bem como suspender os respectivos perfis, impedir o registro de novas contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, assim como a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347, do Código Eleitoral:

<https://gettr.com/post/p205a86ca4c>

https://www.tiktok.com/@viniciusmatosdutra/video/7171624836375088390?is_from_webapp=1&sender_device=pc&web_id=7138181630733026822

<https://www.youtube.com/watch?v=8n3ANZGk9EU&t=92s>

<https://gettr.com/post/p20536dd6ca>

https://www.tiktok.com/@rodrigofernandes8674/video/7171597617212837125?is_copy_url=1&is_from_webapp=v1&lang=pt-BR&q=Generais%20Lula&t=1669835749936

https://gettr.com/post/p2058h93a03?fbclid=IwAR1NKfBHmmdfaZcyTRGlgzdey_h6J_TeOgzExWBLSAuPjO2RAzPUHcL2WA

https://m.facebook.com/watch/?v=3034769336813055&paipv=0&eav=AfY4k0mHXfi00cbNXOCzT5oMjvI8Ic1xhd3tXJRZcoI36ROgwrqt_N2xNIqIjUxaINU&_rdr

<https://twitter.com/i/status/1597737344685465600>

<https://twitter.com/i/status/1598009747378434049>

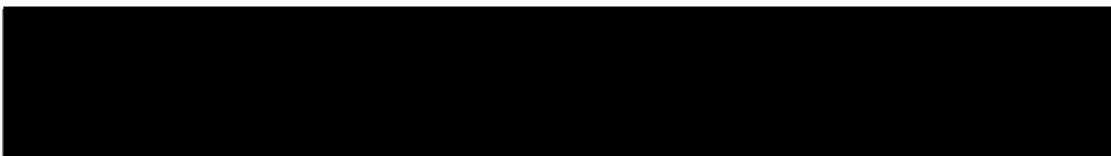
<https://twitter.com/i/status/1597995293358030848>

<https://twitter.com/i/status/1597783012493910016>

<https://twitter.com/i/status/1597774469421883392>

<https://twitter.com/i/status/1597750776302272512>
<https://twitter.com/i/status/1598013792885305347>
<https://twitter.com/i/status/1597994857255297024>
<https://twitter.com/i/status/1597886026743418880>
<https://twitter.com/i/status/1597936902308790273>
<https://twitter.com/i/status/1597890791862505472>
<https://twitter.com/i/status/1597868380601872386>
<https://twitter.com/i/status/1598001047188148231>
<https://twitter.com/i/status/1597901626030772225>
<https://twitter.com/i/status/1597767707545305089>
<https://twitter.com/i/status/1597767586410008577>
<https://twitter.com/i/status/1597783012493910016>
<https://twitter.com/i/status/1597761516904013826>
<https://twitter.com/i/status/1597994857255297024>
<https://twitter.com/i/status/1597947728587522049>
<https://twitter.com/i/status/1597767545351999489>
<https://twitter.com/i/status/1597892637968957440>
<https://twitter.com/i/status/1597789099569692672>
<https://twitter.com/i/status/1597798552591556608>
<https://twitter.com/i/status/1597737344685465600>
<https://twitter.com/i/status/1597784120989745155>
<https://twitter.com/i/status/1597799776531415040>
<https://twitter.com/i/status/1597769107008786432>
<https://twitter.com/i/status/1597760443585802241>
<https://twitter.com/i/status/1597771788347666434>
<https://twitter.com/i/status/1597750776302272512>
<https://twitter.com/i/status/1597833820400922624>
<https://twitter.com/i/status/1597794561505755136>

https://gettr.com/post/p2058h93a03?fbclid=IwAR1NKfBHmmdfaZcyTRGIgzdey_h6J_TeOg



Por outro lado, a recalitrância da Deputada no fomento à apologia ao crime com manifestação de fraude ao processo eleitoral e, por via de consequência, de rompimento da ordem constitucional e do Estado de Direito importam na pronúncia do Ministério Público Eleitoral acerca dos crimes praticados e, em especial, para adoção das providências cabíveis.

Além disso, a fim de garantir a lisura, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral, fixo multa diária no valor de R\$ 20.000,00 no caso de reincidência na publicação de mensagens atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito que será cumprida mediante desconto em seus vencimentos como parlamentar.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º e 4º, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.714/2022, **DETERMINO**:

a) às Plataformas Digitais, o envio de dados da(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo registro das contas listadas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e a imediata remoção dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação;

b) o ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar sobre os crimes cometidos, bem como adotar as providências cabíveis;

c) a extração de cópia dos autos para posterior remessa ao Inquérito 4.781 instaurado perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

d) o ESTABELECIMENTO de multa no valor de R\$ 20.000,00 a Deputada Federal CARLA ZAMBELLI SALGADO, no caso de reincidência na publicação de mensagens atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito, a serem descontados de forma compulsória dos rendimentos da Parlamentar perante a Câmara dos Deputados;

e) o INDEFERIMENTO de reativação das redes sociais da requerente; e

f) a REMOÇÃO do sigilo do processo, o que oportuniza, portanto, o acesso dos autos à Requerente que deve ainda, ser incluída como parte nos autos.

Intimem-se os envolvidos. Cumpra-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente



Número: **0601843-73.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **01/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) informa a que, a partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais, detectou a realização de manifestações públicas em publicações na plataforma Twitter, Facebook, Instagram, Telegram, Whatsapp, Youtube, TikTok, Gettr e LinkedIn baseadas em afirmações falsas ou gravemente descontextualizadas, que atingem a normalidade e a integridade as eleições, incentivando a recusa dos resultados e fazendo apologia a um golpe militar.**

Obs: **documentos extraídos do SEI 15694-4**

Segredo de Justiça? **NÃO**

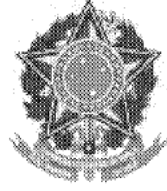
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	
CARLA ZABELLI SALGADO (INTERESSADA)	
	THIAGO ROCHA DOMINGUES (ADVOGADO) PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158653857	17/02/2023 15:17	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601843-73.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTERESSADA: CARLA ZAMBELLI SALGADO

Advogados do(a) INTERESSADA: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - RJ236778, KARINA DE PAULA KUFA - SP245404-A

DECISÃO

Em consonância com os pareceres emitidos pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, e tendo em consideração o correspondente contexto, DEFIRO os requerimentos de liberação dos perfis @kalliloliveira_ (URL: https://twitter.com/kalliloliveira_) – ID 158531668 – e @TelesCombate (URL: <https://twitter.com/telescombate>) – ID 158493476 – na plataforma Twitter, e DETERMINO, ademais, o levantamento de eventuais limitações no alcance da visibilidade porventura decorrentes da suspensão judicial.

INDEFIRO, no entanto, o pedido de restabelecimento das publicações que ensejaram a decisão original de remoção, uma vez que a replicação de manifestações de caráter golpista sem sinais inequívocos de reprovação expressa termina por cumprir, independentemente da intenção não declarada de submetê-las a uma exposição negativa, o papel pragmático de amplificação indevida de uma narrativa de desinformação.

Ao teor do exposto, DETERMINO o restabelecimento das contas assinaladas.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente



Número: **0601853-20.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **02/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A AEED informa que, partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais, detectou, nesta data, notas contas criadas pela deputada federal Carla Zambelli, em diversas mídias sociais, com o fim de driblar decisão de remoção exarada por esta Corte Superior.**

Segredo de Justiça? **SIM**

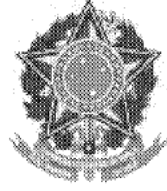
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158367701	10/11/2022 14:48	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601853-20.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de reprodução de manifestação pública que atinge a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas acusações de fraude, a recusa dos resultados do pleito presidencial de 2022.

O vídeo em questão foi produzido pela deputada federal Carla Zambelli e veiculado nas plataformas Twitter e Tiktok. Embora a deputada esteja com suas contas oficiais suspensas em várias plataformas, em decorrência de decisões judiciais anteriores, ela continua veiculando seus conteúdos por meio de contas de terceiros. No vídeo, a deputada volta a afirmar que houve fraude nas eleições por meio da adulteração do “software” da urna eletrônica e ainda sugere um golpe militar por meio das Forças Armadas.

A mensagem ilícita foi reproduzida, dentre outros, nos perfis abaixo listados:

<https://twitter.com/luciomaradv/status/1590541462575665153?s=48&t=kch5cj5eAbStv3ORjM4VeA>

<https://www.tiktok.com/@ivanpinheiro53? t=8XEpetY9NXp& r=1>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfK3ge3/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKT5XR/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKVhPo/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKgHDx/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKvT2p/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKcXRm/>

<https://vm.tiktok.com/ZMFfK4a8N/>

SIGILOSO

<https://vm.tiktok.com/ZMFfKp52e/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKxGQL/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKQXUu/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKWRqv/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKbxFk/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK9rHb/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKbHBd/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK4GKy/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK33Uy/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK4A9N/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK7Yb6/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKerlw/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKs7CM/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKxxyv/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKmbD8/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKm74R/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKudt1/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKWKvn/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKVjXh/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKsbuj/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK4jxj/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKCSbC/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfK95gp/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKGLb7/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKthsY/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKwgt4/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKT8CT/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKqMS9/>
<https://vm.tiktok.com/ZMFfKKdgu/>

SIGILOSO

Ademais, foi identificado também que o perfil @Brazilwasstolenoficial (URL: <https://www.tiktok.com/@brazilwasstolenoficial?t=8XEqGOnbl9q&r=1>) na plataforma Tiktok é dedicado exclusivamente a divulgar conteúdos alegando falsamente a existência de fraude nas eleições brasileiras.

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

É evidente que a manifestação pública detectada possui potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que, implicitamente, incentiva comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Apenas em caráter exemplificativo, seguem abaixo algumas imagens por meio das quais se pode aferir que o vídeo em questão está sendo replicado em contas de terceiros:

SIGILOSO



Luciomar
@LuciomarADV

...

Em resposta a @GKMShyriu @IolandaFlaviano e @feliipebambam

Veja se isso lhe anima mais.Ou seja...
"XANDÃO...ou entrega o Código Fonte,e aí a Fraude
fica provada!
Ou Não entrega,admitindo a Culpa!
Se ficar o bicho pega!!!!
Se Correr o bicho Come!"



12:06 AM · 10 de nov de 2022 de Brasília, Brasil · Twitter for Android

SIGILOSO

Num. 158367701 - Pág. 4



sarahsilva19976

Sarah Silva

Seguir

2960 Seguindo **3708** Seguidores **66K** Curtidas

Se ninguém te apoia, vai sozinha.

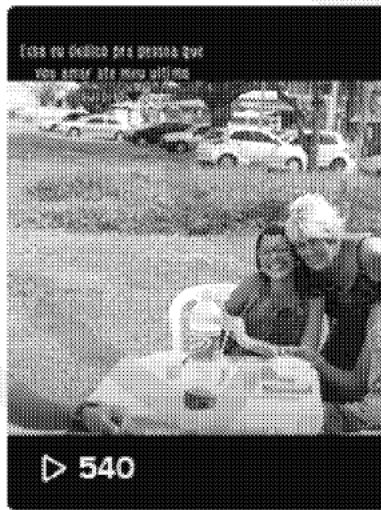
Só não deixe de conquistar seus sonhos 🍀 ✨ ❤️

Vídeos

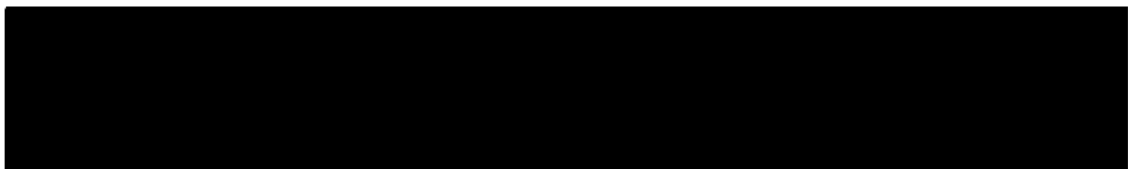
Curtido



#fy #vaiprofycaramba ...



#fy #vaiprofycaramba ...



SIGILOS



ivanpinheiro53

ivanpinheiro

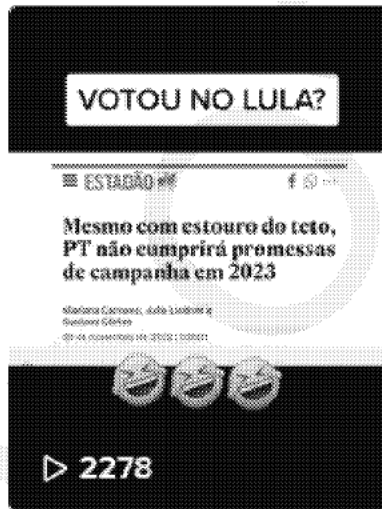
Seguir

4 Seguindo **3880** Seguidores **83.6K** Curtidas

Quem for a favor do aborto, vazal!

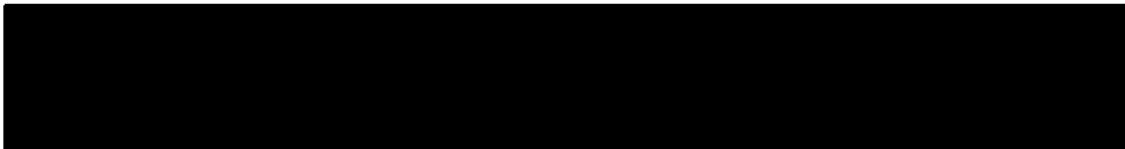
Vídeos

Curtido



Sobre o relatório! ...

SIGILOSO



SIGILOSO



jefersonguedes

Guedes Jeferson

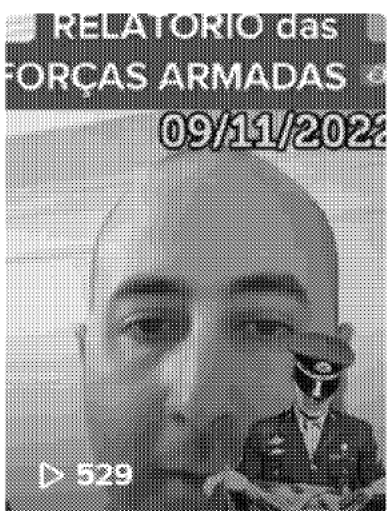
Seguir

759 Seguindo **6246** Seguidores **87.2K** Curtidas

link para cadastro Cruzeiro <http://jefersonguedes.com.br/d>

Vídeos

Curtido



#argentino ...



#carlazambelli ...

SIGILOS

SIGILOS



evielancaster0511

Evie Lancaster

Seguir

520 Seguindo **385** Seguidores **5405** Curtidas

Ainda sem descrição.

Vídeos

Curtido



Carla Zambelli. Relatóri...



Campo Grande, MS ...

SIGILOS



andrea_xande

andrea_xande

Seguir

914 Seguindo **1554** Seguidores **3269** Curtidas

Ainda sem descrição.

Vídeos

Curtido



brazilwasstolenoficial

BrasilWasStolen

Seguir

40 Seguindo **1767** Seguidores **14.5K** Curtidas

Grupo descentralizado de apoio à manifestações contra o comunismo.

📍 Lme/ondaverdeamarela

Vídeos

Curtido



SIGILOSO

Trata-se de conduta ilegal de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Twitter e Tiktok a remoção definitiva e imediata das respectivas postagens identificadas pelos links acima. **DETERMINO**, ainda, para ambas plataformas, a remoção definitiva e imediata do conteúdo do vídeo, veiculado na íntegra ou parcialmente em outras postagens para além das acima relacionadas, bem como de eventuais postagens futuras que venham a replicar o mesmo conteúdo, devendo ser preservada uma cópia do vídeo, pelo prazo de 6 (seis) meses, para caso seja necessário realizar investigação posterior. **DETERMINO**, por fim, à plataforma Tiktok, a remoção definitiva e imediata do perfil @Brazilwasstolenoficial, cuja URL segue abaixo:

<https://www.tiktok.com/@brazilwasstolenoficial? t=8XEqGOnbl9q& r=1>.

O descumprimento de quaisquer das determinações acima acarretará a imposição de pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis, sobretudo eventual análise de abuso de poder em relação à candidata eleita Carla Zambelli.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO

index: PETIÇÃO CÍVEL (241)-0601811-68.2022.6.00.0000-[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601811-68.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de manifestações públicas realizadas pelo deputado federal eleito Marcel Van Hattem, que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando a realização de captação ilícita de sufrágio por coação e do crime de coação eleitoral.

As manifestações em questão foram realizadas em diferentes plataformas digitais, como se vê:

INSTAGRAM



Figura 3 - Vídeo publicado no Instagram

https://www.instagram.com/tv/CkQe96wphgK/?utm_source=ig_web_copy_link

FACEBOOK



Figura 4- Vídeo publicado na Facebook

YOUTUBE

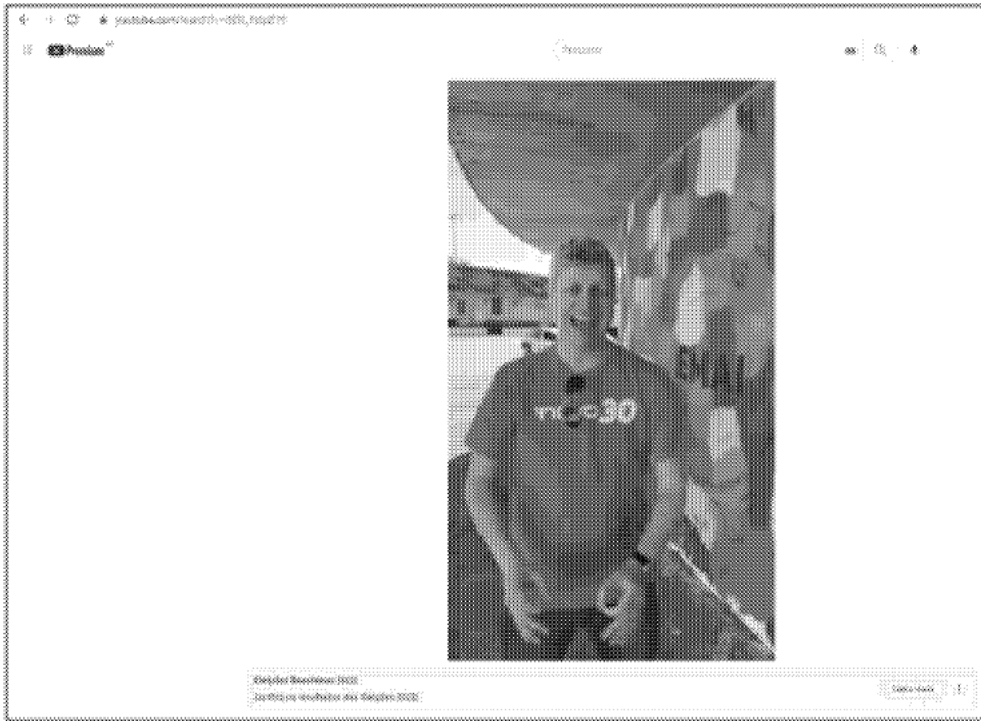


Figura 5 – Publicação YouTube

https://www.youtube.com/watch?v=9ZK_PzlpZ10&t=45s

LINKEDIN

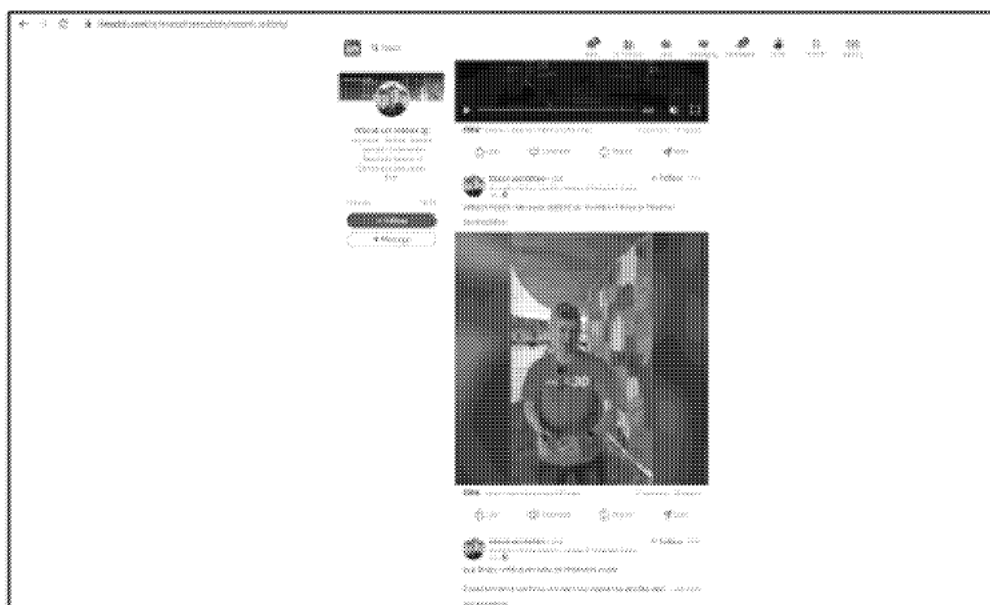


Figura 6 – Publicação LinkedIn

<https://www.linkedin.com/in/marcelvanhattem/recent-activity/>

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 41-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97, 296 e 301 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob

pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

[...]

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

A divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

O incentivo ao uso da condição patronal para exercer pressão eleitoral sobre os empregados, por outro lado, constitui forma ilegal de captação de sufrágio, categoricamente vedada pelos arts. 41-A, da Lei das Eleições, e 301, do Código Eleitoral.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para prejudicar a integridade do processo eleitoral que, como se sabe, somente termina com o ato de

diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41 e 41-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97, 296 e 301 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Facebook, Instagram, LinkedIn, Youtube, TikTok, Telegram, Twitter a imediata remoção do conteúdo mencionado nos perfis, canais e grupos abaixo relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Relação de URLs:

<https://www.facebook.com/marcelvh> (Facebook)

<https://www.instagram.com/marcelvanhattem/> (Instagram)

<https://www.linkedin.com/in/marcelvanhattem/> (LinkedIn)

<https://www.youtube.com/c/MarcelvanHattemOficial> (Youtube)

<https://www.tiktok.com/@marcel.vanhattem> (TikTok)

<https://t.me/marcelvanhattem> (Telegram)

<https://twitter.com/marcelvanhattem> (Twitter)

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 3 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral



Número: **0601867-04.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **04/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) informa que a partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais detectou, nesta data, a realização de manifestações públicas em publicações no perfil @TomRiplay07 (<https://twitter.com/TomRiplay07>) na plataforma Twitter baseadas em afirmações falsas ou gravemente descontextualizadas, que atingem a normalidade e a integridade as eleições, incentivando a recusa dos resultados das Eleições 2022 e fazendo apologia a um golpe militar.**

Documentos extraídos do SEI 16002-0

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15834 2535	04/11/2022 19:39	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601867-04.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), acerca de manifestações públicas realizadas pelo perfil Tom Riplay.2 (@TomRiplay07) que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas acusações de fraude, a recusa dos resultados e intervenção militar.

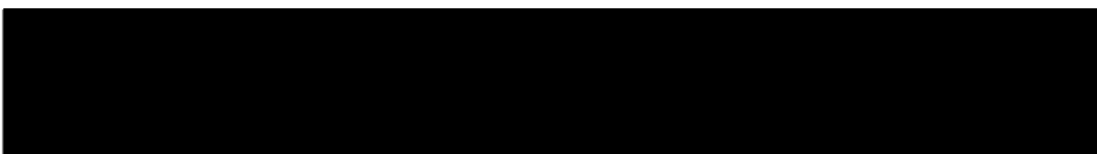
A AEED destacou as seguintes publicações, a título exemplificativo, das quais se depreendem as desinformações e manifestações antidemocráticas:



No vídeo acima, o manifestante afirma "Temos uma excelente notícia. Dentro dos quartéis os altos comandos querem e já é cogitado a intervenção. A única coisa que ainda está sendo trabalhada é a questão internacional. Como que a visão internacional vai olhar para o Brasil após essa intervenção militar. Então, senhores, está vindo. Isso eu posso garantir aos senhores. Só que tem um detalhe, igual o capitão falou, precisa do povo na rua. A ordem é: vamos organizar. [...]".



No vídeo acima, são feitas as seguintes afirmações em espanhol: Nossas eleições foram fraudadas e Alexandre de Moraes, que se encontra no STF, ajudou Lula a roubar a vitória. Não aceitamos um ladrão como nosso presidente.

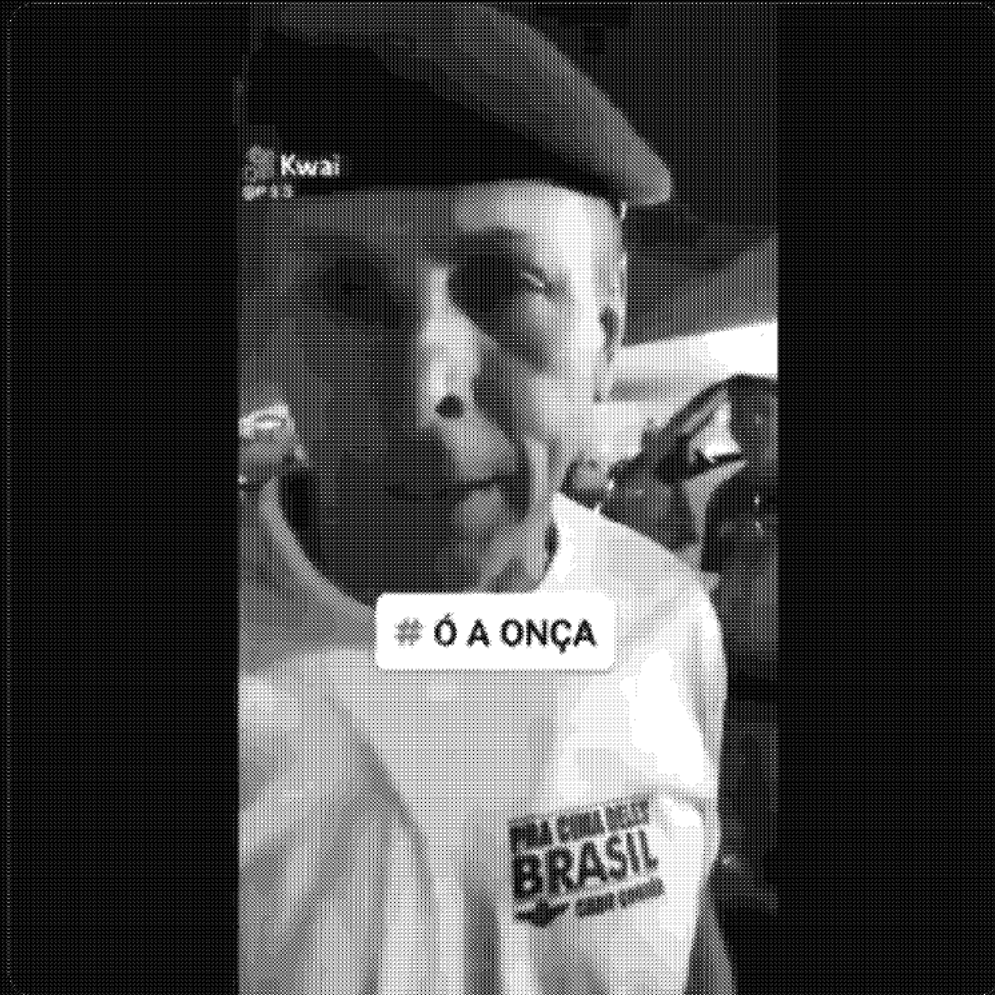




Tom Ripley.2
@TomRiplay07

RECADO DADO.
E NÓS?
VAMOS ÀS RUAS!!!!

Translate Tweet



8:57 AM - Nov 1, 2022 · Twitter for Android

46 Retweets 3 Quote Tweets 103 Likes

No vídeo acima, o manifestante faz as seguintes declarações: "Pessoal do Paraná que me conhece, Cabo Correia, sabe que não estamos de brincadeira. O papinho de levantar a bandeira como se fosse jogo da seleção brasileira acabou. O limite do povo brasileiro acabou. Os Ministros do STF, eu mando recado e falo mesmo, o vagabundo do Moraes, o babaca do Barroso, aquela corja todinha de vagabundo, não tenho medo de falar, são tudo pilantra safado, colocado lá pelo PT para acabar com a nossa nação. Nós vamos morrer pela pátria, nós vamos levar o V da vitória, porque o Brasil jamais terá uma bandeira com qualquer mancha vermelha

causada pelo comunismo. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

A AEED ressaltou, ainda, que o perfil realizou mais de cinquenta publicações de incentivo às manifestações antidemocráticas em curso no país apenas na manhã do dia 4/11/2022 e é seguido por 17.300 pessoas.

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

É evidente que as publicações possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que discursos pró-ruptura incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Convém assinalar, em acréscimo, a significativa repercussão do material ilícito, na medida em que o perfil é seguido por milhares de pessoas e os conteúdos são postados com intensidade.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato da diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249, 286 e 296 do Código, de ordem, **DETERMINO** ao Twitter a imediata remoção do perfil @TomRiplay07 (<https://twitter.com/TomRiplay07>), sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 4 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

index: PETIÇÃO CÍVEL (241)-0601864-49.2022.6.00.0000-[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601864-49.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED), acerca de manifestações públicas que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas acusações de fraude, a recusa dos resultados e intervenção militar.

A título exemplificativo, colacionam-se algumas das publicações destacadas pela AEED, das quais se depreendem informações falsas e manifestações anti-democráticas:





Saul Christos

@saulchristos

A PRF deu a dica: a paralisação pode continuar às margens da rodovia. Faz sentido, pois os caminhoneiros não precisam bloquear estradas, basta cruzarem os braços e terem o apoio da população.

Translate Tweet



PRF

INFORMA

A PRF RJ informa que foi exarada decisão da Justiça Federal do Rio de Janeiro que concede liminar determinando a liberação das rodovias federais interditadas por pessoas e veículos, sendo obrigatório o imediato cumprimento por parte dos manifestantes.

A decisão prevê multa pecuniária diária no valor de R\$ 5.000,00 por pessoa física participante e de R\$ 100.000,00 por pessoa jurídica que lidere ou preste apoio ao movimento.

Informamos também que é assegurado o direito de manifestação, mesmo às margens da rodovia, desde que não cause prejuízo à segurança viária e ao direito de circulação dos demais usuários da rodovia.

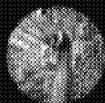
@prfficial
 @prfficial
 @prfbrazil

PRF

191

7:16 AM · Nov 1, 2022 · Twitter for Android

5,690 Retweets 216 Quote Tweets 15.6K Likes



Pavão Misterious

@pavao911

Fox News anuncia que Biden e CIA estão envolvidos na fraude das eleições brasileiras.

Os togado e a Esquerda estão arrumando confusão muito séria.

Só falta um relatório.

Translate Tweet

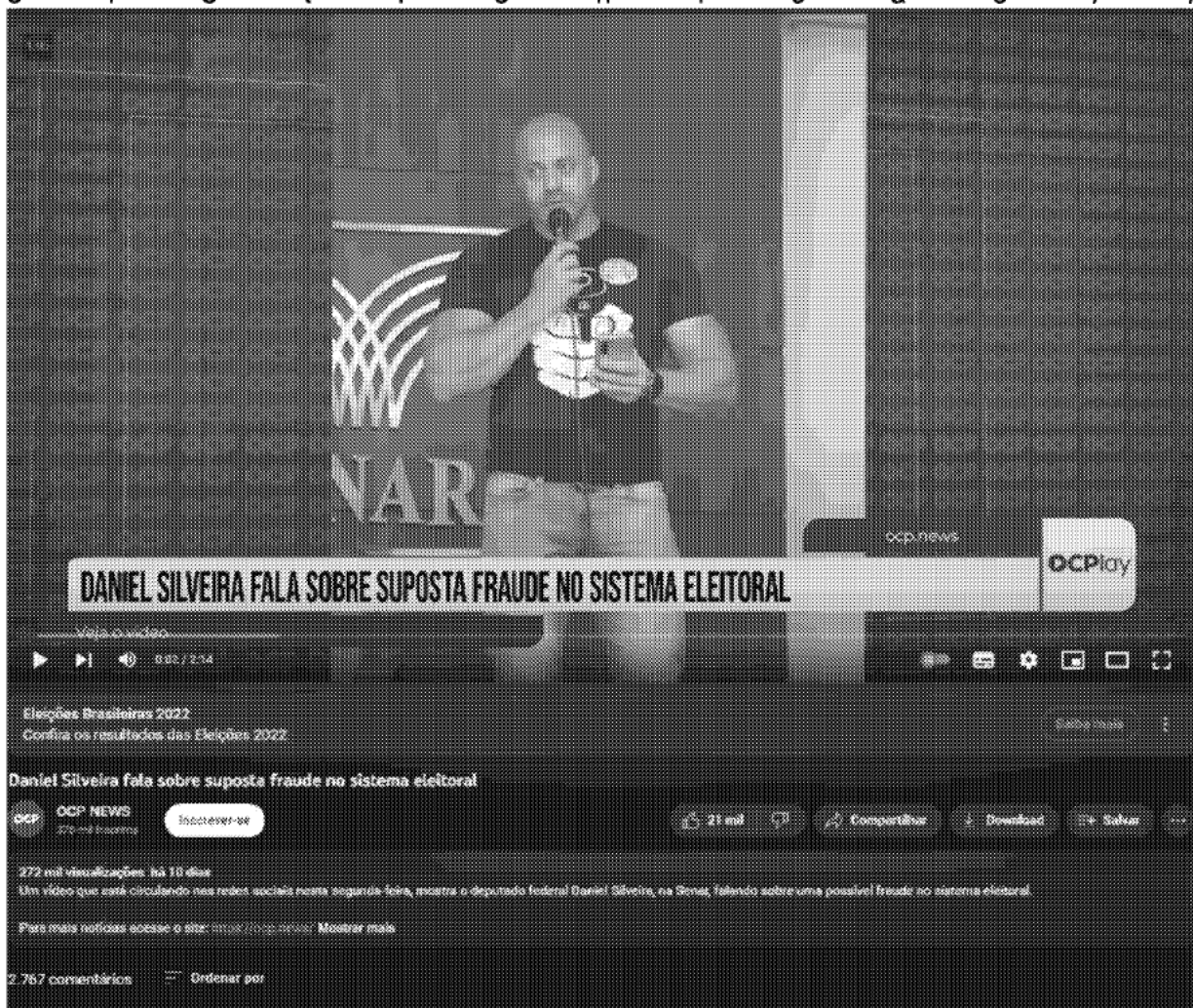


9:25 AM · Nov 3, 2022 · Twitter for Android

4,210 Retweets 169 Quote Tweets 11.9K Likes

Conforme informação das AEED, no vídeo abaixo, o ex-Deputado Federal, Daniel Silveira, aduz que os eleitores gastariam cerca de 10 segundos para serem habilitados pelos mesários e votar em todos os cinco cargos em disputa. O argumento é utilizado para sugerir aos interlocutores que o curto tempo levado pelo eleitorado na votação seria um indicativo de fraude

no sistema eleitoral. A alegação já foi desmentida pelo TSE na página Fato ou Boato: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/ex-deputado-federal-propagandimentiras-sobre-tempo-de-votacao-e-inquerito-da-pf-sobre-urnas-e-leitronicas/#>



Já o *post* a seguir sustenta que o General Paulo Sérgio Nogueira afirma que "houve fraude no primeiro turno das eleições" e que Jair Bolsonaro "resolveu apostar no segundo turno achando que ia conseguir conter o sistema". Contudo, o vídeo é falso, uma vez que não é o ministro que aparece nas imagens, conforme verificado por agências de checagem parceiras do TSE:

<https://www.aosfatos.org/noticias/video-nao-mostra-ministro-da-defesa-dizendo-que-houve-fraude-na-eleicao/>

<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/ministro-da-defesa-embaixador-da-franca/>

GENERAL PAULO SÉRGIO MINISTRO DA DEFESA

Kwai
@Glayrton_Souza ?
?

tivemos fraudes no
primeiro turno das
eleições



3438



204



1035



Glayrton Souza

Follow

#exercitobrasileiro #caminhoneiros2 #sejaciador #Censuranão #Censuranão



Open

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

É evidente que as publicações possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que discursos pró-ruptura incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Convém assinalar, em acréscimo, a significativa repercussão do material ilícito, que já conta com milhares de interações em cada uma das plataformas, com potencial para reunir um número ainda maior de pessoas no decorrer dos dias que seguem.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato da diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

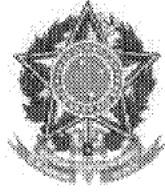
Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249, 286 e 296 do Código, de ordem, **DETERMINO** ao Twitter, Facebook, Instagram, Youtube, Kwai, TikTok e Gettr a imediata remoção dos perfis listados no documento anexo, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 4 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601872-26.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL****RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DECISÃO**

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que reporta a criação de novo perfil, pelo influenciador Gustavo Gayer, na plataforma Twitter, em franco descumprimento a determinação dessa Corte, que ordenou a remoção de seu perfil original em virtude da propagação de desinformação e pela incitação de atos a favor de uma ruptura institucional.

Eis o perfil consignado no termo em questão:

URL: <https://twitter.com/GugaGayer>



Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

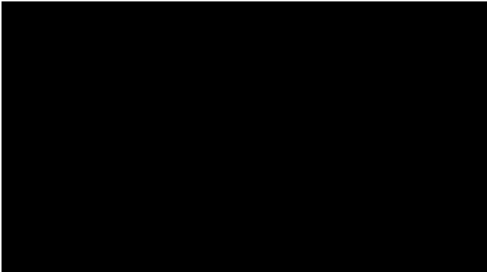
Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.714, a determinação de remoção das redes compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, assim como a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º e 4º, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.714/2022, **DETERMINO** à plataforma Twitter a imediata remoção do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Após, **ENCAMINHEM-SE** cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral





Número: **0601875-78.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **05/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Extraído do SEI 2022.00.000016089-5**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
158347943	05/11/2022 14:20	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601875-78.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que detectou, nesta data, a replicação de vídeos de uma *live* sensacionalista, realizada na data de 4 de novembro nas plataformas Twitch e Youtube, com a apresentação de acusações vagas e sem provas, que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas afirmações de fraude, a recusa dos resultados e, eventualmente, uma ruptura institucional.

A *live* em questão distorce dados relacionados ao funcionamento das urnas eletrônicas e, conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, baseia-se em um “dossiê apócrifo [...] repleto de informações falsas” [Link para o Estadão].

As manifestações em questão foram realizadas nos seguintes canais e perfis do Youtube:

N o m e d o perfil ou canal	URL do perfil ou canal	URL da postagem
Cortes do LocoBaltar	https://www.youtube.com/channel/UCZul8hAJCBu3ebopfS1OZw	https://www.youtube.com/watch?v=yV0KJbGTTZQ https://www.youtube.com/watch?v=73fynurQLW8
* Vídeo privado -		
Patriota Cruzeiro do Sul	https://www.youtube.com/channel/UCbTqzGyPntaGVEakogdeSOg	https://www.youtube.com/watch?v=ohvgVyaAONTo
Pastor Luciano Monteiro	https://www.youtube.com/channel/UCbTqzGyPntaGVEakogdeSOg	https://www.youtube.com/watch?v=i6n81eNVGnE
Edson Passos	https://www.youtube.com/user/EdTi19	https://www.youtube.com/watch

SIGILOSO

Brunno Marques	https://www.youtube.com/channel/UCMdf9Gy9OKLgW9k3OPI_6A	?v=6_p2nyi3x0c
Raiam Santos	https://www.youtube.com/c/R2Raiaam	https://www.youtube.com/watch?v=uBo_zbBwZDY
Thiago	https://www.youtube.com/c/FortinhoTV	https://www.youtube.com/watch?v=DMOWFnRAask
Bertoldi	https://www.youtube.com/c/PequenoEmpreendedor	https://www.youtube.com/watch?v=xkUQ9D8n-og

Além disso, o vídeo ilegal tem sido amplamente repercutido na plataforma Twitter, pelos seguintes usuários:

Usuário	URL do perfil ou canal	URL da postagem
Canal Hipócritas	https://twitter.com/CanalHipocritas	https://twitter.com/CanalHipocritas/status/1588640230118412288
Fábio Talhari	https://twitter.com/FabioTalhari	https://twitter.com/FabioTalhari/status/1588638756428738561
A Voz do Povo	https://twitter.com/MariMir24539700	https://twitter.com/MariMir24539700/status/1588640421735198720
Gustavo Grein	https://twitter.com/gustavo_grein	https://twitter.com/gustavo_grein/status/1588638551322787845
Eva Rezende	https://twitter.com/rezende_eva	https://twitter.com/rezende_eva/status/1588676714405646336?s=20&t=w7
Drika Moraes 0809	https://twitter.com/drikamoraes0809	https://twitter.com/drikamoraes0809/status/1588694115428233216?s=20&t=w7
Lucius Cubilucarius	https://twitter.com/Luckam1955	https://twitter.com/Luckam1955/status/1588714260993302531?s=20&t=w7
Elislyca	https://twitter.com/Elislyca	https://twitter.com/Elislyca/status/1588658791306137600?s=20&t=w7FaziC

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de

SIGILOSO

comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Ao contrário das acusações plasmadas na transmissão em tela, as urnas eletrônicas são confiáveis e seguras, tal como confirmado, reiteradamente, por inúmeros testes públicos e

SIGILOSO

procedimentos de auditoria:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/urna-eletronica-relatorio-do-tcu-diz-que-equipamento-e-seguro-e-auditavel>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tcu-apresenta-a-corte-eleitoral-dados-parciais-de-auditoria-realizada-em-boletins-de-urna-das-eleicoes-2022>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tps-2021-comissao-avaliadora-divulga-relatorio-final>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/universidades-validam-nova-urna-e-codigos-fonte-dos-sistemas-eleitorais-357621>

As inverdades noticiadas, portanto, configuram condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Twitter e Youtube a imediata e definitiva remoção dos canais e perfis acima mencionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 5 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS

Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO



Número: **0601877-48.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **05/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Extraído do SEI 2022.00.000016091-7**

Segredo de Justiça? **SIM**

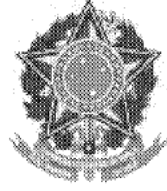
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158354446	08/11/2022 15:34	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601877-48.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que detectou, nesta data, a replicação e a repercussão de uma *live* sensacionalista com a apresentação de acusações vagas e sem provas, que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas afirmações de fraude, a recusa dos resultados e, eventualmente, uma ruptura institucional.

A *live* em questão distorce dados relacionados ao funcionamento das urnas eletrônicas e, conforme matéria publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, baseia-se em um “dossiê apócrifo [...] repleto de informações falsas” [[Link para o Estadão](#)].

As manifestações em questão foram realizadas nos seguintes canais do Youtube:

CANAL	URL
Investidor no Japão	https://www.youtube.com/c/InvestidornoJap%C3%A3o
UCB União Conservadora Brasileira	https://www.youtube.com/watch?v=12Priaa4sV0
Kaká Souza	https://www.youtube.com/watch?v=oDGCKFU72d0
Pedagogo Soares	https://www.youtube.com/watch?v=r4FEA-5T2qU

SIGILOSO

Monark	https://www.youtube.com/c/monark
A Bordo PodCast	https://www.youtube.com/c/ABordoPodCast
De Olho em Portugal	https://www.youtube.com/channel/UCd2-It35JvaAnfgRGSpKQbQ
Michell D'Oliveira	https://www.youtube.com/channel/UCG7toQstkyB96MxtEHY_rIw
Raphael Grego	https://www.youtube.com/user/MrRafloide

Além disso, o vídeo ilegal tem sido amplamente repercutido na plataforma Twitter, pelos seguintes usuários:

Usuário	URL do perfil ou canal
La Derecha Diario	https://twitter.com/laderechadiario
Michelle Bolsonaro Liberdade e Notícias	https://twitter.com/MichelleBols0n

Reproduções do mesmo vídeo também foram identificadas no Facebook:

<https://www.facebook.com/cortespcortes1.0/videos/630233831943711/>

<https://www.facebook.com/motovlo021/videos/2006074889585787/>

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

SIGILOSO

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Ao contrário das acusações plasmadas na transmissão em tela, as urnas eletrônicas são confiáveis e seguras, tal como confirmado, reiteradamente, por inúmeros testes públicos e procedimentos de auditoria:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/urna-eletronica-relatorio-do-tcu-diz-que-equipamento-e-seguro-e-auditavel>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tcu-apresenta-a-corte-eleitoral-dados-parciais-de-auditoria-realizada-em-boletins-de-urna-das-eleicoes-2022>

SIGILOSO

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tps-2021-comissao-avaliadora-divulga-relatorio-final>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/universidades-validam-nova-urna-e-codigos-fonte-dos-sistemas-eleitorais-357621>

Nesse norte, o conteúdo da *live* mencionada já foi desmentido por agências de checagens de fato:

<https://www.aosfatos.org/noticias/site-argentino-mentiras-urna-eletronica/>

[Auditoria na Argentina comprova fraude nas urnas brasileiras e é apresentada em live #boato \(boatos.org\)](#)

As inverdades noticiadas, portanto, configuram condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Facebook, Twitter e Youtube a imediata e definitiva remoção dos canais e perfis acima mencionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 8 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO



Número: **0601881-85.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **06/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **SEI 16096-8**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158349295	06/11/2022 11:53	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601881-85.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de manifestações públicas realizadas por grandes influenciadores digitais que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, direta ou indiretamente, com base em afirmações falsas, a recusa dos resultados e a perpetuidade de movimentos antidemocráticos que buscam uma ruptura institucional.

As manifestações em questão foram realizadas na plataforma Twitter, como se vê:

SIGILOSO



MARISA LOBO PSIC. @marisa_lobo · 15h

...

Explica isso
XANDÃO!!!!

Bolsonaro em São Gabriel da cachoeira em 27/05, onde obteve ZERO
VOTOS????

#BrazilWasStolen



375

4,869

18.9K



SIGI

SIGILOS

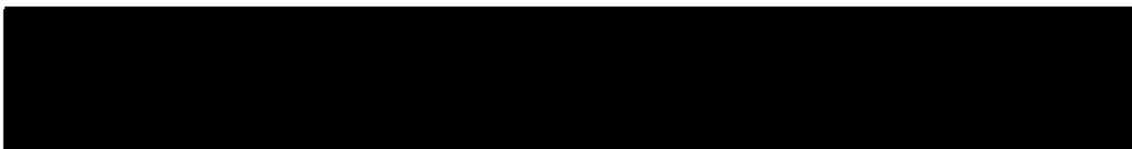


MARISA LOBO PSIC. @marisa_lobo · Nov 4

Então, o que dizer dessa informação? @fisi_oficial @exercitoooficial @DefesaGovBr @JusticaGovBR, Vocês vão aceitar?



SIGILO



SIGILOSO



MARISA LOBO PSIC. @marisa_lobo · 15h

...

O mundo já sabe, a vergonha que está acontecendo em nosso País.
#FRAUDE



4

45

106



SIGILOSO

SIGILOSO



MARISA LOBO PSIC. @marisa_lobo · Nov 3

Curitiba agora a noite..... não vou falar o que eles estão fazendo lá na frente do batalhão não. 🇨🇵 🇨🇵



👁️ 28

🗨️ 363

❤️ 1,464



SIGILO

SIGILOSO



MARISA LOBO PSIC. @marisa_lobo · Nov 3

...

Lula tem menos da metade dos seguidores do Presidente @jairbolsonaro .
Os dados "fantasiosos " não encontram Lógica nos números.
#Resistênciaconservadora.



Influenciadora: Marisa Lobo

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 108.3 mil

URL:https://twitter.com/marisa_lobo

SIGILOSO



Vitor Hugo @MajorVitorHugo · Nov 4

Estatísticos e galera de TI de todo País precisam tb se debruçar sobre o que os argentinos apresentaram. A identificação de padrões nos resultados não pode ser ignorada, já que o melhor interesse de TODOS nós é que o resultado das urnas espelhem a vontade dos eleitores, né, não?

875 3,566 16.5K



Vitor Hugo @MajorVitorHugo · Nov 4

Não se trata mais de auditoria nas URNAS, mas de estudo profundo dos RESULTADOS. Muito grave essa diferença apresentada entre urnas auditadas e não auditadas e a subsequente identificação de padrões estatísticos improváveis. Eles lá terão pressa pra checar essas conclusões tb?!

69 775 3,729



Vitor Hugo @MajorVitorHugo · Nov 4

Queremos o melhor para o País e a certeza de que a vontade soberana do povo brasileiro esteja representada nos resultados das urnas. É pedir muito?!

57 405 2,455

Influenciador: Major Vitor Hugo

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 412.2 mil

URL: (20) Vitor Hugo (@MajorVitorHugo) / Twitter

SIGILOSO



CORONEL TADEU @CoronelTadeu · Nov 4

...

Gracias Fernando

Fernando Cerimedo @FerCerimedo_ok · Nov 4
 La verdad por sobre todo/A verdade sobre tudo.
 #Brazilwasstolen



Stay informed
 Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more

20 137 1,140



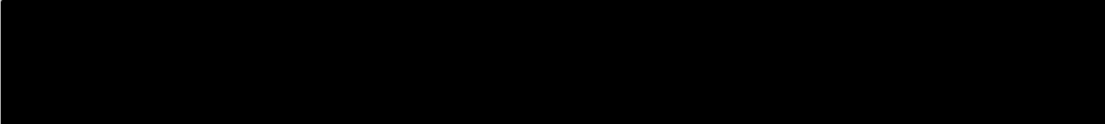
CORONEL TADEU @CoronelTadeu · Nov 4

...

O que você prefere:
 Viver num regime militar ou num regime de criminosos e comunistas ?

Hay que ser firme ahora

2,169 3,121 18.4K



SIGILOSO



CORONEL TADEU @CoronelTadeu · Nov 3

...

Recado



980

7,183

25.5K



SIG

SIGILOSO



CORONEL TADEU @CoronelTadeu · Nov 3

Qual a sua opinião sobre as declarações do General Mourão?
Você concorda com ele ou não? Nós estamos chorando ou questionando?
Siga @coroneltadeu nas redes.



Imagem do vice-presidente Hamilton Mourão - Getty Images

Brasil

GENERAL MOURÃO SE PRONUNCIA SOBRE ELEIÇÃO DE LULA: 'NÃO ADIANTA MAIS CHORAR'



CORONEL TADEU @CoronelTadeu · Nov 2

São imagens impressionantes.
Se todos os trabalhadores pararem ao policiais e as GCM não darão conta.
O exército terá que fazer alguma coisa.



1,312 10.4K 22.6K

Influenciador: Coronel Tadeu

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 77.4 mil

URL: <https://twitter.com/CoronelTadeu>

SIGILOSO

SIGILOSOS

SIGILOSOS

↳ Fernando Cerimedo Retweeted



Fernando Cerimedo @FerCerimedo_ok · 9h

...

📺 Amanhã 12:00hs vou fazer uma LIVE com novas informações

- Auditoria completa da segunda volta
- Relação do META com TSE
- Auditorias sem fazer
- Modificação de arquivos

e muito mais!!!!

Não percam. Em breve postarei o link.



💬 2,134

↳ 21.8K

❤️ 59.4K



SIGILOSO

Fernando Corimedo Retweeted



Flavia Magalhães @FlaviaMScares76 · 12h
Hoje, dia 05/11/2022

MIAMI



124

1,864

8,369



SIGI

00

SIGILOS



Fernando Cerimedo @FerCerimedo_ok · 9h

Hablan de FALSAS SOSPECHAS. Como una sospecha es falsa?? es sospecha y tiene que comprobarse si es así o no. No pudieron eliminarla, millones lo vieron y replicaron. Y hoy MILES de personas hicieron el mismo trabajo de auditoría, con mismos resultados.

LA NACION @LANACION · 9h

Suspenden en Brasil un video de un consultor argentino por divulgar fake news sobre las elecciones lanacion.com.ar/el-mundo/suspe...



147

1,347

5,960



Influenciador: Fernando Cerimedo

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 151.4 mil

URL: https://twitter.com/FerCerimedo_ok

SIGILOSO

Num. 158349295 - Pág. 14



Jornal Direita @jornaldireitaOK · Nov 4

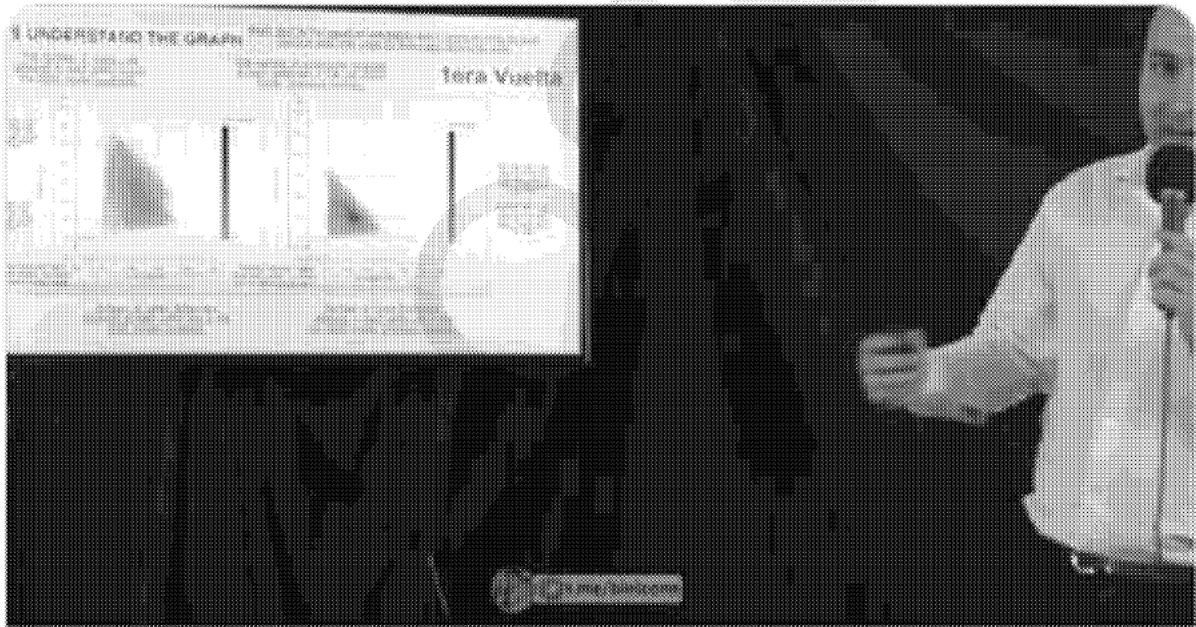
...

| A transmissão completa de #BrazilWasStolen no link de Rumble.

Link:

Stay informed >

Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more

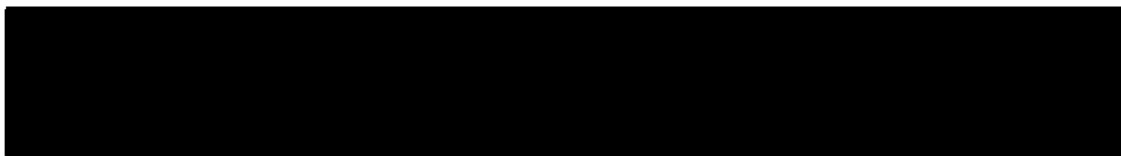


rumble.com
 Auditoria dos Argentinos sobre as eleições brasileiras

146

2,715

7,505



SIGILOSO



Jornal Direita @jornaldireitaOK · Nov 4

...

📺 | Em tempo recorde todas as transmissões de #BrazilWasStolen foram censuradas. Neste link do Google Drive estão os documentos e o vídeo completo da conferência.

Link: drive.google.com/drive/folders/...



🔔 Stay informed

Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more

👤 593

🔗 9,124

❤️ 24.8K



SIGILOSO

Num. 158349295 - Pág. 16

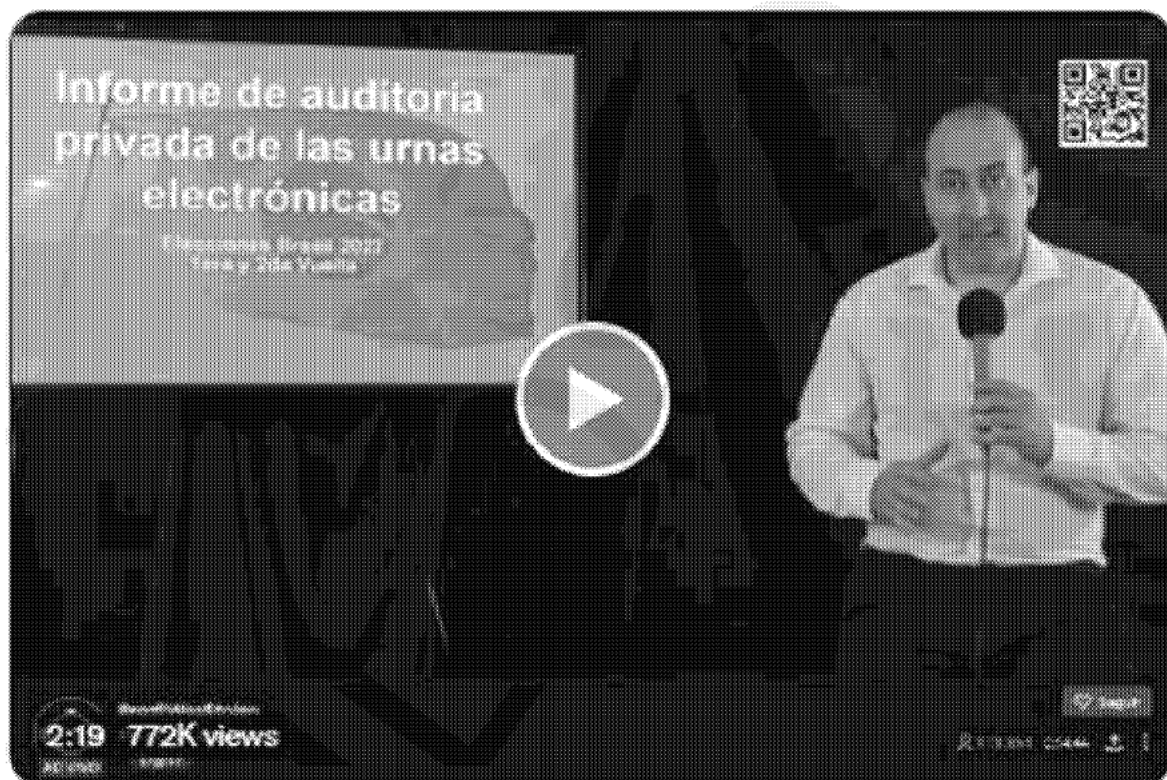


Jornal Direita @jornaldireitaOK · Nov 4

...

 | O vídeo da auditoria das eleições brasileiras censurado na internet
#BrazilWasStolen

PARTE 1/5



From Jamile DeSouza-Davies

 **Stay informed** 

Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more

 1,042

 17.3K

 48.3K



Show this thread

Influenciador: Jornal Direita

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 11.7 mil

URL: <https://twitter.com/jornaldireitaOK>

SIGILOSO

Num. 158349295 - Pág. 17

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à ruptura institucional, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o

SIGILOSO

processo eleitoral, na medida em que incentivam ou conferem subsídios argumentativos para comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma Twitter a imediata remoção dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 6 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILO

SIGILOSO



Número: **0601881-85.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **06/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **SEI 16096-8**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158587988	31/01/2023 19:30	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601881-85.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de perfil nas redes sociais, orientado para a divulgação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, em detrimento da vontade popular registrada nas Eleições 2022.

Por meio da decisão de ID 158349295, determinei a suspensão, entre outros casos, dos perfis identificáveis de Marisa Lobo e Fernando Cerimedo, nos seguintes termos:

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma Twitter a imediata remoção dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Por outro lado, nos autos da Petciv 0601911-23.2022.6.00.0000, já foram liberados os perfis dos Deputados Federais Major Vítor Hugo e Coronel Tadeu, igualmente objeto do presente procedimento.

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 tutela a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria Democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou

SIGILOSO

canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito, uma vez que, "*a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes*", comprometendo, "*portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com conseqüente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa*" (Voto que proferi na ADI 7.261-MC, julgado em 25/10/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, "*não há direito no abuso de direito*" (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que "*não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral*" (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo - como ocorrido nas presentes hipóteses - de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE – RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta dos perfis Marisa Lobo e Fernando Cerimedo na Plataforma Digital TWITTER, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas, considerando idêntica medida já adotada nos autos da Petciv 0601911-23.2022.6.00.0000, com relação aos Deputados Federais Major Vitor Hugo e Coronel Tadeu; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, iii) comunique-se a Plataforma Digital Twitter para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Intime-se. Publique-se.

SIGILOSO

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente

SIGILOSOS

SIGILOSOS

Num. 158587988 - Pág. 3



Número: **0601889-62.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **07/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 16116-6.**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158353339	08/11/2022 15:32	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601889-62.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de manifestações públicas realizadas por grandes influenciadores digitais que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, direta ou indiretamente, com base em afirmações falsas, a recusa dos resultados e a perpetuidade de movimentos antidemocráticos que buscam uma ruptura institucional.

As manifestações em questão foram realizadas na plataforma Twitter, como se vê:






SIGILOS

SIGILOSO



Alexandre Kunz @AlexandreKunz4 · 20h

...

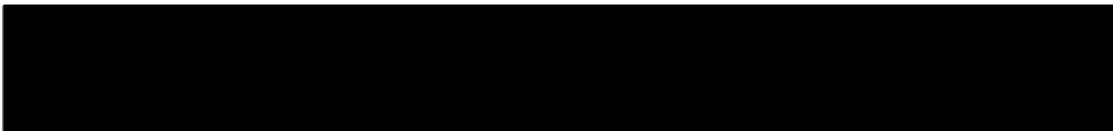
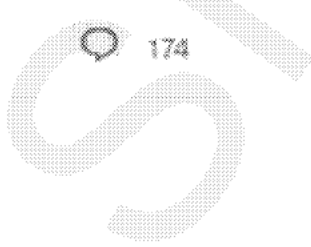
Londres, 06/11/2022 Embaixada do Brasil! Venceremos     
@exercito_oficial Intervenção federal no Brasil.



174

2,771

6,766



SIGILOSO

Alexandre Kunz Retweeted



Jamile DeSouza-Davies @JamileDavies · Nov 5

🇺🇸🇧🇷 O MUNDO esta falando sobre o que esta acontecendo no BRASIL!
Não parem! 🇺🇸🇧🇷🇺🇸

🇺🇸🇧🇷 The world is talking about what's happening in Brazil!
We will not stop! 🇺🇸🇧🇷🇺🇸

@exercitooficial SALVE o nosso país!
#Brasil



117

2,592

4,783



SIGILO

SIGILOSO



Alexandre Kunz @AlexandreKunz4 · Oct 30

...

Artigo 142, essa lei foi feita para ser usada em certo momento!

Seria essa a hora ? Presidente @jairbolsonaro vc é nosso líder, de um norte para nós o quanto antes por favor.

Só para avisar que meu post foi excluído! Deus nos dê forças e direção.



90.8K views



278



3,163



14K



Alexandre Kunz @AlexandreKunz4 · Nov 2

...

Nós autorizamos! Nós precisamos! 🇬🇧🇬🇧 Londres está batando no mesmo ritmo do nosso querido Brasil.



236



7,747



21.4K



SIGILOSO

Influenciador: Alexandre Kunz

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 35.3 mil

URL: <https://twitter.com/AlexandreKunz4>

 Pinned Tweet



Flavio Beall @frbeall · Nov 5
FAKE NEWS!

...

As máquinas HEXADATA ORACLE são escaláveis e não caem por excesso de demanda, essa garantia está expressa no clausulas de garantia de serviço do contrato.

O presidente do TSE não tem conhecimento de TI portanto está sendo ENGANADO por sua equipe, ou...



Flavio Beall @frbeall · 19h
Guerreiros do Brasil: Pelo amor de São TOMÁS!

...

Nas minhas mensagens aqui as ENTRELINHAS valem 10 vezes mais que as linhas.

Se esforcem para compreender antes que derrubem meu perfil, CARAMBA!!!!!!

Coronel "de Brigada" é um tipo tão diferenciado q todos ja sabem q será promovido

 106

 1,017

 6,087



SIGILOSO



Flavio Beall @frbeall · 4h

...

Como venho falando, o TSE NÃO CUMPRE os padrões de governança internacionalmente aceitos como COBIT e ITIL. Portanto NADA do que é feito ali seria JAMAIS aceito pelos EUA ou UE.

Se o sistema brasileiro fosse para uma eleição nos EUA, ou seria REJEITADO ou seria PRESO o dono.

REQUISITOS	AVALI- AÇÃO	PRINCIPAIS REFERÊNCIAS
1.12 Conformidade do TSE na Governança de TI	NC	A atuação da presente Auditoria Especial confirmou o alinhamento da gestão de TI às diretrizes do Tribunal e à preocupação de não gerar prejuízos à imagem da instituição. Contudo, se apurou descumprimento da governança de TI com relação à análise transparente das denúncias e riscos apontados pela sociedade e reiteradas auditorias. Em lugar de aprofundar avaliações abertas e apresentar resultados de forma transparente, a governança de TI se mostrou voltada à proteção da própria estrutura e não de um claro e aberto aprofundamento conjunto das investigações (Item 3.7, p. 35)
1.13 Governança de TI no licenciamento do sistema operacional da Urna	NC	Não se constatou que o TSE cumpra os termos do licenciamento do sistema operacional utilizado na Urna Eletrônica (Item 3.8, p. 37)
1.14 Governança do TSE quanto aos sistemas aplicativos	NC	Não se constatou que o TSE cumpra os termos do licenciamento do sistema operacional utilizado na Urna Eletrônica (Item 3.8, p. 37)
1.15 Governança do TSE sobre criptografia e assinatura digital	NC	O TSE aceita no sistema eleitoral a existência de código e serviços de autenticação providos pelo CEPESC, constituindo em ponto crítico de falha e eventual procedimento indevido que pode influenciar quase todas as rotinas do sistema eleitoral, além de haver subordinação do CEPESC a órgão comando por parte possivelmente interessada na eleição, contrariando princípios de governança. Apurou-se que código-fonte do CEPESC não seguiu os trâmites previstos na lacração de software. (Item 3.10, p. 46)

👍 40 🗨️ 4 📌 4 📄 4 ⬆️

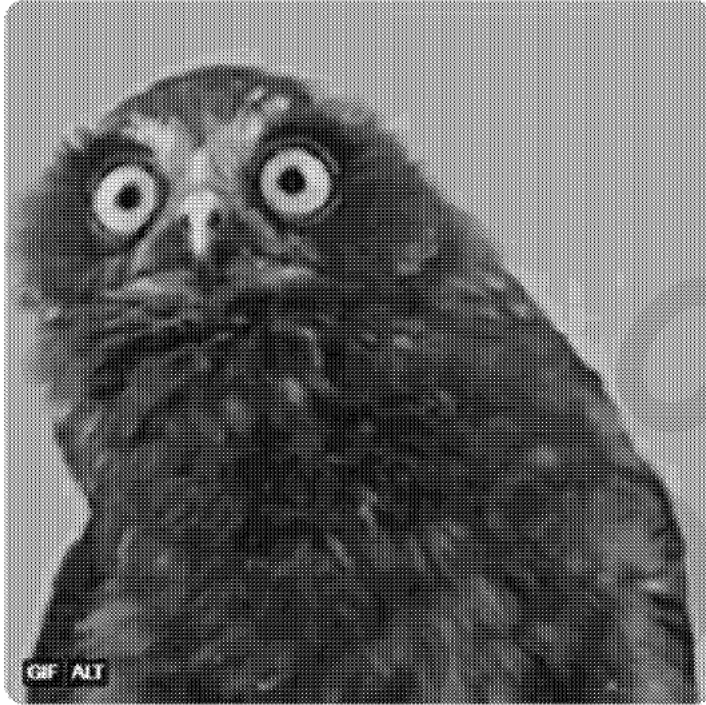
SIGILOSO



Flavio Beall @fibeall - 11h

Boa noite! A coruja buraqueira acabou de me contar que Helena de Tróia está preparando um lindo cavalo para dar de presente para o TSE.

Ela foi perguntar se o cavalo poderia ser dado logo cedo na alvorada ou se era melhor entregar depois do pôr do sol quando o urubu já dormiu...



121

648

3,232



SIGILO

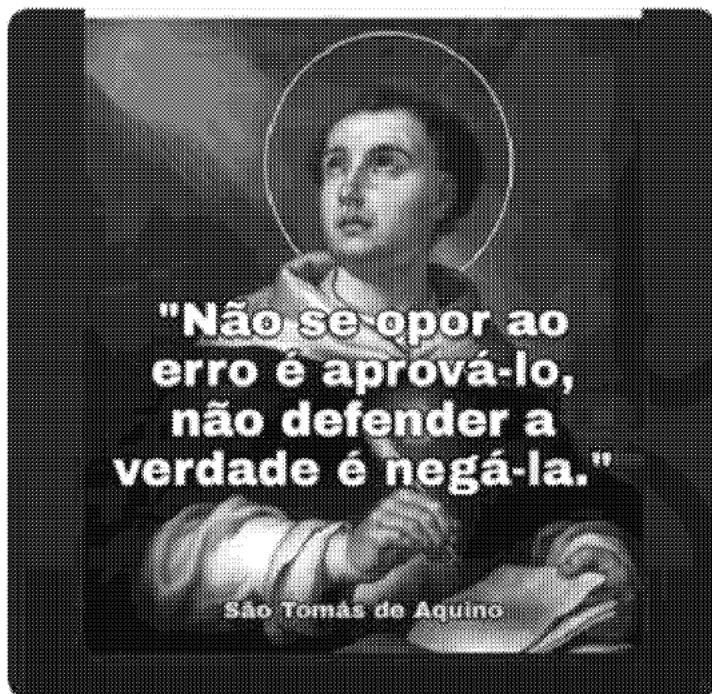
SIGILOSO



Flávio Beall @frbeall · 10h

Depois de serem expulsos das rodovias, a turma do pega-pega achou o pique, aquela pedação de chão onde não vale jogar gás lacrimogêneo nem bomba de efeito moral.

Parece que o pique é uma área 1 km em volta dos quartéis, depende de quantos jogadores estiverem brincando...



36

558

2,607



SIGILOS



Flavio Beall @frbeall · 20h

...

Vende-se camisetas para o Reveillon.

Retire a sua no quartel mais próximo de sua casa.



25

276

1,067



Influenciador: Flávio Beall

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 19.6 mil

URL: <https://twitter.com/frbeall>

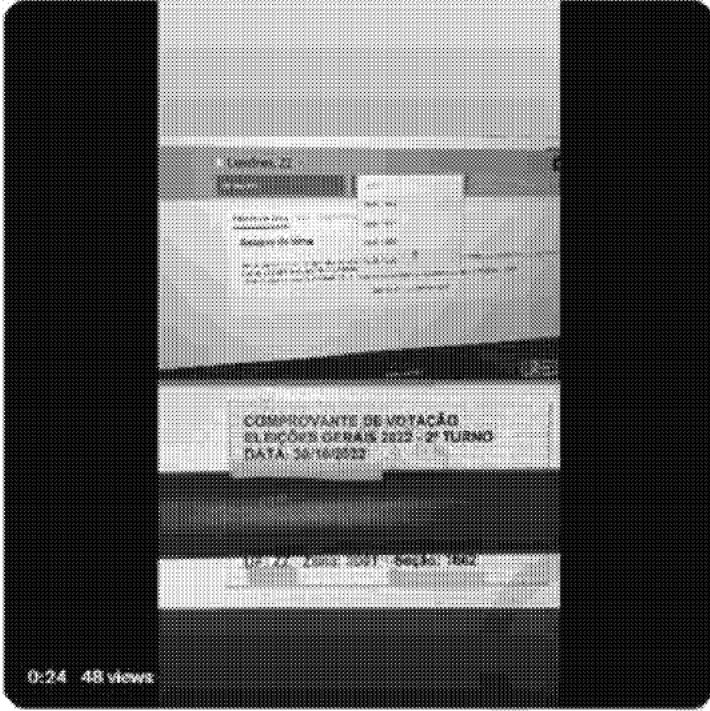
SIGILOSO

Num. 158353339 - Pág. 9



Lucelia @Lucelia057001688 · 5h

E os casos de sessões desaparecidas só aumentam



👁️ 6 ❤️ 10 ↕️

SIGILO



SIGILOSO



Lucelia @Lucelia05700188 · 8h

...

GREVE GERAL 07/11



5

10

17



SILO

SIGILOSO

Num. 158353339 - Pág. 11

Lucelia Retweeted



Nathalia @NaMayNo · 17h
Replying to @EdRaposo,



1 16 33

Lucelia Retweeted



Gaby Labre @GabyLabree · Nov 6

Gente a fraude no Brasil está sendo assunto no mundo inteiro, menos no Brasil, ou seja, a mídia tbm fez parte do golpe. Não tenham um pingo de dúvidas.

163 2,786 10.6K

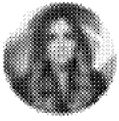
Influenciador: Lucelia

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 6.9 mil

URL: <https://twitter.com/Lucelia05700188>

SIGILOSO



Cris Arcangeli @crisarcangeli · 16h

...

Rio de Janeiro hoje!

#brasil @exercitoooficial @GeneralGirao

@foxnewspolitics



325

3,545

11.3K



SIGILOSO

Crís Arcangeli Retweeted



Maurício Costa @MauricioCostaRS · Nov 4

...

SEQUÊNCIA DOS FATOS:

1. TSE muda status da eleição para "apurando votos"
2. Denúncia de fraude nos 5 modelos de urnas não auditáveis traz provas irrefutáveis
3. Imediatamente, após a grave denúncia, o TSE tira os dados do ar
4. Live da denúncia é derrubada...

#BrazilWasStolen

Stay informed

Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more

SIGILOSO

SIGILOSO



Cris Arcangel @crisarcangel · Nov 4

Dia 788

Forças armadas devem apresentar resultado da auditoria das eleições 2022 na segunda (7), diz site

A Terra Brasil Notícias novembro 4, 2022



704

1,822

10.4K



SIGILO

SIGILOSO

Num. 158353339 - Pág. 15



Cris Arcangeli @crisarcangeli · Nov 4

Shame!!!!

...



Denice Gary-Pandol for US Senate 2024 - California and 5 others

832

4,789

21.6K



Cris Arcangeli @crisarcangeli · Nov 5

Nossa!!!! meu Deus

...

Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · Nov 4
 Derrubaram a live sobre suposta inconsistências nas urnas ;
 derrubaram a hashtag sobre roubo. O site do tse sumiu. Derrubando
 perfis . Derrubando discussão , investigação , contestação . A
 liberdade está sendo derrubada no Brasil.

54

98

908



Influenciador: Cris Acangeli

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 205.2 mil

SIGILOSO



Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · Nov 4

...

Derrubaram a live sobre suposta inconsistências nas urnas ; derrubaram a hashtag sobre roubo. O site do tse sumiu. Derrubando perfis . Derrubando discussão , investigação , contestação . A liberdade está sendo derrubada no Brasil.

3,801

16.5K

65K



Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · Oct 31

...

As quatro linhas da constituição foram rompidas quando tiraram um condenado da cadeia pra ser candidato a um ano das eleições . Desde então tudo tem sido flagrantemente ilegal neste país

3,326

3,382

24.3K



Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · 18h

...

Nem bem a esquerda retomou o poder e a censura já tomou conta do país, só pelo CHEIRO do poder efetivo. Línguas cortadas , mãos cortadas e olhos cegados. Tenham medo. Mas transformem seu medo em reação . Antes que o medo arranque suas línguas , olhos e mãos antes das autoridades

609

2,835

15.1K



SIGILOSO



Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · Nov 2

...

As manifestações pelo país são gigantescas . O sentimento de indignação e revolta toma conta do país. Nunca se viu algo depois das eleições Contra o processo eleitoral . Perguntam pela pauta ? Uma justiça que seja realmente justa. Simples assim.

3,031

6,645

30.7K



Adrilles Jorge @AdrillesRJorge · 13h

...

O povo silenciado . O povo amordaçado. A liberdade silenciada no período mais sombrio da história brasileira, em que juizes e jornalistas e autoridades que falam em ataque à democracia são os próprios covardes e omissos que destroem a democracia .



From Gustavo.

1,401

11.1K

35.6K



Influenciador: Adrilles Jorge

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 901 mil

SIGILOSO

← **Brazil Was Stolen**
138 Tweets



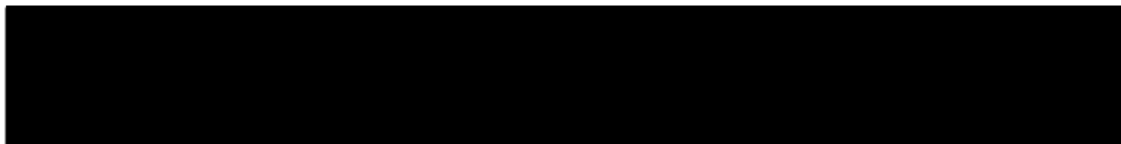
Follow

Brazil Was Stolen

@BrazilWasStolen

O Brasil foi roubado? Queremos saber!
Esse perfil não tem vínculo com @FerCerimedo_ok.

SIGILOS



SIGILOS



Brazil Was Stolen @BrazilWasStolen · 13h

...

Pessoal amanhã 07/11/22 acontece a GREVE GERAL! Nos marquem que iremos repostar.

#GreveGeral #Brasil #BrazilSpring



20

222

669



Brazil Was Stolen @BrazilWasStolen · 13h

...

Qual horário de começo e término das manifestações? #BrazilianSpring #Brasil

54

22

353



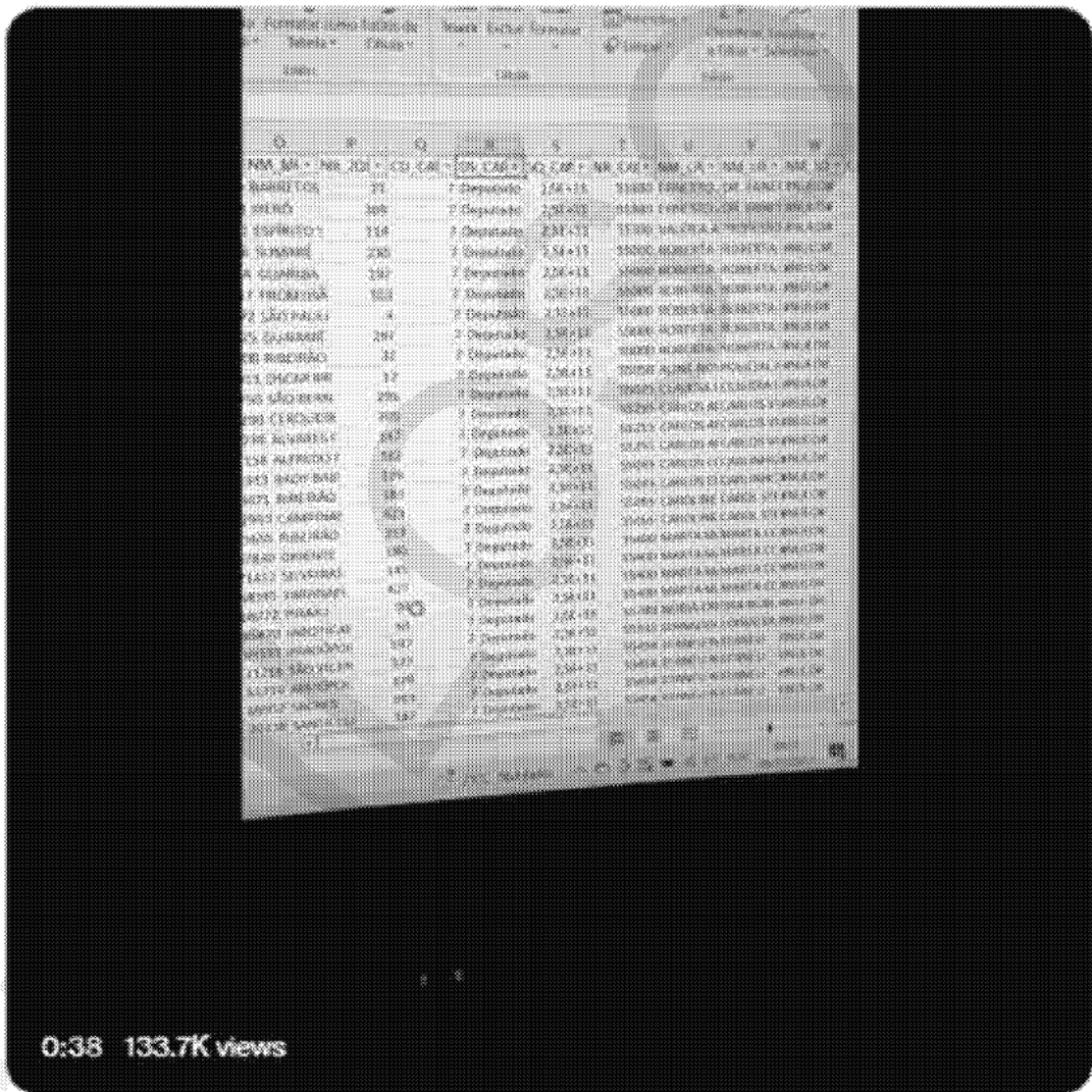
SIGILOSO

Brazil Was Stolen Retweeted



Márcio Teixeira @MrcioTe37532535 · Nov 5

Continuam fazendo manipulação... "Por favor, vejam esse vídeo! O TSE simplesmente deletou da planilha uma das cidades citadas na Live com zero votos - Quiterianópolis/CE!"...



571 replies, 10.1K retweets, 19.7K likes

Influenciador: Brazil Was Stolen

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 17.1 mil

URL: <https://twitter.com/BrazilWasStolen>

SIGILOSO



Gilberto Silva @cabogilberto · Nov 4

Pelo que eu entendi até agora, a alegação é a seguinte:

1) Existem 6 modelos diferentes de máquinas, mas só 1 deles, o modelo de 2020, é auditado.

2) Os logs e demais dados da eleição exibem uma diferença de comportamento gritante no voto de acordo com o modelo da urna eletrônica.

17

300

1,147



Show this thread



Gilberto Silva @cabogilberto · Nov 4

Seção eleitoral. As pessoas estavam escolhendo ou era a máquina que estava escolhendo por ela? Se elas estavam na mesma cidade, no mesmo bairro e na mesma escola, não deveriam apresentar a mesma variação e o mesmo padrão no comportamento do voto?

1

58

262



Gilberto Silva @cabogilberto · Nov 4

8) Nos modelos de 2020, o Presidente vence. Nos demais modelos, o Presidente perde por 5 pontos.

Esses questionamentos precisam de explicação urgente!!

7

53

247



Gilberto Silva @cabogilberto · Nov 4

Entendi que as máquinas auditáveis, que são de 2020/2021 não apresentaram anormalidades já as máquinas de versões anteriores, que são as não auditáveis, aparentemente, seguem o mesmo padrão, como se respondessem através de um algoritmo.

E agora ??

23

134

665



Gilberto Silva @cabogilberto · Nov 4

Agora fiquei com mais dúvidas sobre todo esse processo!!!

2

18

94



SIGILOSO



Gilberto Silva @cabogilberto · 13h

...

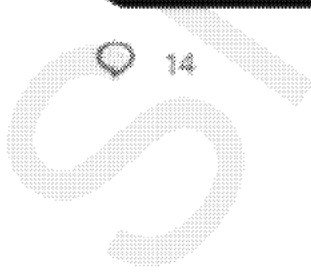
A situação do Brasil é muito complicada!!!



14

203

702



SIGILOSO

Gilberto Silva Retweeted



José Medeiros @JoseMedeirosMT · 19h
Análise interessante.

...



321

4,974

14.3K



SIGILOSO



Gilberto Silva @cabogilberto · 53m

...

O senador Rodrigo Pacheco é o responsável, por não cumprir o ART 52 da CF/88 freando arbitrariedades de um dos poderes da república.



Influenciador: Gilberto Silva

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 44.1 mil

URL: <https://twitter.com/cabogilberto>

SIGILOSO

Retweeted



José Medeiros @JoseMedeirosMT · 19h
Análise interessante.



327

5,008

14.4K



SIGI

SIGILOS



José Medeiros **2** **2** @JoseMedeirosMT · Nov 6

...

Dizer que foi auditado não é desmentir, precisamos de uma explicação para o fenômeno apresentado na auditoria Argentina. TSE desmente suspeita de fraude eleitoral citada em live de argentino - Política - Estado de Minas



em.com.br

TSE desmente suspeita de fraude eleitoral citada em live de argentino
Órgão citou ao menos 5 auditorias realizadas nas urnas eletrônicas brasileiras desde ao longo da última década, que 'não encontraram ...

81

239

823



José Medeiros **2** **2** @JoseMedeirosMT · 18h

...

Cada vez mais aparecem pontos de interrogação, se o site do TSE saiu do ar por excesso de demanda no dia da live, por que não saiu no dia da eleição?

143

900

3,696



SIGILOSO



José Medeiros [2] [2] [lock] @JoseMedeirosMT · 19h

...

Marido chega tarde em casa com marca de batom, perfume diferente e cheirando álcool. Esposa pede explicações ele manda ela se CALAR pois ela não tem prova de nada.

36

143

821



José Medeiros [2] [2] [lock] @JoseMedeirosMT · 19h

...

Meu Deus!!!!

Brazil enDireita! [lock] [lock] @RonisBrazil · Nov 6

- Quem é responsável pelas eleições?
- O TSE.
- Se houver FRAUDE, que é o responsável?
- O TSE.
- Havendo crime eleitoral, quem é o RÉU?
- O TSE.
- Mas se o réu é o TSE, que vai Jugá-lo?
- Ele mesmo, o TSE!
- Mas o réu não pode apresentar provas contra si mesmo.

ENTEDERAM AGORA?



60

809

2,371



SIGILOSO

🔄 José Medeiros **2** **2** Retweeted



suzana tavares **6** @suzanat89716306 · Nov 4

Derrubaram as tags #BrazilWasStolen mais de uma vez, seguem derrubando contas.... Estão com medo? Quanto mais censuram e tentam nos calar, mais alto gritaremos. "Verás que um filho teu não foge à luta" ❤️



Revolução Verde e Amarela!

Stay informed

Learn more about why election experts say civic processes in Brazil are safe and secure. Find out more



José Medeiros **2** **2** **6** @JoseMedeirosMT · Nov 6

Um argentino incomoda muita gente...

Ana **6** @apropriaaana · Nov 6

Replying to @omachoalpha

Nova live! @FerCerimedo_ok



🗨️ 34

🔄 397

❤️ 1,662

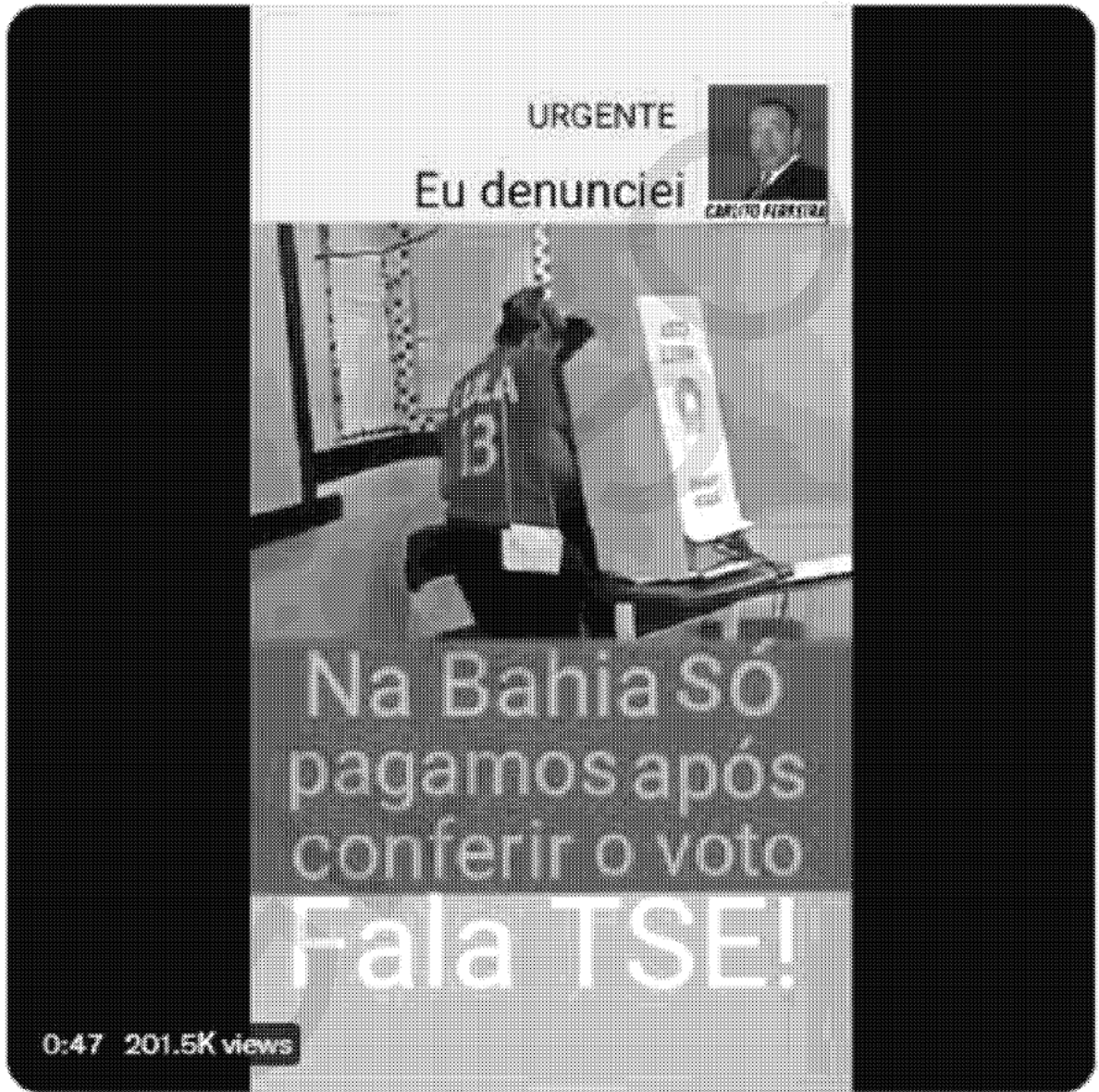


SIGILOSO




José Medeiros    @JoseMedeirosMT · Nov 4

...



 711

 7,924

 19.1K



Influenciador: José Medeiros

Rede social: Twitter

Número de seguidores: 179.2 mil

URL: <https://twitter.com/JoseMedeirosMT>

SIGILOSO

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à ruptura institucional, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o

SIGILOSO

processo eleitoral, na medida em que incentivam ou conferem subsídios argumentativos para comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma Twitter a imediata remoção dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 7 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILO

SIGILOSO



Número: **0601889-62.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **07/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 16116-6.**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158608715	06/02/2023 10:43	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601889-62.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de manifestações públicas realizadas por grandes influenciadores digitais que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, direta ou indiretamente, com base em afirmações falsas, a recusa dos resultados e a perpetuidade de movimentos antidemocráticos que buscam uma ruptura institucional.

Por meio das decisões IDs 158353339 e 158548103, determinei, entre outros casos, a suspensão dos perfis identificáveis de Alexandre Kunz, Flávio Beall, Lucelia, Cris Acangeli, Adrilles Jorge, Gilberto Silva, José Medeiros, ClaudioPitanga.

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 tutela a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria Democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

SIGILOSO

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito, uma vez que, *"a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com conseqüente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (Voto que proferi na ADI 7.261-MC, julgado em 25/10/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo - como ocorrido nas presentes hipóteses - de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE – RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta dos perfis de Alexandre Kunz, Flávio Beall, Lucelia, Cris Acangeli, Adrilles Jorge, Gilberto Silva, José Medeiros, ClaudioPitanga da plataforma Twitter, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Comuniquem-se as Plataformas para cumprimento imediato da presente decisão.

Por fim, considerando ultimado o processo político-eleitoral, bem como a pertinência temática ao Inquérito 4.879, ENCAMINHE-SE os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

SIGILOSO

Num. 158608715 - Pág. 2

SIGILOS

SIGILOS



Número: **0601894-84.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **08/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **SEI 2022.00.000016282-0**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)			
Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158355057	08/11/2022 18:48	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601894-84.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que detectou, nesta data, convocação para uma nova *live* (a terceira) protagonizada por Fernando Cerimedo, que se apresenta como “especialista” e que, com base em uma série de afirmações falsas, apresentou, no decorrer da semana, uma “auditoria” que, sem qualquer conexão com a realidade, aponta a existência de fraude nas eleições brasileiras, dando ensejo ao movimento golpista “#BrazilWasStolen” que viralizou nas redes sociais.

As transmissões em questão foram anunciadas em seu perfil social da plataforma Twitter, assim como em alguns meios de comunicação, como se vê:

SIGILOS

SIGILOS



Fernando Cerimede
@FerCerimede30k

...

📺 Amanhã 12:00hs vou fazer uma LIVE com novas informações

- Auditoria completa da segunda voita
- Relação do META com TSE
- Auditorias sem fazer
- Modificação de arquivos

e muito mais!!!!

Não percam. Em breve postarei o link

Transcrito por Tocat



SIGILOS



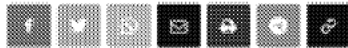
SIGILOS

Início > Política Internacional > Hoje (6) será transmitida a segunda live, direto da Argentina, com novos indícios...

Política Internacional Política Nacional

Hoje (6) será transmitida a segunda live, direto da Argentina, com novos indícios de anomalias nas urnas eletrônicas brasileiras

6 de novembro de 2022



A nova transmissão também está sendo divulgada em sua rede social, que indico como 19hs o horário de início, conforme se verifica da seguinte imagem:

SIGILOS



Fernando Cerimedo V.2

@fercerimedo_br



...

👁️ HOJE 19hs! Enviaremos os links uma hora antes. Não há retorno. A censura também será derrotada.

Translate Tweet



9:09 AM · Nov 8, 2022 · Twitter Web App

10.7K Retweets 408 Quote Tweets 38.2K Likes

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

SIGILOS

Num. 158355057 - Pág. 4

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Observe-se, nessa linha, que o “especialista” em questão, mais uma vez, revela a intenção atacar a integridade das eleições brasileiras, apresentando novamente a expressão “#BrazilWasStolen” (O Brasil foi roubado, em tradução livre).

Cabe observar, nesse contexto, que no decorrer da semana o indivíduo apontado realizou duas transmissões de caráter sensacionalista, cuja visibilidade foi intensamente amplificada por influenciadores e canais extremistas, e que resultaram na replicação viral de uma série de afirmações falsas, que deram um novo impulso aos movimentos antidemocráticos de contestação do resultado das eleições populares.

Registre-se, nesse caminho, que o caráter falacioso da “auditoria” apresentada já foi revelado por agências de checagem de fatos e veículos confiáveis da imprensa tradicional, bem como refutado por esta Corte Superior:

SIGILOS

AUDITORIA APÓCRIFA

TSE desmente suspeita de fraude eleitoral citada em live de argentino

Órgão citou ao menos 5 auditorias realizadas nas urnas eletrônicas brasileiras desde ao longo da última década, que não encontraram indícios de fraude

Fonte: Estado de Minas.

É #FAKE que urnas eletrônicas de modelos anteriores a 2020 não foram auditadas

TSE faz auditorias nas urnas desde 2002, sem restrição de modelos. Equipamentos passam por dois testes, de integridade e de autenticidade, para garantir que não há divergência entre votos dados e votos registrados pelas urnas.

Por Aline Macedo, g1

05/11/2022 17h07 · Atualizado há 16 horas



Fonte: Portal G1.

SIGILOS



Política

Auditoria na Argentina comprova fraude nas urnas brasileiras e é apresentada em live #boato

📅 04/11/2022 👤 Edgard Matsuki 🌐 Argentina, Eleições 2022, fraude, Urnas eletrônicas

Fonte: Boatos.org.

SIGILOS

Num. 158355057 - Pág. 7

POLÍTICA

Live que distorce informações sobre urnas é assistida por 415 mil pessoas



Fonte: Portal UOL.

SIGILO



SIGILOSO

Brasil

TSE desmente suspeita de fraude nas urnas citada por canal argentino

Influenciador de extrema direita da Argentina que recebeu Eduardo Bolsonaro em outubro faz live apontando suspeitas de fraude eleitoral

Fabio Leite

05/11/2022 12:50, atualizado 05/11/2022 15:41

Reprodução/YouTube



Fonte: Jornal Metr p les.

Ante o que se observa,   evidente que o “especialista” Fernando Cerimedo, que, como aponta a reportagem do Jornal Metr p les, nada mais   do que um “influenciador de extrema direita”, pretende com a nova *live* anunciada reincidir na pr tica de crimes e il citos eleitorais, com a finalidade de insuflar um cen rio de instabilidade pol tica, que por sua vez ensejaria, na vis o de movimentos antidemocr ticos, condi es suficientes para a deflagra o de uma ruptura institucional.

Dentro desse contexto, considerando a inequ voca intenc o de tumultuar as elei es em andamento que, como se sabe, formalmente se encerram apenas com o ato de diploma o. Fica assim autorizado o exerc cio

SIGILOS

Num. 158355057 - P g. 9

preventivo do poder administrativo para impedir a realização de ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral:

DETERMINO às plataformas Youtube, Instagram, Facebook, Twitch, TikTok, Kwai e Twitter a adoção de todas as medidas necessárias para impedir a transmissão da *live* anunciada, inclusive com a imediata remoção dos perfis que as iniciem ou as exibam simultaneamente, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de transmissões que ultrapassem o período de 10 (dez) minutos;

DETERMINO que a plataforma Twitter proceda a imediata remoção do perfil @fercerimedo_br, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação;

DETERMINO, mais, a imediata remoção dos perfis (URLs) que serão enviados, oportunamente, pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, no período compreendido entre as 17h e as 19h da data de hoje, com apoio nesta decisão, sob pena de multa ora fixada no R\$150.000 (cento e cinquenta mil reais), a contar da primeira hora após a comunicação que, nesse caso, será operacionalizada, excepcionalmente, por simples mensagem eletrônica (e-mail).

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 8 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOS



Número: **0601912-08.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **12/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) informa que, a partir de atividades de monitoramento de dados abertos de mídias sociais, detectou a circulação em redes sociais de vídeo e mensagens que atinge a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas acusações de fraude, a recusa dos resultados do pleito presidencial de 2022.**

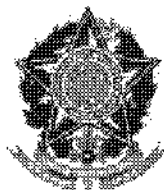
- documento extraído do SEI 16612-5

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)			
Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158377638	13/11/2022 13:55	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601912-08.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Diante de decisão encaminhada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e dada a similaridade dos conteúdos já reputados irregulares no ID 158375403, inclusive com incitação à violência física aos Ministros desta Corte do do Supremo Tribunal Federal, portanto, em complementariedade, de ordem, DETERMINO com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, DETERMINO às plataformas Facebook, Instagram e Twitter a remoção definitiva e imediata das respectivas postagens identificadas pelos links abaixo:

https://twitter.com/fernandopclinea/status/1591635897501773824?s=48&t=Uwx2gt2gxNJgY_VUHmfXww

<https://twitter.com/caminhoneiros22/status/1591724847566053384?s=48&t=viH2fBBIfsg6kqgqbb0MCg>

<https://twitter.com/ultrajantesinc/status/1591812832446013442?s=48&t=viH2fBBIfsg6kqgqbb0MCg>

<https://twitter.com/giselenatural/status/1591755858752729088?s=48&t=viH2fBBIfsg6kqgqbb0MCg>

DETERMINO, ainda, para ambas as plataformas, a remoção definitiva e imediata dos perfis relacionados e do conteúdo dos vídeos e mensagens, veiculados na íntegra ou parcialmente em outras postagens para além das acima relacionadas, bem como de eventuais postagens futuras que venham a replicar o mesmo conteúdo, devendo ser preservada uma cópia do conteúdo, pelo prazo de 6 (seis) meses, para caso seja necessário realizar investigação posterior:

<https://twitter.com/FernandoPclinea>
<https://twitter.com/Caminhoneiros22>

<https://twitter.com/UltrajanteSinc>
<https://twitter.com/GiseleNatural>

O descumprimento de quaisquer das determinações acima acarretará a imposição de pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral



Número: **0601942-43.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **20/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158396395	20/11/2022 12:30	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601942-43.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que versa sobre a divulgação pública do número de telefone celular do Presidente desta Corte Superior, Min. Alexandre de Moraes, e que resultou no recebimento de diversas ligações e mensagens de cunho ofensivo e ameaçados, colocando em risco a segurança pessoal do Ministro e de sua família.

As ligações em questão, que somaram centenas, foram recebidas por meio de ligações telefônicas e do aplicativo de mensageria WhatsApp.

Paralelamente, a AEED/TSE informa a localização de vídeo publicado pelo blogueiro foragido Allan dos Santos, em que, a par de atacar Sua Excelência por diversas vezes, com palavras agressivas e de ordem, realiza uma ligação telefônica para o Min. Alexandre de Moraes, deixando aparecer os correspondentes números, em diversas oportunidades.

Por fim, reporta a Assessoria Especial que o foragido em questão promoveu a criação de um novo perfil na rede social Instagram, em franco descumprimento a decisão judicial, assim como a criação de um sítio eletrônico, que redireciona para o site oficial do Terça Livre, que se encontra hospedado no exterior, protegido por sistemas de privacidade e leis locais.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

SIGILOSO

A partir dos fatos relatados, verifica-se o compartilhamento irregular de dados pessoais com a finalidade inequívoca de transferir, para a pessoa do Ministro Presidente, os ataques institucionais com base em desinformação que afetam a integridade do processo eleitoral, com o objetivo mediato de fomentar protestos antidemocráticos que visam à ocorrência de ruptura constitucional, mediante intervenção federal ou militar.

Consequentemente, o grupo em questão, em hipótese, tem servido como instrumento para a prática dos ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, 147 e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, a incitação de atos de assédio contra o ministro Alexandre de Moraes configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a prática de ameaça está igualmente tipificada naquele código, notadamente no art. 147.

Considerando a gravidade do fato narrado, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 296 do Código Eleitoral, 147 e 286 do Código Penal, de ordem, **DETERMINO**

SIGILOSO

a) à plataforma Telegram, que promova, por seus meses, a preservação dos dados relacionados ao conteúdo do grupo identificado na URL <https://t.me/turbometodos>, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da comunicação;

b) à plataforma Instagram, que promova a imediata remoção do perfil identificado pela URL <https://www.instagram.com/santosallan23/>, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da comunicação;

c) à plataforma Twitter, que promova a imediata remoção das postagens listadas abaixo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da notificação:

https://twitter.com/realdabruno/status/1592690023258034176?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1592690023258034176%7Ctwgr%5Ec67ce2936fe66ab2274d45f4cfc03eac419a5817%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fveja.abril.com.br%2Fcoluna%2Fvirou-viral%2Fo-novo-ataque-de-allan-dos-santos-a-alexandre-de-moraes-assista%2F

<https://twitter.com/UOLNoticias/status/1593356561119780864?t=3XFfKDIXwRD9ht7JM4NIIQ&s=19>

https://twitter.com/iamcobbcooper/status/1593347199429124096?t=-e_luTYtTScyZ6xRVj4YTO&s=19

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 20 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO



Número: **0601942-43.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **20/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **SIM**

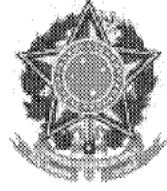
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158440714	25/11/2022 19:22	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601942-43.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Diante da Informação ID 158440818 prestada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, reconsidero a decisão ID 158396395 para fazer excluir a matéria do jornal Folha de São Paulo, pelo perfil @UOLNoticias (URL: <https://twitter.com/UOLNoticias/status/1593356561119780864?t=3XFfKDIX>) da determinação.

Intime-se a plataforma Twitter.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Marco Antônio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO

Num. 158440714 - Pág. 1



Número: **0601941-58.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **20/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI 17031-9**

Segredo de Justiça? **SIM**

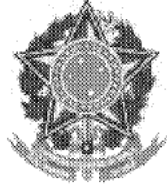
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158396393	20/11/2022 12:41	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601941-58.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que versa sobre a divulgação pública da localização do Presidente desta Corte Superior, Min. Alexandre de Moraes, em grupo de WhatsApp, com incitação implícita a atos de constrangimento e/ou agressão, realizada pelo advogado Luiz Freitas de Pires Saboia, que para tanto se colocou à disposição para promover, de forma gratuita, a defesa de pessoas que porventura comparecem ao local assinalado, conforme demonstra a imagem abaixo:

SIGILOSO

Num. 158396393 - Pág. 1

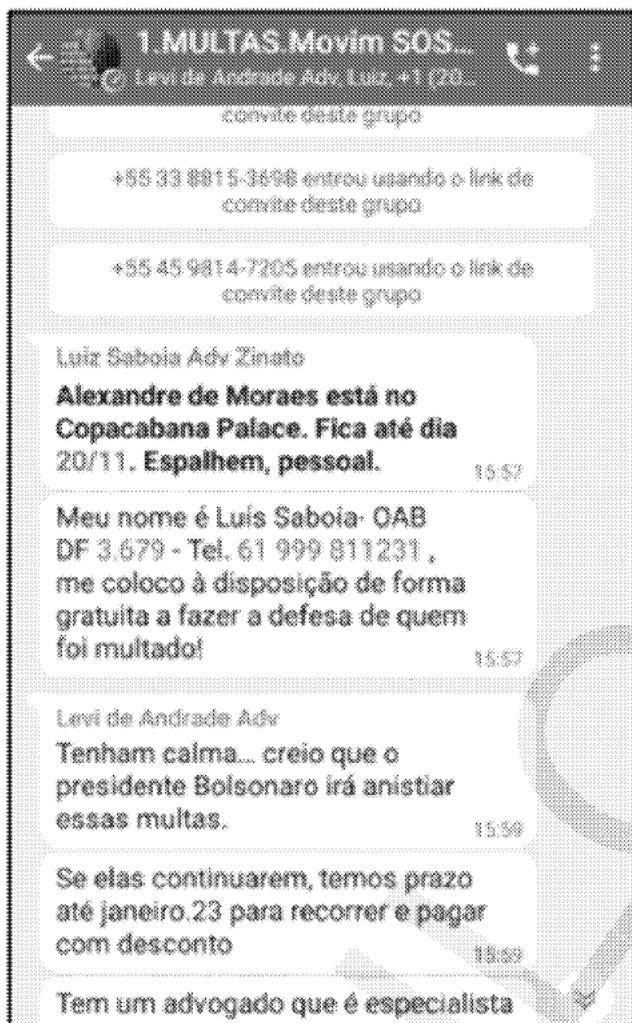
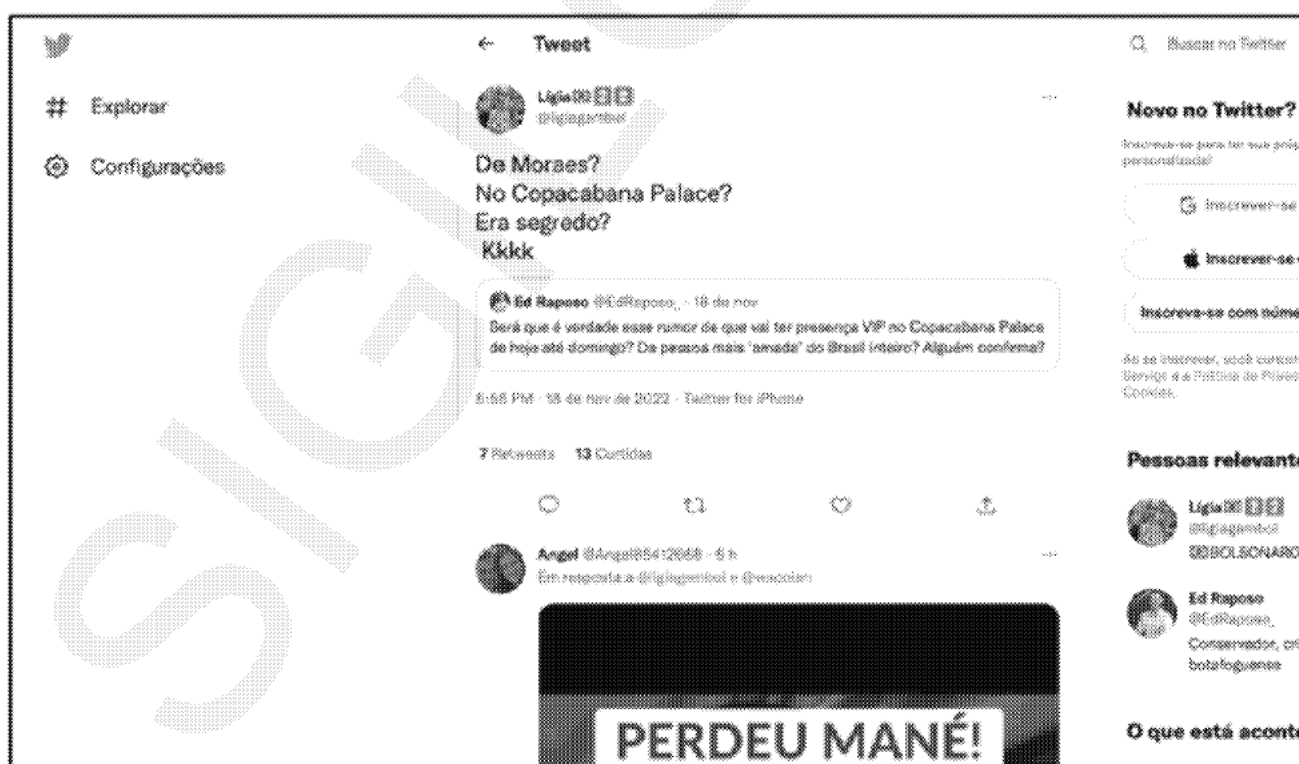
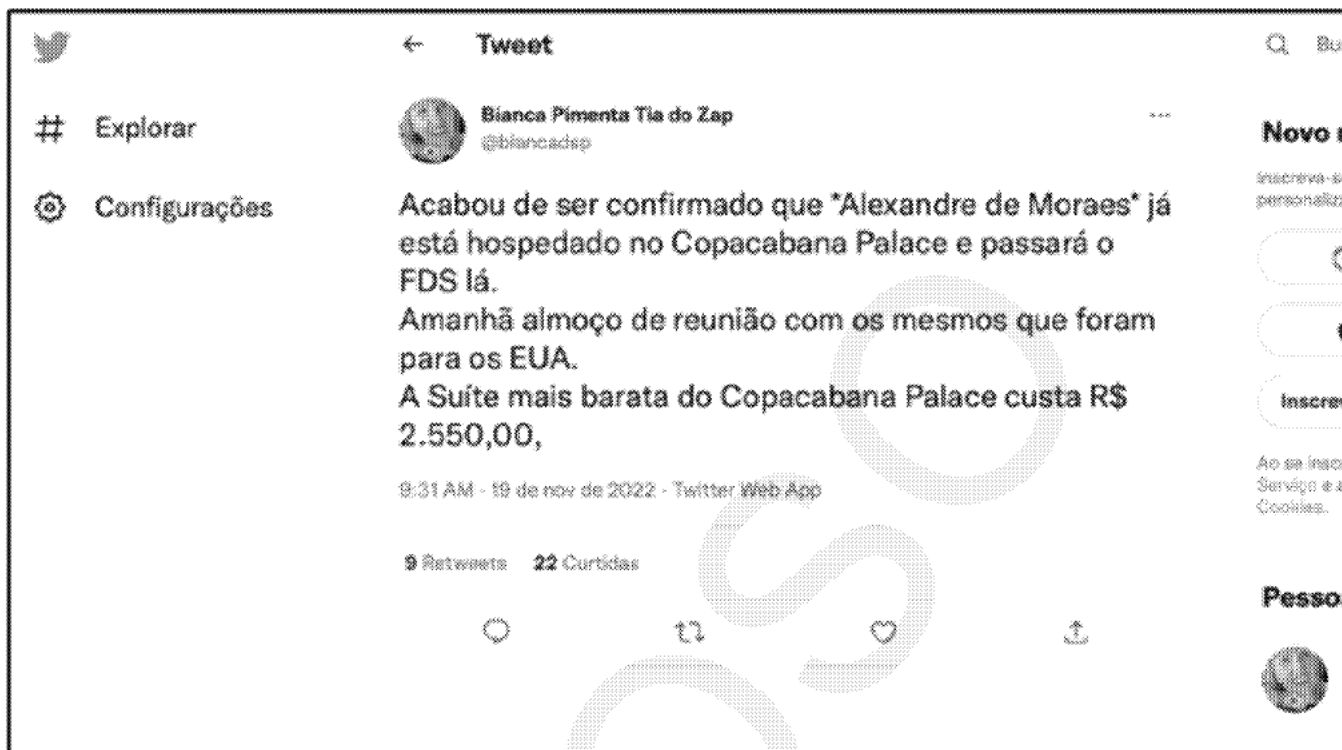


Figura 2 - Mensagem objeto da análise

Paralelamente, a AEED/TSE identificou diversos perfis do indigitado advogado em redes sociais, comumente utilizadas para a divulgação de narrativas falsas que atingem a integridade do processo eleitoral, assim como postagens análogas, em outros perfis, que arriscam a segurança e a integridade física do Ministro Presidente desta Corte Superior, como por exemplo:



SIGILOSO



É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as

SIGILOSO

violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, verifica-se o compartilhamento irregular de dados pessoais com a finalidade inequívoca de transferir, para a pessoa do Ministro Presidente, os ataques institucionais com base em desinformação que afetam a integridade do processo eleitoral, com o objetivo mediato de fomentar protestos antidemocráticos que visam à ocorrência de ruptura constitucional, mediante intervenção federal ou militar.

Consequentemente, o grupo em questão, em hipótese, tem servido como instrumento para a prática dos ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, a incitação de atos de assédio contra o ministro Alexandre de Moraes configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a prática de ameaça está igualmente tipificada naquele código, notadamente no art. 147.

Considerando a gravidade do fato narrado, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal, de ordem, **DETERMINO**:

a) à plataforma Instagram, que promova a remoção do perfil identificado na URL <https://www.instagram.com/lfsaboia/> no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da comunicação;

SIGILOSO

b) à plataforma Facebook, que promova a remoção do perfil identificado na URL <https://www.facebook.com/luizfreitaspiresdesaboia.saboia> no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da comunicação;

c) à plataforma Twitter, que promova a remoção das postagens identificadas nas URLs abaixo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do recebimento da comunicação:

https://twitter.com/edraposo_/status/1593725091526893568?s=48&t=L3ix8Lk-Xa--mQ4hD0lq5w

https://twitter.com/mariabo05014696/status/1594003695016239104?s=48&t=vgzlnVe_sc-ISzdbHG0e9w

https://twitter.com/ligiagambol/status/1593754944909320192?s=48&t=vgzlnVe_sc-ISzdbHG0e9w

https://twitter.com/biancadsp/status/1593945050915938307?s=48&t=vgzlnVe_sc-ISzdbHG0e9w

d) à plataforma WhatsApp para que bloqueie o grupo denominado "1.Multas.Movim SOS..." e mantenha a preservação dos dados do grupo por seis meses para investigação criminal, a ser providenciada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à desinformação por intermédio de encaminhamento em e-mail específico.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 20 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOS
SIGILOS



Número: **0601963-19.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **23/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 17265-6.**

Segredo de Justiça? **SIM**

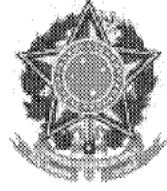
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158427230	24/11/2022 12:15	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601963-19.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, concernente a perfil de cunho golpista em rede social, mormente dedicado a postagens que, no contexto de falsas acusações de fraude, incentivam a recusa dos resultados do pleito presidencial e tentam forçar uma intervenção militar.

Os perfis em questão operam nas plataformas Twitter, como se vê:

Perfil: Flavio Gordon

Plataforma: Twitter

URL: <https://twitter.com/flaviogordon>

Número de seguidores: 187,7 mil

Postagens (rol exemplificativo):

SIGILOSO



Flávio Gordon @flaviogordon · 55m

...

Porta-voz do TSE garantindo que os técnicos do ITA não sabem o que estão dizendo. Ufa! Agora ficou tudo esclarecido...



732

1,462

8,917



Flávio Gordon Retweeted



Alan Ghani @Alanghani · 3h

...

Isso é um fato: os logs das urnas anteriores a 2015 estavam inválidos. Com a palavra, o engenheiro do ITA:



youtube.com

CARLOS ROCHA: "URNAS ANTIGAS APRESENTA...

Presidente do Instituto Voto Legal, Carlos Rocha, comenta sobre a auditoria dos votos. Acompanhe ...

9

138

628



SIGILOSO



Flávio Gordon @flaviogordon · 1h

...

"Urmas eletrônicas que não produzem um registro em papel de cada voto computado não são confiáveis."

(Editorial do The New York Times publicado em 2009)

22

482

2,126



Flávio Gordon @flaviogordon · 1h

...

"É até irônico que essas máquinas de votar, que supostamente deveriam resolver os problemas causados pelos sistemas eleitorais antiquados, estejam simplesmente tornando os problemas invisíveis para o eleitor." (Penny M. Venetis, professora de Direito na Rutgers University)

5

131

698



Flávio Gordon @flaviogordon · 4h

...

Muito se fala e se critica (com razão) a ida do Barroso ao Congresso para fazer lobby contra o voto auditável. Mas mais perturbador que o fato em si é pensar na causa. O que poderia ter levado um membro do TSE a se empenhar tanto para que a uma continuasse uma caixa preta?

138

1,352

5,820



Flávio Gordon Retweeted



Paolo Zanotto, D.Phil. @epimeme · 14h

...

A integridade do TSE foi reduzida às melenas do Alexandre de Moraes...

38

588

3,807



SIGILOSO

Flávio Gordon Retweeted



Marco Angeli @marcoangeli · 7h

Democracia porreta é assim.
Todos são iguais.
Até os logs.



12

165

584



SIGILOS

SIGILOS

Flávio Gordon Retweeted



Jovem Pan News @JovemPanNews · 21h

Official

#JPUrgente | Engenheiro Carlos Cesar Rocha, dono do Instituto Voto Legal: "Em cada linha de registro da atividade de funcionamento em todas as urnas de modelos antigos, o código é inválido; isso é um indício forte que há um problema"

Confira na JP News



978 6,728 28K

Flávio Gordon Retweeted



Rafael Fontana @RafaelFontana · 15h

O POVO MANDA:
- MORAES TEM 24 HORAS PARA SE EXPLICAR.

Ninguém vai aceitar inversão de valores.

Vamos começar agora, ao vivo, com Andreia Matias e Rafael Fontana.
@AndreiaLMatias



youtube.com
O SUSPEITO É O TSE: POVO EXIGE EXPLICAÇÕES

SIGILOSO

Flávio Gordon Retweeted



Marcelo Suano @marcelosuano · 16h

Pessoal, amanhã, 23 de novembro, às 10h, a @bmcnewstv receberá o engenheiro responsável pela auditoria feita nas urnas, apresentada pelo PL ao TSE.

Carlos Rocha, é formado pelo ITA e foi responsável pelo documento que, segundo o PL, apresentou irregularidades em 235mil urnas.

54

2,190

7,898



Show this thread

Flávio Gordon Retweeted



Paula Marisa @profpaulamarisa · 14h

O incrível caso do homem que leu mais de 200 páginas em 13 minutos

1,198

5,712

37.5K



Flávio Gordon Retweeted



Fernando Holiday @FernandoHoliday · 14h

FAKE NEWS!

Os arquivos "log" das urnas apresentados pelo PL já incluem o 1º e 2º turno.

Portanto, é FALSO a ideia de que a ação questiona apenas os arquivos do 2º turno.

O desespero de Alexandre de Moraes o impediu de ler a ação e seus anexos. Há incompetência e má vontade!

1,409

6,708

35.4K



Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

SIGILOSO

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

É evidente que as postagens dos perfis detectados possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que, explícita ou implicitamente, incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma Twitter a remoção definitiva e imediata do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO



Número: **0601963-19.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **23/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 17265-6.**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158579779	31/01/2023 19:25	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601963-19.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de perfil nas redes sociais, orientado para a divulgação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, em detrimento da vontade popular registrada nas Eleições 2022.

Por meio da decisão de ID 158427230, determinei a suspensão do perfil de FLAVIO GORDON, nos seguintes termos:

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, DETERMINO à plataforma Twitter a remoção definitiva e imediata do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 tutela a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria Democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a

SIGILOSO

condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito, uma vez que, *"a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiância, com conseqüente perda da credibilidade e fê nas instituições da democracia representativa"* (Voto que proferi na ADI 7.261-MC, julgado em 25/10/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo - como ocorrido nas presentes hipóteses - de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE – RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta <https://twitter.com/flaviogordon>, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, iii) comunique-se a Plataforma Digital Twitter para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente

SIGILOSO

Num. 158579779 - Pág. 2



Número: **0601969-26.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 17498-5.**

Segredo de Justiça? **SIM**

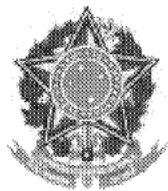
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158444591	26/11/2022 11:19	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601969-26.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, concernente a perfis de cunho golpista em redes sociais, mormente dedicados a postagens que, no contexto de falsas acusações de fraude, incentivam a recusa dos resultados do pleito presidencial e tentam forçar uma intervenção militar.

Os perfis em questão operam nas plataformas Twitter, Youtube, Instagram e Telegrama, como se vê:

Perfil: Ed Raposo

Plataforma: Twitter

URL: https://twitter.com/edraposo_

Número de seguidores: 136.8 mil

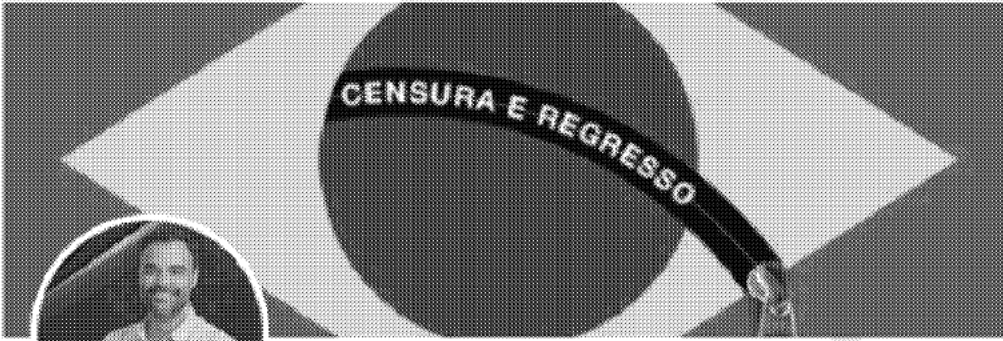
Postagens (rol exemplificativo):

SIGILOSO



Ed Raposo

5,678 Tweets



Follow

Ed Raposo

@EdRaposo_

Conservador, cristão, patriota e botafoguense

📍 Rio de Janeiro, Brasil [🔗 youtube.com/c/EdRaposoDire...](https://youtube.com/c/EdRaposoDire...)

📅 Joined April 2022

96 Following 136.8K Followers

👤 Follower icons: Followed by MarioFrias, TeAtualizei, and 3 others you follow

Tweets

Tweets & replies

Media

Likes



SIGILOSO



Ed Raposo @EdRaposo_ · 8h

...

Moraes não vai acatar nada, é bom que todo mundo saiba disso. A solução será outra.

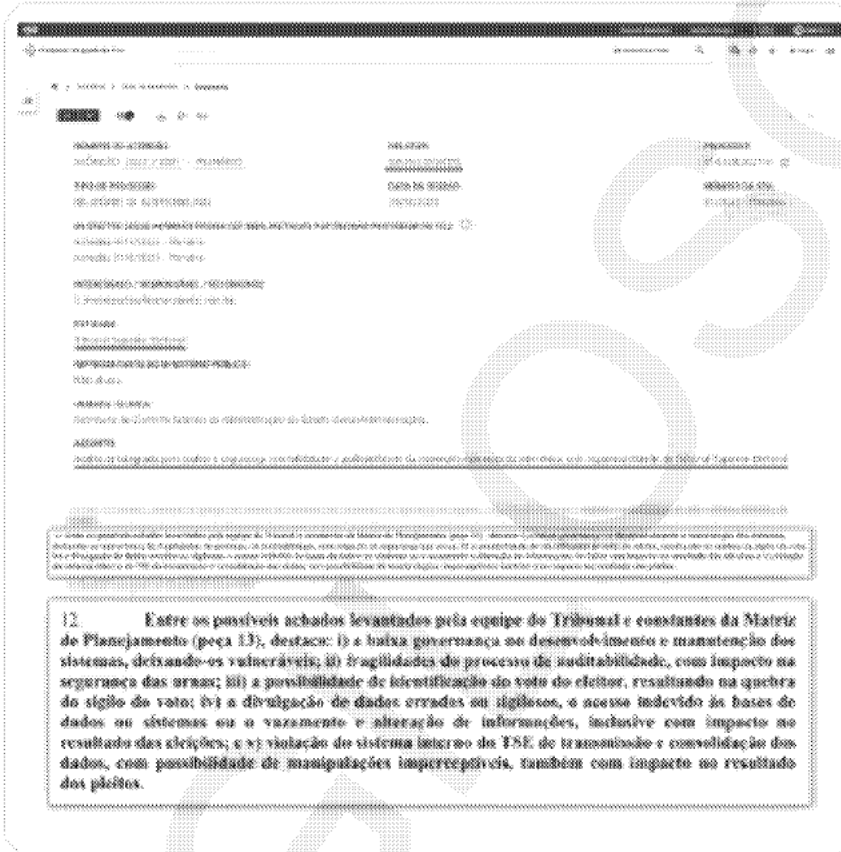
1,000 4,270 26.6K



Ed Raposo @EdRaposo_ · 8h

...

O presidente do TCU já veio questionar o relatório, mas explicar isso aqui que é bom, nada...



82 1,184 4,010

SIGILOSO



Ed Raposo @EdRaposo_ - 9h

...

Já podemos dizer que Bolsonaro foi reeleito ou precisamos esperar a análise do Nelipe Feto?

592 3,105 21.8K



Ed Raposo @EdRaposo_ - 9h

...

Como bem apontou o @MauricioCostaRS do MBC, Bolsonaro não teve 51% dos votos, ele teve PELO MENOS 51%. E a questão da eleição é só parte do que vem por aí, depois teremos a etapa de responsabilização. Essa sim será divertida.

128 2,181 3,373



Ed Raposo @EdRaposo_ - 9h

...

A mídia está em negação. O marido corno pegou a esposa com o Ricardão no meio do rala e rola, mas diz pros amigos que ela estava praticando jiu-jitsu naturista de alto impacto.

131 1,831 8,843



Ed Raposo @EdRaposo_ - 10h

...

Se descartarem as urnas antigas no primeiro turno a tendência é a base do PR aumentar ainda mais. Só quem tá com medo é o parlamentar surfiata do centrão sem alinhamento ideológico com Bolsonaro.

E só pra constar, não vai me beneficiar.

177 2,262 12.2K



Ed Raposo @EdRaposo_ - 10h

...

A VIRADA É INEVITÁVEL



youtube.com
A VIRADA É INEVITÁVEL
#Brasil #GradoRetumbante #PátriaAmada Lista de transmissão de WhatsApp do Ed Raposo: ...

18 162 1,298



Ed Raposo @EdRaposo_ - 11h

...

O Xandão que conhecemos jogaria o pedido no lixo. O Xandão que sabe que perdeu tenta jogar xadrez.

429 4,403 24K

SIGILOSO



Ed Raposo @EdRaposo_ · 14h

...

Em homenagem ao inesquecível Erasmo Carlos, que nos deixou hoje, cantaremos 'pega na mentira' a partir das 16h.

74

926

6,121

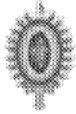


SIGILOSOS

SIGILOSOS



Ed Raposo @EdRaposo_ · 12h
Enquanto isso...



Exército Brasileiro  
@exercitooficial



8º Batalhão de Polícia do Exército realiza adestramento em Operações de Garantia da Lei e da Ordem. O exercício contou com os soldados do efetivo variável e o Curso de Cabos da unidade.

#GLO

#BraçoForte

16:05 · 22/11/2022

94 1,265 6,796



Ed Raposo @EdRaposo_ · 12h



É óbvio que o TSE não vai acatar nada, isso a gente está cansado de saber. O jogo agora é outro.

478 3,583 21.5K



Ed Raposo @EdRaposo_ · 12h



Que comece o 'Bolsonaro pede anulação sem apresentar provas'.

181 989 8,267



Ed Raposo @EdRaposo_ · 12h



Resumindo: a lei exige que todas as urnas sejam auditáveis e as anteriores a 2020 não são. Desta feita, restam ao TSE duas opções:

1. Descartar as urnas não-auditáveis;
2. Entregar o código-fonte e provar que essas urnas são auditáveis.

De um jeito ou de outro, Bolsonaro 

479 6,892 27.8K



Ed Raposo @EdRaposo_ · 12h



Se o TSE não aceitar, entra em ação o poder moderador.

303 2,178 11.6K

SIGILOSO

Perfil: Ed Raposo

Plataforma: Youtube

URL: <https://www.youtube.com/c/EdRaposoDireitaVouVer>

Número de seguidores: 359 mil

Postagens (rol exemplificativo):



Ed Raposo @EdRaposo 359 mil inscritos

Seja membro [Inscreva-se](#)

INÍCIO VÍDEOS AO VIVO PLAYLISTS COMUNIDADE CÂNIAS SOBRE

Membros [Ver membros do canal](#)

Seus membros

Vídeos [Reproduzir todos](#)

<p>A VIRADA É INEVITÁVEL 879 mil visualizações · há 10 horas</p>	<p>ÚLTIMA BARRERA 154 mil visualizações · há 16 horas</p>	<p>NÃO FICOU APENAS NO ÁUDIO VAZADO 186 mil visualizações · há 1 dia</p>	<p>SÓ EXISTEM DUAS SAÍDAS 170 mil visualizações · há 3 dias</p>	<p>CADA VEZ MAIS CLARO 238 mil visualizações · há 3 dias</p>	<p>SEGUNDA É O DIA 'D' 254 mil visualizações · há 3 dias</p>
---	--	---	--	---	---

Vídeos mais acessados [Reproduzir todos](#)

<p>O JOGO SÓ ACABA QUANDO TERMINA 109 mil visualizações · há 2 semanas</p>	<p>URGENTE: ENN DENUNCIA CHANTAGEM DO STF... 302 mil visualizações · há 5 meses</p>	<p>AÇÃO, REAÇÃO E XOXOE MATE 917 mil visualizações · há 6 meses</p>	<p>SEGUNDA É O DIA 'D' 174 mil visualizações · há 3 dias</p>	<p>AJUDA INESPERADA 376 mil visualizações · há 10 dias</p>	<p>BOLSONARO DÁ PRESENTE A MORAES E DIZ: SEI O QU... 249 mil visualizações · há 1 mês</p>
---	--	--	---	---	--

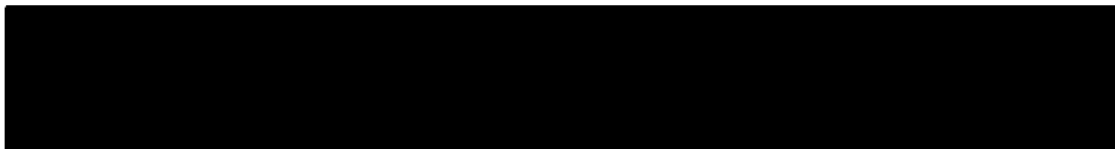
Perfil: Ed Raposo

Plataforma: Instagram

URL: <https://www.instagram.com/edraposo.official/>

Número de seguidores: 12,9 mil

Postagens (rol exemplificativo):



SIGILOSO



edraposo.official

Seguir

Enviar mensagem

...

106 publicações

12.9K seguidores

19 seguindo

Ed Raposo

BR

Novo Perfil Oficial

Canal do YouTube

youtube.com/c/EdRaposoDireitaVouVer



COS.TV



WhatsApp

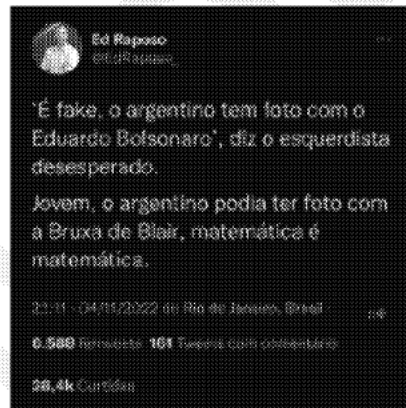


APP ED RA...

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



SIGILOSO

Thiago dos Reis ESTOU C... - 47 min

URGENTE, TSE acaba de remover postagens onde digo que Guedes e Bolsonaro vão diminuir o salário mínimo e as aposentadorias.

A informação foi CONFIRMADA pelo governo Bolsonaro mas ele mandou ME CENSURAR, assim como à Gleisi, Janones e outros!

CBN

Guedes nega que reajuste do mínimo e da aposentadoria será sem correção da inflação

**PETISTA QUANDO NÃO ESTÁ ROUBANDO ESTÁ MENTINDO
ESSA QUADRILHA NÃO PODE VOLTAR AO PODER**

ED RAPOSO

edraposo.official • Seguir

edraposo.official Propagaram as mentiras mais infundadas do período eleitoral e depois reclamam de censura tentando equilibrar a balança. São caninhas de maquiagem.

#EdRaposo #DiretaConservadora #Patriota #PatriaAmadaBrasil #Conservadorismo #Brasil #BrasilConservador #BrasilActivaDeJuro #DeusComaNostra Estada - Zélen - Ver tradução

adriano.swameck Essa Thiago tinha q ser preso...tam 90 dias que ele só posta mentiras...

lucy.alves #petista sendo petista mentiras está no DNA deles | #bolsonaroeleioem2022

cuponsdescontofretegratis Ou seja o TSE está sendo cabo eleitoral do PT

renataprind Essa TEATRO que virou essa eleição já deu, até quando vamos ver tantos abacaxis sem que aja uma resposta contundente? Se manter 12/0 está cada dia mais difícil

paslo_ets Cade as Eleições Limpas q nos foram vendidas? Não é possível q nada será feito. O sistema está agindo nas urnas

1.258 curtidas

Canal: Ed Raposo

Plataforma: Telegram

URL: <https://t.me/canaledraposo>

Número de seguidores: 22,7 mil

Postagens (rol exemplificativo):

SIGILOS

SIGILOS

CANAL ED RAPOSO
A VIRADA É INEVITÁVEL
https://youtu.be/Mjr_3AG2uRM

YouTube
A VIRADA É INEVITÁVEL
#Brasil #BradoRetumbante #PátriaAmada

Lista de transmissão de WhatsApp do Ed Raposo: <https://wa.me/...>



8003 ER, 19:12

108 comments

SIGILOSO

Num. 158444591 - Pág. 10

CANAL ED RAPOSO
NÃO FICOU APENAS NO ÁUDIO VAZADO
<https://youtu.be/Pa1fuHgp3Q0>

YouTube
NÃO FICOU APENAS NO ÁUDIO VAZADO
#Brasil #BradoRetumbante #PátriaAmada

Lista de transmissão de WhatsApp do Ed Raposo: <https://wa.me/...>



16K ER, 18:56

140 comments

November 22

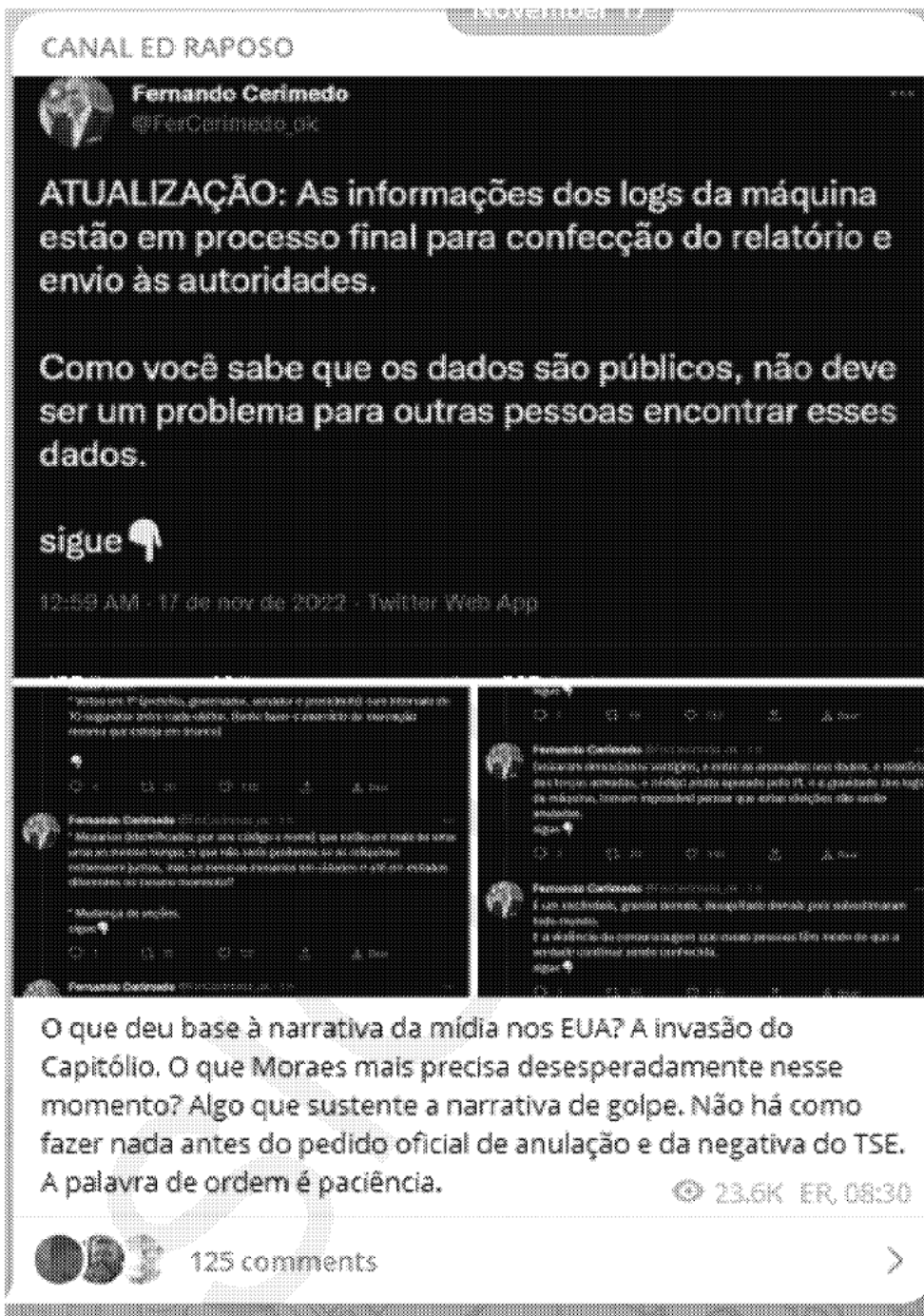
CANAL ED RAPOSO
ÚLTIMA BARREIRA
<https://youtu.be/Elo7FbhwkM0>

YouTube
ÚLTIMA BARREIRA
#Brasil #BradoRetumbante #PátriaAmada

Lista de transmissão de WhatsApp do Ed Raposo: <https://wa.me/...>



SIGILOSO



Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou

SIGILOSO

afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

É evidente que as postagens dos perfis detectados possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que, explícita ou implicitamente, incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Twitter, Youtube e Instagram a remoção definitiva e imediata dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

DETERMINO, mais, à plataforma Telegram o imediato bloqueio do grupo apontado, até a diplomação dos eleitos no pleito presidencial de 2022, no mesmo prazo e sob as mesmas consequências.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

SIGILOSO

Brasília, 26 de novembro de 2022.

Mar Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSOS

SIGILOSOS

Num. 158444591 - Pág. 14



Número: **0601969-26.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI n. 17498-5.**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158579782	31/01/2023 19:23	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601969-26.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de perfil nas redes sociais, orientado para a divulgação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, em detrimento da vontade popular registrada nas Eleições 2022.

Por meio da decisão de ID 158444591, determinei a suspensão do perfil de ED RAPOSO, nos seguintes termos:

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, DETERMINO às plataformas Twitter, Youtube e Instagram a remoção definitiva e imediata dos perfis relacionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Posteriormente, determinei a suspensão do perfil Ed Raposo_canal, conforme decisão a seguir descrita (ID 158449418):

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, DETERMINO à plataforma Instagram a remoção definitiva e imediata do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 tutela a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria Democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a

SIGILOSO

determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito, uma vez que, *"a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com conseqüente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (Voto que proferi na ADI 7.261-MC, julgado em 25/10/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo - como ocorrido nas presentes hipóteses - de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE – RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta dos perfis Ed Cardoso nas redes sociais Twitter, Youtube, Instagram e Telegram, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, iii) comuniquem-se as Plataformas Digitais para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SIGILOSO

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente

SIGILOSOS

SIGILOSOS



Número: **0602037-73.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI 18920-6.**

Segredo de Justiça? **SIM**

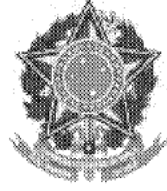
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158540949	26/12/2022 16:32	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0602037-73.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado por representação realizada pelo Tribunal de Contas da União (SEI 2022.00.0001.8920-6)

A Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação detectou nova estratégia golpista, baseada na divulgação de afirmações falsas de caráter sensacionalista, citando que, o Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União fraudou o relatório de auditoria das urnas eletrônicas com o objetivo de prejudicar a credibilidade das eleições presidenciais de 2022, em um contexto de incentivo à recusa dos resultados e de defesa de ruptura institucional.

A desordem informativa em tela tem sido realizada, primordialmente, pelos seguintes perfis, canais e sites:

Twitter:

<https://twitter.com/hedilbe49136857/status/1599081107772694528>

YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=MOBWb1dvK74>

Sites:

<https://dunapress.org/2022/12/03/presidente-do-tcu-fraudou-relatorio-sobre-a-auditoria-das-urnas-eletronicas/>

<https://obolsodovale.com.br/bruno-dantas-o-presidente-do-tcu-fraudou-relatorio-sobre-a-auditoria-das-urnas-eletronicas/>

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

SIGILOSO

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a conseqüente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

SIGILOSO

Observe-se, nessa linha, que, lançar informação inverídica de suspeitas quanto à fidedignidade do processo de auditoria e apuração dos votos é conduta com alta aptidão para afetar a percepção de justiça e correção das eleições brasileiras, insuflando, como consequência, correntes minoritárias e golpistas que atentam contra a democracia em pontos esparsos do país.

A título ilustrativo, trago à colação algumas postagens realizadas no contexto analisado:

Twitter:

<https://twitter.com/hedilbe49136857/status/1599081107772694528>



Ed Lincoln
@Hedilbe49136857

"PRESIDENTE DO TCU FRAUDOU RELATÓRIO
SOBRE A AUDITORIA DAS URNAS ELETRÔNICAS"

COMPLICA-SE A SITUAÇÃO DE BRUNO DANTAS

A denúncia foi apresentada por um advogado durante audiência pública realizada no Senado Federal nesta quarta-feira 30 de novembro.

legis.senado.leg.br/comissoes/reun...

Translate Tweet



1:40 PM · Dec 3, 2022

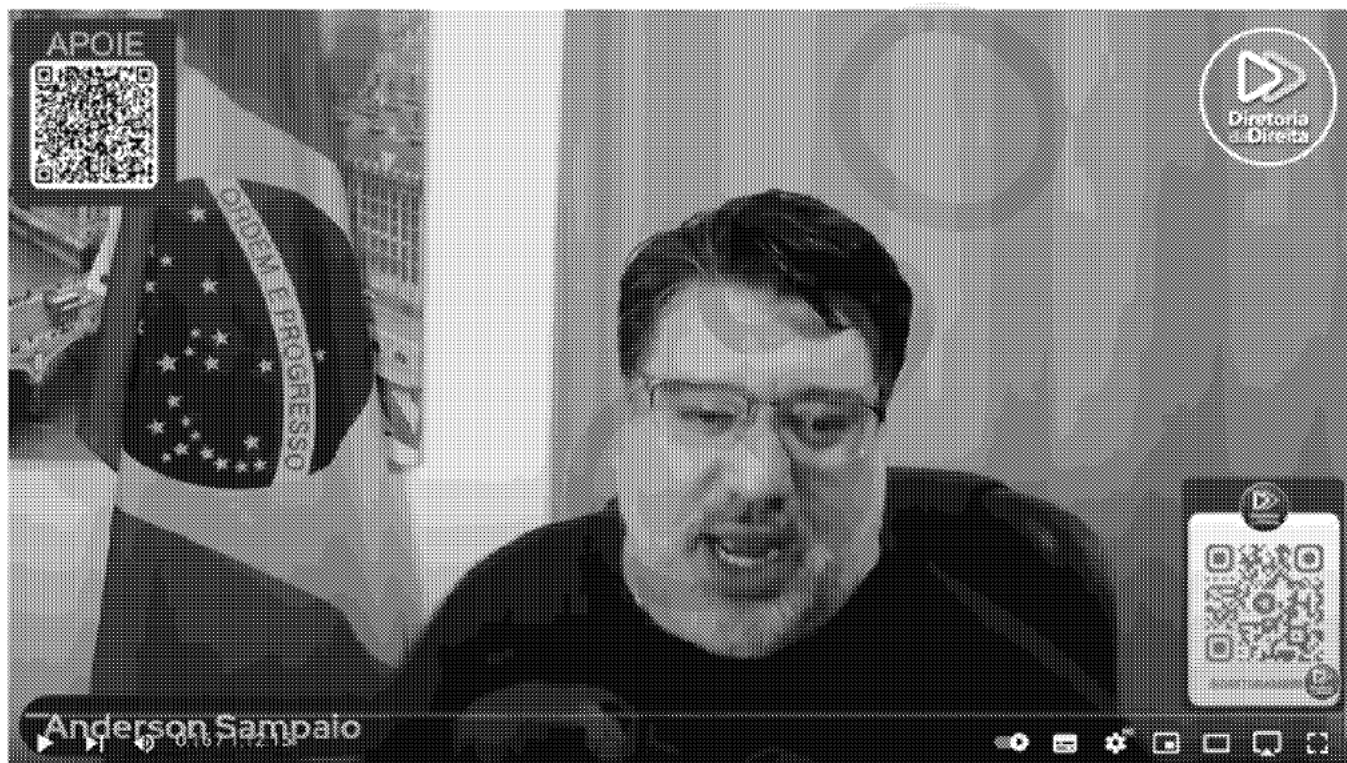
7,446 Retweets 392 Quote Tweets 16.3K Likes



SIGILOSO

YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=MOBWb1dvK74>



Contexto

Uma eletrônica no Brasil

Justiça Eleitoral

O sistema de votação eletrônico brasileiro permite o exercício da cidadania com maior segurança. A urna foi desenvolvida para computar votos de forma segura e sigilosa, atendendo à demanda e às características específicas do Brasil.

GRAVÍSSIMO - PRESIDENTE DO TCU TERIA FRAUDADO RELATÓRIO SOBRE AS URNAS



Diretoria da Direita

42,9 mil inscritos

Seja membro

Inscrição

5 mil



Compartilhar



Valeu



Salvar

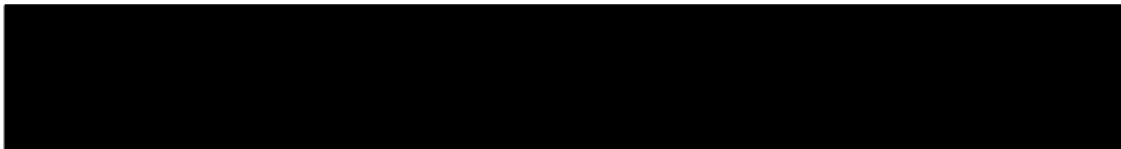
38 mil visualizações Transmitido há 2 semanas

Em meio a Audiência Pública do Senado, um fato quase passou despercebido, o Advogado Rafael Lima Freire, acusa o Atual Presidente do TCU de Ocultar Documentos da Auditoria do órgão sobre a Auditoria das Urnas Eletrônicas.

Mostrar mais

Sites:

<https://dunapress.org/2022/12/03/presidente-do-tcu-fraudou-relatorio-sobre-a-auditoria-das-urnas-eletronicas/>



SIGILOSO

Presidente do TCU fraudou relatório sobre a auditoria das urnas eletrônicas



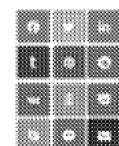
Ver artigo em português

527 mil pessoas leram

10/1

14/10/2017

20 comentários de leitores



Compartilhar



Complica-se a situação de Bruno Dantas.

A denúncia foi apresentada por um advogado durante audiência pública realizada no Senado Federal nesta quarta-feira 10 de novembro.

Segundo o advogado, o Presidente do TCU, Bruno Dantas, responsável pela condução dos trabalhos da auditoria, omitiu no relatório final informações relevantes inseridas em um documento no qual os auditores apontaram diversas irregularidades e vulnerabilidades, entre outras situações graves encontradas durante a análise do sistema eletrônico de votação imposto pelo TSE com o aval do STF.

voce pode gostar



Todo homem que souber disso irá revigorar suas relações íntimas

Crônicas



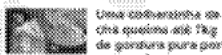
SUVA não vendidos de 2015 estão quase sem vender

Prospecção



Basta 1 clique e você já pode ganhar até R\$ 17kg em 21 dias

Empreendedorismo



Uma conferência de uma semana até R\$ 1kg de gordura pura por semana!

Esportes

Esta situação é gravíssima pois não é de hoje que o TCU vem sendo utilizado de forma indevida por pessoas ligadas à Lula e seu grupo para avaliar as urnas eletrônicas e os crimes cometidos contra o Regime Representativo pelos integrantes do Poder Judiciário.

Em 2017 e então Presidente do TCU, José Muelo Monteiro, foi o responsável por um acórdão no qual o TCU afirma que a Lei do voto impresso não determinava a obrigatoriedade da impressão dos votos nas eleições de 2018, o que configura crime de falsidade ideológica.

No acórdão 2.564/2017 o TCU afirma o seguinte:

"Considerando que a mudança trazida pela Lei 13.165/2015 não faz menção expressa quanto à necessidade de implementação integral do novo processo de votação já nas próximas eleições, permanecendo silente com relação à maneira como essa mudança ocorreria, ou seja, se seria gradualmente ou de forma ampla, para todo o território nacional;"

Este acórdão foi utilizado pelo TSE na época para se esquivar da obrigação de implementar a Lei, uma vez que Gilmar Mendes, então Presidente do TSE, tentou ludibriar a população ocultando a informação de que todas as urnas eletrônicas já estavam aptas a receber as impressoras. Sua proposta era a de comprar 500 mil novas urnas eletrônicas a um custo de 2,5 bilhões de reais, alegando que as existentes não eram capazes de atender a legislação, e o que é pior, fazer isso somente após as eleições de 2018.

Seja o primeiro a ser informado

Enviar

Digite seu endereço de e-mail para receber notificações de nossas atualizações.

Inscreva-se e-mail

Inscrever



Magazine LUL

PRD Judy Wadsworth, a cientista que descobriu o "hilo mágico" contra o câncer

Crônicas

Contribuir ao desenvolvimento de uma prioridade no Noruega

Crônicas

Noruega, um Estado "Não-Leser", abre as portas a todas as religiões

Crônicas

A dupla cidadania é uma opção para você? - novas regras de cidadania no Noruega

Crônicas

Feira Econômica em São Paulo

Crônicas

Diário Press Top Trending

Carta aos Oficiais Gerais

Crônicas

Seleção sobre forças armadas e condições no Brasil

Crônicas

Urgente: Televisão americana denuncia fraude eleitoral no Brasil

Crônicas

No 1º turno, 4,8 milhões de votos foram após os 17h, 545 no Nordeste. Veja mais índices de fraude

Crônicas

Operação Esquadrão Investigação expõe o Alexandre de Moraes

Crônicas

Clique para ler

SIGILOSOS

SIGILOSOS

Brasil - Notícias - Nacional - Política

Bruno Dantas, o presidente do TCU fraudou relatório sobre a auditoria das urnas eletrônicas

São crimes gravíssimos que atentam contra a Soberania e a Segurança Nacional, portanto, por natureza, de competência da Justiça Militar.

3 de Dezembro, 2012



1000 0



Louvado seja Deus, que não rejeitou a minha oração nem afastou de mim o seu amor! ~ Salmos 66:20

A denúncia foi apresentada por um advogado durante audiência pública realizada no Senado Federal na quarta 30 de novembro.

Segundo o advogado, o Presidente do TCU, Bruno Dantas, responsável pela condução dos trabalhos da auditoria, ocultou no relatório final.

Informações relevantes inseridas em um documento no qual os auditores apontaram diversas irregularidades e vulnerabilidades, entre outras situações graves encontradas durante a análise do sistema eletrônico de votação imposto pelo TSE com o aval do STF.

Esta situação é gravíssima pois não é de hoje que o TCU vem sendo utilizado de forma indevida por pessoas ligadas à Lula e seu grupo para avaliar as urnas eletrônicas e os crimes cometidos contra o Regime Representativo pelos integrantes do Poder Judiciário.

Em 2017 o então Presidente do TCU, José Mucio Monteiro, foi o responsável por um acórdão no qual o TCU afirma que a Lei do voto impresso não determinava a obrigatoriedade da impressão dos votos nas eleições de 2018, o que configura crime de falsidade ideológica.

SIGILOSO

Dentro desse contexto, fica autorizado o exercício preventivo do poder administrativo para impedir a realização de ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral. Ante o exposto, de ordem, **DETERMINO** às plataformas Twitter, YouTube, e sites, Dunapress.org, obolsodovale.com.br, a imediata remoção das URLs indicadas, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora, a contar do prazo de 2 (duas) horas a partir do recebimento da notificação.

DETERMINO, ainda, a preservação do conteúdo postado nos últimos 7 dias dentro desses perfis, grupos ou canais, pelo período de 6 (seis) meses, com a finalidade de subsidiar eventual investigação criminal.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente

SIGILO

SIGILOSO



Número: **0602041-13.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **29/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI 19036-0.**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158546047	29/12/2022 17:12	<u>Intimação</u>	Intimação



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0602041-13.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR(A): MINISTRO(A) ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada de ordem, pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. MARCO ANTÔNIO MARTIN VARGAS, **INTIMA** o provedor de aplicação ou conteúdo **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA**, por meio da qual **foi determinado que: à plataforma Twitter a imediata e definitiva remoção do perfil abaixo mencionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.**

URL: <https://twitter.com/CelMontenegroRJ>

Conforme Portaria-TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE nº 219, de 18.11.2016, p. 2-3), esclarece-se que eventuais manifestações processuais devem ser realizadas mediante acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço <https://pje.tse.jus.br/pje/login.seam>, em vista da regulamentação constante da Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE nº 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2º, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE nº 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE nº 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Para os devidos fins, segue anexa cópia do referido ato judicial.

Ivete Ferreira Marques
Coordenadoria de Processamento

SIGILOSO

Num. 158546047 - Pág. 1



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0602042-95.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de sítio eletrônico e perfis a ele relacionados, orientados para a divulgação de notícias falsas que atingem a integridade do processo eleitoral, em um contexto de defesa de ruptura institucional.

As manifestações em questão vêm sendo intensamente realizadas nos seguintes canais:

Sítio eletrônico: Duna Press

URL: <https://dunapress.org/>

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Gettr

URL: <https://gettr.com/user/dunapressjornal>

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Facebook

URL: <https://www.facebook.com/dunapressjornal/>

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Instagram

URL: <https://www.instagram.com/dunapressjornal/>

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Twitter

URL: <https://twitter.com/dunapressjornal>

Nome do canal: Canal Duna Press

Plataforma: Youtube

URL: <https://www.youtube.com/@CanalDunaPress>

Nome do perfil: Duna Press Jornal e Magazine

Plataforma: LinkedIn

URL: <https://www.linkedin.com/showcase/dunapressjornal/>

Nome do grupo: Canal Duna Press Jornal e Magazine

Plataforma: Telegram

URL: <https://t.me/dunapressjornal>

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral e eventualmente obstaculizar a posse dos eleitos, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Observem-se, nessa linha, algumas passagens relevantes, apenas a título exemplificativo, das quais se extrai potencial para a ocorrência de traumas ou alterações sociais:

Nome do sítio: Duna Press

URL: <https://dunapress.org/>

Domain Information

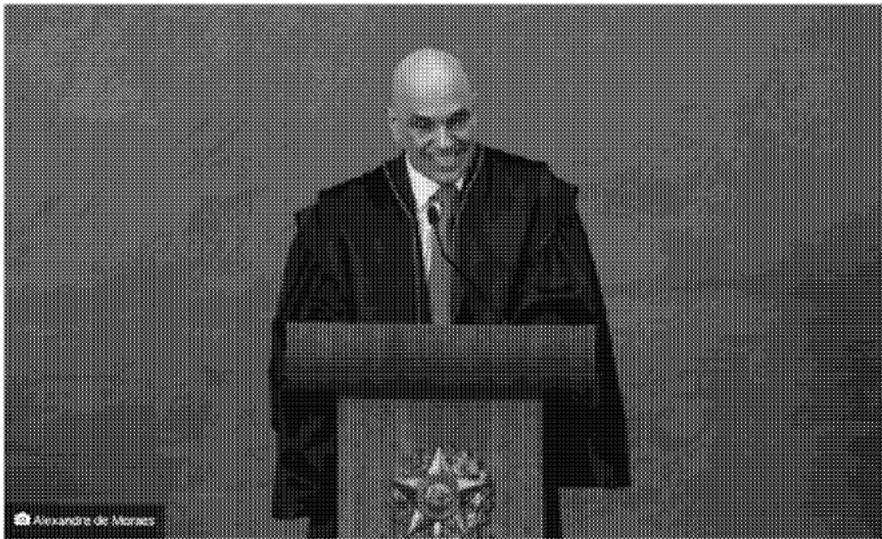
Domain:	dunapress.org
Registrar:	Domeneshop AS dba domainnameshop.com
Registered On:	2017-04-04
Expires On:	2023-04-04
Updated On:	2022-10-18
Status:	clientTransferProhibited
Name Servers:	ns1.wordpress.com ns2.wordpress.com ns3.wordpress.com

Registrant Contact

Organization:	Paulo Fernando De Barros
State:	Vestfold
Country:	NO

Imagens exemplificativas:

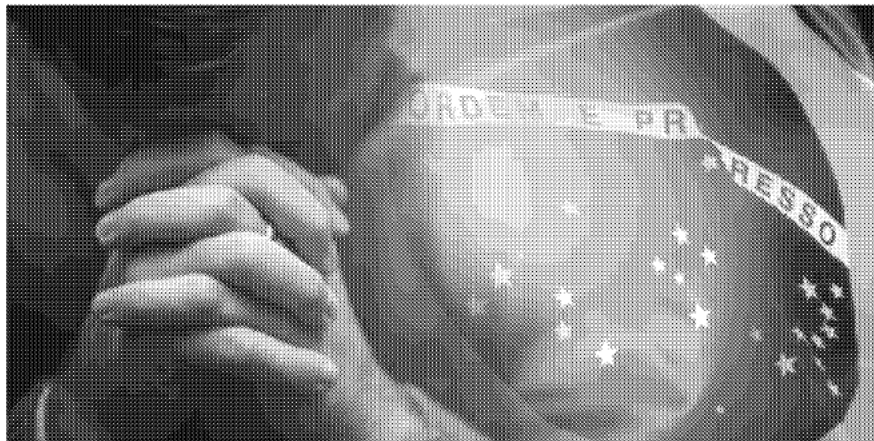
O Brasil tem hoje 7 presos políticos



Desde o início das manifestações contrárias a Lula, Moraes prendeu deputados estaduais, jornalista, empresário, cacique, vereador e pastor.

Nesta segunda-feira, 26, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou a prisão do jornalista Oswaldo Eustáquio e de Bismark Fugazza, humorista do Canal Hipócritas, por atos antidemocráticos, conforme noticiou a Revista Oeste. Atualmente, existem sete pessoas presas por ordem de Moraes.

Dia "D"



Mais sério do que você possa imaginar, trata-se da vitória ou derrota de uma nação em guerra!

Em códigos. Entendedores entenderão! Patriotas propagarão!



Hacker acessa telefone de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de quadrilha



Brasil - O ministro brasileiro de Justiça e Segurança Pública, Alexandre de Moraes, indicado para cargo de ministro do STF, passa por sobafone na CCJ no Senado Federal (Marcelo Camargo/Agência Brasil)

Seja o primeiro a ser informado 📧

Digite seu endereço de e-mail para receber notificações de novas publicações

Indicação de e-mail

Inscreva-se



Alexandre de Moraes investigado pelas FFAA:

BOMBA! Hacker expõe ligação de magistrado com ex-presidiário.

O magistrado teria formado uma quadrilha junta com Lula para desviar dinheiro da fundação eleitoral. Mais de 60 milhões foram desviados pela campanha do PT. O ministro proibiu a Polícia Federal de investigar o repasse milionário para uma empresa de fachada que pertence ao ex-presidiário.

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Gettr

URL: <https://gettr.com/user/dunapressjornal>

Imagens exemplificativas:

Duna Press Jornal & Magazine @dunapressjornal · dez 26º

Hacker acessa telefone de Alexandre de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de quadrilha



Hacker acessa telefone de Alexandre de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de quadrilha relacionados à fraude e desvio de fundos...

↪ dunapress.org

👍 🗨️ 🔄 📄

Duna Press Jornal & Magazine @dunapressjornal · dez 26º

Acampamentos patrióticos completam 57 dias de manifestações nos QGs do Brasil



Acampamentos patrióticos completam 57 dias de manifestações nos QGs do Brasil. Após o término do segundo turno das eleições 2022, milhões de brasileiros começaram a manifestar-se por todo o território nacional...

↪ dunapress.org

👍 🗨️ 🔄 📄

Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Facebook

URL: <https://www.facebook.com/dunapressjornal/>

Imagens exemplificativas:

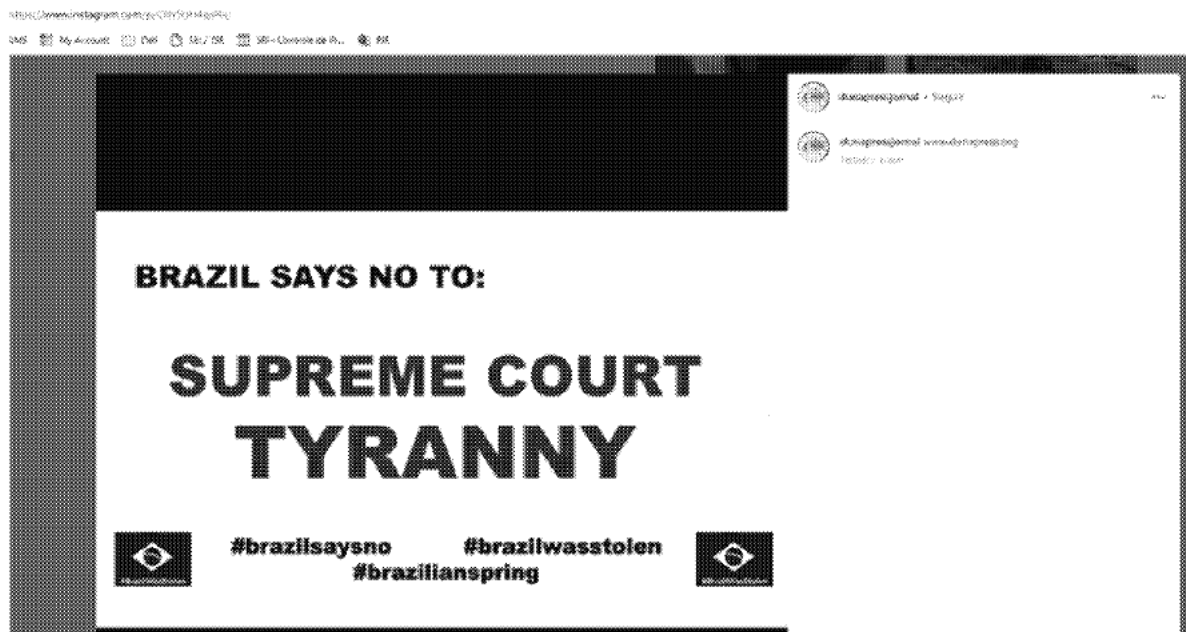


Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

Plataforma: Instagram

URL: <https://www.instagram.com/dunapressjornal/>

Imagens exemplificativas:



Nome do perfil: Duna Press Jornal & Magazine

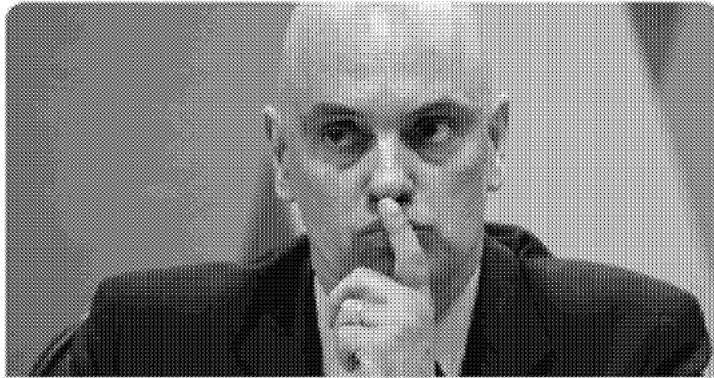
Plataforma: Twitter

URL: <https://twitter.com/dunapressjornal>

Imagens exemplificativas:



Hacker acessa telefone de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de quadrilha
dunapress.org/2022/12/27/hac... via
@dunapressjornal #dunapressjornal



dunapress.org
Hacker acessa telefone de Moraes e descobre envolvimento do servidor em es...
Alexandre de Moraes é investigado pelas FFAA por pertencer a esquemas de quadrilhas relacionadas à fraudes e desvio de fundos públicos

3:03 PM · Dec 27, 2022 from Holmestrand, Norge

141 Views 3 Retweets 1 Quote Tweet 4 Likes

Nome do canal: Canal Duna Press

Plataforma: Youtube

URL: <https://www.youtube.com/@CanalDunaPress>

Imagens exemplificativas:



2022 Eleições Brasileiras
Diversas profissões apuram a integridade do processo eleitoral.

Saiba mais

O vídeo proibido por Alexandre de Moraes para a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro

Canal Duna Press
4.52 mil inscritos

Siga membro

Inscrições on

447

Compartilhar

Salvar

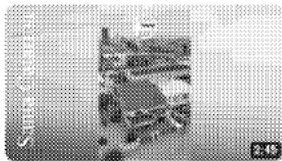
8 mil visualizações há 3 meses

Seus direitos e liberdades estão sendo paulatinamente retirados, eles prosseguirão até concluírem a formação do Estado Socialista Mexicano no Brasil e você pode evitar que isso aconteça. Seja bem-vindo e obrigado por estar aqui, deixe seu like ou dislike, ative o sistema de notificações e compartilhe este vídeo com seus amigos e familiares.

Mostrar mais

Enviei recentemente

Populares



Chuvas fortes em Santa Catarina colapsam infra-estruturas das cidades
43 visualizações · há 1 mês



GO Pernambuco - Dia 47
97 visualizações · há 11 dias



Indígenas cercam STF, militares protegem instalações
446 visualizações · há 5 semanas



Indígenas prometem defender o Brasil contra a tomada do poder
26 visualizações · há 5 semanas



Deparamento dos equipamentos do QG de Brasília
692 visualizações · há 8 semanas



Jornalista vai em prontos ao traduzir as palavras da Líder indígena Caionã
236 visualizações · há 2 semanas



Correção nacional
47 visualizações · há 1 mês



A vitória está perto
89 visualizações · há 5 meses



O mundo está sabendo / Verdades real / The world is knowing
197 visualizações · há 1 mês



O senesepers pedista para eliminar da rede o vídeo de Glória Álvares no Parlamento...
147 visualizações · há 1 mês



Ninguém toca nas crianças, diz General contra ordem do STF
22 visualizações · há 1 mês



Ligante: Bolsonaro veio o jogo, entenda o mandato de injunção
282 visualizações · há 1 mês

Nome do perfil: Duna Press Jornal e Magazine

Plataforma: LinkedIn

URL: <https://www.linkedin.com/showcase/dunapressjornal/>

Imagens exemplificativas:

Publicações na Page



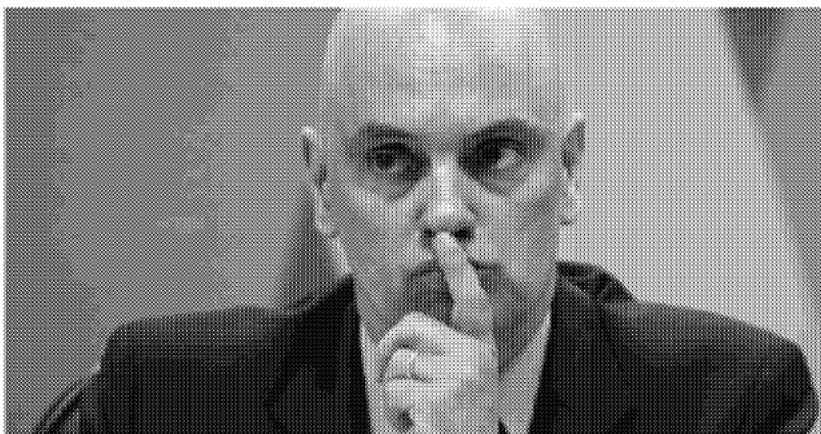
Duna Press jornal e Magazine

...

19 seguidores

21 h • 🌐

Hacker acessa telefone de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de ...ver mais



Hacker acessa telefone de Moraes e descobre envolvimento do servidor em esquemas de...

dunapress.org • 5 min de leitura

1 compartilhamento



Gostei



Comentar



Compartilhar



Enviar

Nome do grupo: Canal Duna Press Jornal e Magazine

Plataforma: Telegram

URL: <https://t.me/dunapressjornal>

Imagens exemplificativas:



Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar a posse dos eleitos nas Eleições Gerais de 2022. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, de ordem, **DETERMINO** às plataformas Facebook, Gettr, Instagram, Twitter, Youtube, LinkedIn e Telegram o imediato bloqueio canais e grupos acima mencionados, pelo período de 15 (quinze) dias, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

DETERMINO, mais, à ANATEL, que providencie o imediato bloqueio do sítio eletrônico acessado, realizando pronta notificação das empresas cadastradas no Serviço Móvel Pessoal (PMP) e no Serviço de Comunicação Multimídia (SMC), sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

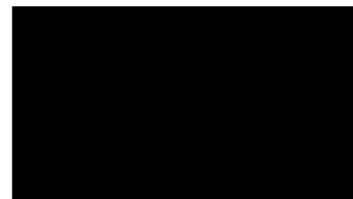
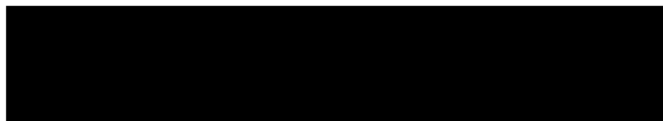
DETERMINO, por fim, à plataforma Google a imediata desmonetização do sítio apontado, por um período de 30 (trinta) dias, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Marco Antônio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral





Número: **0600003-91.2023.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **04/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do processo SEI nº 2022.00.00019105-7**

Segredo de Justiça? **SIM**

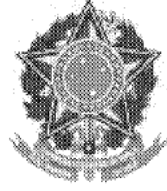
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158548104	05/01/2023 12:21	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600003-91.2023.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que detectou, nesta data, perfil mormente orientado para a propagação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, mantido pelo blogueiro foragido Oswaldo Eustáquio:

Nome do perfil: Brasil Podcast

URL: <https://twitter.com/brasilpodcastbr>

Número de seguidores: 77,3 mil



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 6 h

...

Me respondam uma pergunta, quem é o presidente da República em exercício no Brasil neste exato momento? Aonde está publicado este ato? Caso não haja publicação, me recordo de Ranieri Mazili declarar a vacância do cargo pouco antes dos militares assumirem em 1964.

11,4 mil

58

34

363



SIGILOSO



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 30 de dez

...

Bolsonaro falará amanhã. Confirmado. Oremos pela nossa nação. Eu acredito!

40,6 mil

109

98

1.267



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 29 de dez

...

URGENTE: Bolsonaro acionou Conselho de Defesa Nacional na tarde desta quinta-feira (29). O órgão dispõe, entre outras coisas sobre consulta para questões de guerra ou Estado de Sítio. A convocação ocorre no mesmo dia que o DOU mostra compra de insumo de material bélico para GLO.

129,7 mil

270

902

5.224



SIGILOS

SIGILOS



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 28 de dez

...

Oswaldo Eustáquio mostra vulnerabilidades de código fonte do TSE. Essas são linhas maliciosas que as FFAA disseram as urnas estarem sujeitas



6 mi 6.416 13,5 mil 10,3 mil

S

SIGILOSO



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 17 de dez

...

A denúncia que revela a indicação feita por Alexandre de Moraes de Gabriel Chalita, sócio de sua mulher à ministro da Educação revela a promiscuidade do sistema e o crime de lesa pátria por uma quadrilha que usou a máquina do TSE para catapultar um ladrão ao cargo de presidente.

👍 92,1 mil 💬 89 ↻ 1.781 ❤️ 6.412 ↗



Brasil Podcast @brasilpodcastbr · 17 de dez

...

URGENTE: o sócio da esposa de Alexandre de Moraes, o advogado Gabriel Chalita foi o principal articulador da chapa Lula/Aickmin. Pior, a Veja de hoje revela que Moraes indicou Chalita para ser Ministro da Educação do Nine. Em resumo, Moraes utilizou a estrutura do STF/TSE para si

👍 621,7 mil 💬 2.717 ↻ 10,9 mil ❤️ 38,8 mil ↗

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

SIGILOSO

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

O caráter ilícito das postagens comprovado pela presença de chamados indiretos a atos populares com o fim de tumultuar a posse dos eleitos no pleito presidencial de 2022.

Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma Twitter a imediata e definitiva remoção do perfil acima mencionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 4 de janeiro de 2023.

Marco Antônio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

SIGILOSO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600004-76.2023.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, concernente a perfil golpista que incentivam a ideia de uma intervenção militar, no contexto dos atentados violentos às sedes dos três Poderes, ocorridos nesta data, em contraposição à legítima expressão do voto popular registrada no pleito presidencial de 2022:

Perfil: Junior Melo Terra

URL: <https://twitter.com/juniormelom...>

Número de seguidores: 74,7 mil

Postagens (rol exemplificativo):

 **Junior Melo TERRA** @juniormelo_

Rodovias estão sendo fechadas no estado de Goiás

Transmissão em vivo

5:46 PM · Jan 8, 2023

20K Views · 306 Retweets · 8 Quote Tweets · 1,834 Likes

 Tweet your reply 

 **Priscila Oliveira Siqueira** @Priscila90218245 · 2h
Replying to @juniormelo_
Que assim aconteça em todo o país.
   

 **Jacqueline Pires** @KellySantos2509 · 33m
Replying to @Priscila90218245 and 1 other profile.
Exatamente
   

 **Jamilla** @JamillaBr · 4m
Replying to @juniormelo_ and @Priscila90218245
!!!!
   

 **Rosmery Sander Gotardo** @GotardoSander · 30m
Replying to @juniormelo_
No MT tem
   

 **Alessandra Da Silva** @Alessandra9516275 · 26m
Replying to @juniormelo_
Temos que fechar tudo agora, já n tem volta atrás
   

 **Patriota** @patriota05 · 1h
Replying to @juniormelo_
É a hora !!!
   

 **Junior Melo TERRA** @juniormelo_ · 2h
Ricardo Barros diz que culpa é de Alexandre de Moraes e Daniela Lima dá-lhe um punção de cretinas
   

 **Junior Melo TERRA** @juniormelo_ · 2h
GLO pode ser acionada a pedido de Lula e intervenção federal no DF
   

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez e a eficácia do processo eleitoral, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à ruptura institucional, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

É evidente que as postagens possuem potencial para tumultuar o cenário político, na medida em que, explicitamente, incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios violentos, como os ocorridos hoje.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, que autorizam o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma assinalada a remoção definitiva e imediata do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, **contada a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação**.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral





Número: **0600004-76.2023.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **08/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI 140-7**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158589864	31/01/2023 19:28	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600004-76.2023.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de perfil nas redes sociais, orientado para a divulgação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, em detrimento da vontade popular registrada nas Eleições 2022.

Por meio da decisão de ID 158549238, determinei a suspensão do perfil de Junior Melo Terra, nos seguintes termos:

Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** à plataforma assinalada a remoção definitiva e imediata do perfil relacionado, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, **contada a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.**

É o breve relato. Decido.

O art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022 tutela a higidez, a integridade e a credibilidade das Eleições e do processo eleitoral, de modo a coibir práticas que, por meio da divulgação desinformações, representam substancial transgressão à própria Democracia:

Art. 4º. A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob pena de configuração do crime previsto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

SIGILOSO

Verifica-se, dessa forma, que a incidência do dispositivo mencionado destina-se, de forma restrita, a condutas abusivas que, longe de constituir legítima manifestação de direitos constitucionalmente garantidos, caracterizam comportamento imoral ou ilícito, uma vez que, *"a desinformação - entendida como uma ação comunicativa fraudulenta, baseada na propagação de afirmações falsas ou descontextualizadas com objetivos destrutivos - conflita com valores básicos da normativa eleitoral, na medida em que impõe sérios obstáculos à liberdade de escolha dos eleitores e, adicionalmente, à tomada de decisões conscientes"*, comprometendo, *"portanto, a normalidade do processo político, dada a intenção deliberada de suprimir a verdade, gerando desconfiança, com conseqüente perda da credibilidade e fé nas instituições da democracia representativa"* (Voto que proferi na ADI 7.261-MC, julgado em 25/10/2022).

De fato, não há, no ordenamento jurídico, direito absoluto à liberdade de expressão, ou seja, como bem enfatizou o Ministro EDSON FACHIN, *"não há direito no abuso de direito"* (ADPF 572, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, DJe de 7/5/2021), de modo que *"não se pode utilizar um dos fundamentos da democracia, a liberdade de expressão, para atacá-la. O sistema imunológico da democracia não permite tal prática parasitária que deverá ser sempre coibida à luz da práticas concretas que visam atingir a integridade do processo eleitoral"* (ADI 7.261-MC, Rel. Min. EDSON FACHIN, Pleno, julgado em 25/10/2022).

Nesse contexto, tenho reiteradamente enfatizado que a Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo - como ocorrido nas presentes hipóteses - de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas.

Liberdade de expressão não é Liberdade de agressão!

Liberdade de expressão não é Liberdade de destruição da Democracia, das Instituições e da dignidade e honra alheias!

Liberdade de expressão não é Liberdade de propagação de discursos mentirosos, agressivos, de ódio e preconceituosos!

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE – RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta de Junior Melo Terra na plataforma digital Twitter, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, iii) comunique-se a Plataforma Digital para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

SIGILOSO

Num. 158589864 - Pág. 2

SIGILOSOS



SIGILOSOS



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-68.2023.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, concernente a grupos e perfis utilizados para divulgar desinformações e celebrar os atos terroristas de 8 de janeiro, com postagens que possuem aptidão para insuflar novos atos golpistas, como o planejado para hoje, na capital federal.

As postagens foram realizadas nos seguintes grupos e perfis:

TELEGRAM:

<https://t.me/opequenomenino>

<https://t.me/patriotasbrasileiros1>

<https://t.me/brazillianspring>

<https://t.me/brasilpatriotanoticias>

<https://t.me/brpatriotas>

<https://t.me/patriotismopelobrasil>

<https://t.me/patriotaslelobrasil>

<https://t.me/soubrasileiropatriota>

<https://t.me/patriotismodobrasil>

https://t.me/patriotismodobrasil_2

<https://t.me/patriotabrasil3>

<https://t.me/crisiaospelapatria>

<https://t.me/verdeolivabrasil>

<https://t.me/BrazilConvoy>

https://t.me/Brasil_Livre

- <https://t.me/REGIAONORDESTEBR>
- <https://t.me/REGIAOSUDESTEDOBRASIL>
- <https://t.me/helpbrazill>
- <https://t.me/brazilianspring2022>
- <https://t.me/operacaojaguar>
- <https://t.me/atitudo262>
- https://t.me/Amigos_Secretos
- <https://t.me/REGIAOSUDESTEDOBRASIL>
- <https://t.me/SOSordemEprogresso>
- <https://t.me/OrdemEprogressoBrasilSOS>
- <https://t.me/ordemepressopr>
- <https://t.me/ordemprogressobrasil>
- <https://t.me/Artigo142Federall>
- <https://t.me/promover142>
- <https://t.me/Artigo142Federal>
- <https://t.me/familiapenaporta>
- <https://t.me/JuventudeRevoltadaChat>
- <https://t.me/JuventudeRevolitada>
- <https://t.me/brazilwaastolen>
- <https://t.me/erafascista>
- <https://t.me/nosquarteis>
- <https://t.me/quartafeiramanifesto>
- Chat ID: -1001414618905
- Chat ID: LIBERDADE!!
- Chat ID: -1001305511393
- Chat ID: Balneário Camboriú

Encaminhamos abaixo exemplos colhidos, por amostragem, para fins de ilustração:

Ercilia

4ª FEIRA 11 DE JANEIRO
MEGA MANIFESTAÇÃO NACIONAL
PELA RETOMADA DO PODER

EM TODAS AS CAPITAIS 18H

BRASILIA - ESPANADA
 SÃO PAULO - AV. PAULISTA
 RIO DE JANEIRO - POSTO 5 COPACABANA
 BELÉM - PRAÇA DA LIBERDADE
 RECIFE - PELA DA BOA NOÇÃO
 CURITIBA - CENTRO CÍVICO
 PORTO ALEGRE - PRAÇA
 SALVADOR - TRAVESSIA DA BARRA
 CAMPO GRANDE - ALTO DO JARDIM PARA
 CUIABÁ - PRAÇA BASTIÃO DE S. J. DE
 GOIÁS - PRAÇA VÁRIOS BRAS
 TERESINA - PRAÇA DA PÁTRIA
 MACAÉ - PRAÇA DA PÁTRIA
 MACEIÓ - PRAÇA VÁRIOS BRAS
 FORTALEZA - AV. ANTÔNIO CARLOS
 SPITAL - PRAÇA CRICA
 SÃO PAULO - LOJA BRAS
 PORTO ALEGRE - PRAÇA VÁRIOS BRAS
 MANAUS - PRAÇA VÁRIOS BRAS
 BOA VISTA - BOA VISTA
 BOBRATOS 06:22

Alexandre Wagner



PATRIOTAS DO BRASIL

✳ Não Desistir - Não Recuar - Liberdade!!!

✳ Marchas Pacíficas com Faixas S.O.S Brasil

✳ Ordem de Prisão? Posição de Resistência Civil Pacífica (todos sentar no chão e cantar hino nacional)

=> Na guerra, a verdade é a primeira vítima. O inimigo semeia discórdia, ele sabe que o reino dividido não subsiste.<=

✳ Bolsonaro Não Entregou os Pontos, Patriotas, as Forças Armadas são 100% Patriotas e maior que muitos imaginam - Fiquem Firmes. ✳ Ficar a Pátria Livre ou Morrer Pelo Brasil Marinha.Exército.Aeronáutica ✳

✳ Deus Conosco !!!

✳ O ladrão não vem senão a roubar, a matar e a destruir; Eu vim para que tenham vida e a tenham com abundância...Mas a salvação dos justos vem do Senhor; Ele é a sua fortaleza no tempo da angústia.

✳ Alexandre Wagner, Brasileiro, Capelão, filho de militar do Exército, ex-aluno do Colégio Militar de Brasília, 30 anos na Caserna, servi com GenHeleno e muitos outros Patriotas - Deus conosco Brasil

41 1 06:01

O PEQUENO MENINO

26.129 subscribers

O PEQUENO MENINO

Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil-OACB
@AdvogadosOacb

Aproveitamos e informamos, ainda, que já acessamos os manifestantes detidos constatando, infelizmente, a veracidade da informação quanto ao falecimento de uma senhora, divulgado nas redes sociais.

Translate Tweet

8:52 PM · Jan 9, 2023 · 402.2K Views

5.507 Retweets · 678 Quote Tweets · 10K Likes

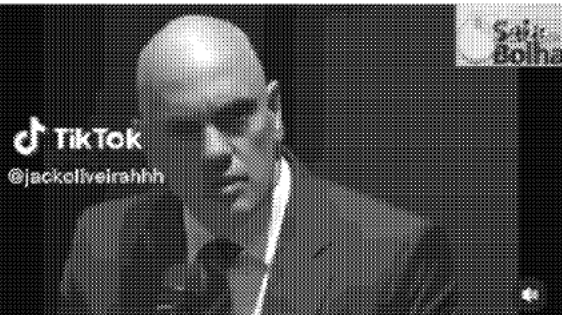
Eles confirmaram a morte. Só acredito que ela está viva se mostrar ela realmente VIVA. Caso contrário, nós já sabemos como o sistema funciona.

Sigam nosso canal @opequenomenino e fiquem por dentro dos bastidores da notícia!

88 77 2 2

5679 21:38

99 comments



TIKTOK
@jackoliveirahhh

Será que ele está certo?

Xandão burla a lei de terrorismo para criar campo de concentração do PT.

Sigam nosso canal @opequenomenino e fiquem por dentro dos bastidores da notícia!

131 11 7 2

5631 12:33

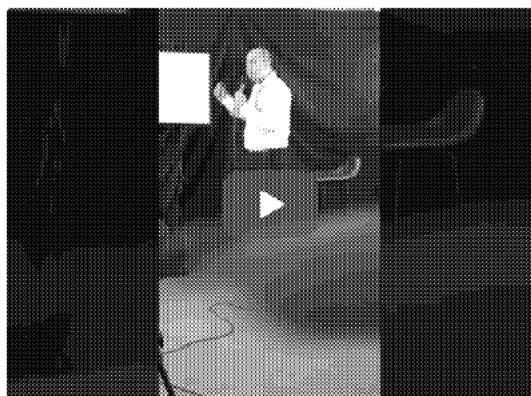
14 comments

PATRIOTAS BRASIL
513 subscribers

November 5

PATRIOTAS BRASIL
<https://youtu.be/Cyja5i8PNvY>

YouTube
FR4UDE NAS EI_EIÇ0ES 2.022
@jair Bolsonaro



2 1778 09:58

3 comments

PATRIOTAS BRASIL
A fraude está clara !!!!

2 1323 09:59

11 comments

Brasil No se Rinde
10.610 subscribers



44 41 25 15 3

January 6

Brasil No se Rinde
Forwarded from Movimento Patriotas
Ninguém ganha a guerra com flores

Mostra sua força BRASEL
92 2 5 1 2088 17:35

Brasil No se Rinde
Forwarded from Movimento Patriotas
Façam esse vídeo percorrer todos os quartéis para que todos os coronéis vejam isso ainda hoje

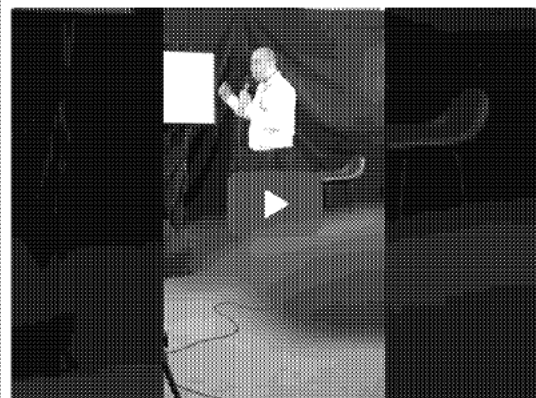
24 1 2848 18:07

PATRIOTAS BRASIL
512 subscribers

November 1

PATRIOTAS BRASIL
<https://youtu.be/Cyjs5t6PNvY>

YouTube
FRAUDE NAS EI_EIÇÕES 2.022
@jair Bolsonaro



2

12:33 06:58

3 comments

PATRIOTAS BRASIL
A fraude está clara !!!!

2

13:23 09:59

11 comments

Brasil Patriotas Notícias
772 subscribers

Brasil Patriotas Notícias
<https://youtube.com/shorts/qgzDRW5Kie7?feature=share>

YouTube
Agora congresso invadido #shorts



312 16:41

Brasil Patriotas Notícias
<https://youtu.be/gJtXkL2SvH8>

YouTube
Porta do xandão foi levada pra tomar sol #shorts



309 16:55

Patriotas pelo Brasil

1.504 subscribers

January 10

Patriotas pelo Brasil

Grave: Segundo o Senador Marcos do Val, Flávio Dino e possivelmente Lula já sabiam com 1 dia de antecedência que a invasão aos 3 Poderes ocorreria.

- Por que prevaricaram?

17 6 3 2 681 10:26

5 comments

Patriotas pelo Brasil

Demônio!! Esse cara é psicopatia pura!! Não tem um fdp de coragem pra parar esse verme???

34 2 1 653 21:25

11 comments

Patriotas pelo Brasil.

2.152 subscribers

Patriotas pelo Brasil.

00:35

FORAM PAGOS PARA SE INFILTRAR NAS MANIFESTAÇÕES E QUEBRAR TUDO

BASTIDOR

RAPOSO E O POLICIAL BELAÇA TIVERAM PRECISO ENFRENTOAR ATAGUE

QUEM TÁ PAGANDO? XANDÃO? PT?

715 09:53

PATRIOTAS BRASIL

500 members

Pinned message

ATENÇÃO PATRIOTAS Regras gerais: Proibido postar qualquer assunto

Sandrinho Conceição
 Rapaziada,
 Estão levando em vários grupos a idéia de ao invés de ir no Congresso e quebrar tudo que já é errado mais mesmo assim foram lá e fizeram.
 E aconteceu o que aconteceu ,os infiltrados com situação armada etc ...
 E para completar vem o consórcio Globo.
 Porque ao invés de fazer a merda no congresso que não tinha ninguém estava vazio...
 Porque não arrebentar a Globo,
 Eles que são o Coringa do Baralho.
 O negócio é na globo gente.
 Já que estamos fundidos lascados de condensados.
 Porque não acabar com a Globo Rio e São Paulo?!

04:52

PATRIOTAS BRASIL

500 members

Pinned message

ATENÇÃO PATRIOTAS Regras gerais: Proibido postar qualquer as

OPEN WITH

10:54

Pessoal, estou aqui em Barueri...precisamos de apoio! Pouquíssimas pessoas aqui...pessoal da região e de Sp venham pra cá

10:54

NEUZILENE
Pessoal de Brasília e para ir esplanada e para tomar Poder?

11:09

Estão enrolando PIVO DE NOVO? PELOR DE DEUS, REM TOMAR ESPLANADA, NAO E QUARTEIS Q GS

11:20

Acorrdaaa

11:21

Quem tá BRASÍLIA E FESTA DA SELMA EM ESPLANADA

11:21

E AGORA OU NUNCA

11:21

PATRIOTAS BRASIL

500 members

Pinned message

ATENÇÃO PATRIOTAS Regras gerais: Proibido postar qualquer a

Valéria Costa

Reply



Foto de Valéria Costa

11:22

Cristãos pelo Brasil

16,590 subscribers

Pinned message

JEDEU SINCEROT O BRASIL JÁ ABOLIL

Cristãos pelo Brasil

Cristãos pelo Brasil
Vídeo que o Bolsonaro postou no Facebook, repas...

Explodam esse vídeo no whatsapp, em todas as redes sociais

7 3 1

14:50 01:06

11 comments

Cristãos pelo Brasil

16,991 subscribers



Pinned message

JEDEU SINCERO

O BRASIL JÁ ABOLIU

Cristãos pelo Brasil

ELEITO PELO POVO, ELE FOI ESCOLHIDO E ELEITO PELO STF E TSE

03:30

07:36

Kwai @Xaver-312091

Dr. Felipe Gimenez

Procurador Felipe Giménez

lula não foi eleito pelo povo brasileiro

Vídeo que o Bolsonaro postou no Facebook, repassem em todos os grupos (o risco do telegram ser bloqueado pelo Alexandre de Moraes é REAL)

visitem nosso canal: @cristaospelapatna

40 2

1 comment

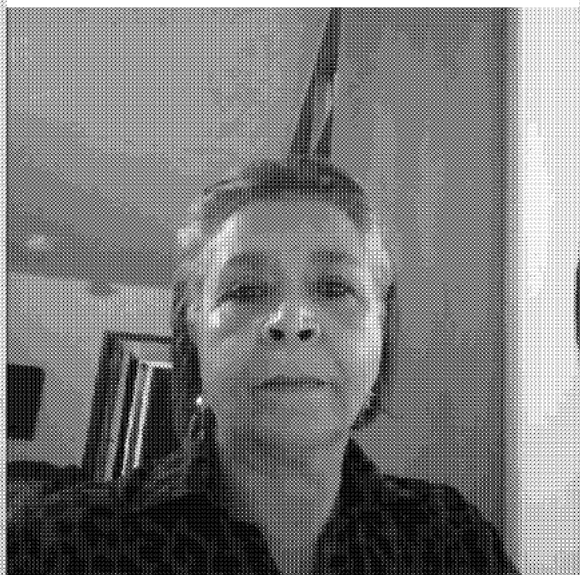
Brazil Convoy

2,100 members

Pinned message

16 - O povo Brasileiro, exige o imediato banimento de todos os maçons e sionis

Forwarded from Luiz jr



Pessoal venho através dessa mensagem avisar que a dona Nilma, voluntária que ajudava servir café, lanches...trabalhava na barraca de frente a Escola de Cadetes Campinas, veio a falecer dentro do ginásio federal em Brasília meus sentimentos a família e amigos uma patriota que morreu por nós lutando pelo nosso país.

00:47

BRASIL LIVRE"

94 subscribers

Official Brazil Convoy 2022 Chat

503 members

Pinned message

O [profile] ficou hospedado no Hotel desde o primeiro dia da posse, com a desculpa de que: A saia do moisco [profile] foi a unica que nao foi invadida.



148 22:57

Bel Sacramento

Official Brazil Convoy 2022 PF prende ex-comandante da PM por determinação de M...

Esse careca só manda???? Cadê a marinha, exército, guerrilheiros de plantão pra dar um fim nessa palhaçada?? SÓ ESSE CARECA QUE MANDA? PORQUE OS SOLDADOS TEM TANTO MEDO DESSE CARECA E NÃO FAZEM NADA PRA LIBERTAR OS INOCENTES?? JA FOI PROVADO QUE ESSA PRISCILA EM COMPANHIA DE OUTROS COMUNISTAS FIZERAM A BADERNA! MEU DEUS CADÊ A JUSTIÇA???? DESSE PAÍS???? STF TENHO CERTEZA QUE NÃO É!!



23:11

Gumball Watterson

Bel Sacramento Esse careca só manda???? Cadê a marinha, exército, guerrilheiro... Não é por medo não filho. É cautelosa estratégica, pra dar certo tem que haver clareza de quem está certo e quem está errado. Não podemos ser irresponsáveis a ponto de colocar o processo em risco. Está sendo preparado com carinho.



edited 23:25

April 19, 2022

BRASIL LIVRE"

https://twitter.com/Brasil_Livre/status/1520221643192344576?ref=twimg&source=19

Twitter

A Ademar A

ELEIÇÕES SOBRE SUSPENSE? SERÁ? #ColosarioNelas Por Um #Brasil Livre, e Um Mundo Melhor...Todos Seguem SDV MUITO OBRIGADO!



155 A Ademar A, 23:02

Leave a comment

REGIÃO NORDESTE DO BRASIL JUNTOS

173 members

Adm

Forwarded from OS INFORMANTES



Gustavo Gayer
@GayerJus

Advogados da OAB DF acabaram de sair da PF onde os manifestantes estão detidos e disseram que estão chocados com o fato de terem crianças presas CRIANÇAS!!!!!!

Therese Peres

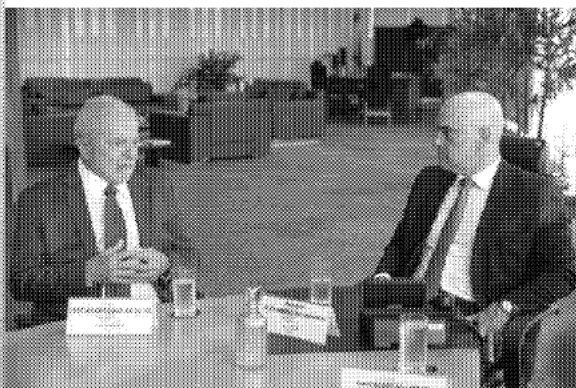
8:23 PM - Jan 9, 2023

19.8K Views 1,103 Retweets 111 Quote Tweets 3,822 Likes

Segue @OINFORMANTES

1343 22:01

Forwarded from OS INFORMANTES



Campos de concentração para os patriotas?!

Segundo Governo Vermelho, as pessoas detidas e presas permanecerão assim até que seja apurado todo o inquérito sobre o atentado de domingo (praticado pelos petistas infiltrados e que já estavam lá dentro).

São aproximadamente 1.500 pessoas SEQUESTRADAS e entre elas várias crianças, que permanecerão no campo de concentração sob a alçada da Justiça brasileira e das frouxas armadas.

Muitos passando mal e estão o dia todo sem comer e uma mulher já MORREU.

Segue @OINFORMANTES

1338 22:01

REGIAO SUDESTE DO BRASIL JUNTOS

455 members

Visitem nosso canal: @cristaospelapaoia

4593 22:04

Forwarded from CANAL O DESPERTAR



CADA VEZ MAIS CONVENCIDO QUE O EXÉRCITO NOS PROTEGEU DESMOBILIZANDO OS ACAMPAMENTOS.

OLHEM ESSE VÍDEO ISSO É DENTRO DA FILCRUZ INCITANDO AS PESSOAS A ATACAREM AGENTE.

ELES QUEREM UMA GUERRA CIVIL. BASTA OLHAR A PUBLICAÇÕES DO JANONES

INTERVENÇÃO MILITAR NOS TRÊS PODERES JÁ.

Entre no nosso Grupo


<https://t.me/+PHtHtER8o1d9InjX>

1754 22:06

LIBERDADE BRASIL • PATRIOTAS
149 subscribers

Leave a comment

LIBERDADE BRASIL • PATRIOTAS



LIBERDADE BRASIL • PATRIOTAS

🚩 | O PERFIL OFICIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO ABRIU UMA CAIXINHA DE PERGUNTAS NO STORIES. VAMOS FAZER NOSSA PARTE MAIS UMA VEZ E PEDIR QUE NOS AJUDEM !

---> LINK DO STORIES NO INSTAGRAM !

👤 | SIGA: @LiberdadeBrasil_BrazilianSpring
👥 | GRUPO: t.me/+sMawZfCMNoc5MDhh

Faça parte do canal e ajude a compartilhar as ultimas noticias e informações da nossa Direita. Vamos juntos lutar pelo Brasil.


DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE ! 🇺🇵

👍 1 🗨️ 1027 Gabr1e1 O. | ... 1936

1 comment

LIBERDADE BRASIL • PATRIOTAS
149 subscribers

LIBERDADE BRASIL • PATRIOTAS



Bolsonaro TV
@bolsonaroTV

16-10 - 12 dez 22

👁️ 12.3K 🗨️ 902

🚩 | ESTÁ CHEGANDO A HORA DO XEQUE-MATA !

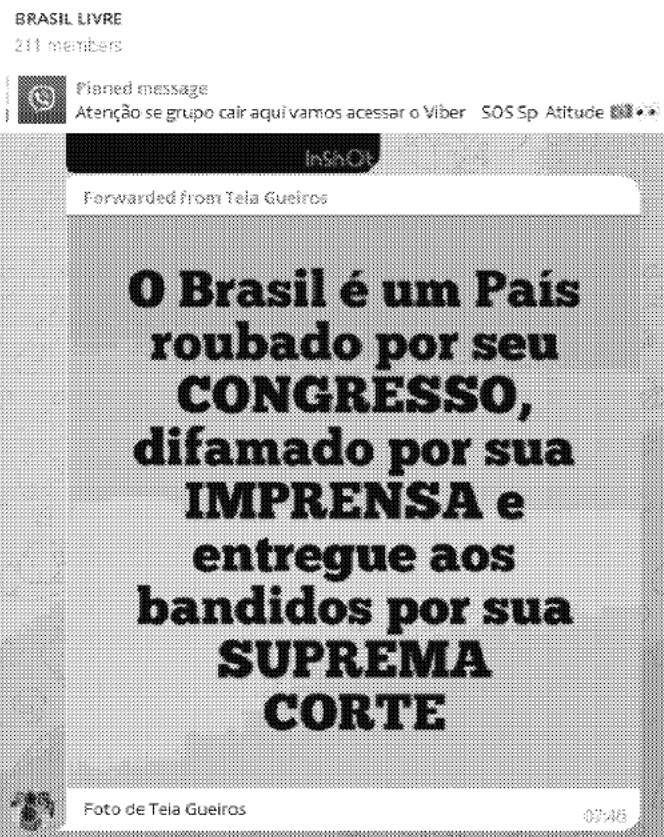
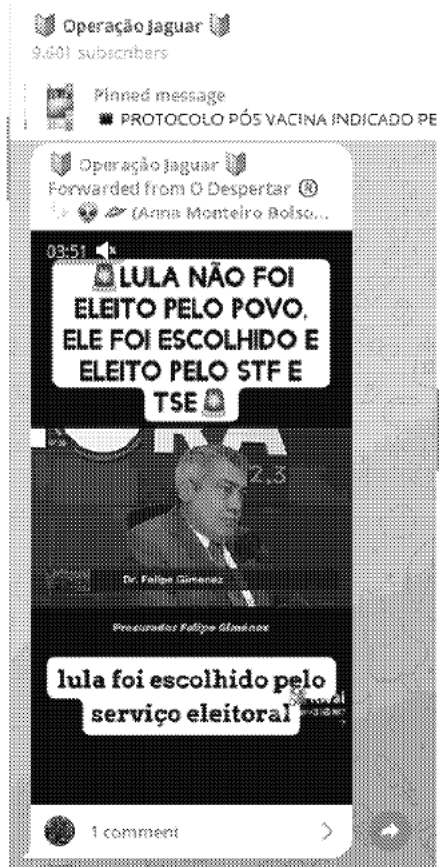
👤 | SIGA: @LiberdadeBrasil_BrazilianSpring
👥 | GRUPO: t.me/+sMawZfCMNoc5MDhh

Faça parte do canal e ajude a compartilhar as ultimas noticias e informações da nossa Direita. Vamos juntos lutar pelo Brasil.

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE ! 🇺🇵

🗨️ 870 Gabr1e1 O., edited 15of

Leave a comment



AMIGOS SECRETOS

610 members

ineelmente ainda tem aqueles que insistem em seguir adestradores de manadas... Compartilhem Geral!

02:05

Forwarded from GeFazioBreakingNews



LORVEL ROCHA AFIRMA QUE O POVO TEM MAIS PODER QUE AS FFAA E O ESTADO. MAS NÃO SABE O PODER QUE TEM...

@GeFazioBreakingNews

2530 02:11

REGIÃO SUDESTE DO BRASIL JUNTOS

456 members

Frankly Rodrigues



Erica Gorga

@EricaGorga

A Globo teve coragem de dizer que é fake news que crianças estivessem passando fome e sede no ginásio cárcere. Mas não desmentiu que havia crianças. A Globo não tem vergonha de tentar disfarçar o crime hediondo da prisão de crianças entre 1500 pessoas presas, muitas ilegalmente.

07:09

SOS, Ordem e progresso

109 members, 1 online



Pinned message #1294

Assista a "HONRA A QUEM TEM HONRA - AOS COVARDES O DESPREZO" no YOUT

Forwarded from Ivone Marquezini Da Costa Marquezini Da Costa



CANAL SOS, Ordem E Progresso

107 subscribers



Pinned message

X COMUNICADO IMPORTANTE X

Para todos os amigos <

Forwarded from Deleted Account



Movimento Ordem e Progresso

382 members

noticiar estes fatos. 5790 13:10

Rafael Dos Anjos
Forwarded from Investor Brazil



Campo de concentração de detidos na Polícia Federal faz mais uma vítima, segundo vídeo

@InvestorBrazil

🚨 URGENTE - "Campo de concentração" da Polícia Federal faz mais uma vítima em menos de 24 horas, veja vídeo (cenas fortes).

📺 VEJA: <https://investorbr.com/campo-de-concentracao-de-detidos-na-policia-federal-faz-mais-uma-vitima-segundo-video/>

📌 Via: @InvestorBrazil

🔄 COMPARTILHEM !! 📢 Compartilhe nos grupos esta notícia. Só assim todas as pessoas vão ter acesso a tudo que está acontecendo no Brasil neste momento. A grande mídia não vai noticiar estes fatos.

7197 13:29

Ordem e Progresso Brasil

97 subscribers

Pinned message
<https://youtube.com/shorts/VEOoVGwJ3EA?feature=share>

INVASÃO AO STF: porta do gabinete de Alexandre de Moraes



941 20:20

Leave a comment

Ordem e Progresso Brasil
CADEIRA do Xandão!!!

<https://youtube.com/shorts/5QJdP1iCeIU?feature=share>

YouTube
CADEIRA DO XANDÃO



952 20:09

Artigo 142 da Constituição Federal

69 members 1 online

Pinned message #215
Assista a "HONRA A QUEM TEM HONRA - A

Forwarded from Leonna Prata

00:33

**CAMINHONEIRO
ESTACIONE
SEU
CAMINHÃO**



01:21

One Tower Brasil

124 subscribers

Pinned message
Boa Noite Pessoal Entrem nesse Canal caso os Grupo caia tem um
AGRU logo vai ir a baixo.

07:40 15:04

One Tower Brasil
Forwarded from PAZ Silva



Urgente!!

Campo de concentração do governo petista acaba de matar uma
senhora de idade.

Passou o dia todo sem água e comida no calor de Brasília e veio a
ôbito.

1200 pessoas ainda se encontram em campo de concentração em
situação desumana.

Repassem o máximo que puderem!!

#lutagenocida



LIBERDADE!!

*** Luiz is typing



JanosGraber

Forwarded messages

Layla Fiusa, afiada! today at 15:06



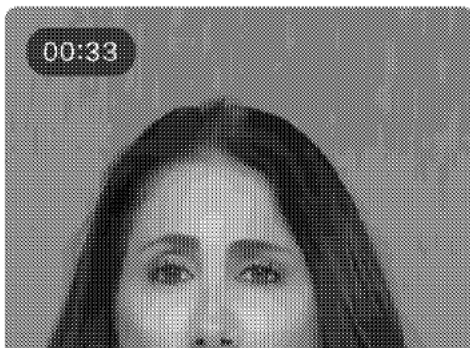
Rodrigo Constantino

@Rconstantino

Não há pacificação possível com um ambiente persecutório e cada vez mais autoritário, que enfia goela abaixo do povo um corrupto e depois trata como terrorista qualquer um que ouse questionar. O sistema podre não compreendeu o fenômeno ainda...



Deto Machado





PÉ NA PORTA Chat

5.934 members, 783 online

Pinned message

Voice Message

93 11 3 3 2

Nicolas joined the group

Elisangela Oliveira joined the group

Charles Fernando joined the group

Lu joined the group

Paulo Alexandre joined the group

Greaser gangster joined the group

Humberto Bacelar joined the group

Pollyanna Jogo do Contente joined the group

BARAMED joined the group

JMF2007 joined the group

Delima joined the group

Graciely joined the group

Aluisio Raia joined the group

Andréia Blessed joined the group



PÉ NA PORTA 🇧🇷 🇨🇧 Chat

Forwarded messages

Luciano Cesar today at 00:08

Estivemos 21 anos apoiando político ladrão. Enquanto isso, as Forças Armadas estavam defendendo o Brasil dias de manifestações diante dos Quartéis, a ESQUERDA planta essa mentira de que os militares nos traíram facilmente enganado!!!! Os militares só vão fazer intervenção militar quando esse povo provar que não é gad intervenção. Senão, ocorreria o que ocorreu na Venezuela, que depois que os militares assumiram, colocand enésima vez ideias contra os militares na cabeça do povo, que começou a exigir que o Exército devolvesse o devolver o poder aos políticos e o país se fu***!!! É o que você quer para o seu país???? Que os militares faç Olavo de Carvalho e políticos como Carla Zambelli e idolatra Bolsonaro, e se coloca contra os militares? Se é Lula. Os militares só farão intervenção quando os brasileiros em peso, aos milhões, pedirem o correto, no luç FRENTE DOS QUARTEIS, AOS MILHÕES, O POVO TEM QUE PEDIR INTERVENÇÃO MILITAR NOS TRÊS PODER

👍 155

🚩 28

👉 13

❤️ 10

😬 5

👎 2

🤔 2

🏆 2

André Patriota joined the group

. joined the group



Juventude Revoltada Chat

Bad is choosing a sticker



Pinned message

@informatividades.



Carlos Souza

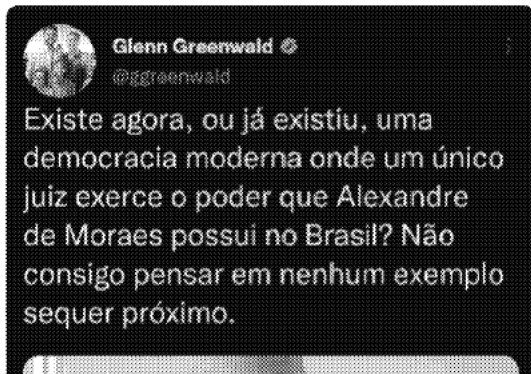


Bad
Video

RedPill



Bad






Administrativo

== Juventude Revoltada Chat ==

Em caso de problemas, chame @admin. Clique aqui  /rules para ver as regras do grupo.

Canal JR 

Mande Sugestões 



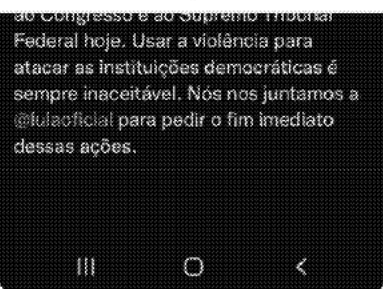
Juventude Revoltada

11.552 subscribers



Pinned message

Administração da JR está recrutando novos admins! Como funciona? Você será "entrevistado" para ver se a



70 4 4 2



Juventude Revoltada

Forwarded messages

Terezo_00 8/01/23





Caçadores de ratos do STF

104 members



Pinned message

Vídeo de Jair



<https://youtu.be/uHtz-BnlKEo>

YouTube

AÇÃO DE INFILTRADOS EM BRASÍLIA - 08/01/2023



Jean

COMUNICADO

PATRIOTAS LEVEM FAIXAS COM FRASES DE ORDEM NAS MANIFESTAÇÕES PARA IMPEDIR A MÍDIA DE CRIAR NARRATIVAS FALSAS COM PEDIDOS DE IMPEACHMENT.



Brasil No se Rinde

10.595 subscribers



🔥 94 🗨️ 41 👍 25 😬 16 😬 3

09 January



Brasil No se Rinde

Forwarded messages

Movimento Patriotas 🇧🇷 9/01/23

Ninguém ganha a guerra com flores 🌸.

Mostra sua força BRASIL 👍 🇧🇷

👍 92 🗨️ 9 🇧🇷 5 🇧🇷 1



Brasil No se Rinde

Forwarded messages

Movimento Patriotas 🇧🇷 9/01/23

Façam esse vídeo percorrer todos os quartéis para que todos os coronéis vejam isso ainda hoje

👍 25 🗨️ 1



Brasil No se Rinde

Forwarded messages

Movimento Patriotas 🇧🇷 9/01/23




Foram também identificadas páginas do Facebook e perfis do Twitter

FACEBOOK:

<https://www.facebook.com/DireitaConservadoraSC?mibextid=ZbWKwl>



 88  19  10  10

facebook




Direita Conservadora SC

Intro

"E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará". João 8:32

 Page · Political Organization

 Santa Catarina, SC, Brazil

 direitaconservadora.sc@gmail.com

 direitaconservadora.sc

 conservadora_sc

 t.me/DireitaConservadoraSC



Direita
2d

 URGE

BRASÍLIA
#noticias



Photos

See all photos



TWITTER:

<https://twitter.com/anapriscilaaze3?s=21>



Follow

ANA PRISCILA AZEVEDO

@ANAPRISCILAAZES

"Tudo que foi ótimo no passado foi ridicularizado, condenado, combatido e suprimido apenas p/ emergir ainda mais poderoso, ainda mais triunfante da luta."
Teola

Joined February 2021

62 Following 12.9K Followers

Not followed by anyone you're following

Tweets Tweets & replies Media Likes



ANA PRISCILA AZEVEDO @ANAPRISCILAAZES · Jan 8
TRAIDORES DA NAÇÃO!!! LOBOS DEGRADORES!!! VIROU AS COSTAS PARA O JAIR, PARA OS CONSERVADORES QUE ACREDITARAM NELE E ENFIQU A FAÇA NAS COSTAS DA NAÇÃO. RASGUE SUA BÍBLIA E REGUE SUA FÉ!!! ESSES SÃO OS VERDADEIROS JUDAS!!!



ANA PRISCILA AZEVEDO @ANAPRISOLAIZES · Jan 7

A REVOLUÇÃO VERDE E AMARELO JÁ COMEÇOU.
O BRASIL VAI PARAR!
A REFINARIAS E DISTRIBUIDORAS ESTÃO SENDO FECHADAS.
NÓS VAMOS SITIAR OS TRÊS PODERES!
NÓS EXIGIMOS INTERVENÇÃO MILITAR!
NÓS EXIGIMOS O CÓDIGO FONTE! VAMOS VOMITAR ESSA FRAUDE
VERMELHA NA CARÁ DE VOCÊS!
🇺🇦 🇧🇷 🇺🇦 🇧🇷 🇺🇦 🇧🇷 🇺🇦 🇧🇷 🇺🇦 🇧🇷



👤 434.7K 🗨️ 1.336 📄 2.881 ❤️ 8.822 🔄

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez e a eficácia do processo eleitoral, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à ruptura institucional, com a consequente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

É evidente que as postagens possuem potencial para tumultuar o cenário político, na medida em que, explicitamente, incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de novas alterações ou episódios violentos, como os ocorridos em 8 de janeiro.

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, que autorizam o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022.

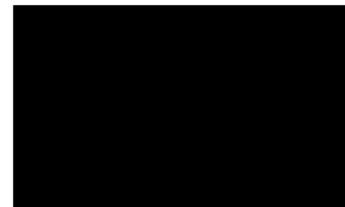
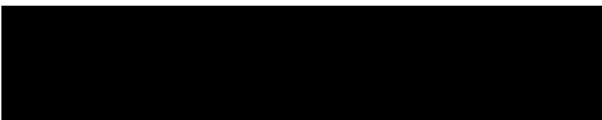
Ante o exposto, de ordem, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Telegram, Facebook e Twitter a remoção definitiva e imediata dos grupos e perfis relacionados, devendo ser preservado todo o conteúdo disponibilizado nos últimos 15 (quinze) dias, de maneira a possibilitar posterior investigação e responsabilização na esfera criminal, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

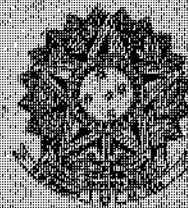
Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Marco Antônio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral



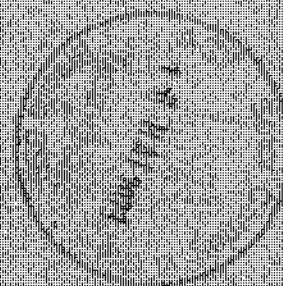


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASÍLIA-DF

AR



A Empresa
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 9º andar.
CEP: 04538-133 São Paulo



Correios AR MP

SEDEX

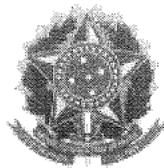
0,105

DY 31046768 8 BR

Tribunal Superi
PROTOCOLO DE POSTAGEM
64/2023
13/05/2023 - 17:32
SX

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SAF S/4 Quadra 7 Lote 01/02
70 070 600 Brasília - DF





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício SEPROC 3/CPRO/SJD nº 2080/2023

Brasília, 17 de Maio de 2023.

À Empresa
Twitter Brasil Rede de Informação LTDA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 9º andar
04538-133 São Paulo - SP

Assunto: Solicita diligências quanto à preservação dos dados cadastrais dos usuários.
Representação 0601755-35.2022.6.00.0000 (TSE).

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao ato judicial exarado, em 17 de maio de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Sérgio Silveira Banhos, Relator da Representação 0601755-35.2022.6.00.0000, solicitamos que seja preservado os conteúdos impugnados nesta representação (item 50.1.1 da petição inicial) e os respectivos dados cadastrais das usuárias e dos usuários, até o trânsito em julgado da decisão final do processo, referente às seguintes URL's:

<https://twitter.com/leandroruschel/status/1584901522651058176>


<https://twitter.com/CarolDeToni/status/1584993966084485120>

Segue anexa a cópia da referida determinação e da petição inicial onde consta o referido item 50.1.1.

Informo, por oportuno, que o feito tramita no Sistema Processo Judicial eletrônico, de modo que a consulta integral dos referidos autos pode ser realizada por meio do endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Respeitosamente,

LEANDRO OLIVEIRA REIS
ASSISTENTE IV

 Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 13:20, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601755-35.2022.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Sérgio Banhos

Representante: Coligação Brasil da Esperança

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB: 4935/DF e outros

Representada: Carla Zambelli Salgado de Oliveira

Representada: Caroline Rodrigues de Toni

Representada: Renata J. Barreto

Representado: André Machado Valadão

Representado: Nikolas Ferreira de Oliveira

Representado: Leandro Panazzolo Ruschel

Representado: Responsável pelo perfil @vemprarua_Br no Instagram

DECISÃO

A Coligação Brasil da Esperança ajuizou representação, com pedido de liminar, em desfavor de Carla Zambelli Salgado de Oliveira, André Machado Valadão, Nikolas Ferreira de Oliveira, Leandro Panazollo Ruschell, Caroline Rodrigues de Toni, Renata J. Barreto e Responsável pelo perfil "@vemprarua_br" no Instagram, por suposta veiculação de desinformação em seus perfis em redes sociais, mediante a divulgação de conteúdo gravemente descontextualizado e sabidamente inverídico, com o objeto de vincular o candidato ao cargo de presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva à miséria e a ameaças ditatoriais, em infração aos arts. 9º-A, 22, X, e 27, § 1º, da Res.-TSE 23.610.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Ministro Ricardo Lewandowski e, ato contínuo, foram redistribuídos à Ministra Maria Cláudia Bucchianeri, com fundamento na Portaria-TSE 1.007/2022 (ID 158302590).

Em 12.1.2023, os autos me foram redistribuídos, nos termos do art. 2º, § 5º, da Res.-TSE 23.608, em razão do encerramento da atuação das ministras e dos ministros designados para apreciação de representações, reclamações e pedidos de direito de resposta referentes às Eleições de 2022 (IDs 158365853 e 158552140).

Por despacho (ID 158564463), ante a aparente perda do objeto da representação, determinei a intimação da representante para que se manifestasse a respeito do interesse no prosseguimento do feito, e que, após, fosse ouvida a Procuradoria-Geral Eleitoral.

A Coligação Brasil da Esperança, na manifestação apresentada (ID 158627249), requereu o prosseguimento do feito, aduzindo persistir o interesse quanto ao pedido de aplicação de multa por propaganda eleitoral irregular.

Por sua vez, a douta Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pela extinção do processo, sem resolução de mérito, apontando a perda do objeto da representação quanto aos pedidos de remoção de conteúdo veiculado na internet e de abstenção de divulgação com o mesmo teor, afirmando a inexistência de previsão legal para a incidência de multa no caso dos autos (ID 158657691).

É o relatório.

Decido.

Evidencia-se a regularidade da representação processual (procuração de ID 158300846).

Inicialmente, registro que, na sessão de 28.3.2023, este Tribunal Superior concluiu o julgamento do Recurso na Representação 0601754-50, da relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, ocasião em que o Colegiado decidiu, por maioria, que é possível a aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei 9.504/97 nas representações por propaganda eleitoral irregular divulgada na internet mediante veiculação de informação inverídica e, por conseguinte, persiste o interesse jurídico na determinação de remoção definitiva do conteúdo impugnado, independentemente da superveniência das eleições.

Tal compreensão foi reafirmada no Recurso na Representação 0601756-20, também da relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado na sessão ordinária em regime híbrido realizada no dia 18.4.2023 e cujo acórdão ainda não foi publicado.

Desse modo, ante a possibilidade de aplicação de multa e de que seja determinada a remoção definitiva do conteúdo desinformativo, não há falar em perda do objeto da representação em virtude da realização das eleições, de modo que cumpre prosseguir na instrução processual.

A Coligação Brasil da Esperança requer, na petição inicial, o deferimento de medida liminar, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, visando a que seja determinada a remoção das publicações impugnadas nos autos e que os representados se abstenham de veicular outras notícias e publicações com o mesmo teor, em ambos os casos sob pena de multa, de modo a preservar a lisura e a higidez das eleições e do processo eleitoral.

Alega que os representados veicularam desinformação em seus perfis em redes sociais com o objetivo de vincular o candidato a presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva à miséria e a ameaças ditatoriais, traçando “*um paralelo imaginário associando uma eventual vitória de Lula nas eleições vindouras a um cenário trágico, no qual se instalaria uma ‘ditadura comunista’ no Brasil, acompanhada de fome generalizada*” (ID 158300845, p. 4).

Argumenta que as publicações impugnadas veicularam informação sabidamente inverídica e já desmentida por agências de checagem a respeito de suposto plano para implantação do comunismo no Brasil, e, no que se refere ao hipotético risco de crescimento da miséria no país, divulgaram ilações contrariadas por dados publicados em relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e, por conseguinte, teriam propagado conteúdo gravemente descontextualizado, que atingiria a integridade do processo eleitoral – por afetar a liberdade de conhecimento dos cidadãos e o direito livre de voto – e ofenderia a honra e a imagem do candidato Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores, incidindo, assim, nas vedações previstas nos art. 9º-A, 22, X, e 27, § 1º, da Res.-TSE 23.610.

Como é consabido, a concessão da tutela de urgência pressupõe o preenchimento de requisitos, consistentes em probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No que se refere à probabilidade do direito, a autora da representação afirma que os conteúdos das postagens impugnadas nos autos evidenciarão manifesta ofensa às normas e aos princípios que regem a propaganda eleitoral, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, ante o emprego de estratégia de propagação de desinformação e de manipulação de narrativas, com violação da liberdade de pensamento e à cidadania dos eleitores.

Argumenta que o perigo de dano residiria na perpetuação de desinformação que macula a lisura do processo eleitoral e veicula propaganda eleitoral negativa contra o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva e o Partido dos Trabalhadores, por meio de publicações veiculadas na internet, cujo alcance é amplificado de forma exponencial pelo alto número de compartilhamentos, com significativa interferência na liberdade de opinião e de pensamento dos eleitores, violando o direito ao voto livre e a democracia.

Acerca de tais alegações, observo que o art. 9º-A da Res.-TSE 23.610, incluído pela Res.-TSE 23.671, dispunha que “*é vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação*”.

O referido dispositivo regulamentar foi revogado pela Res.-TSE 23.714, de 20.10.2022 (DJE de 24.10.2022), a qual dispõe a respeito da matéria no art. 2º, caput, cujo teor é

o seguinte: *“É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos”*.

Ainda quanto ao tema, o art. 27, § 1º, da Res.-TSE 23.610, com a redação dada pela Res.-TSE 23.671, estabelece que *“a livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º- A desta Resolução”*.

Na espécie, sem prejuízo de exame mais detido da questão controvertida por ocasião do julgamento do mérito da representação, verifico que o requisito alusivo ao perigo de dano não está configurado, pois, ainda que se reconhecesse, em juízo de cognição sumária, a suposta ilicitude das postagens impugnadas e sua alegada aptidão para influenciar o eleitor e interferir negativamente no processo eleitoral, há de se considerar que o processo eleitoral já foi encerrado – inclusive com a eleição e a diplomação do candidato da coligação representante – e, desse modo, a eventual concessão de liminar para remoção das publicações em tela não surtiria efeito prático em relação ao pleito já findo.

Ainda quanto ao ponto, observo que, intimada para se manifestar a respeito da aparente perda do objeto da demanda – por despacho proferido antes das recentes decisões deste Tribunal que afastaram tal possibilidade, mencionadas alhures –, a representante se limitou a argumentar que, *“por se tratar de representação eleitoral ajuizada em razão da perpetração de desinformação, remanesce a apreciação do pedido de aplicação de multa constante na inicial”* (ID 158627249, p. 1), sem nada dizer a respeito do pedido de liminar para remoção de conteúdo.

Ademais, o indeferimento da medida liminar, na espécie, não enseja risco ao resultado útil do processo, pois a eventual remoção das postagens impugnadas poderá ser determinada em caráter definitivo por ocasião do julgamento de mérito, caso sejam reconhecidas a ilicitude dos conteúdos publicados e a procedência dos pedidos formalizados na representação.

Assim, por não estar presente o requisito necessário para a concessão da tutela de urgência requerida, alusivo ao perigo da demora, é caso de indeferimento do pedido de medida liminar formulado pela Coligação Brasil da Esperança.

De outra parte, verifica-se que um dos representados não foi devidamente identificado na petição inicial da representação, constando apenas a sua qualificação como *“Responsável pelo perfil @vemprarua_br no Instagram”*.

Quanto ao ponto, assinalo que o art. 17, § 1º, da Res.-TSE 23.608 prevê a possibilidade de a representação ser endereçada genericamente contra o responsável

pela propaganda irregular, desde que requerida liminarmente diligência para a respectiva identificação e sejam fornecidos elementos indispensáveis para obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial, *in verbis*:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

[...]

§ 1º Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra a(o) responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação desta ou deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Por sua vez, os arts. 39 e 40 da Res.-TSE 23.610 estabelecem o seguinte:

Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação da usuária ou do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º).

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juízo eleitoral que ordene à(ao) responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22).

§ 1º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único):

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;

III - período ao qual se referem os registros; e (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

IV - a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN), observados, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º A ausência de identificação imediata da usuária ou do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento liminar do pedido de quebra de sigilo de dados.

§ 3º A ordem judicial que apreciar o pedido deverá conter, sob pena de nulidade, fundamentação específica quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo. (Grifo nosso.)

Todavia, no que se refere ao representado não identificado de plano na petição inicial (Responsável pelo perfil @vemprarua_br no Instagram), a autora da representação não formulou o requerimento de que tratam os arts. 17, § 1º, da Res.-TSE 23.610 e 40, caput, da Res.-TSE 23.610, visando a que fosse determinado ao responsável pela guarda o fornecimento dos dados mencionados no art. 39 da Res.-TSE 23.610, alusivos ao usuário em tela, a fim de que fosse identificado para citação e exercício do direito de defesa, o que, em princípio, ensejaria o indeferimento da petição inicial quanto ao referido demandado, com base no primeiro dispositivo regulamentar acima citado.

Pelo exposto:

I – Indefiro o pedido de medida liminar formulado pela Coligação Brasil da Esperança, ante a ausência do requisito para a concessão da tutela de urgência atinente ao perigo da demora, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e na linha da fundamentação exposta acima.

II – Citem-se os representados Carla Zambelli Salgado de Oliveira, Caroline Rodrigues de Toni, Renata J. Barreto, André Machado Valadão, Nikolas Ferreira de Oliveira e Leandro Panazzolo Ruschel para apresentar defesa, no prazo de dois dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE 23.608.

III – Oficie-se às empresas Facebook, Instagram e Twitter, a fim de que preservem os conteúdos impugnados nesta representação (item 50.1.1 da petição inicial) e os respectivos dados cadastrais das usuárias e dos usuários, até o trânsito em julgado da decisão final do processo.

IV – Intime-se a Coligação Brasil da Esperança, a fim de que, no prazo de dois dias, manifeste-se a respeito da aparente existência de causa para o indeferimento da petição inicial quanto ao Responsável pelo perfil @vemprarua_br no Instagram, considerando a ausência do requerimento de diligências previsto nos arts. 17, § 1º, da Res.-TSE 23.610 e 40, caput, da Res.-TSE 23.610.

Publique-se.

Intime-se.

Ministro Sérgio Silveira Banhos
Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, ALEXANDRE DE MORAES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-60, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. M, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. JON Brasília, DF | CEP: 70.330-015

no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffman**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no 9º- A Resolução no 23.610/2019, ajuizar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
POR VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO**

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, detrimento de:

1. **CARLA ZAMBELLI**, brasileira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº. 013.355.946-71, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 885, Anexo III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF, endereço eletrônico

2. **ANDRÉ VALADÃO**, brasileiro, pastor e empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.877.316-52, RG nº 106.851.31 SSP/MG, residente e domiciliado na

telefones para contato

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4007 | 99963-2575
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SCAN 601, 21, H, salas 2059-2104 - Asa Norte
Ed. JON Brasília, DF | CEP: 70.830-018

3. **NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, vereador, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº 117.014.426-80, com endereço na [REDACTED]
[REDACTED]
4. **LEANDRO PANAZOLLO RUSCHELL**, brasileiro, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 969.463.930-15, com domicílio a [REDACTED]
[REDACTED]
5. **CAROLINE RODRIGUES DE TONI**, brasileira, deputada federal, inscrita no CPF nº 058.583.929-89, com endereço funcional no Gabinete 476, Anexo III, Câmara dos Deputados, Brasília (DF), CEP 70160-900, endereço eletrônico [REDACTED]
6. **RENATA J. BARRETO**, brasileira, empresária, CPF desconhecido, com endereço funcional na [REDACTED]
[REDACTED] e
7. Responsável pelo perfil “@vemprarua_br” no instagram.

I – DOS FATOS

1. O ajuizamento da presente Representação Eleitoral surge diante da veiculação de conteúdo gravemente descontextualizado e sabidamente inverídico, através de publicação realizada pelos Representados em suas páginas oficiais do Instagram,

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601. Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-012

Facebook e Twitter, objetivando vincular o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, atualmente, é candidato à Presidência da República pela Coligação "Brasil da Esperança" à miséria e ameaças ditatoriais.

2. Para tanto, os representados, através de suas publicações, traçam um paralelo imaginário associando uma eventual vitória de Lula nas eleições vindouras a um cenário trágico, no qual se instalaria uma "ditadura comunista" no Brasil, acompanhada da fome generalizada.

3. Nas teses conspiratórias, claro, a única barreira para evitar que tal situação se imponha é a reeleição do candidato Jair Bolsonaro.

4. Ocorre que, como sabemos, o *modus operandi* dos representados consiste em propagar o terror e pânico, desinformar, mentir gravemente sobre o adversário associando-o a todo e qualquer mal para, ao final, influenciar negativamente o eleitorado.

5. Na espécie, foram diversas postagens com conteúdo que podem ser divididos em dois temas: (i) ameaça de implantação de uma ditadura comunista no Brasil com a eleição de Lula; e (ii) fome generalizada.

6. Ambas hipóteses são divorciadas da realidade e trazem conjecturas macabras, sem respaldo mínimo da realidade dos fatos, de modo que apenas objetivam incutir na mente do eleitor o pânico e repulsa ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva. As postagens se valem de textos audiovisuais com forte apelo, mostrando pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, dentre outros absurdos.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4037 | 55963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. G1, salas 2053-2054 - Asa Norte
Ed. 10N Brasília, DF | CEP: 70.830-010

7. Pois bem. Sobre a paranoia anticomunista, podemos afirmar que existem dois grupos: os que criam e espalham as mentiras, e os que consomem e acreditam nelas.

8. É preciso ter em mente, portanto, que as pessoas que criam paranoias anticomunistas as usam como arma políticas, buscando propagar desinformação e mentira. É, o Cavalo de Troia dos tempos atuais. É engodo, charlatanismo, enganação, oportunismo e conveniência. Não nos esqueçamos que o próprio Jair Bolsonaro já se declarou fã do então presidente venezuelano Hugo Chaves¹.

9. Com efeito, sobre o tema, diversas agências de checagem²³⁴⁵ já atestaram que não passa de *fake news* as “notícias” de que o Partido dos Trabalhadores objetiva implantar um “plano de dominação comunista”. Senão vejamos:

politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/boato-circula-com-falso-plano-de-dominacao-comunista-do-pt/

Benvenuto Bambli... Benvenuto Bambli... Kit Elefante Leão... Bom vindo ao PJe... O Guia Completo...

ESTADÃO Política

Boato circula com falso ‘plano de dominação comunista’ do PT

Mentira nas redes sociais se refere a propostas de correntes petistas não-hegemônicas apresentadas em congresso de 2015

¹ <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-defende-hugo-chavez-em-entrevista-de-1999/>

² <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/boato-circula-com-falso-plano-de-dominacao-comunista-do-pt/>

³ <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2022/10/17/mensagem-falsa-no-whatsapp-diz-que-pt-tem-plano-de-dominacao-comunista.htm>

⁴ <https://noticias.uol.com.br/comprova/ultimas-noticias/2018/09/18/e-boato-que-o-pt-aprovou-um-plano-de-dominacao-comunista.htm>

⁵ <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/11/05/verificamos-pt-plano-dominacao-comunista/?fbclid=IwAR0XfNjOJBqRokOPRG7V96sdailxr5pszpcAA6TD6MifdhDI-RvKk5tVPgg>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4927 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. IGW Brasília, DF | CEP: 70.230-015

noticias.uol.com.br/comprova/ultimas-noticias/2018/09/18/e-boato-que-o-pt-aprovou-um-plano-de-dominacao-comunista.htm

Bem-vindo Bambli... Bem-vindo Bambli... Kit Elefante Leão... Bem vindo ao PJe... O Guia Completo...



UOL CONFERE

Uma iniciativa do UOL para checagem e esclarecimento de fatos

É boato que o PT aprovou um "plano de dominação comunista"

noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2022/10/17/mensagem-falsa-no-whatsapp-diz-que-pt-tem-plano-de-dominacao-comunista.htm

Bem-vindo Bambli... Bem-vindo Bambli... Kit Elefante Leão... Bem vindo ao PJe... O Guia Completo...



UOL CONFERE

Uma iniciativa do UOL para checagem e esclarecimento de fatos

Mensagem falsa no WhatsApp diz que PT tem "plano de dominação comunista"

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 33963-2576
advogados@aragoeferraro.com
www.aragoeferraro.com
SGAN 691, Bl. A, salas 2055-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.320-012

VERIFICAÇÃO

PT NÃO PUBLICOU 'PLANO DE DOMINAÇÃO COMUNISTA'

10. A bem da verdade, Excelência, o Partido dos Trabalhadores é um partido democrata e defensor da democracia, que já governou o Brasil dentro das regras democráticas. Não atoa, a Coligação representante é a maior frente democrática existente no Brasil.

11. Ainda, importante lembrar, por oportuno, que durante o governo do ex-Presidente Lula não se falava habitualmente em impeachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se falava em nova Constituinte, não havia arroubos autoritários, tampouco se falava em não renovar concessão de emissoras de televisão.

12. Com efeito, o renomado Cientista Político norte-americano Steven Levitsky, Professor da prestigiada Harvard e autor do livro "Como as democracias morrem", durante participação no programa Roda Viva⁶, da TV Cultura, afirmou que "o Presidente da República (Jair Bolsonaro) é a maior ameaça à democracia no momento"; "as

⁶ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/07/19/bolsonaro-inventou-duvidas-sobre-sistema-eleitoral-porque-pode-perder-eleicoes-diz-professor-de-harvard.htm>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99953-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. JON Brasília, DF | CEP: 70.330-018

peças tem várias opiniões sobre Lula, mas acho que ninguém o considera, seriamente, uma pessoa autoritária”; e “ele (Lula) (se eleito) não será um presidente autoritário”.

13. Em tal direção, o segundo Representado publicou em seu perfil no Instagram⁷ um vídeo no qual afirma que “Lula fez um pacto com ditadores de todo o mundo”, “que – Lula – desfruta do luxo enquanto o povo vive na miséria” e “existe um plano para se perpetuar no poder, e a cor desse plano é vermelha”.



⁷ <https://www.instagram.com/reel/CkKfH98JWQO/>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 50963-2576
advogados@aragoeferraro.com
www.aragoeferraro.com
SQAN 001, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. JON Brasília, DF | CEP: 70.820-019

14. No mesmo sentido, o sétimo representado, o perfil “vempraru_br”, publicou em sua página no instagram uma imagem com a seguinte legenda⁸: “não é segredo para ninguém a relação íntima de LL com Maduro e outros ditadores. Está tudo documentado e comprovado. Fora ditadores! Fora ditaduras! A bandeira do Brasil jamais será vermelha! #LLNuncaMais #CensuraNao”.



15. Na mesma esteira, a sexta representada, Renata Barreto, publicou um vídeo em seu perfil na plataforma Instagram⁹, no qual ela afirma que Lula, se eleito, irá implantar uma ditadura no Brasil. Vejamos:

⁸ <https://www.instagram.com/p/CkJeL4MgVPa/>

⁹ <https://www.instagram.com/reel/CkJI4IAIbH0/>

instagram.com/reel/CkJ41AibH0/

Benvenuto Bambi... Benvenuto Bambi... Kit Elefante Leão... Bem vindo ao PJe... O Guia Completo...

Instagram

Pesquisar



renata.jbarreto • Seguir

Áudio original



renata.jbarreto • Em 2021, perguntado sobre a regulação da mídia que pretendia fazer, se eleito, Lula deu como exemplo a imprensa da Venezuela, que segundo ele, foi desleal e hostilizou Hugo Chavez.

A censura foi usada, com pretexto de proteger as pessoas da mentira, por todos os ditadores. É sempre para o "bem do povo" e pela "democracia".

Saindo agora do museu DDR, que conta a vida dos alemães vivendo na República Democrática Alemã, controlada pela URSS, vemos a semelhança das narrativas com a de hoje e não é coincidência. Fascistas



16. O terceiro representado, Nikolas, utilizou do mesmo expediente e publicou em seu perfil na plataforma Instagram¹⁰ um vídeo no qual associa Lula à uma política “comunista/socialista” que estaria associada a morte de 110 milhões de pessoas:

¹⁰ <https://www.instagram.com/reel/CkJ5IUeID8j/>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3245-4057 | 9963-2376
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 661, Bl. H, salas 2055-2064 - Asa Norte
Ed. ICN Brasília, DF | CEP: 70.330-018



17. Já o quarto representado, Leandro Ruschel, publica em seu *twitter* pessoal¹¹ que “ditador assassino Maduro, da Venezuela, declarando amizade e até amor por Lula, além de agradecimentos. É uma parceria de longo prazo”.

¹¹ <https://twitter.com/leandroruschel/status/1584901522651058176>

← **Tweet**



Leandro Ruschel    

@leandroruschel

São dezenas de post do ditador assassino Maduro, da Venezuela, declarando amizade e até amor por Lula, além de agradecimentos.

É uma parceria de longo prazo.

18. Noutro giro, mas ainda de maneira orquestrada objetivando propagar desinformação e, destarte, manipular o eleitor, os representados buscam associar o Partido dos Trabalhadores à miséria.

19. Para tanto, fazem comparações esdrúxulas com a Venezuela, afirmando que o futuro do Brasil, caso o ex-Presidente Lula seja eleito, será de fome generalizada. Para “chocar” os interlocutores, fazem uso de postagens audiovisuais¹²¹³¹⁴ com imagens de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, buscando comida nas ruas, dentre outros.

¹² <https://www.instagram.com/reel/CkKRzndAEX6/>

¹³ <https://www.facebook.com/watch/?v=1109802496203573>

¹⁴ <https://www.facebook.com/photo?fbid=664400138367725&set=a.518100476331026>

Na Venezuela, cesta básica custa 28 salários mínimos

Rendimento de trabalhadores e aposentados cobre apenas 3,4% do valor necessário para alimentar uma família

ACORDA, BRASIL!!! Além de não dar para comprar NADA para comer, os aposentados na Venezuela estão sendo assaltados após receberem esta migalha do amigo de Lula, pois o crime tomou conta do país.

É ISSO o que você quer para o futuro do Brasil?

Não é? Então, neste domingo VOTE!!! BOLSONARO para que nossos entes queridos possam ter um futuro.

#QuemAnulaVotaLula

631 comentários 6,5 mil compartilhamentos

O Caos que a Esquerda Pode causar

Você não precisa gostar de Bolsonaro para votar nele. Você só precisa gostar do Brasil.

Para que seus filhos, netos e entes queridos tenham um futuro, neste domingo VOTE!

veja

Mundo

Venezuelanos já comem comida de cachorro, diz ONG

Falta de alimentos multiplica casos de saques em várias partes da Venezuela

Você não precisa gostar de Bolsonaro para votar nele. Você só precisa amar o Brasil.

Para que seus filhos, netos e entes queridos tenham um futuro, neste domingo VOTE!

Brasília
SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 9963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. M, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. 10N, Brasília, DF | CEP: 70.330-018

20. No entanto, a verdade se impõe: durante os anos 2002 a 2013 – Governo Lula, portanto – o percentual de brasileiros considerados em situação de subalimentação caiu 82% (oitenta e dois).

21. De acordo com relatório das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Brasil deixou o mapa da fome em 2014. O relatório também mostrou que o Indicador de Prevalência de Subalimentação, medida empregada pela FAO há 50 anos para dimensionar e acompanhar a fome em nível internacional, atingiu no Brasil nível menor que 5%, abaixo do qual a organização considera que um país superou o problema da fome. Senão, vejamos¹⁵:

¹⁵ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2014/setembro/relatorio-indica-que-brasil-saiu-do-mapa-mundial-da-fome-em-2014>

¹⁶ <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2014/09/16/brasil-saiu-do-mapa-da-fome-produzido-pela-onu>

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3245-4057 | 99663-2576
advogados@aragoeferraro.com
www.aragoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. FON Brasília, DF | CEP: 70.330-618

COMBATE À FOME

Relatório indica que Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014

Ministra do Desenvolvimento Social analisa dados das Nações Unidas, que tiraram o País do Mapa da Fome no mundo. De 2002 a 2013, caiu em 82% a população de brasileiros considerados em situação de subalimentação.



Programas | Podcasts | Notícias | RádioAgência | Todos os Áudios | Serviços

Página Inicial > Notícias > 2014

Brasil saiu do mapa da fome produzido pela ONU

LOC: O BRASIL SAIU DO MAPA DA FOME PRODUZIDO PELA ONU. O PAÍS É UM DOS QUE MAIS PROGREDIRAM NO COMBATE AO PROBLEMA, SEGUNDO O RELATÓRIO.

LOC: O DOCUMENTO TAMBÉM APONTA REDUÇÃO DE 75% NA EXTREMA POBREZA, COMO CONTA A REPÓRTER MARCELLA CUNHA.

22. Pelo exposto, tem-se que a veiculação de falsas informações pelos Representados constitui verdadeiro ato de divulgação e compartilhamento de fatos gravemente descontextualizados e inverídicos que violam a liberdade de opinião dos eleitores, bem como impacta diretamente na honra objetiva e subjetiva do candidato, de modo a se enquadrar nas hipóteses proibitivas do art. 9º-A da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

23. Assim, é preciso que tais atitudes sejam repreendidas por essa d. Corte, nos termos da Lei, de modo que o eleitorado não seja vítima de um dos ilícitos mais graves que emergem no período eleitoral: a desinformação cumulada com ofensas.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 2246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, sals 2059-2064 - Asa Norte
Ed. IGN Brasília, DF | CEP: 70.830-619

II – DO DIREITO

24. Como bem se sabe, a desinformação significa prática antijurídica, que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo democrático. Dessa forma, no presente período eleitoral, o combate à desinformação deve ser realizado com o máximo rigor e eficiência, sob pena de subversão da própria democracia.

25. No presente caso, conforme acima demonstrado, os Representados propagaram conteúdo gravemente descontextualizado, buscando incutir a ideia de que o PT é irá impor uma ditadura no Brasil, bem como levará a uma situação de pobreza extrema, com fome generalizada.

26. Com efeito, trata-se de ação estratégica política, desenvolvida através de fantasiosa **narrativa insipiente e ofensiva** — sem qualquer substrato fático — com o fito de deslegitimar, perante a opinião pública, o nome do candidato opositor.

27. Nesse sentido, os representados evidentemente com o condão de atingir a integridade do processo eleitoral, manipularam a opinião pública com fatos **sabidamente inverídicos**. Emerge, assim, indisfarçável tática de desinformação nas suas condutas, as quais tiveram um alcance de centenas de milhares de pessoas diretamente e de milhões indiretamente – por meio dos compartilhamentos e interações com o conteúdo.

28. Desse modo, cabe ressaltar, que não há que se confundir a divulgação de desinformação com o exercício do direito à liberdade de expressão. Sobre o ponto, o

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4017 | 99993-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. M, Salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. JON Brasília, DF | CEP: 70.830-016

artigo 27 da Resolução, parágrafo 1º, da Resolução nº 23.610/2019¹⁷, bem explicita que a livre manifestação do pensamento encontra limitação quando ofende a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações, coligações ou, ainda, quando divulga fatos sabidamente inverídicos.

29. Verifica-se na presente representação, nítida propagação de conteúdo gravemente descontextualizado que atinge a integridade do processo eleitoral, conduta expressamente vedada pelo artigo 9º -A da Resolução-TSE nº 23.610/2019¹⁸.

30. No mais, cumpre frisar que não há o que se falar de mera manifestação do pensamento dos Representados, que nitidamente tentaram levar o eleitor a acreditar em imaginária vinculação do Ex-Presidente à ditaduras e à fome, como já delineado nos fatos supramencionados, vilipendiando frontalmente o disposto no artigo 22 da Resolução, inciso X, da Resolução-TSE nº 23.610/2019¹⁹.

31. A desinformação é, sobretudo, um mal que vem assolando o mundo e especialmente o Brasil, por configurar a manipulação de fatos através da subversão do

¹⁷ Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição. § 1o A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9o- A desta Resolução. (grifou-se)

¹⁸ Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

¹⁹ Art. 22, X. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder: X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

que realmente ocorreu, de modo a modificar a verdade e alterar o entendimento dos cidadãos, inclusive no que tange ao processo eleitoral.

32. Lições que se alinham ao entendimento exarado pela e. Min Maria Cláudia Bucchianeri proferida nos autos da representação nº 0600929-09.2022.6.00.0000, em 06.09.2022:

E, ao fazê-lo, registro que, consoante já tive a oportunidade de enfatizar em decisões anteriores (Rp nº 0600229-33/DF), tenho para mim que a intervenção judicial sobre o *livre mercado de ideias políticas* deve sempre se dar de forma excepcional e necessariamente pontual, apenas se legitimando naquelas hipóteses de desequilíbrio ou de excesso capazes de vulnerar princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a *higidez e a integridade do ambiente informativo, a paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais.*

O caso em exame envolve suposta propagação de desinformação, comportamento que vulnera a *higidez e a integridade do ambiente informativo, valores que justificam e legitimam a intervenção corretiva da Justiça Eleitoral.*

Isso porque, embora a maximização do espaço de livre mercado de ideias políticas e a ampla liberdade discursiva na fase da pré-campanha e no curtíssimo período oficial de campanha qualifiquem-se como fatores que catalisam a competitividade da disputa e estimulam a renovação política e a vivacidade democrática, a *difusão de informações inverídicas, descontextualizadas ou enviesadas* configuram prática *desviante*, que gera verdadeira *falha no livre mercado de ideias políticas*, deliberadamente forjada para *induzir o eleitor a erro no momento de formação de sua escolha.*

Daí as preciosas observações de Elder Maia Goltzman, na preciosa obra "Liberdade de Expressão e Desinformação em Contextos Eleitorais" (Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2022, p. 54), no sentido de que "é preciso empoderar o cidadão para que possa tomar suas decisões relativas à esfera pública de maneira consciente e ancorado em informação de qualidade, não em narrativas fabricadas ou versões construídas e distribuídas para ludibriá-lo".

Em resumo: não há a menor dúvida de que a **desinformação** e a **desconstrução de figuras políticas a partir de fatos sabidamente inverídicos ou substancialmente manipulados** devem ser **rapidamente reprimidas pela Justiça Eleitoral**, por configurarem, como dito, verdadeira falha no livre mercado de circulação das ideias políticas, que pode desembocar na **indução do eleitor a erro**, com comprometimento da própria **liberdade de formação da escolha cidadã**.

A **identificação**, no entanto, daquilo que possa ser enquadrado como **conteúdo desinformativo** traz significativos desafios.

Reconheço que a **desinformação se limita à difusão de mentiras propriamente ditas, compreendendo, por igual, o compartilhamento de conteúdos com elementos verdadeiros, porém gravemente descontextualizados, editados ou manipulados, com o especial intento de desvirtuamento da mensagem difundida, com a indução dos seus destinatários a erro.**

(Grifou-se)

33. Na mesma esteira a e. Ministra Cármen Lúcia, no bojo dos autos da Representação nº 0600763-74.2022.6.00.0000, consignou que:

Observei, então, ser necessário respeitar-se aquele direito considerando-se a pessoa sobre quem se expressa algo e também a pessoa que se expressa, porque os direitos são interligados e a observância do direito é dever de todos. **Por isso, mentiras, divulgações inverídicas e caluniosas, difamatórias ou injuriosas são tidas, desde o século passado, no direito brasileiro, como ilícitos penais. Anotei, naquela assentada, que a ocorrência de divulgação de informações falsas pelos novos meios de propaganda eleitoral, não poucas vezes se alimentam da ferocidade destrutiva das mentiras novas e agressivas, amplamente nomeadas como fake news:**

'Assim, com a revolução tecnológica da internet e das mídias sociais, a propaganda eleitoral se dá por novos meios e por divulgação instantânea para milhares de pessoas, muitas vezes veiculando informações falsas (...). As notícias são transmitidas, atualmente, principalmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens e cada vez menos pela imprensa tradicional, o que contribui para o aumento da desinformação e das notícias falsas, as quais circulam livre e gratuitamente nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens. A

esse respeito, Francisco Balaguer Callejón lembra que enquanto os meios de comunicação tradicionais são abertos e transparentes, as redes sociais muitas vezes se alimentam da instabilidade das fake news (págs. 294 e 297 do acórdão).’

Não se cogita do exercício absoluto daquele direito fundamental à livre manifestação do pensamento. Por isso, é juridicamente possível a restrição do desempenho daquele direito fundamental quando constatada eventual ilicitude no seu exercício em detrimento de igual direito de outrem.

(Grifou-se)

34. É por isto que a desinformação, que caracteriza a essência das publicações objeto desta ação, significa prática antijurídica, tendo em vista que afeta a liberdade de conhecimento dos cidadãos e, automaticamente, influencia negativamente no processo eleitoral por afetar o direito livre de voto.

35. Neste contexto perigoso de manipulação da verdade em ano eleitoral, em que a propagação de desinformação afeta a lisura do processo eleitoral — haja vista a nefasta experiência das eleições de 2018 — essa c. Corte Eleitoral tem trabalhado e apresentado medidas no esforço de combater a propagação de desinformação, especialmente no que tange ao pleito que se avizinha. Foram firmadas, inclusive, parcerias com diversas plataformas de aplicação, além de promovidos eventos e planos estratégicos para combater a desinformação no país — especialmente nas eleições que ocorrerão no presente ano.

36. Assim, patente o esforço da Corte Eleitoral em combater e evitar que a desinformação influencie o pleito de 2022, a fim de manter a lisura do processo eleitoral, de modo a proibir veiculação e compartilhamento de notícias inverídicas e/ou

descontextualizadas que, quando identificadas, devem ser removidas e os responsáveis instados a se abster de compartilhar.

37. É justamente neste contexto que resta evidenciado que as publicações objeto desta ação contrariam o art. 9º-A, art. 22 e art. 27 da Resolução nº 23.610/2019, uma vez que os **Representados conscientemente divulgaram conteúdo desinformador para incutir no eleitor a lunática teoria tecida com a agulha da imaginação de vinculação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à pecha de ditador.**

38. Ademais, perfilhando o entendimento do art. 22, inciso X da Resolução-TSE n. 23.610/2019, este eg. Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento firmado neste sentido, como se observa do julgado abaixo colacionado:

Propaganda eleitoral antecipada. Propaganda negativa. Multa. 3. No mérito, o Tribunal a quo manteve a condenação, mas reduziu o valor da multa imposta na sentença para R\$ 5.000,00, tendo concluído pela configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, por ter o representado veiculado em sua página pessoal do Instagram notícias acerca da gestão do então pré- candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado. 4. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: 'A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea' [...]' (TSE, AgRg no Respe n. 060009906, Rel. Min. Sérgio Banhos, Dje 17.09.2019).

39. Considerando que a disseminação de desinformação com conteúdo manifestamente apto a influenciar nas eleições que ocorrerão no próximo final de semana, tem-se que representam ato ilícito, devendo ser combatida por esta c. Corte Eleitoral.

40. Portanto, requer-se a condenação da Representada a fim de manter incólume o pleito eleitoral que se avizinha, determinando-se a abstenção de novas práticas de igual natureza, com a fixação de multa para o caso de descumprimento.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR

41. Consoante o *caput* do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

42. A probabilidade do direito no presente caso é a manifesta violação às normas e aos princípios que regem a propaganda eleitoral, sobretudo a Resolução nº 23.610/2019 deste c. TSE, de modo a ferir a lisura do processo eleitoral, conforme demonstrado nos tópicos anteriores.

43. Isso porque trata-se de publicação com objetivo de traçar claudicante e inverídica afirmação, com o intuito de incutir ao eleitor questionamentos quanto à reputação do candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao suscitar falsa narrativa de que o candidato irá impor uma ditadura no Brasil, bem como levará a uma situação de pobreza extrema, com fome generalizada.

44. Assim, é preocupante, não apenas ao Representante, mas ao interesse da democracia brasileira como um todo, a leviana estratégia de manipulação de narrativas com consequente violação da liberdade de pensamento e cidadania dos eleitores brasileiros.

45. Ademais, dada a proximidade do pleito eleitoral, mais do que nunca se faz necessária a prevalência da legislação eleitoral e regulação deste e. TSE acerca do combate a informações sabidamente inverídicas e com dolo específico de manipular o pleito eleitoral, vilipendiando a liberdade de pensamento e opinião dos brasileiros e cerceando o direito à cidadania e ao voto livre.

46. O perigo do dano encontra-se na perpetuação de desinformações que maculam a lisura do processo eleitoral, configurando propaganda eleitoral negativa contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao Partido dos Trabalhadores, por meio de publicações veiculadas na internet. Aliás, as publicações dessa natureza são compartilhadas e espalhadas em velocidade exponencial, de modo a aumentar significativamente o alcance das desinformações aos eleitores e às eleitoras, ampliando, desta forma, o impacto negativo das publicações objeto desta representação.

47. Para isso, os impactos negativos das publicações impugnadas restam evidenciados, o qual comprova que o conteúdo inverídico teve alcance exponencial, mostrando-se ser significativo agente de interferência na liberdade de opinião e pensamento dos eleitores, uma vez que os posts impugnados agem de forma coordenada para atribuir conduta moralmente reprovável ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

48. Portanto, os impactos negativos da publicação em comento restam evidenciados, uma vez que possuem conteúdo eleitoral e são compartilhados na internet, alcançando um número inestimável de eleitores brasileiros de modo a

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, B1, H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.510-018

influenciar diretamente na sua escolha, violando o direito de voto livre e automaticamente a democracia, o que torna urgente medida judicial para cessar os danos.

49. Portanto, em sede liminar, requer-se seja determinada: (i) a remoção da publicação ora denunciada; e (ii) que a Representada se abstenha de veicular notícias com o mesmo teor, de modo a preservar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral.

IV – DOS PEDIDOS

50. Por todo o exposto, a Coligação Brasil da Esperança requer:

50.1 Liminarmente:

50.1.1. Seja determinado aos Representados e às redes sociais Instagram, Facebook e Twitter que removam os conteúdos desinformativos objeto desta ação, sob pena de multa a ser arbitrada por esta c. Corte, encontrada nas URLs a seguir indicadas:

<https://www.instagram.com/reel/CkKfH98JWGO/>

<https://www.instagram.com/reel/CkKRzndAEX6/>

<https://www.instagram.com/p/CkJeL4MgVPa/>

<https://www.instagram.com/reel/CkJI4lAlbH0/>

<https://www.instagram.com/reel/CkJ5lUeJD8j/>

<https://www.facebook.com/ZambelliOficial/videos/1109802496203573>

<https://www.facebook.com/photo?fbid=664400138367725&set=a.518100476331026>

<https://twitter.com/leandroruschel/status/1584901522651058176>

<https://twitter.com/CarolDeToni/status/1584993966084485120>

50.2. Seja determinado aos Representados que se abstenham de veicular outras notícias e/ou publicações que contenham o mesmo teor, sob pena de multa, a ser arbitrada por esta c. Corte.

51. A citação dos Representados, para, querendo, apresentar defesa;

52. No mérito:

52.1. A confirmação da medida liminar, de modo a determinar que a publicação seja removida e que a Representada se abstenha de veicular outras desinformações com o mesmo teor; e

52.2. A condenação por propaganda irregular e a consequente aplicação da multa de pena máxima conforme previsão legal, a Representada.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 26 de outubro de 2022.

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.820-018



Maria de Loudes Lopes
OAB/SP 77.513

Victor Luga R. Chen
OAB/SP 448.673

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Giovanna Galeotti de Paiva
OAB/SP 438.889

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Roberta Nayara Pereira Alexandre
OAB/DF 59.906

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.zaninmartinsadvogados.com.br

(61) 3246-4017 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Número: **0601869-71.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **04/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Extraído do SEI 2022.00.000016070-4**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (REQUERENTE)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15834 5113	04/11/2022 19:36	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601869-71.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, que detectou, nesta data, a realização de uma *live* de caráter sensacionalista, com a apresentação de acusações vagas e sem provas, que atingem a integridade e a normalidade do processo eleitoral, incentivando, com base em falsas afirmações de fraude, a recusa dos resultados e, eventualmente, uma ruptura institucional.

As manifestações em questão foram realizadas nos seguintes canais e perfis:

<https://www.youtube.com/c/LaDerechaDiario> (Youtube)

<https://instagram.com/canalhipocritas?igshid=YmMyMTA2M2Y=> (Instagram)

<https://instagram.com/laderechadiario?igshid=YmMyMTA2M2Y=> (Instagram)

(20) Vidotti (@vidz1979) / Twitter (Twitter)

BrazilWasStolen - Twitch (Twitch)

Considerando a gravidade e a notoriedade dos fatos narrados, dispensável a realização de diligência de constatação.

É o breve relato. Decido.

A legislação vigente confere à Justiça Eleitoral uma ferramenta de ampla aplicação, voltada à preservação da paridade de armas, da normalidade e da integridade do processo eleitoral, podendo abranger a comunicação em sentido amplo, por meio de medidas preventivas ou repressivas necessárias a evitar ou afastar a prática de atos que atentem contra as normas estruturantes da competição eleitoral.

À luz do que dispõe o § 2º do art. 41 da Lei das Eleições, o encargo em questão abarca não apenas as violações de propaganda, mas ainda todo tipo de ilicitude capaz de comprometer a higidez das eleições, sendo esse, precisamente, o quadro dos ataques institucionais levados a efeito no campo da desinformação.

A partir dos fatos relatados, estão presentes, em hipótese, os ilícitos previstos nos arts. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 e 296 do Código Eleitoral, e 286 do Código Penal:

Art. 2º. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Pena – detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime.

Pena – detenção, de três a seis meses, e multa.

O art. 2º da Res.-TSE nº 23.714/2022 visa a preservar as condições de normalidade do pleito, eliminando os riscos sociais associados à desinformação, a partir da disseminação generalizada de notícias falsas que prejudicam a aceitação pacífica dos resultados, em manifesta lesão à soberania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14, “caput” e § 9º, da Constituição da República) e à estabilidade do processo democrático.

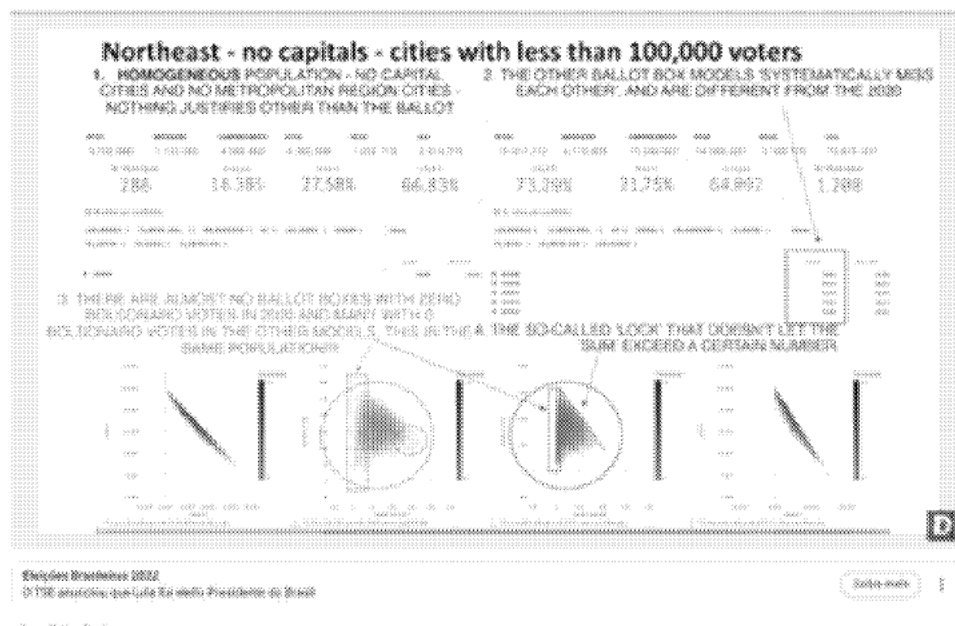
Em paralelo, a divulgação, consciente e deliberada de informações falsas sobre a atuação da Justiça Eleitoral ou das autoridades ou servidores que a compõem, atribuindo-lhes, direta ou indiretamente, comportamento fraudulento ou ilícito, implica na promoção de desordem

informativa que prejudica, substancialmente, a realização de seus correspondentes encargos institucionais, atraindo, em tese, a prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral.

Por fim, o incentivo público à intervenção militar, com a conseqüente anulação da vontade popular livremente externada nas urnas eletrônicas configura o delito de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, uma vez que a abolição violenta do Estado democrático de direito e a tentativa de golpe de Estado estão igualmente tipificadas naquele código, designadamente nos arts. 359-L e 359-M.

Além disso, é evidente que as manifestações públicas detectadas possuem potencial para tumultuar o processo eleitoral, na medida em que incentivam comportamentos ilegais e beligerantes, atraindo, como consequência, a possibilidade de alterações ou episódios potencialmente violentos.

Observem-se, nessa linha, algumas passagens relevantes, apenas a título exemplificativo, das quais se extrai potencial para a ocorrência de traumas ou alterações sociais:



Fonte: Reprodução de tela.



Vidotti
@vidz1979

...

Houve fraude nas urnas?

Como profissional de TI, sempre fui cético com a possibilidade. É uma mentira muito grande para ser mantida em segredo por muito tempo e para muitas pessoas.

Segue o fio... 🧵 (1/n)

Translate Tweet

12:45 AM · Nov 3, 2022 · Twitter Web App

10.9K Retweets 1,357 Quote Tweets 33.2K Likes

URGENTE

Convocação para coletiva de imprensa para canais de TV e acompanhamento ao vivo da apresentação da auditoria privada sobre as eleições no Brasil

No dia 4 de novembro, às 17h (horário de Buenos Aires), apresentaremos (e explicaremos) a auditoria privada sobre as anomalias nas urnas eletrônicas do 1º e 2º turno das eleições brasileiras.

Este relatório deve ser divulgado da Argentina, pois por ordem do TSE, nenhum meio de comunicação ou grupo privado de pessoas pode divulgar informações que ponham em dúvida o resultado eleitoral deste ano.

As anomalias encontradas e o relatório dos resultados serão explicados e apresentados durante esta live e coletiva de imprensa.

Também forneceremos toda a documentação com os conjuntos de dados, e instruções para que outros especialistas possam fazer a mesma análise, e até mesmo indivíduos que queiram fazer suas próprias pesquisas, já que isso foi feito com dados públicos do TSE.

Os links das diferentes live serão enviados minutos antes do início por motivos de segurança.

Muito obrigado

caralhoqueitas · Seguir

caralhoqueitas **URGENTE** #urgente #auditoria #privada #eleicoes2022

Vejam @vidz1979 e @vidz1979 para mais informações 🧵

Retweets: 12 · Ver tradução

lucianosecific @lucianosecific

1 · 100 respostas · Responder · Ver tradução

... Ver respostas (2)

oppressionista @oppressionista Por que tá Argentina? Argentina é chueva também?

1 · 4 respostas · Responder · Ver tradução

... Ver respostas (2)

reginakarle @reginakarle Gente do céu se estou com uma pilha de coisas... como o contato o link? Fazem live através do telegram??

1 · 10 respostas · Responder · Ver tradução

... Ver respostas (2)

andersonfateiro @andersonfateiro Tá Bora (E qual o efeito isso? Fica, eu quero ver aquilo de quem está no Poder legal? O que tá lá pára agir??? Quem tá a cabeça de Lei Lulian do Supremo entregue na bandeja pelos mandantes?)

1 · 10 respostas · Responder · Ver tradução

... Ver respostas (2)

isabel99 @isabel99 Quería entender por qué Argentina?

1 · 10 respostas · Responder · Ver tradução

... Ver respostas (2)

Caralho @Caralho Curioso sobre falas e outros 194.142 pessoas

NA LIXA

Caralho @Caralho Curioso sobre falas e outros 194.142 pessoas

NA LIXA

Trata-se de condutas ilegais de natureza grave, com grande potencial para tumultuar as eleições em andamento e que, como se sabe, terminam somente com o ato de diplomação. Fica assim autorizado o exercício do poder administrativo para fazer cessar ilícitos, conferido às autoridades eleitorais pelos arts. 249 do Código Eleitoral, 41 da Lei 9.504/1997, e 2º,

§ 1º, da Res.-TSE nº 23.714/2022.

Ante o exposto, com base nos arts. 2º, § 1º da Res.-TSE nº 23.714/2022, 41, da Lei nº 9.504/97, 249 e 296 do Código Eleitoral, **DETERMINO** às plataformas Youtube, Twitter, Twitch e Instagram a imediata e definitiva remoção dos canais e perfis acima mencionados, sob pena de multa ora fixada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

Cumpra-se com urgência.

Após, ENCAMINHEM-SE cópia eletrônica dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para que promova as medidas cabíveis.

Brasília, 4 de novembro de 2022.

Marco Antonio Martin Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral



Número: **0601964-04.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **23/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Documentos extraídos do SEI 17074-2**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159033471	05/06/2023 10:37	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601964-04.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado a partir de informação encaminhada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, acerca de perfil nas redes sociais, orientado para a divulgação de desinformação contra as eleições e apologia à intervenção militar, em detrimento da vontade popular registrada nas Eleições 2022.

Por intermédio da decisão de ID 158579784, determinei:

i) a reativação da conta dos perfis Wagner Pereira, José Crastechini, Rita de Cássia Serrão e Fernando Conrado no Twitter, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

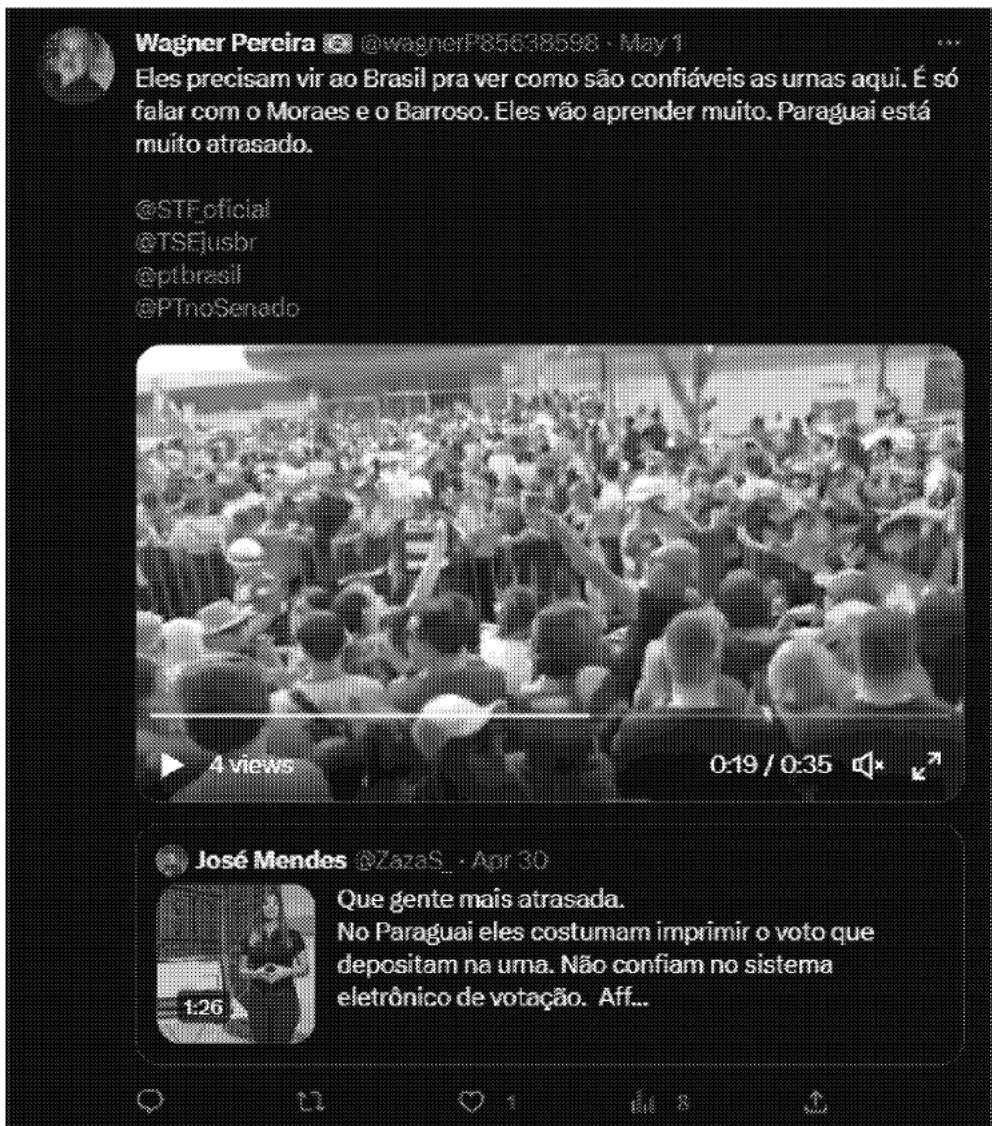
Por fim, iii) comunique-se a Plataforma Digital Twitter para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Assessoria de Enfrentamento à Desinformação aponta o descumprimento da determinação por parte de Wagner Pereira e Rita de Cássia (ID 158986117):

1) Wagner Pereira:

Da análise dos conteúdos veiculados no perfil "wagnerP85638598" no Twitter, observa-se a veiculação de mensagens atentatórias à confiabilidade da Justiça Eleitoral e do sistema eletrônico de votação.

No dia 1º de maio de 2023, o perfil postou as seguintes mensagens:

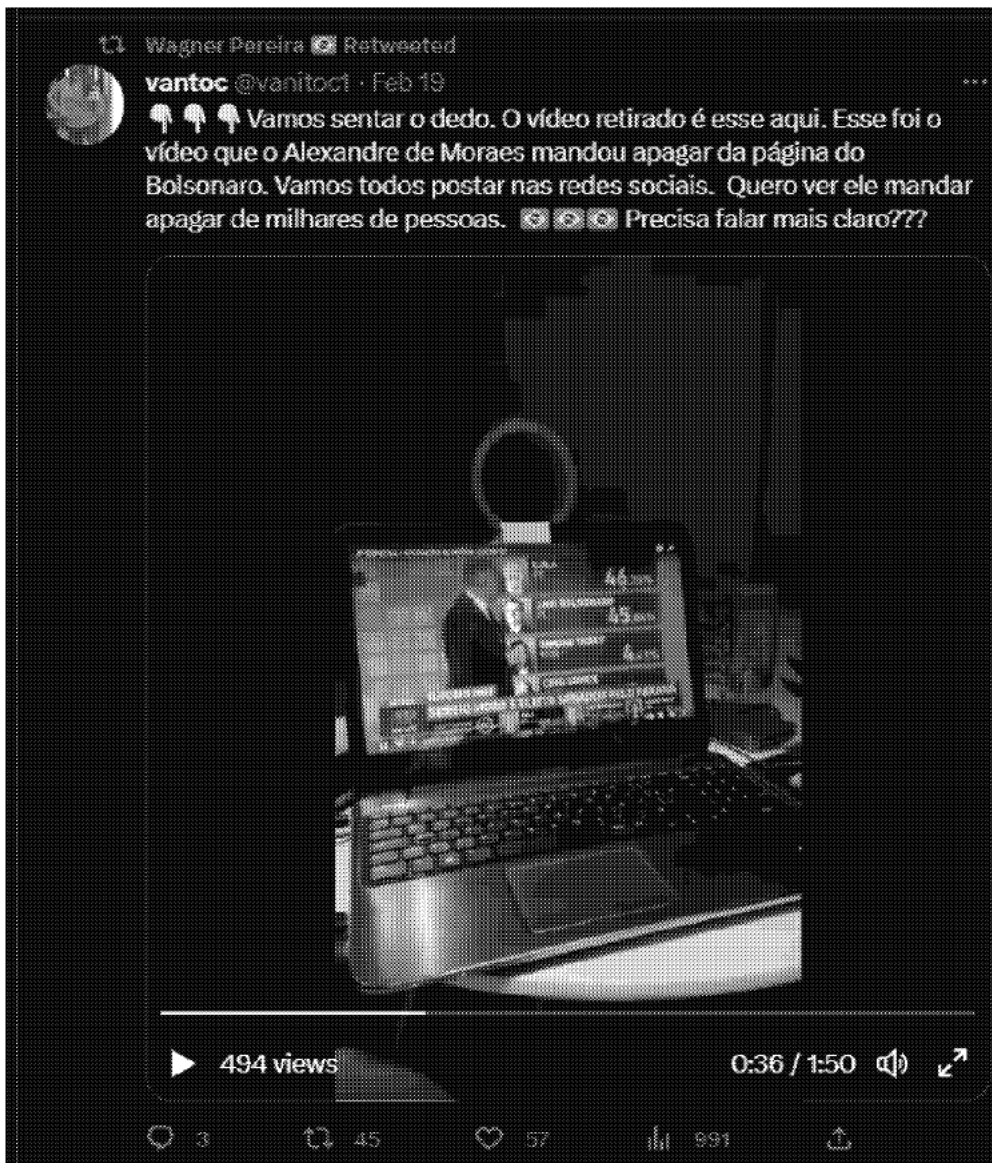


Link: <https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1653005684307382272>



Link: <https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1653003581157437440>

Ademais, o perfil permanece a divulgar fatos que já foram desmentidos, como no seguinte retweet, datado de 3 de março do corrente ano, contendo vídeo no qual a Jovem Pan News teria divulgado a vitória de Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2022:



Link da postagem: <https://twitter.com/vanitoc1/status/1627170054935543810>

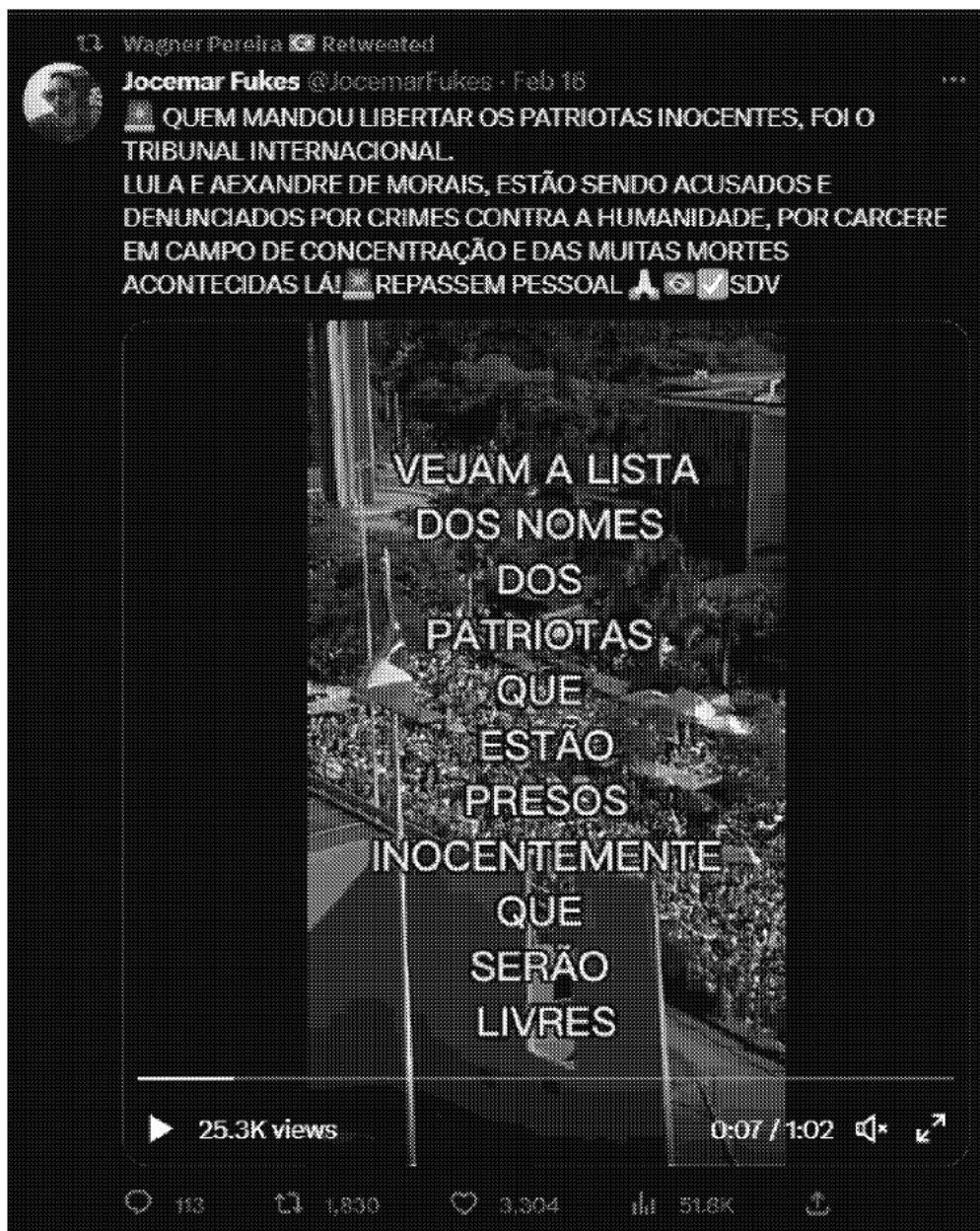
O vídeo, que circulou muito durante o período eleitoral de 2022, já foi desmentido por diversas agências de checagem de fatos e pelo próprio TSE:

LUPA: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2022/10/05/grafico-55-bolsonaro-tse-resultado-no-parana>

AFP: <https://checamos.afp.com/doc.afp.com.32KT4AJ>

TSE: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/esclarecimento-video-que-aponta-55-dos-votos-para-um-dos-candidatos-nao-e-falha-do-tse-mas-resultado-no-parana/#>

No mesmo dia, em outra publicação, Wagner Pereira espalha notícia falsa também já desmentida por várias agências de checagem:



Link da postagem: <https://twitter.com/JocemarFukes/status/1626249091100319745>

Checagens de fatos:

ESTADÃO VERIFICA: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/tribunal-internacional-presos-soltos-8-janeiro/>

AOS FATOS: <https://www.aosfatos.org/noticias/tribunal-internacional-nao-soltou-golpistas-presos/>

UOL CONFERE: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2023/03/06/tribunal-internacional-soltura-presos-dia-8-checagem.htm>

LUPA: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/15/tribunal-internacional-presos-atos>

BOATOS.ORG: <https://www.boatos.org/politica/tribunal-internacional-mandou->

[alexandre-de-moraes-libertar-patriotas-manifestacao-golpista-boato.html](#)

Por fim, importa mencionar que três das postagens que deram ensejo à decisão 158579784 permanecem ativas nos seguintes links:

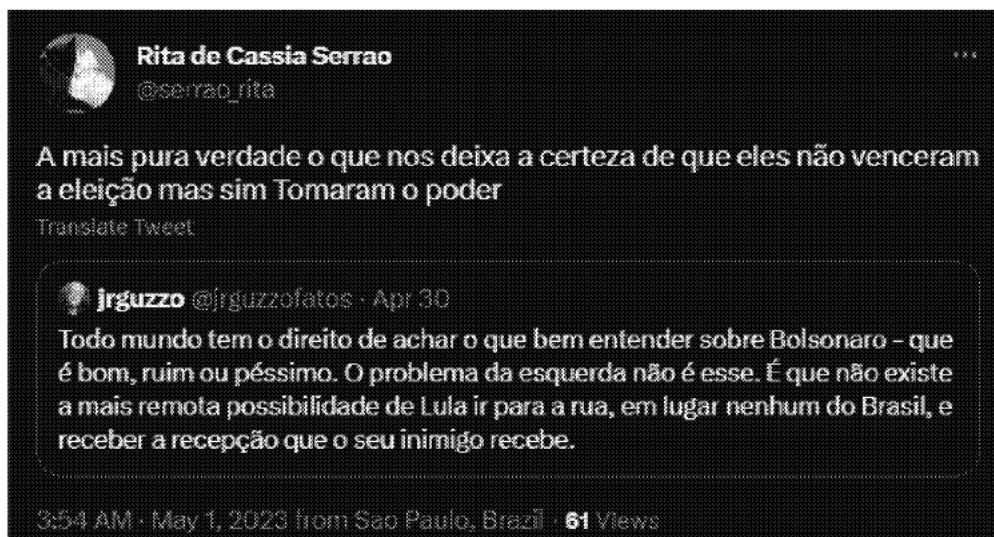
<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1587386556339322882>

<https://twitter.com/JocemarFukes/status/1589113618041143296>

<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1590272634482470916>

2) Rita de Cássia:

No perfil @serrao_rita no Twitter, consta postagem recente (de 1º de maio de 2023) levantando dúvidas sobre o processo eleitoral:



URL da postagem: https://twitter.com/serrao_rita/status/1652929384259411968

As postagens que deram ensejo à decisão 158579784 não foram encontradas.

URL do post: <https://twitter.com/fernandoconrado/status/1602299748526051328>

As postagens que deram ensejo à decisão 158579784 não foram encontradas.

É o breve relato.

Nos termos da decisão ID 158579784, ficou determinada a reativação da conta dos perfis Wagner Pereira, José Crastechini, Rita de Cássia Serrão e Fernando Conrado no Twitter, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas.

Ainda, na mencionada decisão, foi determinada a imposição de multa cominatória, consistente na abstenção de publicação, promoção, replicação e compartilhamento das notícias fraudulentas (fake news), sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

A partir da Informação ID 158986117, apresentada pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, constata-se a recalcitrância de Wagner Pereira e Rita de Cássia na propagação de desinformação contra as eleições, em franca apologia a atos antidemocráticos.

Trata-se de nítido descumprimento da medida imposta, o que enseja o reconhecimento da multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir desde 1º/5/2023, conforme autoriza o art. 4º da Res.-TSE 23.714/2022, o qual prevê o combate à produção sistemática de desinformação sobre o processo eleitoral.

Ante o exposto, DETERMINO:

a) a expedição de ofício ao Twitter para que proceda a imediata remoção dos links abaixo relacionados, sob pena de multa no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, contada a partir do término da segunda hora após o recebimento da notificação:

<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1653005684307382272>

<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1653003581157437440>

<https://twitter.com/vanitoc1/status/1627170054935543810>

<https://twitter.com/JocemarFukes/status/1626249091100319745>

<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1587386556339322882>

<https://twitter.com/JocemarFukes/status/1589113618041143296>

<https://twitter.com/wagnerP85638598/status/1590272634482470916>

https://twitter.com/serrao_rita/status/1652929384259411968

b) a imposição de multa diária a Wagner Pereira e Rita de Cássia Serrão, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir desde 1º/5/2023 até a definitiva remoção dos conteúdos acima relacionados, bem como a IMEDIATA intimação dos envolvidos, inclusive pelos meios eletrônicos disponíveis, além da devida retirada do sigilo dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se com urgência. Após dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 1º de junho de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente